



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MINAS GERAIS - UFMG**

YGOR FELIPE TÁVORA DA SILVA

**MIGRAÇÕES VENEZUELANAS E O PAPEL DO AMAZONAS NA GARANTIA DO
DIREITO À SAÚDE**

BELO HORIZONTE

2023

YGOR FELIPE TÁVORA DA SILVA

**MIGRAÇÕES VENEZUELANAS E O PAPEL DO AMAZONAS NA GARANTIA DO
DIREITO À SAÚDE**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial para obtenção de título de Doutor em Direito.

Orientadora: Dra. Maria Rosaria Barbato

Co-orientadora: Mariah Brochado Ferreira

BELO HORIZONTE

2023

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Meire Queiroz - CRB-6/2233.

S586m Silva, Ygor Felipe Távora da
Migrações venezuelanas e o papel do Amazonas na garantia do direito à
saúde [manuscrito] / Ygor Felipe Távora da Silva. - 2023.
186 f.

Orientadora: Maria Rosaria Barbato.

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade
de Direito.

Bibliografia: f. 165-186.

1. Direito - Teses. 2. Migração - Teses. 3. Direitos humanos - Teses.
4. Direitos à saúde - Teses. I. Barbato, Maria Rosaria. II. Universidade
Federal de Minas Gerais - Faculdade de Direito. III. Título.

CDU: 34:325.1



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

UFMG

FOLHA DE APROVAÇÃO

MIGRAÇÕES VENEZUELANAS E O PAPEL DO AMAZONAS NA GARANTIA DO DIREITO A SAÚDE

YGOR FELIPE TÁVORA DA SILVA

Tese submetida à Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em DIREITO, como requisito para obtenção do grau de Doutor em DIREITO, área de concentração DIREITO E JUSTIÇA, linha de pesquisa Dir. Hum. e Estado Democ. de Direito: Fundam., Part. e Efet..

Aprovada em 29 de novembro de 2023, pela banca constituída pelos membros: Profa. Dra. Maria Rosaria Barbato (Orientadora - UFMG), Profa. Dra. Mariah Brochado Ferreira (Coorientadora - UFMG), Profa. Dra. Rejane da Silva Viana (UEA), Prof. Dr. Fabricio Bertini Pasquot Polido (UFMG), Profa. Dra. Maria Nazareth da Penha Vasques Mota (Faculdade Santa Teresa) e Profa. Dra. Patricia Fortes Attademo Ferreira (UEA). A a tese foi aprovada pela banca examinadora com a nota 100.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2024.

Marcelo
Maciel
Ramos:01347
711686

Assinado digitalmente por
Marcelo Maciel Ramos em 2024.02.20 10:11:18 AM
Data: 2024.02.20 10:11:18 AM

Marcelo Maciel Ramos
Coordenador
Programa de Pós Graduação em Direito

RESUMO

A continuidade da Revolução Bolivariana na Venezuela, com o governo de Nicolás Maduro, ameaçou os interesses da elite local e internacional, culminando no enfrentamento de uma guerra econômica promovida contra o país pelos Estados Unidos. Apesar de ser detentora da maior reserva de petróleo do mundo, a Venezuela se encontra imersa em uma crise de ordem econômica e política, e como resultado deste contexto levou o país a um quadro de extrema pobreza, culminando na falta de medicamentos, de alimentos e diversos bens e serviços indispensáveis para a população, gerando um enorme fluxo migratório de venezuelanos para outros países, em busca de melhores condições de vida e da efetivação de seus direitos fundamentais. Boa parte desses migrantes tem vindo para o Brasil, estabelecendo-se principalmente na Região Norte do país, fatores que levaram esse estudo ao objetivo de verificar de que forma (ou não) o Estado brasileiro do Amazonas está garantindo o direito fundamental à saúde para os imigrantes venezuelanos. Busca-se, com esta pesquisa, abordar sobre a efetividade do direito à saúde no cenário da imigração venezuelana para o Amazonas e como se encontra a situação dos imigrantes venezuelanos no Estado, como os serviços públicos de saúde têm se mobilizado para atender os menos favorecidos, caso das pessoas em situação de rua, tendo em vista que muitos venezuelanos se encontram entre essa população, e se há alguma política pública diretamente direcionada para o atendimento de venezuelanos em face da pandemia. Afinal, sem um efetivo estudo das relações sociais existentes entre nacionais e estrangeiros, as políticas públicas, em especial as de saúde, tornam-se fragilizadas, comprometendo a qualidade de vida dos imigrantes residentes no Brasil. Para realizar esse estudo foi escolhido o método dedutivo. A primeira etapa da pesquisa foi constituída de uma revisão bibliográfica em livros, artigos, notícias, legislações e outros documentos oficiais. Em uma segunda etapa, foi desenvolvido um estudo de campo, por meio da coleta de informações na Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas e na Secretaria Municipal de Saúde de Manaus, referente aos cuidados em saúde prestados aos venezuelanos. Essa característica classifica esse estudo como de caráter exploratório. Do estudo realizado, foi possível constatar que as ofertas feitas a esses imigrantes só têm sido possíveis e razoavelmente eficazes devido ao apoio do Alto Comissariado das Nações Unidas para refugiados (por meio da Operação Acolhida) e de organizações não governamentais de cunho humanitário, pois desde o governo Temer e agravado durante o governo Bolsonaro, o país vinha apresentando uma série de retrocessos em sua agenda internacional referente às imigrações e à acolhida dos imigrantes no país, inclusive gerando aumento da xenofobia contra venezuelanos. Foi possível detectar, ainda, a falta de eficiência na efetivação dos direitos humanos dos venezuelanos em Manaus, inclusive com falhas graves no fornecimento de alimentação para a população migrante em abrigos, especialmente durante a pandemia de COVID-19. Por outro lado, algumas diretrizes foram tomadas pela cidade de Manaus, como a elaboração de informativos e de cartilhas de educação com a temática voltada à saúde nos idiomas espanhol e Warao, no intuito de solucionar os problemas de comunicação com os imigrantes venezuelanos, para vencer a barreira linguística.

Palavras-chave: imigração, venezuela, direitos humanos.

ABSTRACT

The continuity of the Bolivarian Revolution in Venezuela, with the government of Nicolás Maduro, threatened the interests of the local and international elite, culminating in the confrontation of an economic war promoted against the country by the United States. Despite holding the largest oil reserve in the world, Venezuela is immersed in an economic and political crisis, leading the country to a situation of extreme poverty, with a lack of medicine, food and various goods and services essential for the population, generating a huge migratory flow of Venezuelans to other countries, in search of better living conditions and the realization of their fundamental rights. Most of these migrants have come to Brazil, settling mainly in the North of the country, which led this study to verify in what way (or not) the Brazilian State of Amazonas is guaranteeing the fundamental right to health for immigrants Venezuelans. Seeking to address the effectiveness of the right to health in the scenario of Venezuelan immigration to Amazonas and the situation of Venezuelan immigrants in the State, how public health services have mobilized to serve the less favored, such as people homeless, considering that many Venezuelans are among this population, and whether there is any public policy directly aimed at assisting Venezuelans in the face of the pandemic. To carry out this study, the deductive method was chosen. The first stage of the research consisted of a bibliographic review of books, articles, news, legislation and other official documents. In a second stage, a field study was carried out, through the collection of information at the State Department of Health of Amazonas and at the Municipal Department of Health of Manaus, regarding the health care provided to Venezuelans. This characteristic classifies this study as exploratory. It was possible to verify that what has been offered to these immigrants has only been possible and reasonably effective due to the support of the United Nations High Commissioner for Refugees (through Operation Acolhida) and non-governmental organizations of a humanitarian nature, since since the government Temer, and aggravated during the Bolsonaro government, the country had been showing a series of setbacks in its international agenda regarding immigration and the reception of immigrants in the country, including generating an increase in xenophobia against Venezuelans. It was possible to detect the lack of efficiency in the realization of the human rights of Venezuelans in Manaus, including serious failures in the supply of food to the immigrant population in shelters, especially during the COVID-19 pandemic. On the other hand, some guidelines were taken by the city of Manaus, such as the elaboration of information and health education booklets in Spanish and Warao, in order to solve communication problems with Venezuelan immigrants, to overcome the language barrier.

Keywords: immigration, venezuel., human rights.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Refugiados e migrantes da Venezuela por país de destino migratório em maio de 2022.....	55
Figura 2- Movimento de integração entre NASF e as equipes vinculadas	136
Figura 3 – Gráfico com a apresentação das variações do ano de chegada de venezuelanos (Brasil e Manaus).	149
Figura 4 – Mapa de localização dos pontos de acolhida de venezuelanos em Manaus.	151
Figura 5 – Caracterização do espaço de moradia dos imigrantes venezuelanos em Manaus.	152
Figura 6 – Escolaridade dos venezuelanos em Manaus.	153
Figura 7 – Situação ocupacional de venezuelanos em Manaus.....	153

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Locais de acolhida aos venezuelanos em Manaus.	150
Tabela 2 – Distribuição da amostra segundo faixa etária por gênero.	152

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I – ASPECTOS GEOPOLÍTICOS QUE LEVARAM À CRISE VENEZUELANA	14
1.1 Geopolítica da América Latina: o imperialismo americano e a crise venezuelana	14
1.1.1 Uso das <i>Fake News</i> como instrumento de manipulação da opinião pública	20
1.2 A guerra econômica contra a Venezuela	29
1.2.1 Inflação, supervalorização e renda	34
1.3 A crise na Venezuela e os direitos humanos	39
CAPÍTULO II – A MIGRAÇÃO VENEZUELANA	48
2.1 migração, seus riscos e obstáculos	48
2.2 Caracterização da migração de venezuelanos para o Brasil	51
2.3 Impacto da migração de venezuelanos no Brasil	55
2.4 Medidas tomadas pelo governo brasileiro	63
CAPÍTULO III – DIREITOS HUMANOS E O DIREITO À SAÚDE	71
3.1 Breve histórico sobre os direitos humanos e direitos fundamentais	71
3.2 Universalidade dos direitos humanos e a multiculturalidade	76
3.3 Direito à saúde enquanto direito fundamental	85
3.3.1 O direito à saúde na Venezuela	94
3.4 O cosmopolitismo e a efetivação dos direitos humanos fundamentais	97
CAPÍTULO IV – O BRASIL NA GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE DOS MIGRANTES VENEZUELANOS ENTRE OS DIFERENTES GOVERNOS DESDE 2013	115
4.1 A crise política e econômica no Brasil e o tratamento aos venezuelanos entre os diferentes governos brasileiros	115
4.1.1 Grupos conservadores e a extrema direita brasileira	117
4.1.2 Extrema direita e os ataques aos imigrantes venezuelanos no Brasil	122
4.1.3 O direito à saúde dos imigrantes venezuelanos nos diferentes governos brasileiros	128
4.2 O sistema único de saúde no Brasil	129
4.3 SUS para refugiados	139

METODOLOGIA	147
RESULTADOS E DISCUSSÃO	149
CONCLUSÃO	159
REFERÊNCIAS.....	163

INTRODUÇÃO

A Venezuela está passando por uma das piores crises de direitos humanos de sua história, em decorrência de uma guerra econômica movida contra o país por interesses político-econômicos estrangeiros. De acordo com Silva (2017), as violações massivas dos direitos humanos, bem como as graves crises que a Venezuela vem enfrentando como resultado da escassez de alimentos e remédios, levou ao crescimento exponencial de centenas de milhares de venezuelanos que foram forçados a migrar para outros países, nos últimos anos, como uma estratégia de sobrevivência que lhes permita preservar direitos tais como vida, integridade pessoal, liberdade pessoal, saúde e alimentação, entre outros.

O impacto da grave crise alimentar e de saúde tem influenciado particularmente os grupos em situações de exclusão e discriminação histórica, como crianças e adolescentes, mulheres, idosos, povos indígenas e afrodescendentes, pessoas com deficiência e enfermidades e aquelas que vivem na extrema pobreza. Em Manaus, no Estado brasileiro do Amazonas, nas proximidades do terminal rodoviário da cidade, é comum encontrar venezuelanos dormindo nas ruas paralelas ao local e ou em áreas comerciais. Alguns conseguem ser acolhidos em tendas distribuídas por agências de refugiados, porém estas ainda não são suficientes. Paralelo a isso, o governo brasileiro tem promovido a interiorização de parte dessas pessoas, transferindo-as para outros Estados da Federação.

Medidas estão sendo adotadas para diminuir a vulnerabilidade dos imigrantes por meio de instituições governamentais como, por exemplo, o Ministério do Trabalho e Emprego e a Secretaria de Assistência Social, auxiliando na emissão de carteiras de trabalho, alimentos, roupas e moradias. Contudo, a diminuição da insalubridade e vulnerabilidade dos venezuelanos não assegura uma condição digna do ser humano, principalmente, pelo grupo de risco social ao qual são inseridos nos grandes centros urbanos, como, por exemplo, as capitais do Amazonas e Roraima, as que mais recebem e acolhem esses imigrantes.

Em publicação do *International Commission of Jurists (ICJ)*¹, defende-se que os direitos humanos, conforme garantidos pelo direito nacional e internacional, têm um papel essencial na proteção dos migrantes, e que os direitos fundamentais de

¹ Publicado em 2011.

todas as pessoas, independentemente de seu *status* de migração, incluem, entre outros: o direito à vida, à liberdade e à segurança; direito de solicitar e desfrutar de asilo contra perseguição; de não ser discriminado em razão de raça, sexo, idioma, religião, origem nacional ou social ou outro *status*; de ser protegido de abuso e exploração; de estar livre da escravidão e da servidão involuntária e de ser livre de tortura e de tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes; direito à proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais, incluindo o direito à saúde, um nível de vida adequado, seguridade social, moradia adequada, educação e condições justas e favoráveis de trabalho².

No entanto, paralelo ao problema da migração em massa de venezuelanos, o mundo também enfrenta, desde 2020, uma pandemia viral gerada pelo coronavírus-2 da síndrome respiratória aguda grave (SARS-CoV-2), causador da doença por coronavírus 2019 (COVID-19). Com o aumento da demanda de solicitações de refúgio desses imigrantes, especialmente na região Norte do país, como no Estado do Amazonas, os serviços públicos têm se tornado insuficientes. Por estar o Brasil também enfrentando uma crise econômica, agora agravada com a situação da pandemia, o Estado do Amazonas não possui verbas financeiras suficientes para manter seus serviços básicos, necessitando, dessa forma, recorrer a recursos da União para poder garantir os direitos fundamentais, em especial o direito à saúde, de sua população, nacional e imigrante.

Justifica-se o interesse pelo tema, pois, ao migrarem para o Brasil, os venezuelanos estabelecem com o Estado uma série de relações sociais e jurídicas, que envolvem questões relacionadas com garantia de direitos fundamentais, como emprego, saúde, moradia e cidadania, além de questões políticas e jurídicas relacionadas à legalização dessas pessoas, políticas públicas e legislações direcionadas especificamente para a questão do migrante.

Nesse cenário, destaca-se a questão dos direitos humanos em todas essas questões e relações, pois muitas vezes não são respeitados. Neste sentido, este estudo se ocupa especificamente de estudar o direito à saúde, tendo em vista a

² Todos esses são direitos humanos aos quais todas as pessoas, sem exceção, têm direito. Ou seja, as pessoas não os adquirem porque são cidadãos, trabalhadores ou com base em um determinado status. Assim, ninguém pode ser privado de seus direitos humanos por ter entrado ou permanecido em um país em violação das regras de imigração doméstica, assim como ninguém pode ser privado deles por se parecerem ou serem “estrangeiros”, crianças, mulheres, ou por não falarem o idioma local. Este princípio da universalidade dos direitos humanos é particularmente valioso para os migrantes

pandemia de COVID-19 ter gerado uma sobrecarga na prestação de assistência, nesta área, para toda a população brasileira e imigrante presente no país. O estudo manteve, também, foco no Estado do Amazonas, por ser um dos que mais acolhe esses imigrantes e conseqüentemente sofre com a superlotação de pessoas que necessitam da prestação de serviços básicos.

Verificar a efetividade do direito à saúde, nesse cenário, da imigração venezuelana para o Amazonas é extremamente relevante para o atual contexto da Região Norte, faz-se necessário, portanto, verificar como se encontra a situação dos imigrantes venezuelanos no Estado, como os serviços públicos de saúde têm se mobilizado para atender aos menos favorecidos, como é o caso das pessoas em situação de rua, tendo em vista que muitos venezuelanos se encontram entre essa população e verificar, ainda, se há alguma política pública diretamente direcionada para o atendimento de venezuelanos em face da pandemia. Afinal, sem um efetivo estudo das relações sociais existentes entre nacionais e estrangeiros, as políticas públicas, em especial as de saúde, tornam-se fragilizadas, comprometendo a qualidade de vida dos imigrantes residentes no Brasil.

Além disso, em razão da imigração ser uma temática cada vez mais debatida ao longo dos últimos tempos, justifica-se essa pesquisa sob a ótica dos estudos migratórios que demandam urgência e a forma que os direitos destes estão sendo resguardados, em especial os referentes à saúde.

Nesse sentido, o objetivo geral do estudo foi verificar de que forma (ou não) o Estado do Amazonas, no Brasil, está garantindo o direito fundamental à saúde para os imigrantes venezuelanos. Para tanto, foram traçados os seguintes objetivos específicos: compreender os aspectos geopolíticos que levaram à crise venezuelana; caracterizar a migração venezuelana para o Brasil; entender o impacto dessa migração para o Brasil, em especial para o Amazonas; analisar as relações sociais, políticas e jurídicas envolvidas entre os migrantes venezuelanos, o Estado do Amazonas e o governo brasileiro; avaliar se o Estado do Amazonas está garantindo aos imigrantes venezuelanos seu direito à saúde.

Esse estudo verifica a hipótese de que, em relação especificamente à questão do direito à saúde, o governo brasileiro ainda não desenvolveu nenhuma política pública específica para cuidar da saúde dos imigrantes venezuelanos, o que é um desrespeito aos direitos fundamentais dessa população, o que nos leva a constatar, ao contrário disso, que muitos desses direitos fundamentais vêm sendo

desrespeitados, principalmente pela população brasileira, por meio da xenofobia, e não só pelos governos do Estado e Federal, o que também se reflete de forma negativa na qualidade de vida e na sua saúde desses imigrantes.

Assim sendo, esse estudo apresenta em seu primeiro capítulo informações sobre os aspectos geopolíticos que levaram à crise venezuelana, incluindo as *fake News* como um instrumento utilizado para manipulação política, abordando sobre a guerra econômica e a crise venezuelana, com ênfase aos Direitos Humanos.

Já o segundo capítulo trata sobre a migração venezuelana, destacando sobre os riscos, obstáculos e impactos da migração, apresentando as atitudes do governo brasileiro diante desse cenário.

O capítulo três segue com evidências da migração dando destaque às questões jurídicas, como os direitos humanos e as questões relacionadas à saúde, finalizando o capítulo com um tópico sobre o cosmopolitismo.

O quarto capítulo enfatiza as questões brasileiras frente à migração venezuelana, considerando o garantismo dos direitos à saúde para esses venezuelanos, abordando sobre a crise política e a diferença de tratamento entre os governos. Finalizando, traz, ainda, um capítulo com informações relevantes sobre o SUS para refugiados.

Ao final, o estudo apresenta um capítulo sobre a metodologia da pesquisa, com destaque aos resultados e discussões.

CAPÍTULO I – ASPECTOS GEOPOLÍTICOS QUE LEVARAM À CRISE VENEZUELANA

1.1 Geopolítica da América Latina: o imperialismo americano e a crise venezuelana

Desde 1936, a Venezuela passou a viver dentro de uma ordem econômica baseada em um Estado cujas ações são sustentadas por uma receita petrolífera (Estado "rico") e uma Sociedade Civil em que o emprego dependia em grande parte da dinâmica de transferência de recursos (Estado "pobre"), a "República Petrolífera e Cívica", dentro de uma estratégia econômica inicialmente conhecida como "semeadura de óleo" (MOLLEJAS, 2006).

Para compreender o cenário em que toda essa crise se formou, é preciso entender uma série de fatores históricos e os interesses dos atores envolvidos. Segundo explica Cuartas (2019), a América Latina se vive a complexidade de ser o epicentro de disputas geopolíticas, nas quais há em destaque dois projetos socioculturais. Há de um lado aqueles que desejam governos de extrema direita, voltados para o capitalismo selvagem e o conservadorismo, e de outro os que buscam governos de esquerda, voltados para a igualdade social, valorização das minorias e direitos humanos.

Os governos de extrema direita, na América Latina, assim como em outros países de outros continentes, geralmente são fomentados por grandes nações capitalistas (popularmente denominadas como imperialistas), cujas multinacionais desejam se implantar em seus países e explorar seus recursos naturais e sua mão de obra barata, preferencialmente minando direitos trabalhistas, que, por outro lado, são defendidos pelos políticos de ideologia de esquerda. Portanto, há interesses do grande capital em interferir nos processos políticos desses países, colaborando para eleger governantes que se alinhem com seus interesses particulares (PERKINS, 2005).

Mello (2020) traduz a fala de Gabriel Aguirre, secretário do Comitê de Solidariedade Internacional com a Venezuela (Cosi), sobre esse tema:

O imperialismo é a fase final e superior do capitalismo, na qual há predominância do capital financeiro, na qual se desenvolvem tensões em todo o mundo pelo controle das fontes de recursos naturais, pela exploração do trabalho, das rotas comerciais, dos mercados. Essa fase tem por característica desenvolver a guerra imperialista contra os povos para impor sua dominação. Por isso, é fundamental fortalecer a luta contra esses inimigos dos povos: o imperialismo estadunidense e europeu (Gabriel Aguirre, em entrevista ao Brasil de Fato, apud MELLO, 2020, *on-line*).

Nesse sentido, em seu livro “Confissões de um assassino econômico”, John Perkins (2005) criou o termo “corporatocracia”, para determinar essas relações entre o governo (no caso dele o dos Estados Unidos – EUA) e as grandes empresas. No livro, o autor revela como funciona o esquema desenvolvido por essa associação para controlar outros países, o que envolve muita corrupção e controle da mídia.

Sobre a Venezuela, Perkins (2005) explica que, com a eleição de Hugo Chávez em 1998, o presidente eleito tomou o controle do setor petrolífero da Venezuela, colocando-se como um dos maiores participantes no cenário mundial. É importante informar que o petróleo da Venezuela é decisivo para economia mundial. Desde antes de Chávez, devido a sua riqueza conquistada com o petróleo, o país se tornou alvo do que o autor chama de assassinos econômicos (AE), que são profissionais contratados pela corporatocracia para agirem internamente no país em prol de seus interesses, evitando que houvesse algum vínculo direto com o governo norte-americano ou com suas agências de inteligência³.

Uma das principais mudanças promovidas pelo governo, logo em seu início, foi a retirada por Chávez da estatal de Petróleo de Venezuela S.A. (PDVSA) das mãos da elite econômica, que a controlava de forma subordinada aos interesses das grandes corporações internacionais. Outra importante mudança, foi a ampliação dos direitos das populações indígenas e dos mais pobres⁴.

Entretanto, segundo explica Lopes (2021), o processo revolucionário bolivariano encontrou forte resistência da oligarquia local, da mídia burguesa, do alto clero católico e do imperialismo estadunidense. Diversas tentativas de golpes ocorreram, conforme relata o autor:

³ Desde 1999, a Venezuela experimentava um período diferente, denominado pelo então presidente Hugo Chávez como “Revolução Bolivariana”, que teve seu auge com a aprovação, por meio de um referendo, da Constituição Venezuelana de 1999. Nos anos seguintes, o país experimentou significativas mudanças em decorrência de inúmeras reformas políticas, econômicas e sociais que foram realizadas pelo governo (FRANCISCO NETO, 2017).

⁴ Também interrompeu a senda privatista, seguida pela maioria dos governos continentais, e iniciou um processo de reestatização e nacionalização das empresas e riquezas nacionais (MARINGONI, 2007).

Em abril de 2002, empresários ligados às Fedecâmaras, setores da Igreja Católica, membros da alta direção da PDVSA e parte da aristocracia operária da Central dos Trabalhadores Venezuelanos (CTV), organizam um golpe com o apoio da Espanha e dos Estados Unidos, através da Central de Inteligência Norte Americana e sua embaixada. Sequestram o presidente Hugo Chávez e impõem ao país um “presidente” vinculado diretamente à representação do poder econômico. Entretanto, os apoiadores da revolução bolivariana responderam com uma contraofensiva popular espetacular. A mobilização das massas, essencial para qualquer revolução, e das forças militares patrióticas bolivarianas permitiu o resgate do comandante Chávez e a derrota desta, que foi a primeira tentativa de golpe. Em 2003, a direita venezuelana promove greves e sabotagens na indústria petrolífera. Mas, os trabalhadores conseguem restaurar as operações em toda a indústria petrolífera, derrotando a sabotagem (LOPES, 2021, p.24).

Mesmo com as resistências enfrentadas, inúmeros avanços puderam ser percebidos no contexto socioeconômico do país, que resultaram do movimento de reorganização de sua estrutura jurídico-política e da redefinição constitucional da concepção de Estado, que passou a orientar-se para a consolidação de um Estado democrático e social de direito e de justiça. Diante dessa acepção, o Estado passou a reconhecer a necessidade de garantir políticas sociais e educacionais inclusivas e massivas. Da mesma forma, a nova Constituição previa a promoção da justiça social, requerendo que, para além da igualdade de oportunidades, haja também meios e formas de possibilitar a igualdade de condições. Dentre as mudanças promovidas no período, destaca-se um aumento considerável do alcance das políticas educacionais na Venezuela (NOGUEIRA; ALVES, 2021).

Entretanto, Chávez se tornou um inimigo dos EUA, pois ao ser eleito e tomar controle do setor petrolífero do país, também denunciou o imperialismo norte-americano e tomou medidas internas que desafiavam o interesse da corporatocracia, segundo Perkins (2005), o *modus operandis* dos AE é agir dentro do país, dentre outras formas, financiando políticos corruptos de oposição, manipulando a mídia e induzindo greves e movimentos “populares” contra o governo, para derrubá-lo. Em 2002, a corporatocracia americana estava agindo em duas frentes: na Venezuela e no Iraque.

Porém, no Iraque esse método havia falhado, sem a colaboração de Saddam Hussein, então, partiu-se para a invasão. Já na Venezuela estava se instaurando o estado de protestos gerais, que acabaram culminando em um violento confronto em janeiro de 2003, com mortos e feridos, o que levou à destituição de Chávez do poder, porém, com seu retorno 72h após (PERKINS, 2005). Curcio (2017) enfatiza que todas

estas ações fracassaram em derrotar o presidente, porém, ocasionaram grandes perdas econômicas e, sobretudo, social ao povo venezuelano.

O envolvimento de Washington, nessa tentativa de golpe, foi, inclusive, reconhecido antecipadamente pelo *Los Angeles Times*⁵, que havia publicado a informação de que funcionários da administração Bush reconheceram que haviam discutido a remoção de Chávez do poder com militares e civis da Venezuela, por meses, em 2002. Com esse fracasso, os EUA passaram a se concentrar apenas na invasão do Iraque e na captura de Saddam Hussein, o que permitiu que a Venezuela voltasse a aproveitar a alta dos preços do petróleo (PERKINS, 2005).

Seguindo com suas mudanças, em 2005, Chávez proclama o “Socialismo do século XXI” e a coalização composta por partidos e organizações que apoiam a Revolução Bolivariana e vencem as eleições da Assembleia Nacional. No ano seguinte, Chávez é reeleito presidente com 62,84% dos votos e anuncia a criação do Partido Socialista Unido da Venezuela (PSUV). Em outubro de 2012, Chávez venceu seu terceiro mandato com 55,07% dos votos, mas, em dezembro do mesmo ano, já com a saúde debilitada, anuncia que fará novas cirurgias em Cuba e convoca seus seguidores a apoiar seu vice-presidente, Nicolás Maduro (LOPES, 2021).

Chávez se manteve no poder desde então até sua morte em 2013, quando assumiu o governo Nicolás Maduro. Mas, com a morte de Chávez, em 2013, houve um impacto na continuidade e manutenção do projeto societário bolivariano, pois ainda que Nicolás Maduro seguisse firme com o projeto bolivariano, não possuía a mesma popularidade e se viu em meio a um novo contexto político-econômico, no qual o atual presidente passou a enfrentar ataques estratégicos do imperialismo estadunidense, que gerou a crise no país por meio da guerra econômica que foi instaurada (NOGUEIRA; ALVES, 2021).

Isso significa que, antes da crise que se instaurou na Venezuela, o país vivia um *boom* econômico, em decorrência dos preços do petróleo internacional, o que fez com que o país, durante a primeira década do século XXI, evoluísse positivamente nos principais indicadores em matéria de direitos humanos, a ponto de alcançar, em 2012 e 2013, as condições mais altas de sua história contemporânea em áreas como como igualdade, educação, saúde e trabalho.

⁵ Paul Richter, “U.S. Had talks on Chávez Ouster”. *Los Angeles Times*, 17 de abril de 2002; apud Perkins, 2005.

Em 2013, o governo venezuelano recebeu o reconhecimento da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) por suas conquistas na erradicação da fome e da pobreza, uma das metas dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) (BLACK et al., 2019).

Mas em 2014, o aprofundamento da crise política, econômica, social e humanitária que a Venezuela vive nos últimos anos e seus impactos para os países adjacentes, expressos em termos de aumento exponencial do fluxo migratório por canais irregulares e a fragilização da segurança fronteiriça fazem dela um fator de instabilidade regional. A configuração social que se cria ao vivenciar os processos migratórios implica a reconfiguração das políticas sociais e econômicas, bem como dos investimentos de um país.

Assim, desde 2014, o governo venezuelano enfrenta sérias dificuldades para manter o grande investimento de recursos necessários para sustentar um modelo de justiça social como o que foi desenvolvido no país e reconhecido internacionalmente.

São vários os fatores que influenciaram esta circunstância, dois dos quais têm gerado maior impacto na capacidade de o Estado em fornecer os bens e serviços necessários à sua população: (1) a diminuição do preço internacional do petróleo, produto da manipulação artificial do mercado mundial de petróleo; e (2) as sanções impostas pelo governo dos Estados Unidos (BLACK et al., 2019).

Neste sentido, é importante frisar as palavras de Curcio (2017) ao elencar as armas utilizadas contra o povo venezuelano: 1) a escassez programada de bens essenciais; 2) inflação induzida; 3) o boicote ao fornecimento de bens essenciais; e 4) o embargo comercial disfarçado.

Entre as sanções impostas pelos EUA estão o banimento de organismos e indivíduos relacionados com o chavismo de fazer transações comerciais com empresas norte-americanas, congelar ativos da PDVSA, a gigante estatal do petróleo venezuelano, além de promover uma manipulação do mercado internacional do petróleo (FREITAS; DENADAI; OBREGÓN, 2020). Porém, as sanções impostas à Venezuela, que inicialmente foram dirigidas a vários altos funcionários, tinham o potencial para ser arbitrariamente estendidas (BLACK et al., 2019).

As ações americanas afetaram completamente a Venezuela, que acabou por ser um dos países mais impactados pela decisão geopolítica do governo dos EUA de manipular artificialmente o mercado internacional do petróleo, a partir de 2013, para atingir a Rússia e os países membros da OPEP. Por meio do uso de práticas

questionáveis como *fracking* e produção de óleo de xisto, o governo dos EUA inundou o mercado, gerando uma redução drástica no preço médio do petróleo de US\$ 109,45/barril, em 2012, para US\$ 26,05, US\$/barril, em 2016.

Como consequência da queda do preço do petróleo, as receitas da Venezuela com suas exportações diminuíram de 42.690 milhões de dólares, em 2013, para 38.109 milhões de dólares em 2014, 10.634 milhões de dólares em 2015, 4.650 milhões de dólares em 2016, 5.198 milhões de dólares em dólares em 2017 e 4.088 milhões de dólares em 2018. É fundamental entender que 95% das moedas que entram na Venezuela correspondem às exportações de petróleo. Portanto, fica claro compreender o impacto que isso gerou para a economia do país (BLACK et al., 2019).

Paralelo a isso, já havia uma nova investida da corporatocracia sobre a Venezuela. Curcio (2017) explica que as “mãos invisíveis”, que seriam o imperialismo, os monopólios e as grandes corporações, possuem um grande poder, que lhes permite influenciar mercados particulares e economias inteiras em busca de suas próprias conveniências econômicas e políticas. Estes concentram a propriedade do capital, a produção e a distribuição, especialmente dos bens essenciais à vida, e têm o poder de manipular os mercados, seus preços e suas quantidades, podendo fazer economias caírem, afetar a opinião do povo e desestabilizá-lo social e politicamente. Com isso, eles têm o poder de derrubar governos democráticos. São os estrategistas de guerras não convencionais.

Segundo Curcio (2017), desde meados de 2012, a Venezuela está sujeita a fortes ataques e vítima de uma guerra econômica. É uma guerra não convencional, com armas poderosas e massivas que, embora não disparem, conseguiram distorcer a economia e afetar todos os lares sem discriminação. Trata-se de uma guerra contra o povo venezuelano implementada pelo poder do grande capital que, em busca de seu interesse político, com o intuito de apoderar-se do poder e da riqueza do país, manipulam visivelmente as variáveis econômicas, geram agitação social e minam o apoio popular aos governos de esquerda.

1.1.1 Uso das *Fake News* como instrumento de manipulação da opinião pública

Com o avanço da Internet e das redes sociais, hoje uma das principais armas utilizadas para esse fim são as *Fake News*. As *Fake News* têm sido usadas em diversos países, como instrumento político, de forma escusa, e geralmente são orquestradas por grandes corporações, que utilizam as mídias para bombardear as mentes das pessoas, convertendo as vítimas em culpadas, fazendo com muitos passem a odiar determinados líderes ou lideranças políticas que buscam justiça social e bem-estar coletivo, enquanto aplaudem aqueles que ferem seus direitos (CUARTAS, 2019).

Cabe aqui fazer um aparte sobre esse tema, visto que as *Fake News* têm sido usadas para manipular a opinião pública, tornando-se uma ameaça à democracia. Afinal, no mundo globalizado e altamente tecnológico atual, a Internet e as redes sociais se tornaram o principal meio de comunicação e, inclusive, de articulação política. Porém, é um campo ainda sem uma regulação eficaz, o que permite a ampla divulgação dessas notícias falsas, sem que seus criadores e divulgadores sejam punidos.

Notícias falsas existem desde sempre e têm muitas nuances, podendo ir de um pequeno boato ou a uma manipulação de imagem à uma história inteira montada em bases falsas, sendo complexo conseguir tipificar criminalmente a mentira e suas várias faces (ALMEIDA, 2018).

Contudo, notícias que não são verdadeiras diferem do que são as *Fake News*, pois estas, na verdade, não são apenas notícias erradas ou mal apuradas, são notícias falsas criadas propositalmente para enganar outrem, com objetivo de obter algum tipo de vantagem, muitas vezes associadas ao discurso de ódio. Ou seja, boatos sempre existiram, o que muda é o contexto em que as *Fake News* estão inseridas, bem como a velocidade e a profissionalização com que elas têm se multiplicado para atingir um número cada vez maior de pessoas (PORCELLO; BRITES, 2018).

Fake News podem ser definidas como informações que foram deliberadamente fabricadas e disseminadas com a intenção de enganar e induzir outros a acreditar em falsidades ou duvidar de fatos verificáveis (MCGONAGLE, 2017).

É uma desinformação apresentada ou provavelmente percebida como notícia. Cabe ressaltar que, ao contrário de muitos outros tipos de informação, as notícias

desempenham um papel particular nas sociedades democráticas, pois são uma fonte importante de informações precisas sobre assuntos políticos e sociais, que levam à formação de opinião pública. Portanto, se as notícias são falsas, elas levam má informação ao público e o debate democrático é contaminado em sua fonte (MCGONAGLE, 2017).

Por outro lado, segundo Carvalho (2020), é fato que as redes sociais têm sido o principal instrumento utilizado para dar início e impulsionar vários movimentos sociais e políticos ao redor do mundo nos últimos anos, pois servem como meio para convocação de atos e publicação de manifestos, além de permitir interação e a troca de experiência entre manifestantes, a construção e a difusão de opiniões próprias, por meio de mensagens, fotos e transmissões em tempo real.

Assim, a Internet e as redes sociais possuem um enorme potencial democrático, tendo em vista que propiciam um espaço público autônomo, aberto à participação de todos. Porém, esse mesmo espaço acabou ficando marcado por uma polarização e pelo extremismo, no qual o livre fluxo de comunicação é constantemente corrompido por *Fake News* (CARVALHO, 2020).

Nesse sentido, Levitsky e Ziblatt (2018) analisam a conjuntura mundial atual, e verificam que muitas democracias têm morrido nas urnas, por “legítimos” processos eleitorais, não sendo mais necessários golpes militares ou outras formas de controle do poder pela força. Basta controlar a opinião pública por meio da mídia, o que se tem se feito de forma maciça por meio das *Fake News*.

Destaca-se, nesse caso, que a manipulação via *Fake News* possui motivação ideológica, no intuito de influenciar/manipular a opinião pública a favor ou contra determinados candidatos em eleições (PETROLA, 2019). A disseminação dessas informações falsas é influenciada pelos diferentes tipos de atores na rede, além da influência de robôs e pessoas muito engajadas que podem criar falsas percepções de consenso (RECUERO; GRUZD, 2019).

E há o agravante da relação entre as *Fake News*, teorias da conspiração e discurso de ódio, lembrando que a democracia é sempre afetada pela forma como se dão os processos comunicacionais e, nesse caso, a Internet apresenta duas características que a distinguem dos outros meios de comunicação, que são a velocidade de propagação e a interatividade (BRAGA, 2018).

Diante disso, no atual contexto contemporâneo, o que deveria ser a sociedade da informação está cada vez mais perto de se tornar uma sociedade da

desinformação, fugindo do que se idealizava pelo acesso irrestrito ao conhecimento produzido pela humanidade via Internet, tendo em vista que as *Fake News* são disseminadas mais rapidamente e com maior alcance do que as notícias verdadeiras (LEITE; CANTO, 2019).

Mas, por que as pessoas acreditam em *Fake News* e se deixam manipular? A psicanálise pode explicar essa questão, para tanto é preciso remeter ao texto de Freud: “Psicologia das massas e análise do Eu”, publicado em 1921. Nesse texto, segundo Freud (2011, p.15), “[...] a psicologia de massas trata o ser individual como membro de uma tribo, um povo, uma casta, uma classe, uma instituição, ou como parte de uma aglomeração que se organiza como massa em determinado momento, para um certo fim”. A partir dessa concepção, deve-se considerar os fenômenos que irão surgir no cenário dessa massa como manifestações de um “instinto especial irreduzível a outra coisa”, ou seja, um instinto social, que pode ser descrito como um instinto de rebanho ou mente grupal, que não se manifestaria em uma situação do ser individual.

Freud cita Gustave Le Bon, que diz:

O fato mais singular, numa massa psicológica, é o seguinte: quaisquer que sejam os indivíduos que a compõem, sejam semelhantes ou dessemelhantes o seu tipo de vida, suas ocupações, seu caráter ou sua inteligência, o simples fato de se terem transformado em massa os torna possuidores de uma espécie de alma coletiva. Esta alma os faz sentir, pensar e agir de uma forma bem diferente da que cada um sentiria, pensaria e agiria isoladamente. Certas ideias, certos sentimentos aparecem ou se transformam em atos apenas nos indivíduos em massa. A massa psicológica é um ser provisório, composto de elementos heterogêneos que por um instante se soldaram, exatamente como as células de um organismo formam, com a sua reunião, um ser novo que manifesta características bem diferentes daquelas possuídas por cada uma das células (LE BON, 1895 apud FREUD, 2011, p.17).

Ao comentar essa citação de Le Bon, Freud (2011) alega que para que esses indivíduos de uma massa se liguem em uma unidade é porque há algo que os une entre si, e este meio de ligação provavelmente é justamente o que é característico da massa. Novamente citando Le Bon, Freud diz que o indivíduo, quando age em um grupo, apresenta algo secreto por trás das causas confessas de seus atos. E por trás dessas causas secretas há outras ainda mais secretas, estas ignoradas até mesmo pelo próprio indivíduo.

Parte dessa questão se explica pelo simples fato do número, ou seja, de não ser mais apenas o indivíduo sozinho, mas um grupo. Isso traz um sentimento de

poder, de invencibilidade, que lhe permite ceder a instintos que se estivesse sozinho manteria sob controle. Com o tempo e o pertencimento a essa massa, o sujeito cada vez mais cederá com facilidade a esses instintos, porque se vale do anonimato da massa e, por conseguinte, desaparece por completo o sentimento de responsabilidade que costuma deter os indivíduos de cederem a tais instintos (FREUD, 2011).

Ainda, conforme explica Freud (2011), no grupo o indivíduo se encontra em um cenário que lhe permite se livrar das repressões que impõe aos seus impulsos instintivos inconscientes. Então, essas aparentemente novas características que ele está apresentando são, na verdade, manifestações desse inconsciente, no qual se acha contido, em predisposição, tudo de mau presente na alma humana. Sendo assim, fica mais fácil compreender a perda da censura da consciência ou do sentimento de responsabilidade. Mesmo porque, o cerne da chamada consciência moral consiste no “medo social”, em outras palavras, no medo da opinião do outro.

Novamente citando Le Bon, Freud traz uma explicação interessante sobre a transformação que ocorre com o sujeito quando se insere em um grupo/massa:

Portanto, evanescimento da personalidade consciente, predominância da personalidade inconsciente, orientação por via de sugestão e de contágio dos sentimentos e das ideias num mesmo sentido, tendência a transformar imediatamente em atos as ideias sugeridas, tais são as principais características do indivíduo na massa. Ele não é mais ele mesmo, mas um autômato cuja vontade se tornou impotente para guiá-lo (LE BON, 1895 apud FREUD, 2011, p.23).

Para Freud (2011), é como se o indivíduo fosse hipnotizado, perdendo a consciência sobre seus atos. Nesse caso, enquanto certas faculdades do sujeito são destruídas, outras podem ser levadas a um estado de exaltação extrema. O homem que se deixa levar pela mente grupal acaba descendo vários graus na escala de civilização e passa a agir instintivamente e agressivamente. Com isso, a influência de uma sugestão pode levá-lo, com irresistível impetuosidade, à realização de certos atos extremistas que ele não realizaria se não estivesse sob a influência do grupo. Há uma diminuição de sua capacidade intelectual quando este se permite dissolver na massa. Diante disso, a massa se torna extraordinariamente influenciável, crédula e acrítica, indo prontamente a extremos, cuja suspeita exteriorizada se transforma imediatamente em certeza indiscutível, e uma semente de antipatia se torna um ódio selvagem, que comumente se projeta em discursos de ódio.

Nesse sentido, cabe entender que há uma relação narcisista nesse discurso de ódio. O ódio, antes de ser destruidor, é separador, pois separa um dentro e um fora. Aquilo que é considerado bom é introjetado e vivido como prazeroso; já o que é considerado mau é expulso e vivido como externo. Nesta perspectiva, o ódio cria o objeto. Na fase de desenvolvimento oral da libido, tem-se em ação o mecanismo de introjeção do objeto prazeroso, ou seja, ingere-se o que é bom e rejeita-se (cospe-se) o que é ruim. Com o narcisismo, o ódio vai se destacando como fenômeno de fundação do aparelho psíquico. Assim, o que é prazeroso ao Eu-prazer é introjetado, e não será mais vivido como externo. Portanto, o que era externo passa a ser interno e é amado como parte do Eu-prazer. Por outro lado, o Eu-prazer percebe o externo como desprazeroso e mau. Narcisicamente, quando o objeto não é fonte de prazer, se passa o odiá-lo. Dessa forma, na medida em que o objeto se apresenta, ele é vivido como perigoso à manutenção narcísica do Eu-prazer (PEREIRA; COELHO JUNIOR, 2019).

Como bem coloca André Martins (2009), trata-se de uma perversão narcísica, no qual o perverso se serve do outro para seus fins, preocupando-se em fazer com que o outro se sinta culpado. “O perverso narcísico acredita (embora não o assuma ou admita) que, para sobreviver, é preciso usar o outro, sugá-lo, negá-lo, desrespeitá-lo” (p.41).

Há nesses indivíduos um verdadeiro pavor de enfrentar a si mesmos, o que os leva a justificar quaisquer ações de uso e apropriação do outro. Para eles, essas ações são como uma questão de sobrevivência do Eu, ou mesmo uma legítima defesa. Consideram suas agressões como uma defesa contra supostos ataques deferidos pelo outro. Porém, na verdade, trata-se de uma defesa contra seus próprios fantasmas e fraquezas, que os levam a enxergar o outro e sua expansão como ameaçadores. “Por um lado, ele sente o outro como ameaçador; por outro, ele precisa sentir o outro como ameaçador para legitimar sua necessidade de apoiar-se nele” (MARTINS, 2009, p.42).

Martins diz que:

[...] trata-se de uma luta para evitar a perda do contorno do eu, diante de falhas na integração do *self*. O agressor sente que seu eu é frágil; sente também que há problemas na integração de seu *self*; mas ele não vê como modificar esta situação, de modo que sua reação catastrófica, porém contínua diante desse quadro, é a de manter a todo preço e às custas do

outro este contorno de seu eu, a fim de não defrontar-se com as falhas de integração de seu *self* (MARTINS, 2009, p.42).

Conforme questionam Queiroga, Barone e Costa (2016, p.117) “[...] o que leva os indivíduos a se unirem tão fortemente, a ponto de abdicarem de seus interesses e crenças individuais”? Essa resposta é encontrada em Freud (2011), ao explicar que uma massa primária, ou um grupo que se forma, reúne uma quantidade de pessoas que puseram um único objeto no lugar de seu ideal do Eu. Em consequência disso, passam a identificar-se uns com os outros em seu Eu. Nesse caso, esse objeto pode ser um líder/pessoa ou uma ideia. E passam a defendê-lo com todas as forças e agressividade.

No artigo de Elsa Oliveira Dias (2000), a autora explica alguns aspectos da concepção winnicottiana sobre a agressividade e a destrutividade humanas, à luz da teoria do amadurecimento, o que encontra sintonia com o discurso de ódio nas redes sociais. A autora cita a passagem do texto de Winnicott “Raízes da agressão”, de 1964, no qual ele diz: “[...] a agressão está sempre ligada ao estabelecimento de uma distinção entre o que é eu e o que é não-eu” (p.13-14). Segundo ela, essa resolução de Winnicott implicou na formulação de um tipo de destrutividade que, envolvendo um impulso de destruição efetiva, transforma-se, caso o objeto sobreviva, em capacidade para a destruição potencial, ou seja, destruição na fantasia inconsciente. É por meio dessa destruição que o indivíduo cria a externalidade do mundo e chega à capacidade de usar o objeto.

Partindo da premissa que em um grupo o ideal do ego de seus membros é substituído pelo objeto, então sua devoção a ele é extrema, o que impede o ideal de ego de cumprir suas funções. Com isso, surgem os comportamentos intolerantes voltados para aqueles que não fazem parte do grupo ou pensam como ele. Nas redes sociais, é comum que esses comportamentos sejam encontrados em postagens em defesa dos grupos aos quais essas pessoas pertencem (QUEIROGA; BARONE; COSTA, 2016).

Segundo Freud (2011), essas características encontradas em grupos ocorrem pelo fator da sugestão mútua e não apenas por sua ligação com o líder ou a ideia que defendem. Assim, cada membro da massa é constantemente submetido à repetição de ações e falas de outros membros, levando esses sujeitos a agirem sempre de acordo com as características do grupo ao qual pertencem.

Somado a tudo isso, existe um fenômeno psicológico razoavelmente novo, conhecido por FOMO, que é a sigla do inglês *Fear Of Missing Out*, que significa medo de perder oportunidades. Trata-se de uma patologia psicológica que nasce do medo de ficar fora do mundo tecnológico ou de não se desenvolver ao mesmo ritmo que a tecnologia. Acredita-se que aproximadamente dois terços do total de usuários das redes sociais em todo o mundo sofram de FOMO. Essa patologia também está relacionada a um sentimento de ansiedade ou reação psicológica que motiva os usuários a tentarem reforçar sua popularidade em determinado grupo, com o objetivo de obter aprovação e se sentirem incluídos. Com isso, o FOMO pode tornar as pessoas mais vulneráveis ao consumo de fofocas e *Fake News*, pois a patologia é um fator que contribui para a necessidade do usuário de compartilhar informações. Em especial quando associada ao fato de que as informações falsas ou conspiratórias também são mais propensas a serem compartilhadas se confirmarem as crenças e opiniões do usuário. Tudo isso torna essas pessoas mais vulneráveis à manipulação daqueles que produzem essas *Fake News* (BAPTISTA; GRADIM, 2020).

Ao se analisar o perfil dos consumidores de *Fake News*, constata-se que o nível de escolaridade do usuário influencia na crença e em sua disseminação, em que pessoas com melhor escolaridade são menos propensas a compartilhar informações falsas (BAPTISTA; GRADIM, 2020). Cabe ressaltar que a crença em *Fake News* também é maior em pessoas propensas ao delírio, com pensamentos psicóticos ou que seguem opiniões ou ideias inusitadas, como acreditar em teorias da conspiração (DOUGLAS et al., 2019). Essa constatação encontra fundamento na teoria de Winnicott (1999), que explica que são os indivíduos mais imaturos aqueles mais propensos a desenvolver doença de personalidade, caráter ou comportamento.

Ainda que todos estejam expostos e propensos a acreditar e compartilhar *Fake News*, é fato comprovado por diversos estudos, como os realizados por Lewis e Marwick (2017), Mancosu, Vassallo e Vezzoni (2017), Douglas (2018), Marwick (2018) e Halpern et al. (2019) que pessoas ideologicamente de direita estão mais amplamente conectadas a teorias da conspiração e/ou são mais propensas a acreditar, consumir e espalhar *Fake News*, em especial aquelas ligadas ao discurso de ódio.

Isso se explica porque, do ponto de vista psicológico, pessoas com personalidade liberal tendem a ser mais analíticas do que as conservadoras, enquanto estas últimas confiam mais na intuição e são menos questionadoras, então acabam

sendo mais propensas a consumir *Fake News*. Em uma análise sobre o comportamento social associado ao conservadorismo, constata-se que pessoas ideologicamente direitistas, no sentido social, têm maior tendência a rejeitar temas complexos e são mais dependentes de raciocínio implícito. Além disso, o conservadorismo está associado a uma mente mais fechada, que oferece resistência à complexidade e à mudança, extraindo lições do mundo ao seu redor por meio de julgamentos rápidos, às vezes baseados em estereótipos e preconceitos, o que também os leva a acreditar e compartilhar *Fake News*. Ou seja, as informações falsas são aceitas e compartilhadas porque o destinatário conservador concorda com esses valores sociais, ainda que sejam informações mentirosas. Essa exposição seletiva é motivada por razões políticas e os usuários buscam confirmar, por meio dessas *Fake News*, uma crença pré-existente (BAPTISTA; GRADIM, 2020).

Ao lançar o olhar para a história passada, observa-se que os regimes extremistas que existiram foram marcados por seguirem algumas ideias alimentadas por teorias da conspiração, como o fascismo (extrema direita). Ao se olhar para as histórias falsas mais populares recentes, tendo os EUA como exemplo, pode-se verificar que a narrativa tem características que geralmente são mais aceitas pela direita do que pela esquerda (BAPTISTA; GRADIM, 2020). Da mesma forma, grupos extremistas podem usar teorias da conspiração para criar as condições ideológicas para justificar seu extremismo e a violência política (DOUGLAS et al., 2019).

O estudo realizado por Douglas (2018), por exemplo, argumenta que as *Fake News* dedicadas à direita geralmente têm uma dimensão religiosa, como o exemplo da conspiração de que Clinton estava associado a rituais satânicos, assim como as de que o Papa endossou Trump, ou uma série de desinformações ligadas ao Estado Islâmico ou aos muçulmanos, sempre fundamentada em preconceitos e discursos de ódio.

Segundo Oliveira (2020), o mesmo ocorreu no Brasil, onde o presidente Jair Bolsonaro se aproveitou do crescimento das igrejas evangélicas para formar seu populismo cristão, enfatizando desde seu discurso de campanha que sua prática seria um governo para família e valores morais cristãos. No entanto, seu conservadorismo evidente no campo político de direita liberal levou a um discurso nada cristão, de ódio velado contra a mulher, contra homoafetivos, contra os professores, contra esquerdistas (em especial os petistas), contra ativistas (de todos os tipos: feministas,

negros, ecológicos, LGBTQI+⁶ e outros), contra organizações não governamentais (ONGs) e até mesmo contra artistas nacionais e estrangeiros, usando muita *Fake News* para embasar tais discursos e manipular a opinião pública.

Cabe trazer aqui, como bem compara Antonioni (2019), em seu livro “Odeio, logo compartilho”, uma análise do mito da caverna, de Platão:

Na Alegoria da Caverna, Platão conseguiu, com maestria, narrar como se encontra a condição humana. Através dessa metáfora, o filósofo explicou sua teoria do conhecimento, que resumidamente é assim: imagine uma caverna onde, no fundo dela, homens nasceram e cresceram, presos a correntes, acostumados a olhar para a parede que projetava apenas sombras. Por estarem condicionados àquela condição adversa, os homens tomavam as sombras por verdades. Para os prisioneiros, a caverna era o único mundo verdadeiro possível. Até que um homem decidiu quebrar seus grilhões e, com muito esforço, conseguiu sair daquele lugar e contemplar a beleza do sol, do céu, da vida real. Imbuído da descoberta, aquele homem decidiu voltar para contar a novidade e libertar seus companheiros. Mas quando regressou, os que permaneceram acorrentados não acreditaram nele, zombaram e, por fim, decidiram matá-lo. O interior da caverna é o mundo sensível, baseado nas aparências, nos preconceitos, na ignorância, na *doxa*. O exterior da caverna é o mundo inteligível, baseado na essência das coisas, nos conceitos puros e universais, na inteligência - enfim, na *epistème*. Sair do mundo das opiniões preconceituosas para o mundo da ciência exige um grande esforço intelectual, que tem início no momento da tomada de consciência sobre quais são as cavernas nas quais estamos presos (ANTONIONI, 2019, p.35).

Ainda na análise de Antonioni (2019), as bolhas ideológicas podem ser interpretadas como cavernas nas vidas daqueles que as seguem. No momento, vive-se o crescimento das bolhas de extrema-direita. Aqueles que nela estão só dialogam com quem pensa igual, desprezando pessoas do outro espectro político, em uma postura arrogante, permanecendo encarceradas em sua própria ideologia. É preciso sair da caverna. Caverna que mantém pessoas aprisionadas em seus próprios preconceitos e rancores.

Devido a tudo isso, muito do que se divulga sobre a crise e a migração venezuelana e sobre suas causas é baseado em *Fake News* e distorções da realidade, que são amplamente divulgadas pelas redes sociais, ganham eco em grupos específicos (pois são criadas especificamente e profissionalmente para manipular esses grupos), e acabam sendo muito danosas para a imagem do país (CUARTAS, 2019).

⁶ Sigla que significa: Lésbicas; Gays; Bissexuais; Transgêneros; Queer; Intersexuais; Assexuais; + (demais orientações sexuais e identidades de gênero) (Nota do autor).

1.2 A guerra econômica contra a Venezuela

A Venezuela tem sido alvo de um conjunto de leis e decretos emitidos pelos presidentes dos EUA, desde 2014, o que recebeu a denominação de bloqueio econômico da Venezuela. Tal medida é parte das ações dos EUA cujo intuito é interferir no regime político no país. Paralelamente, houve onze tentativas de golpe desde então, planejadas entre a direita venezuelana, a Casa Branca e aliados regionais, fornecendo apoio a movimentos violentos nacionais. O citado bloqueio teve seu início em dezembro de 2014, quando o Congresso dos Estados Unidos aprovou a Lei de Defesa dos Direitos Humanos na Venezuela, Lei nº113-278, que previa a aplicação de sanções contra os venezuelanos. Na sequência, em março de 2015, o então presidente Obama assinou a Ordem Executiva nº13.692, declarando a Venezuela como uma “ameaça inusual para a segurança interna do Estados Unidos”. Desde então, novas sanções também passaram a ser aplicadas por outros países e, em 2020, já somam 150 no total, sendo 62 emitidas pela Casa Branca, nove pela União Europeia, cinco pelo Canadá e duas do Reino Unido (MELLO, 2020).

Com isso, a Venezuela ficou impedida de realizar transações internacionais com o dólar americano, o que aumentou os gastos cambiários do país em US\$ 20 bilhões. Além desse impacto significativo para a economia do país, outros foram as chamadas retenções bancárias. Com elas, um pagamento emitido por agentes venezuelanos pode demorar entre 10 e 20 dias para ser efetuado, enquanto o período normal seria de 48 h. Além disso, também foram autorizadas multas a terceiros países que venham a comercializar com a Venezuela. Diante disso, o país sofreu uma redução de 99% nos seus ingressos em moedas estrangeiras, desde 2015, passando de US\$ 56 bilhões para US\$ 400 milhões, em 2020. Juntamente com as divisas, o país também perdeu seu poder de compra. Ressalta-se que, em um país no qual cerca de 80% do consumo interno é abastecido por meio de produtos importados, perder poder de compra se torna, conseqüentemente, um problema de abastecimento nacional. Apenas em relação à Europa, as importações caíram 65% de 2015 para 2019. Devido a todas as sanções sofridas, o tempo de entrega dos produtos aumentou 33%, enquanto os gastos extras chegaram a US\$ 37 bilhões (MELLO, 2020).

A Delegação da Coalizão Interdisciplinar Internacional pela Paz e Democracia obteve informação indicando que, após o Decreto nº 13.692 de 2015, começou o assédio financeiro às contas do Estado venezuelano, a manipulação do risco-país e uma estratégia contra sua dívida externa para fazer o país cair em uma situação de inadimplência financeira. Por exemplo, em novembro de 2016, o banco JP Morgan emitiu um alerta falso sobre um possível *default* devido a um suposto não pagamento de dívida da estatal PDVSA de 404 milhões de dólares, enquanto a petroleira norte-americana Conoco Phillips processou a PDVSA perante um Tribunal de Delaware, EUA, por uma operação de troca de títulos, a fim de fazer a operação fracassar e incutir medo nos investidores (BLACK et al., 2019).

Da mesma forma, apesar do pronto cumprimento dos compromissos de dívida da Venezuela, as agências de classificação de risco emitiram permanentemente uma classificação negativa sobre a capacidade do país de fazer pagamentos externos, afetando assim o nível de risco-país. Em julho de 2019, o Departamento do Tesouro anunciou a inclusão do programa de alimentos subsidiados conhecido como “Cajas CLAP” (Comitê de Abastecimento e Produção Local), ao esquema de sanções executado contra a Venezuela. E então, em agosto de 2019, o governo dos Estados Unidos decretou o bloqueio total dos ativos venezuelanos naquele país e autorizou a aplicação de medidas unilaterais com efeitos extraterritoriais contra empresas ou indivíduos estrangeiros que forneçam bens ou serviços à Venezuela (BLACK et al., 2019).

Houve medidas semelhantes às adotadas pelos EUA e que foram, também, adotadas por outros países. Os países da União Europeia, Reino Unido, Suíça e Canadá estabeleceram legislação própria para adotar medidas unilaterais para restringir as operações financeiras na Venezuela. Da mesma forma, os países vizinhos Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Guatemala, Honduras, Panamá, Paraguai e Peru aderiram às restrições financeiras, proibindo seus setores bancários nacionais de realizar operações com o governo da Venezuela (BLACK et al., 2019).

Ou seja, fora criada uma guerra econômica contra a Venezuela, gerando uma crise institucional, porém com o propósito de destituir o presidente legitimamente eleito. Conforme explica Curcio (2018), trata-se de uma estratégia utilizada para gerar no país uma situação de hiperinflação. Nesse caso, a hiperinflação é um fenômeno político e não monetário.

É o efeito da arma não convencional mais poderosa, massiva e letal que o imperialismo possui: o ataque à moeda. Arma que historicamente tem sido usada com dois objetivos, derrubar governos socialistas ou dolarizar economias, ou ambos. [...], a hiperinflação é o exemplo mais representativo, exagerado e tangível de como, por meio dos preços, os donos do capital se apropriam do excesso de valor da força de trabalho do trabalhador, o que Marx chamou de trabalho não remunerado. A inflação e especialmente a hiperinflação é a manifestação extrema da luta de classes materializada na mais grotesca desigualdade entre salário, preço e lucro (CURCIO, 2018, p.12-13; tradução nossa).

Sem aprofundar os mecanismos pelos quais o Banco Central da Venezuela intervém, esta perspectiva apresenta uma descrição do problema que se baseia em uma pergunta verdadeira. Com efeito, o problema da inflação não é outro senão o da diminuição da capacidade da moeda representar valor, devido ao aumento dos sinais de valor sem contrapartida da riqueza material.

No entanto, reconhecendo isso, não se avança em suas causas. Parar na ação da autoridade monetária permite que os economistas adversários coloquem todo o peso explicativo do problema na vontade do governante responsável, mas ao custo de desistir de uma explicação das causas específicas do problema.

Em outras palavras, nessa perspectiva, em última análise, todo processo inflacionário tem a mesma origem: a existência de funcionários que emitem dinheiro em excesso. No entanto, o que está em jogo aqui é reconhecer as determinações específicas que levam os funcionários da Venezuela a emitir tal dinheiro. Não basta identificar o grau de correlação entre emissão e inflação, mas é preciso explicar suas causas. Não basta afirmar que a inflação tem como principal motor o financiamento público do déficit, se não forem explicitados os determinantes desse déficit (FERNÁNDEZ; HERNANDEZ; ZAMBRANO, 2018).

O conceito de Guerra Econômica contém em si um duplo sentido. A guerra é o terreno da imposição direta de juros. Por sua vez, a economia é o campo das relações indiretas, impessoais, no qual o desenvolvimento geral se apresenta na forma de um processo autônomo de interesses individuais imediatos. A noção de Guerra Econômica visa subordinar o segundo mandato ao primeiro. Ou seja, procura apresentar que a unidade da formação social venezuelana não deve ser buscada no que é específico, como esfera nacional do processo global de acumulação de capital, mas sim na esfera de configuração das relações diretas, as quais estas se apresentam

como não tendo sua origem no Estado, mas na ação política unilateral da classe dominante.

O conceito de Guerra Econômica foi explicado brevemente pelos porta-vozes do governo Maduro. A tentativa mais completa de apresentar uma análise dessa perspectiva pode ser encontrada nos escritos de Luis Salas, o Ministro da Economia Produtiva do referido governo. Numa série de trabalhos compilados sob o título “Escritos desde la Guerra Económica”,

A inflação é um termo e não um fenômeno, ou para ser mais preciso, uma categoria pertencente a um quadro teórico – bastante eclético, como se verá mais adiante – que tenta explicar um fenômeno muito específico: o da formação de preços em uma economia capitalista por excesso de cima. Segundo Salas, a inflação não existe, o que existe são aumentos de preços. Este visa a identificar o termo inflação com uma forma particular de explicar o fenômeno da alta de preços. Em outras palavras, o termo inflação contém a ideia de um desequilíbrio, um desequilíbrio no mercado; então sua solução é a restauração do equilíbrio pelos caminhos clássicos da economia ortodoxa. Aceitar o termo inflação seria sinônimo de aceitar uma construção conceitual cujo único propósito é justificar uma determinada agenda política (KORNBLIHTT; DACHEVSKY, 2017).

Agora, deixando de lado o debate sobre como chamar o fenômeno da inflação ou aumento de preços, interessa a esse estudo investigar suas causas. Sabe-se que a inflação implica para a moeda de um país a perda em sua capacidade de atuar como representante geral do valor. Isso não significa outra coisa senão uma desproporção ascendente na quantidade de moeda em circulação em relação à massa de valor. Mas note, isso está longe de explicar as formas que a inflação assume na Venezuela e suas razões. Para avançar nesse sentido, deve-se estudar quais determinações específicas regem as mudanças na capacidade da moeda venezuelana de atuar como representante de valor (KORNBLIHTT; DACHEVSKY, 2017).

Neste ponto, o próximo passo deve ser identificar as peculiaridades do processo de acumulação de capital na Venezuela, que têm a desvalorização do bolívar como forma concreta de alcançá-lo. No entanto, os teóricos da Guerra Econômica não dão esse passo, mas se referem imediatamente ao desenvolvimento geral da luta de classes. Nas palavras de Tomé (2014), o problema dos preços, dado o exposto, deriva de um problema: o da criação, distribuição e acumulação de riqueza

uma vez criada. Os preços altos não são um indicador de mercados distorcidos, são a expressão da luta de classes dentro da sociedade capitalista venezuelana.

Os economistas neoclássicos explicam a própria inflação. Nessa perspectiva, parece ser suficiente descrever o fenômeno em geral para explicar suas causas na Venezuela. Vera (2009), por sua vez, pretende superar essas teorias apresentando o fenômeno como expressão de outro subjacente: a luta de classes. No entanto, para que a luta de classes alcance o nível explicativo que a questão exige, deve-se encontrar nela determinações específicas que levem à inflação, à escassez e à crise venezuelana.

Vale esclarecer aqui que não se quer dizer que a economia é externa à luta de classes. Isso seria cair em uma separação típica da economia marxista, para a qual a luta de classes aparece como um fenômeno que influencia externamente a economia. No entanto, não há relação econômica no capitalismo que não tenha a política como forma de realizá-la, e não há relação política que não seja a forma de realizar uma relação econômica. O próprio fato de a Venezuela basear sua economia na extração de petróleo é produto de um processo histórico de produção da vida humana, cuja regulação se concretiza na luta de classes. Mas, para reconhecer a unidade entre a luta de classes e as formas econômicas, não basta enunciá-las sozinhas. Deve-se, como já dito, avançar no reconhecimento de suas determinações específicas.

A explicação para isso, na perspectiva da Guerra Econômica, pode ser sintetizada no fato de que a Venezuela é um país onde coexiste uma indústria petrolífera que gera grandes rendas de aluguel com uma estrutura econômica não petrolífera. Consequentemente, a Venezuela se desenvolveu no século XX como um país de busca de renda, cuja burguesia não petrolífera se dedicou à captura de renda. Após o *boom* dos anos setenta, afirma-se, a burguesia está totalmente dedicada a isso.

Nessa perspectiva, dir-se-á que Chávez não dá continuidade ao colapso do aparato industrial, pois, em decorrência do exposto, nos anos 2000 não seria mais possível falar de um aparato industrial na Venezuela. Mesmo o excesso de oferta monetária, que da oposição aparece como a origem do problema, é aqui apresentado como sintoma. Segundo a teoria da Guerra Econômica, é a subida dos preços que aumenta a liquidez, na medida em que são necessários mais meios de pagamento para adquirir os artigos aos novos preços (HAUSMMAN, 2018).

Por outro, lado, a análise feita por Curcio (2018) revela que o cenário de hiperinflação vivido pela Venezuela teve suas raízes em 2012, quando se iniciou um quadro de guerra econômica contra o povo e os preços começaram a subir. Porém, não havia teoria econômica, nem mesmo a monetarista com o discurso hegemônico da emissão de dinheiro “inorgânico”, que permitisse entender o que estava acontecendo com os preços. Em sua análise, a obra constatou uma relação estatística perfeita com o valor da moeda, o que a levou a aprofundar a análise até identificar, por meio de cálculos econométricos, que a inflação na Venezuela está sendo determinada pelo câmbio, mas não pelo oficial, mas pelo ilegal, cujo preço é publicado diariamente em páginas da *web* e em redes sociais.

Ou seja, é uma taxa de câmbio cujo valor foi política e criminalmente manipulado para induzir a inflação, que culmina na deterioração do salário real da classe trabalhadora e, assim, no marco de um discurso midiático que culpabiliza o modelo socialista e mina o apoio popular à Revolução Bolivariana. Além dos cálculos econométricos e seus resultados, também é um fato que já faz parte do cotidiano dos venezuelanos, que os preços de bens e serviços são ajustados periodicamente com base no preço do bolívar definido pelos portais da *web*.

1.2.1 Inflação, supervalorização e renda

A abordagem do problema da inflação implica avançar sobre os determinantes do dinheiro. Aqui se depara com uma primeira dificuldade. O valor é a forma de representação social da riqueza, típica de um modo de produção cuja realidade é mundial. No entanto, o capital não parte de uma forma diretamente global, mas sim de espaços nacionais. Todavia, esses espaços nacionais não são a prova de que não há unidade mundial, mas sim a forma historicamente determinada pela qual essa unidade se realiza em nossos dias. Os espaços nacionais são a forma pela qual o capital fragmenta a classe trabalhadora, gerando atributos produtivos diferenciados de acordo com suas necessidades.

Contudo, de uma perspectiva que abstrai as formas nacionais da unidade mundial, as esferas nacionais aparecem como se pudessem ser potencialmente a unidade em si mesmas. Da mesma forma, abstrair o conteúdo global por trás das formas nacionais leva a conceber a moeda local como se tivesse o poder de atuar como representante geral do valor, embora sua unidade real transcenda o espaço

limitado da economia de um país. Em países como os Estados Unidos, que têm a particularidade de conter os capitais médios que regem a produtividade do trabalho, pode-se entender que sua moeda atue com distorções ou mesmo com dificuldades crescentes, de forma tendencial como representante geral de valor. Por outro lado, é difícil para o bolívar venezuelano fazê-lo (FERNANDEZ; HERNANDEZ; ZAMBRANO, 2018).

A moeda não é um instrumento que vem facilitar as operações baseadas no valor, nem é o produto de uma vontade que pode decidir (ou não) ter um representante do valor, mas sim a forma concreta como se afirma na prática. Em outras palavras, não é que as transformações do dinheiro afetem a valorização do capital, mas sim que as transformações que surgem do processo de valorização se concretizam nas mudanças do dinheiro. Escusado será dizer, então, que a capacidade da moeda de um país de atuar como representante geral do valor é inseparável da especificidade do processo de valorização do capital ali localizado, e o mesmo vale para os funcionários que aparentemente controlam a moeda.

O comportamento específico do bolívar se deve a particularidades que não derivam de ser um país cujo capital rege a produtividade do trabalho, mas de ser um espaço de apropriação das receitas do petróleo.

Ocorre que o aumento dos preços internos, em velocidade superior à desvalorização da moeda, leva a uma distorção na capacidade da moeda local de manter sua paridade cambial em relação à moeda de referência (no caso o dólar) que é usado como um representante geral do valor, resultando em preços mais baixos. Essa distorção cambial, usual em países com base na apropriação da renda da terra, nada mais é do que uma ampliação do poder de compra para quem pode transformar bolívares em moeda estrangeira e uma perda, em igual proporção, para quem troca moeda estrangeira.

A possibilidade da existência deste mecanismo, juntamente com outros que operam de forma sustentada ao longo do tempo na apropriação de parte dos rendimentos petrolíferos pela economia não petrolífera, é dada pela qualidade específica que torna a renda da terra e que a determina como uma renda extraordinária passível de apropriação por diversos sujeitos não proprietários.

A renda fundiária constitui uma massa de mais-valia extraordinária que, em primeira instância, é apropriável pelo proprietário da terra, pois monopoliza um recurso que não pode ser reproduzido pelo trabalho humano. Sem se aprofundarmos aqui em

quais são as formas normais de determinação da renda, interessa apontar dois pontos centrais a seu respeito para este trabalho. Em primeiro lugar, que constitui uma massa de mais-valia extraordinária, acima daquela que o capital médio necessita para sua reprodução normal. Em segundo lugar, e como corolário da primeira observação, na medida em que sua apropriação por outros sujeitos sociais não afeta a capacidade normal de reprodução daqueles capitais dedicados à exploração do recurso natural gerador de renda (CÍCERO, 2015).

A apropriação da renda da terra por setores não rendatários tomou diferentes rumos ao longo da história venezuelana. Algumas delas implicam a mediação do Estado que, por meio de diferentes formas tributárias, intercepta os rendimentos. Outras, como a supervalorização, representam uma transferência direta que se torna efetiva cada vez que um capital acessa a troca de bolívares por dólares à taxa de câmbio oficial.

De fato, a história do bolívar venezuelano mostra uma tendência à supervalorização em momentos de *boom* das receitas petrolíferas, tornando-se um importante mecanismo de apropriação de receitas por setores não petrolíferos. Assim, a moeda venezuelana expressou um movimento análogo ao restante das moedas dos países sul-americanos, cujas economias se baseiam na exportação de recursos naturais. Com isso, é preciso enfatizar que a supervalorização do bolívar não é uma novidade para o governo chavista. Sob várias perspectivas, foi identificado como uma característica que caracterizou o desenvolvimento da acumulação de capital na Venezuela. Bastos e Óbregon (2018) apresentam a supervalorização do bolívar como uma forma recorrente que ocorreu ciclicamente ao longo da história do petróleo venezuelano.

O desenvolvimento de uma indústria de substituição de importações teria tido a supervalorização como mecanismo efetivo de transferência de renda para os setores do mercado interno. Nesse sentido, os autores mencionados argumentam que a indústria estabelecida por substituição de importações precisava de uma moeda supervalorizada que barateasse bens de capital e matérias-primas essenciais para sua decolagem e consolidação. Então, a partir do segundo pós-guerra, esse processo se consolidou depois que o processo de industrialização na Venezuela começou a se desvincular da produção de alimentos, para avançar para uma indústria com maior composição de capital. Finalmente, a alta abrupta dos preços, ocorrida na década de

1970, traria consigo um novo pico de supervalorização, que durou até a década recente.

Atualmente, as propostas da Guerra Econômica surgem num contexto em que a sobrevalorização se impôs como principal mecanismo de transferência das receitas petrolíferas sobre as contribuições fiscais. Embora o chavismo originalmente significasse uma maior participação fiscal na receita, esse avanço foi apenas muito limitado e até 2006 (BÓRON et al., 2017).

A principal novidade, nesse, foram as leis aprovadas em 1999 e 2001, que tiveram como eixo a restauração dos *royalties* e a proteção dos direitos de receita fiscal, embora seus efeitos se limitassem a garantir uma maior participação fiscal na gestão da receita. A subsequente baixa participação fiscal na apropriação da renda teve como contrapartida o reaparecimento da supervalorização do bolívar (BÓRON et al., 2017).

Conforme mencionado anteriormente, a perspectiva da Guerra Econômica também reconhece de alguma forma esse fenômeno ao identificar a burguesia não petrolífera como beneficiária da inflação, quando afirma que nos últimos anos um rentismo importador do século XXI vem sendo imposto na Venezuela. Mas, novamente, essa perspectiva não explica por que esse mecanismo e seu escopo são impostos.

A pergunta que se deve fazer é: por que a supervalorização prevalece sobre a centralização estatal da renda? Deve-se, então, chegar a uma explicação da necessidade desses mecanismos. Antes de marcar o que há de diferente neles, não se pode deixar de apontar o que os torna complementares. Em primeiro lugar, deve-se enfatizar que a existência de mecanismos de apropriação de renda depende de sua existência. Em momentos de queda abrupta da renda de aluguel, esses mecanismos tendem a ser desmantelados, embora não imediatamente. Em um primeiro momento, a supervalorização pode ser sustentada por meio de empréstimos externos, desde que haja outra fonte extraordinária de valor que venha do exterior. Entretanto, dado que a própria possibilidade de se endividar está na promessa de pagamento com base nas receitas do petróleo, quando o preço do barril continua caindo, a possibilidade de tomar mais crédito torna-se difícil; e com ela a possibilidade de sustentar a sobrevalorização. Inevitavelmente, uma queda sustentada da renda resultará na redução da pressão tributária e na desvalorização da moeda, reduzindo

o problema da sobrevalorização, para posteriormente ser reabilitado em momentos de novo *boom* dos preços das matérias-primas.

Entretanto, aqui é necessário explicar o porquê de a renda seguir este ou aquele curso de apropriação independentemente de seu valor. Como dito, a renda constitui uma massa de mais-valia extraordinária acima do lucro que o capital necessita, aplicado à terra para sua reprodução em termos normais. No entanto, diferenciar o que é uma renda normal daquelas extraordinárias que compõem a renda não é um processo imediato, nem autoevidente. Em condições normais, o valor da mais-valia que será interceptado na forma de aluguel é resultado de uma disputa entre o proprietário, o arrendatário e o conjunto de setores não locatários que, por diferentes canais, buscam intervir em parte a renda apropriável pelo senhorio. Como explicado, estes setores não rentáveis participam na apropriação dos rendimentos, quer diretamente (sobrevalorização, por exemplo) quer pela mediação do Estado nacional. A verdade é que ambas as vias constituem modos complementares de intervenção. Em outras palavras, a supervalorização costuma aparecer como um mecanismo mais geral e menos conflituoso do que um imposto.

A intervenção cambial para supervalorizar complementa a participação fiscal. Ocorre que a participação tributária, principalmente nos casos em que a produção é altamente fragmentada entre muitos proprietários, dificilmente pode ser satisfeita diferenciando, justamente, a renda do lucro normal de cada terra, para cada momento. No caso agrário, essa questão é particularmente clara porque tende a ser descentralizada em milhares de proprietários, cuja diferenciação a cada momento do que é ganho normal de renda se torna impossível (CÍCERO, 2015).

Todavia, o caso do óleo não é exceção. Neste caso, os mecanismos de intervenção nos rendimentos são geralmente estabelecidos de forma geral, sem diferenciar mais do que grosseiramente as diferentes terras em produção e, sobretudo, sem a capacidade de responder imediatamente a mudanças nos preços. Destes últimos surgem os conflitos existentes, não só quanto ao valor dos impostos, mas também à sua forma como *royalties* ou como imposto de renda (CÍCERO, 2015).

Dado o maior componente especulativo inerente ao movimento dos preços das matérias-primas (porque seus ciclos são condicionados por fatores naturais), as formas de tributação que tributam a renda costumam enfrentar um dilema. Por um lado, garantir uma participação fixa ao longo do tempo (os *royalties*) que, dependendo do movimento dos preços, pode significar abrir mão de renda ou ultrapassar o lucro

médio do capital. Por outro lado, assegurar as condições de reprodução do capital com impostos sobre os lucros líquidos, o que faz com que o proprietário territorial subordine a sua cobrança de impostos à declaração de custos feita pelo locatário.

Em suma, as formas tributárias não carecem da generalidade e da falta de controle efetivo sobre os rendimentos típicos da sobrevalorização, que aparece diretamente na forma de um dólar oficial ao qual todas as exportações de petróleo devem ser liquidadas. A falta de flexibilidade desses mecanismos e o fato de abrangerem condições de produção muito díspares faz com que eles acabem atuando em conjunto de forma complementar.

O primeiro passo é dar conta do caráter superavitário, por sua baixa produtividade, do capital não petrolífero que se apropria da renda e da unidade que se expressa no Estado como a forma que o capital social assume recortado em seu patrimônio nacional. O próximo é avançar perguntando que forma de apropriação da renda pode expressar uma superpotência como mero suporte do capital com baixa produtividade que só pode condenar a classe trabalhadora à miséria. Sua necessária apropriação por não proprietários só seria um retrocesso se, como aconteceu nos anos do *boom* chavista, fosse usada para construir pequenas unidades de produção para conter o excedente populacional, mas sem energia uma vez que a renda caia. Perguntar sobre o real poder produtivo dos diferentes setores da economia venezuelana e como aumentar a produtividade do trabalho são tarefas imediatas para a classe trabalhadora na construção de um programa político que propõe a superação da atual situação de crise.

1.3 A crise na venezuela e os direitos humanos

De acordo com o que fora apresentado no transcurso deste capítulo, a ascensão de Hugo Chávez à presidência e a continuidade da Revolução Bolivariana com o governo de Nicolás Maduro ameaçaram os interesses da elite local e internacional, que culminou no enfrentamento de uma guerra econômica promovida contra o país pelos EUA. Apesar de ser detentora da maior reserva atual de petróleo do mundo, a Venezuela se encontra atualmente imersa em uma série de conflitos e tensões, muito em função do posicionamento nacionalista em relação a essa *commoditie*, que proporcionou, no início dos anos 2000, a ascensão de uma classe

antes esquecida no que se refere às políticas de inclusão e distribuição de renda, indo de encontro aos interesses imperialistas (SOUZA; SILVA; SILVA, 2021).

Essa crise de ordem econômica e política foi agravada por uma crise econômica mundial, levando o país a um quadro de extrema pobreza, com falta de medicamentos, alimentos e diversos outros bens e serviços que são indispensáveis para a população (FRANCISCO NETO, 2017).

Cabe ressaltar que a crise da Venezuela, por ter um forte fator político, foi polarizada ideologicamente com a crescente oposição (fomentada por interesses externos), que associada ao aumento de uma onda de conservadorismo tem potencializado, em muitos aspectos, a crise econômica, originando, entre outros problemas, um déficit de insumos básicos (ARAGÃO; SANTI, 2018).

Afinal, toda essa crise criada propositalmente pelo interesse americano na Venezuela acabou por gerar outro problema: a dificuldade de compra de peças para a manutenção da infraestrutura e de químicos usados no refino do petróleo. Como a indústria petrolífera é carro-chefe do país, essa dificuldade culminou na redução de sua produção em cerca de 60%. Com isso, os rendimentos do setor caíram de US\$ 16,16 bilhões, em 2015, para US\$ 8,7 bilhões, em 2018. Estima-se que o prejuízo anual gerado do bloqueio promovido pelos EUA seja de US\$ 30 bilhões. Em decorrência disso, o produto interno bruto (PIB) da Venezuela caiu 60%, conforme dados do governo e do Banco Central da Venezuela (MELLO, 2020).

A carência de insumos levou os hospitais a terem cerca de 90% de falta de medicamentos e as cidades passaram a ter cortes diários de água e energia, chegando a ficar quatro horas seguidas sem luz. Outro ponto de escassez foi o de alimentos, fazendo que todos os supermercados ficassem com restrição na oferta de itens alimentícios. Com isso, as pessoas se veem obrigadas a chegar de madrugada e fazer filas gigantescas em frente aos supermercados à espera do abastecimento de alimentos. No entanto, comumente, além de inacessíveis em relação ao custo, os alimentos que chegam aos supermercados não são suficientes para suprir toda demanda populacional. Devido à fome, os venezuelanos chegaram a perder, em média, 11 quilos em 2018 (FREITAS; DENADAI; OBREGÓN, 2020).

A quebra na economia levou ao colapso de vários sistemas internos do país, inclusive do sistema de transportes, gerando o aumento exorbitante das tarifas de ônibus, o que limitava a mobilidade da população, inclusive dos escolares, interferindo no sistema educacional. Além disso, os frequentes cortes de água e luz nas

instituições escolares também limitava a continuidade as aulas. Associado à escassez de alimentos e à dificuldade no transporte, houve o desabastecimento de produtos da merenda escolar. Inclusive, a dificuldade na produção e distribuição de alimentos na Venezuela como um todo gerou uma hiperconcentração populacional nas cidades (chegando a cerca de 90%), obrigando o país a importar produtos de necessidade básica (NOGUEIRA; ALVES, 2021).

Porém, a queda do preço do petróleo, que corresponde ao principal recurso para a compra de matéria-prima para as diversas indústrias governamentais e para a compra de produtos básicos, gerou escassez generalizada. Com isso, a população passou a não ter acesso a produtos básicos, originando enormes filas nos mercados para consegui-los, levando muitos a terem que recorrer aos mercados dos países vizinhos. Isso levou boa parte dessa população a migrar da Venezuela para diversos países como Estados Unidos, Argentina, Canadá e o Brasil (LIMA, 2018).

O completo caos econômico que foi criado levou à desestabilização do governo Maduro, em especial devido ao alto índice inflacionário que o país passou a enfrentar e pelo processo de reconversão monetária, que desvalorizou imensamente a moeda venezuelana, com as práticas de “câmbio clandestino” e de venda do “DólarToday” no mercado paralelo. É estimado que os preços das mercadorias chegaram a subir mais de 8.000% em apenas 12 meses (NOGUEIRA; ALVES, 2021).

O “DólarToday” é um site norte-americano cujo foco é a política e finanças latino-americanas. Essa empresa se tornou muito conhecida por ter se tornado uma “referência” cambial internacional do “Bolívar Soberano” (moeda venezuelana atual e não livremente conversível). Porém, frente à flutuação constante da economia no país e o alto índice de inflação, esse site tem apresentado uma cotação diária específica, cada vez mais baixa, do Bolívar Soberano, e isso tem sido utilizado como referência para mensurar o valor atribuído à moeda no “mercado paralelo”, o que eleva a especulação e a desvalorização da moeda venezuelana (NOGUEIRA; ALVES, 2021).

Em razão disso, o site é acusado de manipular deliberadamente a taxa do mercado paralelo para obter enriquecimento pessoal e criar a aparência de hiperinflação, entre outras acusações que incluem a formação de uma organização criminosa nos EUA (SULBARÁN, 2016).

Trata-se de uma prática econômica, considerada ilegal de acordo com a legislação venezuelana, pois oferta uma cotação diferenciada em relação ao livre

mercado para o país, o que tem alimentado o mercado clandestino e provocado taxas alarmantes de inflação (NOGUEIRA; ALVES, 2021).

Não bastasse tudo isso, houve um desdobramento à parte dessa guerra econômica, pois a maior parte da economia do país ainda se concentra no setor privado, sendo que este tem sido inúmeras vezes denunciado por fomentar casos de estocagem e retenção de mercadorias de necessidade básica. Também há denúncias de alimentos e medicamentos armazenados propositalmente, e quando liberados não seguem para o abastecimento de supermercados e farmácias, mas, sim, para o comércio ilegal, com preços altamente inflacionados em um mercado paralelo (NOGUEIRA; ALVES, 2021).

Essa situação de escassez levou a uma corrida por lucros pautados na miséria, na qual intermediadores mal-intencionados e contrabandistas se aproveitam da situação, inclusive com denúncias envolvendo militares desviando a distribuição de alimentos. Trata-se da atuação de oportunistas a partir da vigência da lógica da sobrevivência em que se encontra a Venezuela (FREITAS; DENADAI; OBREGÓN, 2020).

Em pesquisa realizada pelo Centro de Pesquisa Econômica e Política (CEPR, da sigla em inglês), revela-se que consequências do bloqueio podem ter provocado em torno de 40 mil mortes venezuelanas entre 2017 e 2018, por falta de insumos básicos em saúde e alimentos. Devido a esse fato, a Venezuela denunciou os EUA por crime de lesa humanidade na Corte Penal Internacional. Paralelo a isso, também reitera anualmente o pedido sobre o fim do bloqueio na Assembleia Geral das Nações Unidas. Em 2020, foi entregue à organização, pelo governo venezuelano, um relatório denominado como “A Verdade da Venezuela”, que reúne uma série de informações, como as já citadas nesse trabalho, sobre a guerra econômica travada contra a Venezuela. No entanto, ainda que apoiem o pedido da Venezuela, tanto o secretário geral da Organização das Nações Unidas (ONU), Antonio Guterres, como a alta comissária para os direitos humanos à época, Michelle Bachelet, nunca assumiram uma postura verdadeiramente ativa no combate a essas medidas coercitivas (MELLO, 2020).

Fato é que a coerção, seja militar ou econômica, nunca deve ser usada para buscar uma mudança de governo em um estado soberano, pois se trata de uma violação de todas as normas do direito internacional. O impacto negativo das medidas coercitivas unilaterais impostas pelos EUA à Venezuela levaram o país à fome e à

escassez de remédios, em um total desprezo pelo bem-estar dos venezuelanos e por seus direitos humanos e fundamentais (CADALSO; ESTÉVEZ; AGUILERA, 2019).

Diante disso, é importante ressaltar que os direitos fundamentais desempenham um papel muito importante no constitucionalismo contemporâneo. As normas que compõem tais direitos, juntamente com aquelas que consagram a forma de Estado e o sistema econômico, são essenciais para estabelecer o modelo constitucional de sociedade.

Por outro lado, em decorrência desta crise, o governo Venezuelano iniciou um processo de repressão aos seus opositores, porém este ganhou proporções alarmantes, com a execução de prisões, exonerações e cassações de lideranças da oposição golpista, que passaram a evocar a proteção de seus direitos, alegando estarem sendo lesados em seus direitos fundamentais (FRANCISCO NETO, 2017).

Com a população tendo sua opinião manipulada por *Fake News*, muitos também se posicionaram contra o governo, depositando nele a culpa pela crise do país. Com isso, o medo de sofrer represálias, associado à falta de insumos básicos, gerou um grande processo de migração em direção a outros países, principalmente o Brasil.

Simões, Silva e Oliveira (2017) observam que muitos venezuelanos se sentiram forçados a fugir da Venezuela como resultado de falta de recursos para garantir direitos humanos fundamentais, além do cenário de violência, insegurança e perseguição política. Também explicam que o impacto da grave crise alimentar e de saúde tem influenciado particularmente os grupos em situações de exclusão e discriminação histórica, como crianças e adolescentes, mulheres, idosos, povos indígenas e afrodescendentes, pessoas com deficiência e doentes, e pessoas que vivem na pobreza.

A situação política ainda se agravou, pois, a Mesa de Unidade Democrática (MUD), que corresponde à coalizão de partidos políticos de oposição ao governo central venezuelano, assumiu o controle do Legislativo do país após as eleições de dezembro de 2015, o que intensificou ainda mais a divisão já latente entre os antigos apoiadores do ex-presidente Hugo Chávez, daqueles do atual presidente Nicolás Maduro. Desde então, a instabilidade política, econômica e social na Venezuela tem se deteriorado, o que vem potencializando ainda mais o fluxo de migrantes da Venezuela (MOREIRA, 2018).

Em uma atitude que viola o direito internacional e busca interferir na soberania do país, em 2 de março de 2017, o Senado dos Estados Unidos aprovou uma resolução na qual buscava exigir e ordenar ao presidente Nicolás Maduro a libertação de pessoas detidas por crimes previstos na lei venezuelana. Em abril do mesmo ano, quando setores da oposição iniciaram ações de rua que deixaram 38 mortos e 787 feridos, a embaixadora dos Estados Unidos na Organização dos Estados Americanos (OEA), Nikki Haley, deixou claro que seu país está disposto a fazer cumprir as regras na Venezuela. Paralelo a isso, o Comando Militar Sul da América do Norte também emitiu um comunicado em 7 de abril, no qual afirmou que a Venezuela se encontra em um estado de instabilidade social e econômica, e que esta situação pode gerar uma “ação regional imediata”. Esse caráter pró-intervencionista incutido nesses pronunciamentos foi denunciado pelo Presidente da República, Nicolás Maduro, e pela chanceler Delcy Rodríguez, que reiteraram que essas ações também violam o Direito Internacional, pois insinuam ameaça militar e desrespeito à soberania do país (CADALSO; ESTÉVEZ; AGUILERA, 2019).

A verdade é que a atual situação de crise institucional, política e econômica vivenciada pela Venezuela é resultado da execução de um projeto imperialista produzido pelos EUA, cujo objetivo é atacar as novas sociedades emergentes da América Latina. No caso específico da Venezuela, o objetivo vai além de conquistar posições dominantes sobre o mercado mundial e as fontes de matérias-primas, mas também de conseguir frear a continuidade do projeto societário que o país vinha desenvolvendo, que poderia, a longo prazo, comprometer a posição de potência mundial que os EUA vêm ocupando (NOGUEIRA; ALVES, 2021).

Mesmo porque, com a possibilidade de avanço do país por meio do projeto bolivariano, que representava a ascensão da esquerda sul-americana, bem como a integração dos países do Cone Sul e as alianças comerciais que se fortaleceram com China e a Rússia, veio contrastar diretamente com a pretensão dos EUA em se converterem na maior potência industrial petroleira (NOGUEIRA; ALVES, 2021).

Em meio a todo esse caos de crise no país, um novo golpe se implantou, quando em 23 de janeiro de 2019, um opositor de extrema-direita, Juan Guaidó, completamente alheio à Constituição do país e ao direito internacional, autoproclamou-se presidente da Venezuela, em um comício com alguns noctívagos da ultradireita do país. Nesse momento, os EUA apostavam na derrubada do governo de Nicolás Maduro, instaurando um "governo fantoche" que responderia aos seus

interesses, e junto com alguns governos oligárquicos da região e da OEA violaram todas as normas do direito internacional existentes ao reconhecerem Juan Guaidó como presidente (CADALSO; ESTÉVEZ; AGUILERA, 2019).

Para que não haja dúvidas sobre qual é o propósito dos EUA, o presidente à época, Donald Trump, expressou-se em sua conta no Twitter dizendo que: “Os cidadãos da Venezuela sofreram por muito tempo nas mãos do regime ilegítimo de Maduro. Hoje reconheço oficialmente o presidente da Assembleia Nacional venezuelana, Juan Guaidó, como presidente interino da Venezuela”. Trata-se de uma violação absoluta do direito internacional, que depois da ameaça militar e das sanções econômicas, criaram uma crise humanitária para induzir uma mudança à força por meio de um golpe como esse (CADALSO; ESTÉVEZ; AGUILERA, 2019).

Entretanto, não só os EUA, como também a União Europeia, Brasil entre outros reconheceram Juan Guaidó, como presidente. Contudo, o governo Maduro ainda permanecia associado aos grandes líderes do exército, que cumpriram um papel essencial nessa tentativa de golpe, sustentando seu governo, impedindo que o golpe de estado se efetivasse, o que fomentou ainda mais as manifestações por parte do autoproclamado presidente (SOUZA; SILVA; SILVA, 2021).

Portanto, o governo Maduro enfrenta essa terrível crise promovida pela guerra econômica e as sucessivas tentativas de golpe, desde 2014. Enquanto isso, a população venezuelana enfrenta a pior crise humanitária já vivida pelo país. A Delegação da Coalizão Interdisciplinar Internacional pela Paz e Democracia examinou esse regime de sanções impostas pelos Estados Unidos e, embora aparentemente sejam estabelecidas “exceções” para a compra de alimentos e remédios, a realidade é que sem acesso ao sistema financeiro não é possível realizar transações de pagamento por esses bens. Além disso, em muitos casos há uma espécie de supercumprimento que leva os atores privados a não realizar nenhuma transação com a Venezuela por medo de sanções (BLACK et al., 2019).

A Delegação expôs a preocupação de que o regime de sanções econômicas unilaterais encabeçadas pelos EUA e seguidas por outros países apenas insiste que o Estado venezuelano deve respeitar os direitos de seus cidadãos, porém omite que essas mesmas sanções unilaterais impactam negativa e diretamente a proteção desses direitos. A Delegação adverte que também é dever desse grupo de países e da própria comunidade internacional fazer todo o possível para proteger o conteúdo essencial dos direitos econômicos, sociais e culturais das pessoas afetadas. A

Delegação também recordou que a Declaração e o Programa de Ação de Viena, adotados pela Conferência Mundial sobre Direitos Humanos em 1993, instam os Estados a se absterem de adotar medidas unilaterais contrárias ao direito internacional e à Carta das Nações Unidas, a fim de criar obstáculos à relações comerciais entre os Estados e impedem a plena realização dos direitos estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos instrumentos internacionais de direitos humanos, em particular o direito de todos a um padrão de vida adequado à sua saúde e bem-estar, incluindo alimentação e saúde cuidados, habitação e serviços sociais necessários (BLACK et al., 2019).

Diante disso, uma análise recente do efeito das sanções na vida e na saúde dos venezuelanos mostrou que as sanções prenderam a Venezuela em uma espiral econômica descendente e estima, como já dito nesse estudo, que somente entre 2017 e 2018 houve 40.000 mortes como resultado dessas sanções. Os autores do relatório, um deles conselheiro sênior das Nações Unidas (Jeffrey Sachs), observaram que as sanções se enquadrariam na definição de punição coletiva da população civil (BLACK et al., 2019).

Fato é que as transformações do Estado de Direito determinaram uma ampliação no campo da efetividade dos Direitos Fundamentais e, por sua vez, contribuíram para a ampliação de seu conteúdo. A questão dos Direitos Fundamentais é plenamente válida nesse cenário da crise venezuelana. Esta época marcada por graves problemas, cuja causa-efeito é a crise da humanidade, é caracterizada por grandes dificuldades sociais, econômicas e políticas, geradas principalmente pela perda dos valores humanos, e desta forma, nem todas as pessoas têm garantida uma vida digna.

Cabe ressaltar que a efetiva garantia dos direitos humanos se estende além de uma declaração universal (Declaração Universal dos Direitos do Homem, ONU, 1948), e encontra-os incorporados em outros instrumentos como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (OEA, 1969). A Comissão Interamericana de Direitos Humanos estabeleceu que existe uma estreita relação entre o Estado de Direito, a convivência democrática e a observância dos direitos humanos.

Por sua vez, Martins Neto (2018) considera que os direitos humanos são muitas vezes armas inócuas contra os poderosos do Estado e da sociedade. Daí a possibilidade de seu desenvolvimento em um Estado em que a Lei seja respeitada e

cumprida. E o autor enfatiza que um Estado que não pode mais proteger o Direito não poderá garantir os direitos humanos.

Martins Neto (2018, p. 102) faz algumas considerações sobre as democracias na América Latina e, nesse sentido, as qualifica como "democracias de sobrevivência", nas quais há casos que acabaram de ser conquistados ou correm sério risco de perder, com as implicações de uma fragilidade estrutural que faz com que a estabilidade democrática seja ameaçada pelo autoritarismo.

Nesse cenário, a situação venezuelana e as tentativas de golpe sobre o presidente Maduro fazem parte do quadro teórico de crises institucionais que podem culminar ou com o reequilíbrio do sistema ou com uma mudança que leve à queda do presidente.

No mesmo sentido, é importante estabelecer uma visão dos direitos humanos. Essa perspectiva implica análise ampla, pois o fato de esses direitos partirem de perspectivas declarativas e serem difusas acarreta a obrigação do Estado de garanti-los. Ressalta-se que esse tema será mais aprofundando no Capítulo III desse estudo, que trata sobre os direitos humanos e o direito à saúde. Antes, nesse estudo apresentar-se-á, no Capítulo II, os aspectos e situações envolvidas no contexto migratório dos venezuelanos e os impactos causados por essa migração.

Afinal, como visto ao longo desse capítulo, a Venezuela vem enfrentando uma enorme crise político-econômico-humanitária, o que afeta toda sua população que vem sofrendo uma grande recessão, gerando precariedade de recursos básicos e aumento da violência. Estas questões originaram a migração de muitos venezuelanos para fora das fronteiras de seu país, em busca de melhores condições de vida. Cabe a esse estudo promover uma análise sobre os pormenores envolvidos nesse contexto.

CAPÍTULO II – A MIGRAÇÃO VENEZUELANA

2.1 migração, seus riscos e obstáculos

Ao longo da história, é inegável a dimensão global das migrações internacionais, visto que não há país ou região do planeta que tenha ficado imune ao fenômeno migratório, assim como não existe povo que não tenha recebido a influência de diversos fluxos de migrantes ao longo de sua formação. Ainda que as migrações tenham sido uma característica sempre presente na história humana, elas assumiram uma proporção ainda maior na era contemporânea, pois foram estimuladas pelos avanços tecnológicos nos setores de transportes e comunicações, bem como pela acelerada internacionalização da economia e pelo agravamento de disparidades sociais e econômicas entre regiões e países. Com isso, atualmente não há país que não receba sua parcela de migrantes. A complexidade do tema migratório também é evidente quando se parte para interpretações de ordem política, sociológica, comercial, econômica, humanitária, de direitos humanos e mesmo moral (FARIA, 2015).

Entretanto, em muitos casos há abusos sobre os direitos desses migrantes, mesmo aqueles que entram legalmente nos países. Por exemplo, Farber (2006) cita o caso dos EUA, no qual o Departamento de Estado emitiu aproximadamente 1.700 vistos A-3 para trabalhadores domésticos de diplomatas estrangeiros. Esses trabalhadores, predominantemente mulheres, entraram nos Estados Unidos legalmente, planejando trabalhar em horários razoáveis por salários justos. No entanto, em alguns casos, empregadores diplomáticos abusaram de seus trabalhadores econômica, emocional e até fisicamente. Quando isso ocorreu, apesar da existência de várias leis nacionais e internacionais destinadas a proteger esses trabalhadores, os tribunais dos EUA se recusaram a ouvir as alegações substantivas dos trabalhadores e, em vez disso, optam por aderir estritamente à antiga doutrina da imunidade diplomática, negando assim aos trabalhadores abusados o acesso à justiça.

Existem tratados internacionais que visam à proteção dos refugiados e dos imigrantes, e estes correspondem a tratados internacionais de direitos humanos, ganhando destaque o Alto Comissariado sobre Refugiados, criado com a intenção de

auxiliar o grande deslocamento de pessoas resultadas pela divisão de certos Estado da Europa por conta do Tratado de Versalhes e pela guerra civil originária na União Soviética⁷. No entanto, com o advento da Segunda Guerra Mundial a problemática dos refugiados cresceu exponencialmente (GUERRA, 2016)⁸.

Quanto aos desafios, Silva (2017) preocupa-se com práticas como rejeições na fronteira, expulsões coletivas ou deportações; a dificuldade que muitos venezuelanos enfrentam para obter passaportes ou outros documentos oficiais exigidos por alguns Estados para regularizar seu *status* ou entrar em territórios, bem como para pagar o custo dos pedidos de visto; e igualdade de acesso aos direitos no país de destino.

Entre os muitos desafios que os venezuelanos enfrentam ao migrar, Silva (2017) também destaca os obstáculos à obtenção de proteção internacional, discriminação, ameaças à vida e integridade pessoal, violência sexual e de gênero, abuso e exploração, tráfico de pessoas, desaparecimento de migrantes e refugiados, a descoberta de sepulturas clandestinas em áreas fronteiriças e ao longo de rotas de migração com restos que se presume serem de indivíduos venezuelanos, e falta de documentos de identidade, bem como obstáculos no acesso à assistência humanitária, acesso à habitação, saúde, alimentação, educação e outros serviços básicos.

Romano (2018) recebeu informações de que organizações criminosas estão explorando recém-chegados indivíduos venezuelanos em algumas áreas de fronteira. Os povos indígenas, como o Wayuu, Yukpa e, especialmente, os Warao, também foram afetados, sendo forçados a deixar seus territórios. Eles precisam percorrer longas distâncias e geralmente estão em maior situação de vulnerabilidade, porque não possuem recursos para comprar comida ou procurar moradia, e não falam o idioma local.

Também há práticas xenófobas e discriminatórias graves contra venezuelanos em países de trânsito e destino, incluindo insultos, abusos por parte das autoridades e indivíduos, extorsão e retórica que estigmatiza e criminaliza os venezuelanos culpando-os pelo aumento das taxas de violência e de que estes estão tirando os empregos dos nacionais. Da mesma forma, como resultado de situação de extrema

⁷ No ano de 1917

⁸ Na verdade, algumas pessoas têm uma maior probabilidade de migrar do que outras. Isso porque, de forma geral, os migrantes não são uma amostra aleatória da população, mas sim grupo de pessoas que diferem em muitos aspectos dos grupos de não migrantes (AYDEMIR, 2003; GOLGHER; ROSA; ARAÚJO JÚNIOR, 2008).

vulnerabilidade e pobreza, muitos venezuelanos estão mais expostos a tornar-se vítimas de tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual, prostituição forçada, exploração laboral, ou servidão e práticas semelhantes à escravidão, entre outros (ROMANO, 2018).

Fora visto, ao longo do capítulo anterior, que a crise da Venezuela possui um forte fator político, tendo sido polarizada ideologicamente e agravada com a crescente oposição ao governo, que ganhou corpo após as eleições de dezembro de 2015, quando a MUD (coalizão de partidos políticos de oposição ao governo central venezuelano) assumiu o controle do Legislativo, o que intensificou ainda mais a divisão política já latente. Essa situação altamente polarizada aumentou ainda mais a instabilidade política e agravou a crise econômica e a social na Venezuela, gerando a escassez de insumos básicos, potencializando o fluxo de migrantes da Venezuela para o Brasil (MOREIRA, 2018).

Nesse cenário, há que se conscientizar que a população venezuelana tem fugido da crise humanitária enfrentada em seu país de origem, migrando para outros países, em especial o Brasil, em busca de sobrevivência. Muitos deles solicitam proteção como refugiados, enquanto outros apenas desejam trabalhos temporários (com esperança de que a crise em seu país se encerre e possam voltar) e outros buscam com urgência por cuidados médicos (LIMA, 2018).

Os problemas enfrentados pela Venezuela, quando analisados a distância, não são fáceis de compreender, pois são inúmeras e desconhecidas as informações difundidas pelos meios de comunicação nacionais e internacionais, que muitas vezes são manipuladas segundo interesses políticos e econômicos⁹. Mas fato é que a Venezuela está vivendo uma dramática crise humanitária, e esta é fruto de instabilidades políticas, desemprego, recessão econômica dentre outros motivos como a escassez de recursos básicos, o que leva parte de sua população residente a se deslocar para outros países em busca de novas oportunidades (CAMARGO; FERREIRA, 2019).

Refugiados estão fora do seu país de origem por causa de fundados temores de perseguição que estão relacionados à raça, religião, nacionalidade, grupo social

⁹ Baraldi (2014) reconhece a importância das medidas adotadas por vários Estados na região para abordar a situação, em particular a regularização do estatuto de migração por meio de vistos e autorizações de residência temporária. Ao mesmo tempo, a autora observa que, no contexto da crise migratória forçada que o povo venezuelano enfrenta, há lacunas na proteção para o gozo efetivo dos direitos humanos.

ou opinião política¹⁰. São pessoas comuns, que tiveram que abandonar suas propriedades, empregos, familiares e amigos, para preservar sua liberdade, sua segurança e sua vida. Também são considerados refugiados aqueles que foram obrigados a deixar seu país em razão de conflitos armados, violência generalizada e violação de direitos humanos (ACNUR, 2022).

A migração é uma questão política altamente carregada e contestada na maioria dos Estados de destino. O controle das fronteiras nacionais é visto como um aspecto essencial do Estado soberano, e os debates políticos nacionais sobre migração ou migrantes podem ser um ponto crítico para ansiedades políticas e sociais sobre segurança, identidade nacional, mudança social e incerteza econômica. Essas batalhas políticas também se manifestam na legislação nacional, que define a estrutura dentro da qual os direitos humanos dos migrantes são ameaçados. Os Estados adotam regras cada vez mais restritivas, frequentemente alimentadas pela hostilidade popular aos imigrantes. Tais políticas e leis, que restringem a migração legal, costumam ter o efeito de aumentar a proporção de migrantes sem documentos, cuja vulnerabilidade à exploração e abuso é aguda. Há, portanto, interesses essenciais em jogo tanto para o indivíduo quanto para o Estado¹¹.

2.2 Caracterização da migração de venezuelanos para o Brasil

Alguns países, como o Brasil, têm sido reconhecidos como locais de hospitalidade de refugiados, e estes lugares têm influenciado e sido influenciados pelas políticas de acolhimento a estas pessoas; afinal, o mundo hoje vive o maior e mais complexo fluxo migratório internacional desde a Segunda Guerra Mundial. Em vista dessa enormidade de fluxos migratórios, em todo o planeta, são vários os desafios que se apresentam (SPOLON; SOUZA, 2016).

As migrações internacionais para o Brasil já ocorrem há muitos anos, apesar de receberem maior destaque da imprensa nacional desde que ocorreu a migração

¹⁰ Em 1943 foi criada a United Nations Relief and Rehabilitation Administration (UNRRA), representando 44 nações, para cuidar dos assuntos referentes aos refugiados. No entanto, em 1947 ocorreu a transferência de funções para a Organização Internacional dos Refugiados, mas, devido à baixa adesão dos Estados membros da ONU a este órgão, decidiu-se criar outro organismo em 1949: o Alto Comissariado das Nações Unidas para refugiados (ACNUR), vigente até hoje. Seu principal objetivo é dar proteção aos refugiados, buscando garantir a permanência do indivíduo em determinado Estado, bem como assistir aos refugiados com relação a bens materiais até que estes se estabeleçam no Estado no qual se encontram migrados (GUERRA, 2016; BETTS, 2006).

¹¹ Conforme explica a International Commission of Jurists (ICJ, 2011),

em massa de haitianos e africanos, a partir de 2010, e mais recentemente dos venezuelanos, que podem ser classificados entre imigrantes econômicos, refugiados e asilados políticos, que têm vindo para o Brasil em decorrência da crise político-econômica vivida pela Venezuela, buscando melhores condições de vida (RANINCHESKI; UEBEL, 2018).

Roraima e Amazonas são os Estados brasileiros que fazem fronteira direta com a Venezuela, sendo que a maioria desses imigrantes chega por Roraima, pela cidade de Pacaraima, que se tornou um destino muito acessível para os que decidem deixar seu país. De acordo com Moreira (2018), de Pacaraima muitos se deslocam até a cidade de Boa Vista, capital de Roraima, ou ainda até a cidade de Manaus, no Amazonas, que também tem se tornado importante ponto de atração de venezuelanos.

A fronteira entre Brasil e Venezuela vai além do âmbito espacial, materializa-se, também outros setores, com parcerias entre os países em áreas como educação, saúde, economia. Há, ainda, uma relação de necessidade e de cumplicidade entre ambos, pois o Estado de Roraima depende da Venezuela para manter grande parte de sua rede de abastecimento de energia elétrica. As relações fronteiriças entre Brasil e Venezuela sempre foram complexas, pois se trata de uma área de trânsito entre países que possuem diferentes idiomas, governos e sistemas econômicos, além de características culturais que se assemelham por um lado e se diferenciam por outro¹².

Os venezuelanos que atualmente migram para o Brasil têm apresentado um perfil diferenciado de outros migrantes, pois a maioria deles permanece concentrada na fronteira do país, em Pacaraima (Roraima), cidade fronteiriça por onde a maioria entra no país, ou na capital do Estado, em Boa Vista, para onde a maioria segue logo após adentrar ao Brasil. De acordo com o Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra), a principal diferença entre os venezuelanos e os haitianos, por exemplo, é que estes últimos imigraram depois de um terremoto em seu país de origem, enquanto os venezuelanos estão chegando por questões políticas e econômicas. Por este motivo, boa parte deles ainda resiste à interiorização do país, e permanecem em Roraima, pois têm a esperança de que a situação melhore na Venezuela e eles possam voltar (CARVALHO; SILVA; SENHORAS, 2018).

¹² Os países sempre mantiveram relações amigáveis, entretanto, com a crise econômica da Venezuela e a crise política no Brasil, esta relação tem estado mais delicada (MORAIS; SANTOS, 2017).

Observa-se que o perfil do imigrante venezuelano é eclético, visto que pessoas de todas as classes sociais e formações profissionais têm migrado para o país. Conforme seus interesses, essas pessoas seguem destinos diferentes em território nacional, mas boa parte delas permanecendo nas regiões mais próximas às fronteiras.

A maioria dos imigrantes não indígenas que chega ao Brasil o faz por meios terrestres, de forma legal, a maioria em ônibus. Já os indígenas, do povo Warao, chega ao Brasil a pé, atravessando a fronteira até a cidade brasileira de Pacaraima, em Roraima. Da fronteira, ou continuam a caminhar ou utilizam o transporte rodoviário até a cidade de Boa Vista, capital de Roraima, ou ainda até a cidade de Manaus, no Amazonas, fato que levou à criação de abrigos nessas localidades (MOREIRA, 2018).

A inserção destes imigrantes ilegais no mercado de trabalho em Roraima tem ocorrido de forma marginal e em condições que causam preocupação, pois surgem as atividades legais, como pedintes e flanelinhas, ou domésticas contratadas por dia com pagamento de subsalários. Um agravante são as atividades ilegais ligadas a redes de prostituição ou grupos/facções de atividades criminais. E observa-se que a maioria dos imigrantes ilegais (maioria indígenas) que tem chegado a Roraima apresenta baixa qualificação, enquanto os que chegam de forma legal, ao contrário, são qualificados, muitos inclusive com alta escolaridade (CARVALHO; SILVA; SENHORAS, 2018).

De acordo com Aragão e Santi (2018), o perfil do imigrante venezuelano não indígena é composto por 72% de jovens entre 20 e 39 anos, com um bom nível de escolaridade, dentre os quais 78% apresentam nível médio completo, e 32% com nível superior completo ou pós-graduação.

Entre os não indígenas de maior escolaridade, muitos têm demonstrado interesse em se deslocar para outros Estados brasileiros, enquanto os de menor escolaridade acabam preferindo permanecer em Boa Vista, por já terem se adaptado ou pela proximidade com a fronteira, na esperança de poderem voltar à Venezuela, quando a situação melhorar (MOREIRA, 2018).

De acordo com dados do estudo do OBMigra, o perfil do migrante venezuelano que se encontra inserido no mercado de trabalho no Brasil é o de indivíduos que trabalham no setor de serviços e de atendimento ao público. A inserção destes imigrantes no setor terciário é natural, por ser este o setor com maior demanda de mão de obra em qualquer economia, sendo concentrador da mão de obra que, quando qualificada, obtém espaço em supermercados, restaurantes e outros serviços de

atendimento ao público. Porém, quando pouco qualificada ou com baixa escolaridade, acaba se concentrando no trabalho braçal, como domésticas ou ajudantes na construção civil (CARVALHO; SILVA; SENHORAS, 2018).

No entanto, os povos indígenas da etnia Warao, em sua maioria, acabaram se transformando em moradores de rua, passando a exercer a “mendicância” em busca de algum retorno financeiro no espaço urbano. Esta situação originou um grande impacto negativo nas sociedades locais, o que levou ao surgimento de preconceitos e atos xenofóbicos. Por outro lado, também levou à cobrança de atitude dos governos estadual e municipal, para solucionar essa situação que se instalou nas cidades próximas à fronteira (ARAGÃO; SANTI, 2018).

Outra questão em relação aos migrantes venezuelanos é que, ao entrarem no Brasil, não lhes são exigidos vistos de entrada, devido a acordos diplomáticos existentes entre os dois países. Apenas é requerida sua legalização de entrada e sua situação nas representações da Polícia Federal do Estado. Porém, muitos não o fazem, e acaba sendo ainda mais complexo obter o número exato das pessoas que ingressaram ou saíram do país. Por exemplo, a maioria ingressa no país por meio de Pacaraima em Roraima, e a maioria fica no Estado. Uma parte se desloca para outras localidades, como é o caso de Manaus, para onde parte da comunidade indígena segue. Entretanto, como informam os dados da Organização Internacional, para as Migrações (OIM, 2018a), não se sabe quem e nem quantos indígenas migrantes permanecem em Roraima, seguem para Manaus ou retornam para a Venezuela, desconhecendo-se também se são os mesmos que partiram e voltaram, e como ocorre esse fluxo.

Originários do Delta do Orinoco no Estado Delta Amacuro, os Warao estão presentes em três Estados da Venezuela: Monagas, Bolívar e Sucre. São hábeis canoeiros e pescadores, também dedicados à coleta de produtos para complementar a alimentação. Estima-se que a população Warao atualmente gire em torno de 49 mil pessoas, sendo a segunda maior população indígena da Venezuela. Devido às precárias condições de permanência em seus territórios tradicionais em seu país, a falta de segurança alimentar e a ausência de assistência médica e educacional, essa população tem migrado para o Brasil, principalmente para Roraima, seguida de Manaus e, também, para o Pará (OIM, 2018b).

Ao começarem a se estabelecer em Manaus, muitos Warao permaneceram acampados em condições precárias na rodoviária da cidade, o que trouxe à tona a

problemática social, política e econômica dos “índios na cidade”. Infelizmente, a imagem constituída dos indígenas, no Brasil, é totalmente equivocada, com a sociedade enxergando o indígena como um “[...] sujeito que vive nu, usa cocar de penas, mora em uma maloca de palha, alimenta-se da caça e da pesca e possui hábitos não civilizados” (OIM, 2018b, p.23).

Neste contexto ideológico equivocado, o “índio na cidade” é visto como alguém que teria perdido sua identidade, não tem mais vinculação com um modo de vida ancestral, e que estaria ocupando espaços aos quais não teria direito, o que gera preconceito contra essa população (OIM, 2018b).

2.3 Impacto da migração de venezuelanos no Brasil

Em 5 de maio de 2022, a soma de refugiados, migrantes e requerentes de asilo venezuelanos era de 6.133.473, dos quais um total de 5.083.998 pessoas correspondiam a residentes em países da América Latina e Caribe, como apresenta o quadro da Figura 1, o qual aponta que o Brasil, até então, registrou 345.013 venezuelanos (NAVAS, 2022).

País	Refugiados y migrantes
Colombia	1.842.390
Perú	1.286.464
Ecuador	513.903
Chile	448.138
Brasil	345.013
Argentina	170.316
Panamá	121.598
República Dominicana	115.283
México	82.976
Costa Rica	29.906

Figura 1 – Refugiados e migrantes da Venezuela por país de destino migratório em maio de 2022.
Fonte: NAVAS, 2022.

Essas pessoas decidiram fugir de seu país em decorrência da crise política e econômica, principalmente devido à falta de alimentos e remédios. Em Roraima é por onde a maioria destes imigrantes chega ao Brasil, portanto as dificuldades locais são

evidentes. Roraima possui pouco mais de 300 mil habitantes, com limitadas oportunidades de trabalho, o que acaba dificultando uma plena integração destas pessoas (DRAGHI, 2018).

Com a entrada desses imigrantes, o perfil da cidade de Boa Vista, principal destino destas pessoas, sofreu mudanças, tanto estéticas quanto sociais, significativas. Estas mudanças começaram a ser notáveis no final de 2015, com a ocupação dos espaços urbanos da cidade por uma quantidade considerável de imigrantes, que se localizavam nas principais praças da cidade, as quais dispõem de acesso livre à Internet, e exercendo atividades informais em sinais, bares e comércios (ARAGÃO; SANTI, 2018).

Também há relatos de que alguns cidadãos venezuelanos madrugam esperando para oferecer trabalho a caminhoneiros que descarregam mercadorias no comércio local de Pacaraima. Como estes venezuelanos aceitam o serviço por valores irrisórios, aqueles brasileiros que eram dedicados a essa atividade perderam o trabalho no pequeno município (SILVA; WAGNER, 2018).

A partir do segundo semestre de 2016, com o aumento do fluxo de imigrantes, a situação se agravou, havendo uma ocupação das ruas como morada, pois a situação econômica destas pessoas era tão precária que ficavam impossibilitados de pagar um aluguel. Com isso, muitas famílias acabaram como moradores de rua. Essa situação ocorreu principalmente no contexto da imigração indígena-venezuelana, em especial por indígenas da etnia Warao (ARAGÃO; SANTI, 2018; MOREIRA, 2018).

Especificamente em relação a essa população tradicional, de acordo com a OIM (2018a), os indígenas migrantes possuem todos os mesmos direitos que são assegurados pelas leis internacionais e brasileiras aos indígenas nacionais, entre elas o acesso ao subsistema de saúde indígena, o direito à documentação, à nacionalidade, à moradia e à autodeterminação, bem como o direito de transitar por fronteiras e de estar na cidade e ter acesso às políticas sociais destinadas aos povos indígenas.

Mas, apesar disso, em pesquisa realizada pelo OBMigra no final de 2017, 48,4% dos venezuelanos em Boa Vista não utilizavam qualquer serviço público. Por outro lado, o fator de maior preocupação em Roraima era o surgimento de conflitos sociais pela disputa de emprego, vagas no sistema público de ensino e em hospitais (FGV, 2018).

Afinal, a cidade de Boa Vista já apresentava um cenário onde uma parcela da população local já era carente de políticas integradas de educação, inserção digna no mercado de trabalho, e de ampliação dos serviços de saúde. Com a chegada dos imigrantes, e como a prefeitura não vinha recebendo apoio dos governos estadual e federal para atrair projetos de desenvolvimento econômico para a região, ela não conseguia prover o necessário a uma população que se tornou majoritariamente desempregada, ou inserida no mercado informal, além de pouco instruída (FGV, 2018).

Diante desse contexto, observa-se que a questão deste fluxo de imigrantes venezuelanos está relacionada não só ao seu número, mas principalmente pela forma com que esse fluxo migratório tem ocorrido e aos desafios que foram colocados à sociedade brasileira, em especial à sociedade roraimense, que é onde a maioria se estabelece. Por outro lado, a chegada dos venezuelanos, em Roraima, que já era um local marcado pela presença de pessoas de outras nacionalidades, mostrou que os mecanismos legais que o Brasil dispõe não estão adaptados para essa nova realidade, ou seja, voltada para um mundo no qual as pessoas migram pelas mais diversas razões, sendo a mais importante a migração em busca de trabalho (SANTOS, 2018).

Nesse contexto, a utilização de mecanismos por estes venezuelanos recém-chegados, como o de pedido de refúgio, para contornar os impedimentos legais de entrada e permanência no Brasil (evitando sua extradição), vêm contribuindo com uma sobrecarga nos serviços públicos de todas as áreas institucionais. Isso se justifica pelo fato de que a crise econômica brasileira vem sendo responsável por diversos cortes em repasses financeiros para os municípios e Estados, trazendo prejuízos para os serviços públicos em todos os níveis, e nos Estados de Roraima e Amazonas (locais mais procurados pelos venezuelanos pela proximidade da fronteira) essa realidade não é diferente (SANTOS, 2018).

Especificamente em relação à prestação de assistência aos Warao, sendo esse um povo indígena com direito a viver sua cultura, e a ter seus direitos respeitados como imigrantes, há muitos desafios para os agentes públicos e entidades civis, que se viram diante dos limites da execução de políticas de assistência para povos indígenas em situação urbana no Brasil.

Por exemplo, em Manaus, há superlotação do abrigo. A intenção de ir para o Estado, que antes era preconizada por parte dos indígenas Warao, vem sofrendo

algumas modificações enquanto estratégia migratória. Além da superlotação, essa população reclama de ter pouca liberdade de entradas e saídas e não ter autonomia para fazer o fogareiro e cozinhar a própria refeição (OIM, 2018a).

Devido a essa superlotação e pelo fato de terem respeitadas algumas de suas características culturais, muitos indígenas acabaram por preferir se manter pelas ruas, em acampamentos precários, sofrendo todo tipo de preconceito e xenofobia. Isso mostra a necessidade de construir uma melhor comunicação intercultural entre os modos de vida Warao e as instituições brasileiras (OIM, 2018b).

A complexidade da imigração Warao está justamente em reconhecer os limites da execução de políticas de assistência para povos indígenas em situação urbana. Isso significa que o Estado brasileiro precisa assumir o descompasso histórico de sua fundamentação ideológica em reconhecer a cidadania diferenciada desses povos tradicionais, o que geralmente só é feito quando se encontram vinculados às terras regularizadas como tradicionalmente indígenas (OIM, 2018b).

Diante desse quadro, os Warao trouxeram destaque para a presença de indígenas nas cidades brasileiras como um fenômeno de inserção marcadamente periférica, por se constituir em uma população invisibilizada, que convive em meio à exclusão econômica, social e moral, e é alvo de forte discriminação. Nesse cenário, fica o questionamento: Como falar em políticas públicas diferenciadas para os Warao se as próprias políticas indigenistas nacionais estão viradas de costas para a realidade dos muitos indígenas brasileiros que vivem nas cidades? (OIM, 2018b).

Outra complicação é o fato da falta de emprego, que tem ocasionado situações de exploração do trabalho, com os venezuelanos menos qualificados competindo diretamente com os brasileiros, o que gera preconceito e xenofobia (DRAGHI, 2018). Inclusive, já se tornaram frequentes os episódios de violência contra mulheres e adolescentes venezuelanas em Boa Vista, as quais passaram a ser vítimas de estupros e espancamentos em função de sua nacionalidade (MOREIRA, 2018). No mês de fevereiro de 2018, aconteceram dois ataques a venezuelanos que se tornaram notórios: uma bomba lançada na casa de uma família venezuelana e um incêndio criminoso em uma casa onde viviam 31 venezuelanos (FGV, 2018).

Esses casos de preconceitos e xenofobia contra os imigrantes venezuelanos pode ser classificado como uma forma de racismo ambiental, o que se observa principalmente em relação aos imigrantes indígenas, por serem justamente os mais necessitados e com menos preparo para exercer algum tipo de atividade remunerada.

O racismo ambiental pode ser definido de acordo com a explicação de Bullard (2005), como qualquer política, prática ou diretiva que afete ou prejudique, de formas diferentes, voluntária ou involuntariamente, a pessoas, grupos ou comunidades por motivos de raça, etnia ou cor,

O conceito de racismo ambiental está ligado ao de justiça ambiental, visto que Acselrad (2004) diz haver uma articulação entre degradação ambiental e injustiça social, sendo evidente a desigualdade social em relação à exposição aos riscos ambientais. Inclusive, existem diversos movimentos por justiça ambiental que apontam o caráter socialmente desigual das condições de acesso à proteção ambiental.

Trata-se de um tipo de discriminação e injustiça ambiental característico, pois é dirigido a uma parcela específica e vulnerável da sociedade, que muitas vezes não é foco de políticas públicas realizadas pelo Estado. Portanto, representa um acesso e uso desigual dos recursos ambientais (ROCHA; VASCONCELOS, 2018)¹³.

Por serem indígenas, os venezuelanos da etnia Warao¹⁴ são interpretados e julgados com ainda mais preconceito e rigor, devido ao já existente racismo ambiental contra os povos indígenas, em geral no Brasil, o que prejudica fortemente a compreensão das necessidades dessa população por parte do governo brasileiro, que possui concepções ideológicas errôneas contra sua própria população indígena urbana, o que dirá dessa população indígena migrante. E essa população, entre os imigrantes, é justamente a que mais carece de apoio dos serviços e políticas públicas brasileiros, pois são pessoas que não possuem formação profissional, não são, portanto, absorvidos pelo mercado de trabalho nacional.

¹³ A justiça ambiental deve ser debatida por meio de uma forma de serem partilhados equitativamente os ônus do desenvolvimento, bem como suas benesses. Tendo o que ocorre com os povos indígenas como exemplo, é perceptível que as questões étnicas associadas à ideia de sustentabilidade ambiental em terras indígenas são vistas como obstáculo ao crescimento econômico (SÉGUIN, 2013).

Esclarecendo melhor esse contexto, o racismo ambiental envolve injustiça ambiental, que é definida como o mecanismo pelo qual sociedades desiguais, do ponto de vista econômico e social, destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento do desenvolvimento para populações mais vulneráveis, de baixa renda, ou grupos sociais discriminados, povos étnicos tradicionais, entre outros grupos vulneráveis (HERCULANO; PACHECO, 2006).

¹⁴ Os Warao são um povo originário da República Bolivariana da Venezuela, que, conforme as estatísticas oficiais mais recentes (Censo de 2019), constituem a segunda etnia mais populosa do país, com cerca de 49 mil indivíduos. Os Warao são hoje o principal contingente de migrantes e refugiados indígenas que chegam da Venezuela ao Brasil. De acordo com dados compilados pela Plataforma R4V, mais de 5.000 indígenas venezuelanos chegaram ao país desde 2016 pela fronteira norte, sendo que aproximadamente 65% deles são da etnia Warao. Na Venezuela, a estimativa é que sejam mais de 50 mil indígenas dessa etnia.

Verifica-se que especialmente os povos indígenas (venezuelanos e brasileiros) são vítimas de racismo ambiental no Brasil, pois, em sua grande maioria, não recebem auxílios necessários por parte do governo, para sua subsistência de forma digna, muito menos incentivos para manutenção e propagação de sua cultura. Não há respeito pelos limites de seus territórios; há, na verdade, o contrário, a cobiça pelos recursos naturais encontrados neles, levando à ocorrência de invasões, desmatamento, caça predatória, poluição e degradação de seu meio ambiente¹⁵.

Isso leva à sociedade em geral, por meio de normas governamentais, a condenar este grupo, no caso aqui em comento as etnias indígenas, a viver sem poder usufruir das vantagens que o desenvolvimento proporciona, caso estes assim desejem¹⁶.

Ou seja, não é porque os povos indígenas precisam perpetuar e manter sua cultura e tradições que eles não possam ter acesso a algumas das modernidades do mundo atual. Muitas vezes, eles são condenados a espaços territoriais restritos, o que os impede de ter uma área suficiente para caça e cultivos, e por estarem isolados e não receberem luz elétrica, ficam privados tanto de ter como adquirir produtos e os manterem em uma geladeira, por exemplo. Isso leva muitos indígenas a passarem fome. Diante disso, os indígenas venezuelanos no Brasil sofrem ainda mais que os brasileiros. Também, em muitos casos, não recebem auxílio algum do governo em relação a atendimento de saúde, saneamento ou educação. Já que a civilização invadiu o espaço indígena e os priva de seu território, nada mais justo que compartilhe com essa população alguns benefícios que os ajude a se manter em seu território e possa perpetuar seus costumes e cultura, o que inclui, por direito, os indígenas imigrantes¹⁷.

¹⁵ Esses mesmos recursos poderiam ser utilizados de forma sustentável, gerando rendimentos e prosperidade para sua comunidade (SÉGUIN, 2013).

¹⁶ Ademais, sabe-se ser necessário que esses povos utilizem os recursos naturais existentes em suas terras, não apenas para sua subsistência, mas também para o desenvolvimento socioeconômico de sua comunidade, o que exige um modelo de gestão que garanta a preservação da sua cultura e tradições (SÉGUIN, 2013).

¹⁷ Conforme explica Séguin (2013, p.149):

As etnias indígenas estão sob a proteção dos direitos humanos e não podem ser dissociadas da sustentabilidade ambiental, como foi inicialmente considerado, sendo perfeitamente possível a sua compatibilização, desde que as ações governamentais respeitem os costumes indígenas e fomentem a participação da comunidade em seus destinos, já que o direito ao desenvolvimento pressupõe o direito de livre escolha do sistema econômico-social e a autodeterminação desses povos. Os recursos naturais existentes em reservas indígenas, resguardadas as características culturais do grupo, devem ser utilizados para fomentar o desenvolvimento socioeconômico da comunidade de forma sustentável.

Constata-se que o racismo ambiental se relaciona com o fato de as instituições governamentais, sejam elas jurídicas, econômicas, políticas e/ou militares, interferirem na utilização local da terra, bem como na aplicação das normas ambientais. Nesse caso, a questão de quem paga e de quem se beneficia das políticas ambientais e industriais é fundamental na análise do racismo ambiental, pois fortalece a estratificação das pessoas (seja por raça, etnia ou *status* social), já que se manifesta no trato desigual que as pessoas recebem. Um outro exemplo, ainda, que ilustra bem essa questão é a dos trabalhadores do campo e as suas famílias, que estão expostos a perigosos agrotóxicos nas terras onde trabalham e são obrigados a aceitar salários e condições de trabalho inferiores aos trabalhadores de nível médio¹⁸.

Com isso, o conceito de racismo ambiental pode ser aplicado, também, em relação à xenofobia contra os imigrantes venezuelanos, em especial aos indígenas. Principalmente devido ao fato trazido por Zuker et al. (2018), de que situação de ódio e preconceito que os indígenas amazonenses vivem cotidianamente, por sofrerem uma espécie de transferência de responsabilidade pelas mazelas do Estado, agora estar sendo atribuída aos venezuelanos.

Também é importante compreender o conceito de xenofobia. De acordo com Miller (2018), xenofobia pode ser definida como atitudes, preconceitos e comportamentos que rejeitam, excluem e muitas vezes difamam as pessoas, com base na percepção de que são estranhos ou estrangeiros para a comunidade, sociedade ou identidade nacional. Em muitos casos essa postura tem se relacionado com o etnocentrismo, que é caracterizado pela atitude de que o próprio grupo ou cultura é superior aos outros.

Nesse caso, a xenofobia pode, inclusive, impedir a ação política destinada a aumentar a partilha de responsabilidades e uma melhor coordenação de recursos, particularmente em situações de deslocação em larga escala e prolongadas, como a que ocorre da Venezuela para o Brasil.

Ainda mais que, nesse caso, a xenofobia está relacionada a uma situação específica, como explica Miller (2018), associada a tempos de instabilidade econômica e política, cujo preconceito contra os imigrantes pode oferecer uma saída emocional para o medo quando ambos os assuntos internos e externos de um país

¹⁸ Outro exemplo é o dos trabalhadores que se defrontam a condições trabalhistas e de segurança mínimas, como os imigrantes (BULLARD, 2005).

são instáveis, fazendo com que a xenofobia se encontre enraizada na competição pelo acesso a recursos limitados.

Um fator importante a ser relatado em meio ao contexto da imigração venezuelana para o Brasil é apontado por Ranincheski e Uebel (2018), que fazem um alerta em relação às mensagens veiculadas pela mídia que, além de sensacionalismo, adulteram informações de forma a induzir os leitores a pensarem de determinada forma em relação à situação desses imigrantes. Segundo eles, é verificável o uso de abordagens pós-positivistas em reportagens brasileiras, e o quanto estas abordagens mascaram a realidade do fenômeno migratório, posicionando-se e interferindo na explicação da realidade¹⁹.

Mas, apesar destes problemas existirem, este fenômeno migratório que o Brasil vem vivenciando é muito mais complexo, conforme explicam Aragão e Santi (2018):

Trata-se de um contexto plural, no que diz respeito a uma multiplicidade de atores sociais, correspondentes a regiões e até mesmo etnias diversas dentro do território bolivariano. O Fluxo que Roraima vivencia não é somente o êxodo urbano-urbano, de Caracas, capital da Venezuela para Boa Vista, capital de Roraima. Mas, se trata de uma imigração que abrange diferentes regiões da Venezuela como de Tucupita, Estado Lara, Guayana, e regiões indígenas como o Delta Amaruco, entre outros (ARAGÃO; SANTI, 2018, p.139).

O atual secretário da Organização das Nações Unidas (ONU), Antonio Guterres, realizou um discurso na 72^a Assembleia-Geral da ONU, na qual fez uma declaração enfática, afirmando que muitos refugiados (em todo o mundo, não apenas se referindo aos venezuelanos) têm sido estereotipados e utilizados para fins políticos²⁰.

Tentando ajudar a contornar essa situação para os imigrantes venezuelanos, fora criado o projeto Somos Migrantes, na Universidade Federal de Roraima, em uma tentativa de interferir na dinâmica social, cultural, política e econômica referente à imigração venezuelana, por meio de produção de uma mídia alternativa. Seu objetivo é discutir possíveis melhorias e considerações que possam melhorar a informação

¹⁹ No mesmo sentido, os autores Moraes e Santos (2017) revelam que a mídia brasileira tem levado seus leitores a “demonizarem” a migração dos venezuelanos, principalmente quando associa a imagem destas pessoas a atividades criminosas e taxas de desemprego que, devido às necessidades de sobrevivência destes imigrantes, os levam a fazer qualquer tipo de trabalho, muitas vezes em condições exploratórias, nas quais só se beneficiam o empregador.

²⁰ O secretário procurou conscientizar as pessoas que no mundo de hoje, no qual sociedades tornam-se a cada dia mais multiculturais, multiétnicas e multirreligiosas, a diversidade que chega com a migração deve ser vista como uma riqueza, e não como uma ameaça (GUTERRES, 2017).

sobre estas pessoas. Para isso, mantém-se em constante diálogo com os imigrantes e refugiados, sejam eles indígenas ou não indígenas, e com instituições que trabalham com direitos humanos, tanto em nível nacional como internacional, objetivando melhorar a produção de conteúdo. Dessa forma, objetivam narrar esse acontecimento histórico de uma forma mais responsável e problematizadora (ARAGÃO; SANTI, 2018).

No contexto desse projeto foi desenvolvido um Blog, que se tornou um importante meio pelo qual são circuladas, livremente, informações de utilidade para os migrantes, em formato e linguagem acessíveis, no intuito de romper os monopólios da comunicação e fortalecer a luta de todos que se solidarizam com a humanidade contra as desigualdades e violência aos povos oprimidos (SOMOS MIGRANTES, 2022).

2.4 Medidas tomadas pelo governo brasileiro

É importante colocar, muitas vezes, o rótulo de refugiado ou deslocado acaba por minimizar o motivo que faz essas pessoas fugirem de seus locais de origem, em busca de uma vida melhor. Entre os motivos que levam as pessoas a migrarem estão as catástrofes naturais, a pobreza extrema, as guerras, ou, ainda, a falta de acesso a serviços básicos, como saúde e educação. Como imigrantes, estas pessoas ficam à mercê da caridade, sem terem garantia de direitos por determinação legal (SPOLON; SOUZA, 2016).

No entanto, é fato que a migração de pessoas envolve a proteção de direitos em âmbito interno, além de normas supranacionais que foram ratificadas pelo Brasil, existindo um caráter humanitário no sentido de acolher uma parcela da população de outro país e compartilhar os recursos com essa população acolhida (AVELI, MELLO, GONALVES, 2018).

Para compreender melhor essa questão dos direitos dos imigrantes, é preciso explicar que a proteção internacional dos refugiados teve início no período pós-Primeira Guerra Mundial, com a criação da Liga das Nações, que depois originaria a ONU. A Liga das Nações assumiu este compromisso devido ao grande fluxo de refugiados que foi gerado a partir de antigos impérios centrais derrotados, como a Áustria-Hungria, Turquia e Alemanha, levando ao seu desmembramento, cujas inúmeras populações tiveram que optar entre se manter no território de suas antigas

nações ou em novas, formadas pelos vencedores, de acordo com critérios étnicos e territoriais (AVELI, MELLO, GONALVES, 2018).

Entretanto, novos problemas surgiram, pois não houve preocupação com estas populações dentro de novos territórios, como alemães morando na Hungria, turcos na Grécia, além de minorias como Curdos, ou as nações incluídas no Reino dos Sérvios, Croatas e Eslovenos (que viria a ser a Iugoslávia). Por isso, este sistema acabou desmoronando poucos anos depois com o início da Segunda Guerra Mundial. Findada essa segunda grande guerra, foi criado o sistema das Nações Unidas, que trouxe um estatuto para refugiados. Porém, a convenção, aprovada em 28 de julho de 1951 se limitou a proteger refugiados europeus. Apenas em 1967 foram removidos os limites geográficos e temporais do estatuto. Foi essa Convenção que originou o Direito Internacional moderno que, por sua vez, incluiu instituições para migrados e refugiados, separando as categorias em relação a motivação na migração (AVELI, MELLO, GONALVES, 2018)²¹.

Nesse período da História, o Brasil se tornou um destino interessante para os migrantes, devido à grande expansão da produção cafeeira, já que o país não dispunha de mão de obra satisfatória de trabalhadores, possibilitando a abertura para a migração, uma vez que a Europa, por outro lado, vivia a expansão da nascente industrialização, que atraiu grande parte da população para as cidades, fazendo com que o campo deixasse de absorver boa parte da mão de obra, que acabou ficando sem trabalho²².

O direito de solicitar e receber asilo evoluiu nas Américas desde a adoção da Declaração de Cartagena sobre os Refugiados de 1984, que ampliou sua definição, reconhecendo como refugiados aqueles que fugiram de seus países devido à violência generalizada, agressão, conflitos internos, violações maciças de direitos

²¹ Mas, fazendo aqui um adendo, cabe ressaltar que antes ainda das duas grandes guerras, as Américas já enfrentavam um grande fluxo de imigrantes da Europa, especialmente entre 1870 e 1930, quando se estima que cerca de 40 milhões de pessoas tenham migrado do Velho para o Novo Mundo. Consequentemente, as mudanças ocorridas durante o século XIX fizeram com que este fenômeno se traduzisse em uma grande mobilidade de pessoas e da economia, em diferentes regiões do espaço mundial. Em relação especificamente ao Brasil, inicialmente os fluxos migratórios eram majoritariamente de imigrantes europeus, cujo período culminante ocorreu nas duas últimas décadas do século XIX, entre 1877 e 1903, quando entraram no país cerca de dois milhões de imigrantes, predominantemente italianos, chegando a aproximadamente metade desse total (BRAGA; JESUS; LACERDA, 2017).

²² Como o Governo Brasileiro, nas primeiras décadas do século XX, criou um projeto de colonização agrícola, objetivando a promoção do povoamento de suas terras, acabou por atrair um grande número de europeus, especialmente para as regiões Sul e Sudeste (BRAGA; JESUS; LACERDA, 2017).

humanos ou outras circunstâncias que perturbaram seriamente a ordem pública. Esta definição ampliada de refugiado foi integrada na legislação de um grande número de países, bem como pelos órgãos do Conselho Interamericano de Direitos. Além disso, um número significativo de Estados da região reafirmou seu compromisso em fornecer proteção às pessoas necessitadas e reconhecer novos desafios enfrentados pelas Américas na área de migração forçada, tais como deslocamento interno e movimento forçado devido a outras causas²³

Mas nas primeiras décadas do século XXI foram surgindo novos contextos migratórios no cenário internacional, muito em fruto da ampla globalização e da massificação dos meios de transporte rápidos, como ônibus, trens e aviões, além de um cenário econômico dinâmico e complexo, que tornaram o ato de migrar de um país para outro cada vez mais comum. Questões econômicas, políticas, culturais e fatores ambientais também passaram a motivar o fluxo migratório²⁴.

Com a adesão do Brasil à Convenção dos Refugiados de 1951 e ao seu Protocolo de 1967, o país passou a adotar a definição ampliada de refugiado que ficou estabelecida na Declaração de Cartagena de 1984, que considera a “violação generalizada de direitos humanos” como uma das causas de reconhecimento da condição de refugiado. Em relação à América Latina, o Brasil foi pioneiro ao promulgar uma lei específica sobre refugiados, instituindo os instrumentos necessários para implementar o Estatuto dos Refugiados de 1951, pela Lei nº 9.474 de 1997, definindo como refugiado todo indivíduo que, devido à grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país. A Lei também estende a condição de refugiado aos cônjuges, aos ascendentes e descendentes do imigrante. Com essa lei, o Brasil causou uma mudança considerável no perfil da população de refugiados, fazendo com que cerca de 70% fossem reconhecidos por razões humanitárias, em um sentido ainda mais amplo do que o conceito definido na Convenção de 1951 (AVELI, MELLO, GONALVES, 2018)²⁵.

²³ previstas na Declaração de Cartagena, pela Declaração e Plano de Ação do Brasil (VILELA, 2008; RAMÍREZ, 2014).

²⁴ Como muitas vezes, as causas dos fluxos migratórios contemporâneos são reflexo das desigualdades sociais, estando relacionadas com uma “nova forma de cultura migratória”, é comum que os migrantes sejam encarados como um problema ou uma ameaça ao país que os acolhe (BRAGA; JESUS; LACERDA, 2017).

²⁵ Atualmente, o Brasil possui um espaço de livre circulação, que foi instituído pelo Acordo de Residência do Mercosul e Estados Associados, de dezembro de 2002, estando vigente desde o Decreto nº 6.975, de outubro de 2009. Isso criou um desafio que é o de controlar o número de pessoas estrangeiras provenientes de países vizinhos e sua localização no território brasileiro. Apenas a partir do censo demográfico de 2010 que essa população imigrante passou a ser considerada e contabilizada,

Na atualidade, no caso dos venezuelanos, entre as principais medidas que foram inicialmente sendo tomadas com o objetivo de solucionar os efeitos desta imigração no Brasil estava a criação de abrigos em cidades de recepção de imigrantes indígenas e não indígenas. Porém, este auxílio tem sido prestado por meio de organizações internacionais especializadas, como a ONU e a OIM. A OIM, inclusive, fora aberto um escritório regional em Boa Vista para cuidar da situação. Estas organizações internacionais têm tido um papel fundamental, não apenas na assistência humanitária, como também na mediação da própria crise internacional, na Venezuela, juntamente aos governos vizinhos (MOREIRA, 2018).

Também tem sido realizadas missões de apoio com distribuição de remédios, alimentos, bens de primeira necessidade, pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg), em conjunto com outras instituições de governo e organizações não governamentais, como o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (FGV, 2018).

Paula et al. (2019) explicam que estes adquirem *status* de refugiados, em decorrência da condição política e econômica de seu país ter gerado um cenário generalizado de miserabilidade e de grandes violações aos direitos humanos, ocasionando falta de acesso a direitos básicos de subsistência, como água, energia, medicamentos e alimentos. Ao receberem esse *status* de refugiados, passam a contar com auxílio não apenas do governo, mas também da ONU.

Para abrigar os venezuelanos mais vulneráveis que chegam ao país, há abrigos e alojamentos, que se encontram em Boa Vista, Pacaraima e Manaus, com cinco deles destinados exclusivamente para migrantes e refugiados de origem indígena. Atualmente, a capacidade total (incluindo abrigos e alojamentos) é de quase 12 mil pessoas. No entanto, estava prevista a abertura de mais dois abrigos com capacidade de abrigar mais de 1,5 mil pessoas (BRASIL, 2021)²⁶.

permitindo a obtenção de algumas informações sobre sua permanência no país. Em 2014 foi criado um convênio entre o Ministério do Trabalho e Emprego e a Universidade de Brasília, resultando na criação do Observatório das Migrações (ObMigra), que também tem possibilitado o aumento de informações sobre a população imigrante no Brasil (CARNEIRO, 2017).

²⁶ Devido ao elevado número de pessoas solicitando refúgio, a Polícia Federal estabeleceu uma tentativa de administrar essas pessoas que procuram seu órgão por meio de emissão de um papel comprobatório dizendo que este indivíduo esteve perante a autoridade migratória e agendou um atendimento para solicitar seu refúgio, o que ficou conhecido como o “Protocolo do Protocolo”. Essa inovação tentou diminuir as filas na polícia brasileira e assegurar que essa pessoa não seja deportada por estar em uma situação irregular no Brasil enquanto não solicita efetivamente o seu pedido de refúgio, que é o momento em que de fato recebe o protocolo de sua solicitação de refúgio, que lhe confere uma série de direitos (SILVA; BÓGUS; SILVA, 2017).

A Nova Lei de Migração, portanto, procurou garantir aos migrantes que vivem no Brasil um tratamento mais digno, transformando-os em cidadãos de pleno direito, como são de fato, pois estes também passam a contribuir para a construção do país. Ademais, essa lei estabelece direitos e deveres para estes migrantes em território nacional, que além de reconhecê-los como sujeitos de direitos, independentemente da sua nacionalidade, promove o combate à xenofobia e à não discriminação como princípios da política migratória brasileira. A lei também modernizou o sistema de recepção e registro dos migrantes, e inclui artigos específicos para casos de apátridas e refugiados (OLIVEIRA; SOUZA, 2019).

Entre os pontos de extrema relevância compreendido na nova lei estão os princípios e diretrizes da política migratória brasileira, dispostos no art. 3º, dos quais podem-se citar: a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência dos direitos humanos; o repúdio e a prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação; a não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional; a promoção de entrada regular e de regularização documental; a acolhida humanitária; a igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares; a inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas; o acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social; a promoção do reconhecimento acadêmico e do exercício profissional no Brasil, nos termos da lei (OLIVEIRA; SOUZA, 2019, p.85).

Na opinião de Oliveira e Souza (2019), a nova Lei de Migração proporciona um tratamento mais digno para os migrantes e refugiados que vivem no Brasil,

Outra medida foi tomada pelo Conselho Nacional de Imigração, pela Resolução Normativa nº 126, de 2 de março de 2017, criou a possibilidade de regularização migratória além da solicitação de refúgio, permitindo a concessão de residência temporária por até dois anos aos estrangeiros de países fronteiriços ao Brasil que aqui chegarem por via terrestre (BRASIL, 2017a).

Para facilitar ainda mais a legalização de imigrantes, no Brasil, e abrindo mais espaço para a acolhida humanitária, foi criada a nova Lei de Migração, Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que compreende a migração como um fenômeno da humanidade, simplificando vários procedimentos administrativos para o imigrante, como a criação do visto humanitário. Esse tipo de visto atende situações específicas, como dos apátridas e dos que chegam ao Brasil em razão de desastres ambientais, conflitos armados e violação dos direitos humanos (BRASIL, 2017b).

A nova Lei de Migração veio substituir o Estatuto do Estrangeiro, legislação oriunda do regime militar que abordava a imigração do ponto de vista da segurança nacional. Um dos princípios contidos na lei, por exemplo, é a não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional. Passa-se a ter, pela lei, uma visão mais humanista na matéria consentânea com direitos e garantias constitucionais. O eixo central da nova lei é a proteção de direitos humanos na temática das migrações, intuída já na escolha da epígrafe: trata-se de uma lei de migração, aplicando-se ao migrante que vive no Brasil e, inclusive, ao brasileiro que vive no exterior. O reconhecimento da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos como princípio de regência da política migratória brasileira (artigo 3º, I) é decorrência da proteção da dignidade humana, vetor axiológico da Constituição (artigo 1º, III) e dos tratados de direitos humanos celebrados pelo Brasil e princípio constitucional impositivo (BRASIL, 2017b).

transformando-os em cidadãos de pleno direito e dando-lhes melhores oportunidades de vida. Assim, a Lei n. 13.445/2017 representa um grande avanço para o direito brasileiro e, também, para os direitos humanos em geral, servindo de exemplo para outros países do mundo.

O exército brasileiro também está envolvido no auxílio aos venezuelanos, por meio da Operação Acolhida, que é uma ação conjunta, interagências, e de natureza humanitária, que envolve as forças armadas e vários órgãos da esfera federal, estadual e municipal, além de agências internacionais e ONGs. Em 1º de março de 2018, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas determinou ao exército brasileiro que estabelecesse a Força-Tarefa Logística Humanitária para o Estado de Roraima para que pautasse sua atuação por meio do tripé: ordenamento da fronteira, abrigamento e interiorização dos imigrantes. Assim, o exército e as instituições parceiras acolhem e orientam os imigrantes venezuelanos para que posteriormente, possam ser direcionados aos sistemas de ensino e de inserção no mercado de trabalho, participarem do processo de interiorização ou, se assim desejarem, retornem ao seu país de origem (KANAAN; SIDMAR; TÁSSIO, 2018).

Dessa forma, o governo federal, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e com a ONU, tem buscado a realização da interiorização dos venezuelanos, procurando desafogar as cidades fronteiriças, promovendo a redistribuição desses migrantes para os demais Estados do país (KANAAN; SIDMAR; TÁSSIO, 2018).

De acordo com o governo brasileiro, a Operação Acolhida atingiu a marca de 84.463 venezuelanos interiorizados em 887 municípios brasileiros. A ação é gerenciada pelo Subcomitê Federal para Acolhimento e Interiorização que, por sua vez, é coordenado pelo Ministério da Cidadania, sendo responsável pelo processo de aprovação da transferência dos imigrantes venezuelanos da cidade fronteiriça de Pacaraima e de Boa Vista para outros Estados brasileiros. O Subcomitê é composto por 13 ministérios, contando com suporte de agências da ONU e de mais de 100 entidades da sociedade civil. Mais de sete mil militares das Forças Armadas serviram nessa missão desde o seu início. A estratégia de interiorização conta com o apoio das chamadas Casas de Passagem, que são operadas pela sociedade civil com o intuito de receber e apoiar os venezuelanos, por alguns dias, sendo um ponto de apoio intermediário entre o embarque em Boa Vista ou Manaus e o local de destino das pessoas refugiadas e migrantes. Atualmente existem treze casas: Caxias do Sul (RS),

Conde (PB), Curitiba (PR), São Paulo (SP), duas em Brasília (DF), Cuiabá (MT) e Porto Alegre (RS), além de três em Belo Horizonte (MG) (BRASIL, 2022).

Além da ONU, o programa de interiorização administrado pelo governo brasileiro é feito com o apoio da Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) e da OIM. A ACNUR tem trabalhado para aumentar o número de abrigos que recebem os interiorizados e para que o maior número possível deles consiga tirar proveito dos voos de realocação, já que em alguns casos eles são interiorizados em voos operados pela Força Aérea Brasileira. Eles são transferidos dos abrigos temporários para abrigos em suas novas cidades anfitriãs, o que lhes proporciona mais estabilidade para procurar trabalho e melhores condições de moradia (ONU, 2020a).

Além disso, a agência também vem distribuindo assistência financeira para alguns beneficiários, possibilitando que comprem bens domésticos básicos e recomecem suas vidas em seus novos lares. E há casos de pessoas que são realocadas para se juntar a membros de sua família que já se encontram residindo em outras partes do Brasil, enquanto outros são recrutados por empresas que precisam de mão de obra. Assim, busca-se dar aos refugiados a chance de exercer e desenvolver suas habilidades e contribuir para o crescimento econômico das comunidades que os acolhem (ONU, 2020a).

Arruda-Barbosa et al. (2020) investigaram a vida dos imigrantes venezuelanos que moram em abrigos no Brasil, em Boa Vista, e constataram que apesar das necessidades sofridas, há sentimentos de gratidão por viverem no país. Segundo declaração dos entrevistados, viver em abrigo tem seu lado ruim e difícil, pois o ambiente das barracas é quente, pequeno e possui pouca privacidade, no entanto, é melhor do que terem que viver nas ruas. Quanto à alimentação no abrigo, o suporte nutricional é satisfatório, com o fornecimento de três refeições balanceadas diariamente, embora às vezes seja insuficiente. Por outro lado, os imigrantes se declaram satisfeitos com os cuidados interdisciplinares em saúde e a distribuição de medicamentos, ainda que reclamem que o acesso aos serviços de saúde é limitado²⁷.

²⁷ Na opinião de Haas (2010) e Santos e Vasconcelos (2016), a grave e complexa crise da migração forçada de pessoas para outros países geralmente têm âmbito transfronteiriço e, como tal, requer uma resposta regional e internacional baseada em responsabilidade e respeito à garantia dos direitos humanos. Com esse entendimento, a OEA e a comunidade internacional devem continuar e reforçar as ações humanitárias de assistência àqueles que permanecem na Venezuela e, ao mesmo tempo, garantir que os venezuelanos que foram forçados a migrar para outros países obtenham a proteção de que necessitam.

Cabe destacar a opinião de Lopes (2018), que em sua análise revela que a migração venezuelana para o Brasil deveria ser vista como uma janela de oportunidades, como fator de desenvolvimento para o país, pois a região Norte, que tem sido a mais povoada por esses migrantes, possui muitas riquezas ainda a serem exploradas. Para tanto, necessita de mão de obra, como é o caso do desenvolvimento e exploração do caçari, fruta com maior quantidade de vitamina C do mundo, cujo potencial vai desde o plantio, o cultivo, o processamento, a industrialização dos sucos, sorvetes, da produção de vitamina C, e até mesmo da exportação para mercados consumidores mais longínquos, como o Japão. Para isso, precisa de mais pessoas para desenvolver a economia do caçari, e tantas outras riquezas em estado bruto na região.

O governo brasileiro precisa despertar para a necessidade de acolher e integrar os migrantes venezuelanos de forma mais efetiva, com a visão de que isso pode representar uma virada paradigmática em favor do desenvolvimento econômico e social em âmbito local. Sendo assim, o Ministério Público do Trabalho deve apoiar essa virada, atuando no fomento à aprendizagem, fortalecimento do Sistema Nacional de Emprego (SINE) e outras estratégias de intermediação de mão de obra dignas e geração de emprego, trabalho e renda, que nessa região pode ser feito especialmente por meio da agricultura familiar, orgânica, urbana e do gerenciamento de resíduos sólidos (LOPES, 2018).

CAPÍTULO III – DIREITOS HUMANOS E O DIREITO À SAÚDE

3.1 Breve histórico sobre os direitos humanos e direitos fundamentais

Ferreira Filho (2020) conceitua os direitos humanos de forma ampla, ponto que é útil para este trabalho, pois permite aprofundar seu verdadeiro significado e amplitude. Para o referido tratador, os direitos humanos são fundamentais e, portanto, comportam certas características que os tornam inatos à qualidade de ser humano, pois correspondem universalmente a todos os seres humanos por serem considerados pessoas.

Mas a defesa dos direitos humanos em si, assim como sua implementação e proteção só ganharam verdadeiro destaque no século XX, após a Segunda Guerra Mundial, vindo em resposta da comunidade internacional às graves violações cometidas durante essa guerra, de forma que a busca por mecanismos internacionais para a proteção da dignidade humana passou a ser motivo de preocupação e discussões entre os diversos Estados. Seus momentos simbólicos históricos incluem os Tribunais de Nuremberg e Tóquio, a assinatura da Carta das Nações Unidas (1945) e a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Em sequência a esses atos fundamentais, a comunidade internacional lançou uma longa campanha de estabelecimento de padrões em favor da proteção aos direitos humanos (FERREIRA, 2016).

Assim, em 10 de dezembro de 1948, em Assembleia-Geral das Organizações das Nações Unidas (ONU), foi proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo solicitado aos Países-Membros que o texto fosse publicado, divulgado e explicado, excepcionalmente em instituições educacionais, sem que fosse feita nenhuma distinção com base em situações políticas e econômicas dos países (ONU, 1948). Nesse sentido, apesar de existir uma Declaração Universal dos Direitos Humanos, em vista da existência do Pluralismo Jurídico e do Multiculturalismo, essa acaba por não trazer nenhuma certeza de que todos os povos vão compartilhar dos mesmos valores.

Dessa forma, ainda que haja uma categoria de direitos fundamentais, que são inerentes à pessoa humana, também existe um questionamento a respeito de sua universalidade ou relatividade, pois a universalidade vai de encontro com a problemática do relativismo cultural, já que a primeira é um conjunto de valores que

busca encontrar espaço para a proteção da pessoa humana, independentemente de qualquer fator cultural, enquanto que a segunda defende que os direitos estão estritamente relacionados com o sistema político, econômico, social e cultural vigente em uma determinada sociedade (FERREIRA, 2016).

Nesse sentido, são diversas as justificativas para a defesa dos direitos humanos em caráter universal, e estão sempre presentes para o que se pode chamar de afirmações ou violações aos direitos humanos ocorridos ao longo da história e em todos os lugares do mundo. Por isso, não foi sem motivo que ao adotar uma declaração de direitos humanos, no âmbito da ONU, os seus idealizadores resolveram vinculá-la inexoravelmente à ideia da universalidade, nomeando-a como Declaração Universal dos Direitos Humanos. Com isso, a universalidade presente no título do documento tinha a intenção de demonstrar seu alcance global, indo, portanto, além dos âmbitos nacionais (BENVENUTO, 2015).

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), afirma-se no Preâmbulo, a essência da proteção dos direitos humanos por um Estado de Direito para que o homem não seja compelido ao recurso supremo da rebelião contra a tirania e a opressão. Daí a necessidade de um sistema que garanta a liberdade das pessoas e o pleno exercício de seus direitos.

A Carta Democrática Interamericana desempenha um papel importante nesse sentido, uma vez que a democracia compreende um direito humano e uma obrigação governamental, pois “[...] os povos das Américas têm direito à democracia e seus governos têm a obrigação de promovê-la e defendê-la.” (Art. 1), por ser considerado essencial “[...] para o desenvolvimento social, político e econômico dos povos das Américas” (OEA, 1969).

Por sua vez, o referido instrumento interamericano afirma que a democracia é essencial para “[...] o efetivo exercício das liberdades fundamentais e dos direitos humanos [...]” (art. 7).

É relevante informar que existem diferenças entre direitos humanos e direitos fundamentais, porque possuem diferentes âmbitos de atuação. Basicamente, direitos humanos são direitos que estão positivados em tratados ou costumes internacionais, enquanto direitos fundamentais são direitos positivados nas Constituições. Portanto, direitos humanos são direitos que já ascenderam ao patamar do Direito Internacional Público, tendo âmbito de atuação externo. Já os direitos fundamentais são a expressão mais afeta à proteção constitucional dos direitos humanos dos cidadãos,

estando ligados aos aspectos ou matizes constitucionais de proteção, no sentido de já se encontrarem positivados nas Constituições contemporâneas. Assim, seu âmbito de atuação é o interno (SARLET, 2012).

Ainda assim, há autores que utilizam as duas terminações como sinônimos, outros que atribuem significados um pouco diferentes a cada uma, e, mais recentemente, há autores que preferem unir as terminologias, e utilizarem “direitos humanos fundamentais”, por não acharem que há diferença entre ambos. Estes autores atestam que esta designação tem a vantagem de ressaltar a unidade essencial e indissolúvel entre direitos humanos e direitos fundamentais (SARLET, 2012).

Ao estudar o histórico e a evolução dos conceitos sobre direitos humanos, observa-se que os direitos humanos fundamentais surgiram inicialmente como direitos de defesa face ao Estado, tendo em vista que, a princípio, seria o potencial violador desses direitos (CARREIRA, 2014).

Neste sentido, Abrantes (2005) diz que essa era uma concepção liberalista baseada no jusnaturalismo, vez que competiria ao direito positivo reconhecer e proteger os direitos humanos fundamentais, que seriam anteriores ao direito positivo e existiriam independentemente dele.

São, pois, direitos absolutos, que só tem por limite os direitos iguais de todos os outros homens, e também apenas lhes pode ser assinalada uma dimensão subjetiva, não sendo juridicamente possível valorar, positiva ou negativamente, este ou aquele uso das liberdades constitucionais, cuja escolha cabe exclusivamente ao indivíduo (ABRANTES, 2005, p.217).

Para complementar esta concepção, Andrade (2009, p.21) afirma que “[...] os direitos fundamentais são, na sua dimensão natural, direitos absolutos, imutáveis e intemporais, inerente à qualidade de homem dos seus titulares, e constituem um núcleo restrito que se impõe a qualquer ordem jurídica”.

Assim, cabe aqui citar a definição de direitos humanos de Henkin (1978), que diz que se tornaram um termo de uso comum, porém ainda não categoricamente definido, e são concebidos objetivando incluir as reivindicações morais e políticas que, no consenso contemporâneo, todo ser humano tem ou deve ter perante sua sociedade ou governo, reivindicações estas que são reconhecidas como “de direito” e não apenas por amor, graça ou caridade.

Ferreira Filho (2020), estabelece uma relação direta entre os Direitos Fundamentais e o Estado de Direito e assim destaca que quanto mais intensa a atuação do Estado de Direito se revela, maior é o nível de proteção dos Direitos Fundamentais para que, na medida em que se produza uma experiência de Direitos Fundamentais, se fortaleça a implementação do Estado de Direito. Daí decorre que a maior garantia em matéria de Direitos Fundamentais depende da validade do Estado de Direito num determinado lugar.

Em relação ao Estado de Direito, é interessante a definição de Martins Neto (2018), que o define como o tipo de Estado baseado na democracia e no pluralismo, que supõe: soberania popular, criação do direito por intervenção ou representação dos governados, predomínio do consenso sobre a coerção na gestão das decisões políticas fundamentais, separação e distribuição de poderes, limitação e controle do poder, independência do controlador do controlado, liberdades individuais e direitos sociais, pluralismo das partes (ideias) e grupos (interesses), possibilidade de alternância permanente no acesso ao poder, responsabilidade dos governantes, sistema de garantias e relativização dos dogmas oficiais.

Ao longo do tempo, as transformações do Estado de Direito não só determinaram uma ampliação do escopo de efetividade dos Direitos Fundamentais, mas também contribuíram para uma ampliação de seu conteúdo.

Também, é preciso reconhecer que há direitos com estatutos diferentes entre si. Existem aqueles que são considerados válidos em qualquer situação e para todos, indistintamente, que são os direitos acerca dos quais há a exigência de não serem limitados nem diante de casos excepcionais, nem com relação a esta ou àquela categoria, mesmo restrita, de membros do gênero humano. Estes são, por exemplo, o direito de não ser escravizado e de não sofrer tortura. São considerados como direitos privilegiados, porque não são postos em concorrência com outros direitos, ainda que também fundamentais. Entretanto, mesmo entre os direitos fundamentais, que não são suspensos em nenhuma circunstância, nem negados para determinada categoria de pessoas, são bem poucos os que não entram em concorrência com outros direitos. Afinal, não se pode afirmar um novo direito em favor de uma categoria de pessoas sem suprimir algum velho direito, do qual se beneficiavam outras categorias de pessoas. Um exemplo é o reconhecimento do direito de não ser escravizado, que implicou a eliminação do direito de possuir escravos (BOBBIO, 2004).

Pode-se dizer que há três dimensões destes direitos e estes se expandem e se fortalecem por meio de cada dimensão. A primeira dimensão representaria a existência de direitos fundamentais dos cidadãos, o que implica uma atuação negativa do Estado, que limita legalmente para interferir na esfera individual, como o direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade. Neste caso, o conceito de liberdade igual para todos acaba por não se tornar efetivo, de acordo com a independência das condições reais de utilização desta liberdade. Assim, os direitos fundamentais, nesta esfera, apenas estabeleceram liberdade formalmente igual, já que na realidade, diante de situações de desequilíbrio material, a liberdade formal se transforma em direito do mais forte (MARTINS, 2011).

Com isso, tornou-se necessária uma maior atuação do Estado, ao constatar que não bastavam apenas igualdades e liberdades formais, sem que fossem implementados direitos, com o objetivo de possibilitar a liberdade material. Surgiram, então, os direitos de segunda dimensão, que são representados pelos direitos sociais, culturais, econômicos. Já os direitos de terceira dimensão são representados pela necessidade de proteção coletiva, sendo os direitos resultantes da fraternidade e da solidariedade, dentre os quais se destacam o direito ao meio-ambiente e à autodeterminação dos povos. Atualmente, já se fala nos direitos de quarta dimensão, que seriam resultantes da globalização dos direitos fundamentais, originando os direitos à democracia, à informação e ao pluralismo (MARTINS, 2011).

Importante colocar que, conforme defendem Dimoulis e Martins (2014), para se falar em direitos fundamentais, é preciso que haja a presença de três elementos: Estado, Indivíduo e Texto normativo regulador da relação entre Estado e indivíduos.

Pelo visto até aqui, torna-se evidente que as dimensões dos direitos humanos fundamentais refletem um processo gradual de reconhecimento destes direitos, de uma forma dinâmica e até contraditória. E é importante afirmar que o avanço no reconhecimento dos direitos humanos fundamentais não ocorreu por simples concessões do Estado, pelo contrário. Foi fruto de movimentos sociais que em suas lutas reivindicaram o reconhecimento estatal dos direitos humanos (MARTINS, 2011).

Também é importante conceituar historicamente que o Estado moderno foi constituído no fim da Idade Média, e que o Estado-nação apenas aparece no século XIX, estando totalmente articulado com as revoluções burguesas que ocorreram anteriormente, especialmente na Inglaterra e na França. Com isso, o Estado-nação

se articulou com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, instituída em 1789 pela Revolução Francesa (ESCOBAR, 2008).

As questões mais debatidas em torno deste “direito”, que era especificamente ocidental, estão no fato de que se podem ser consideradas universais ou não, se eles se referem fundamentalmente aos beneficiados do poder e da riqueza, e se eles concernem apenas a um dos Estados-nação e não aos outros. Também se questiona se é certo deixar com o Estado o poder de arbitrar as promessas do direito no que concerne à liberdade e à igualdade e, ainda, se o Estado pode simplesmente suspender estas prerrogativas (ESCOBAR, 2008).

3.2 Universalidade dos direitos humanos e a multiculturalidade

De acordo com Duarte (2012), foram os burgueses racionalistas (e dogmáticos) que reorientaram a discussão em torno destas declarações, influenciando o direito internacional, fundamentando direitos humanos burgueses, econômica e politicamente liberais. O primeiro filósofo, político e economista a proceder à crítica e às pretensões exclusivistas de tal liberalismo e de tais direitos humanos foi precisamente Karl Marx.

A autora Thamy Pogrebinschi (2003) faz uma análise, pela ótica marxista, e explica que, na concepção de Marx, os direitos humanos em sua forma autêntica, são os que foram declarados por seus descobridores norte-americanos e franceses. Esses direitos são em parte direitos políticos, ou seja, direitos que só podem ser exercidos em comunidade com outros homens. Tais direitos políticos se inserem na categoria de liberdade política, dos direitos civis. Marx, assim, dá a entender que esta é apenas uma parte dos chamados direitos humanos, que seria distinta dos chamados direitos do cidadão.

Marx enxerga uma separação entre o cidadão e o homem e, dentro desta, entre o seu aspecto civil e o seu aspecto político. Segundo ele, a Declaração de 1789 não considerou como autêntico e verdadeiro o homem enquanto cidadão, apenas enquanto burguês, e disse: “O homem real só é reconhecido sob a forma de indivíduo egoísta; e o homem verdadeiro somente sob a forma do cidadão abstrato”, e, por isso, “os direitos humanos, ao contrário dos direitos do cidadão, são só direitos do membro

da sociedade burguesa, do homem egoísta, do homem separado do homem e da comunidade” (POGREBINSCHI, 2003, p.132-133).

Segundo Marx, estes direitos são a igualdade, a liberdade, segurança e propriedade. Porém, a liberdade, como direito do homem, não se fundamenta nas relações entre homem e homem, e sim na separação do homem a respeito do homem. De acordo com sua interpretação, a aplicação prática do direito humano de liberdade se resume ao direito à propriedade privada. Porém, o direito de um à propriedade privada resulta um não direito para os outros. Em relação à segurança, enquanto direito humano, constitui-se o supremo conceito social da sociedade burguesa, que seria o conceito da polícia, zelando pela propriedade e pela privacidade (DUARTE, 2012).

Assim, a segurança seria o asseguramento do egoísmo da classe burguesa. Portanto, na concepção de Marx, o homem alienado politicamente não percebe de que os proclamados “direitos universais do homem” não passam dos direitos do indivíduo privado da sociedade burguesa, ou seja, de uma sociedade ainda muito longe da emancipação real (DUARTE, 2012).

Por isso, Marx jamais acreditou na universalidade dos direitos humanos, especialmente nos direitos declarados pelos revolucionários franceses. Para ele, os direitos da Declaração de 1789 não constituem a expressão de princípios universais, mas dos interesses de determinada classe, no caso a burguesia. Para Marx, o conceito de direitos humanos é inseparável de uma filosofia do sujeito, assim como foi elaborada pelo jusnaturalismo ou por Kant (POGREBINSCHI, 2003).

Em seu livro “A questão judaica”, Marx (2008) traz uma crítica mais dura à concepção liberal e individualista sobre os direitos humanos, e usa como exemplo a luta dos judeus por seus direitos, para mostrar que muitos apenas buscam por direitos individuais e não pensam no coletivo, para tanto traz as colocações de Bauer:

Os judeus alemães buscam a emancipação. Que emancipação desejam eles? A emancipação civil, política.

Responde-lhes Bruno Bauer: na Alemanha, ninguém é politicamente emancipado. Também nós não somos livres. Como poderemos libertar-vos? Vós, judeus, sois egoístas se para vós, como judeus, pedirdes uma emancipação especial. Como alemães, deveríeis trabalhar pela emancipação política da Alemanha e, como homens, pela emancipação da humanidade. Deveríeis sentir o tipo particular da vossa opressão e do vosso opróbrio, não como exceção à regra, mas como confirmação da regra. Ou pretenderão antes os judeus ser colocados em pé de igualdade com os súbditos cristãos? Se reconhecem o Estado cristão como legalmente estabelecido, reconhecem também o regime de geral escravidão. Por que seria, então, penosa a opressão particular, se aceitam a opressão geral? Por que razão deve o

alemão estar interessado na libertação do judeu, se o judeu não se interessa pela libertação do alemão? O Estado cristão sabe apenas de privilégios. Neste Estado, também o judeu possui o privilégio de ser judeu. Enquanto judeu, tem privilégios que os cristãos não possuem. Por que deseja ele direitos que não têm, mas de que os cristãos usufruem? (MARX, 2008, p.3).

Na interpretação de Pedro e Dias (2014), para Bauer a questão apenas se resolveria se a religião fosse abolida, e que todas as pessoas alcançassem a emancipação cívica. Mas Marx critica este pensamento, dizendo que a emancipação cívica não é suficiente, e que por isso Bauer cai em várias contradições. Por isso Marx defende ser necessária uma emancipação política, e não apenas religiosa, e que a crítica não deve ir apenas para o “Estado cristão”, mas para o Estado em si. Marx dá o exemplo da França, onde judeus têm a sua liberdade religiosa garantida pela constituição, mas que como a maioria da sociedade é cristã, a relação dos judeus com o Estado se mantém em carácter religioso. Também traz o exemplo dos Estados Unidos da América, onde existe suposta laicidade e em que a questão deixa de ser religiosa, e passa a ser secular, mas em uma sociedade em que não acreditar numa religião é ser considerado um homem desonesto. Assim, Marx afirma que a religião não é a causa, e sim consequência de uma limitação secular. Portanto, só quando a sociedade se livrar das restrições seculares, poderá se livrar dos problemas religiosos.

Marx explica que, na França, a liberdade universal não podia ser considerada como lei, da mesma forma que questão judaica também não estava resolvida, porque a liberdade legal, ou seja, a igualdade para todos os cidadãos, é dominada e fragmentada na vida por privilégios, sejam religiosos ou sociais, e porque a falta de liberdade da vida acaba por influenciar a lei, obrigando-a a sancionar a divisão dos cidadãos, que em si são livres, transformando-os em opressores e oprimidos (MARX, 2008).

Como o homem só se concretiza em sociedade, e nunca de forma individual, estes direitos acabaram se apresentando como algo contra a comunidade. E a verdadeira emancipação do homem só se poderá dar em comunidade, e não fora dela. Portanto, é a ideia de homem egoísta que acabou prevalecendo dentro dos pilares dos direitos humanos. Liberdade, Igualdade, Segurança e Propriedade, são analisados por Marx tendo em conta a sua essência liberal, fruto da revolução de onde nasceram (PEDRO; DIAS, 2014).

Segundo defende Alexy (2008), em relação aos direitos de uma pessoa, esbarra-se em questões ético-filosóficas, em especial quando se pergunta,

independentemente da validade de um ordenamento jurídico positivo, “por que os indivíduos têm direitos e que direitos eles têm”. O autor explica que uma resposta clássica a essa questão foi dada por Kant (1907, p.237), que disse "a liberdade (independência de ser coagido pelo arbítrio de outrem), desde que possa existir em conjunto com a liberdade dos outros com base em uma lei geral", é o direito "único, original e conferido a todos", e isso "por força de sua humanidade", o que, segundo Kant, é caracterizado pelo atributo do ser humano como ser racional.

De acordo com Piovesan (2013), na ótica relativista se prima pelo coletivismo, ou seja, o ponto de partida é a coletividade, e o indivíduo é percebido como parte integrante da sociedade. É diferente da ótica universalista, cujo primado é o individualismo, o ponto de partida é o indivíduo, sua liberdade e autonomia, para que, então, avance-se na percepção dos grupos e das coletividades.

A universalidade dos direitos humanos e fundamentais já foi reconhecida, primeiramente, no preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que diz que “o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”. Da mesma forma, seu artigo primeiro coloca que “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. Assim, extrai-se da própria Declaração Universal dos Direitos Humanos a característica de extensão universal destes direitos a todos os indivíduos, baseando-se no ideal de que a condição de pessoa é o requisito único e suficiente para a dignidade e titularidade de direitos (OLIVEIRA, 2016).

Assim, a concepção universalista pode ser compreendida como um conjunto de valores que busca encontrar espaço para a proteção da pessoa humana, independentemente de qualquer fator cultural. Aqueles que defendem o universalismo acreditam que os direitos humanos devem ser considerados e obedecidos por todos os indivíduos, seja qual for sua condição econômica, social e/ou cultural, pois esses direitos decorrem da dignidade humana, enquanto valor intrínseco à condição humana (FERREIRA, 2016).

Cabe trazer aqui o conceito de hermenêutica diatópica, criado por Boaventura de Souza Santos (1997), que se baseia na ideia de que os *topoi* (lugares comuns retóricos mais abrangentes de uma cultura – indiscutíveis – senso comum de uma comunidade) de uma certa cultura, por mais fortes que sejam, são tão incompletos quanto a própria cultura à qual pertencem. Essa incompletude, porém, não é visível do ponto de vista interno da cultura, já que a aspiração à totalidade induz a se tomar

a parte pelo todo. O objetivo da hermenêutica diatópica não é atingir a completude, até porque seria um objetivo utópico, mas ampliar ao máximo a consciência de incompletude mútua, pelo diálogo que se realiza com foco em ambas as culturas. É onde reside seu caráter diatópico. O reconhecimento desta incompletude mútua é condição *sine qua non* para o diálogo intercultural.

Colocando essa ideia em um contexto histórico, observa-se que após a Segunda Guerra Mundial, os direitos humanos se transformaram em uma linguagem da política progressista e foram parte integrante da política da guerra fria. Foram utilizados com duplos critérios na avaliação de violações de direitos humanos, inclusive com complacência para ditadores amigos. Da mesma forma, hoje são utilizados para reinventar a linguagem da emancipação, em busca de preencher o vazio deixado pelo socialismo (SANTOS, 1997).

Entretanto, há que se entender que enquanto os direitos humanos forem concebidos como uma forma de globalização hegemônica, não passarão de um localismo globalizado, ou seja, uma forma de globalização de-cima-para-baixo. Sua abrangência global será obtida às custas de sua legitimidade local. Para que possam atuar como uma globalização de-baixo-para-cima, ou contra-hegemônica, estes direitos precisam ser reconceitualizados como multiculturais (SANTOS, 1997).

O multiculturalismo é definido por Santos (1997) como uma pré-condição de uma relação equilibrada e mutuamente potencializadora entre a competência global e a legitimidade local, constituindo os dois atributos de uma política contra-hegemônica dos direitos humanos. No caso de um diálogo intercultural, a troca existente não ocorre apenas entre saberes, mas entre diferentes culturas. São universos diferentes. Foi neste sentido que o autor criou o termo “hermenêutica diatópica”, um procedimento hermenêutico para guiar estes diálogos e auxiliar nas dificuldades por eles enfrentadas.

Piovesan (2013) acredita que a abertura do diálogo entre as culturas, com respeito à diversidade e com base no reconhecimento do outro, como ser pleno de dignidade e direitos, é condição para a celebração de uma cultura dos direitos humanos, inspirada pela observância do mínimo ético irreduzível, alcançado por um universalismo de confluência. E seria este universalismo de confluência, fomentado pelo ativo protagonismo da sociedade civil internacional, a partir de suas demandas e reivindicações morais, que asseguraria a legitimidade do processo de construção de parâmetros internacionais mínimos voltados à proteção dos direitos humanos.

No entanto, existem problemáticas em relação à concepção do multiculturalismo, que geram grandes polêmicas. Além das questões de diferenças culturais entre nações, há outras mais próximas, internas de uma mesma nação. Assim, uma das características fundamentais das questões multiculturais é que elas se encontram atravessadas pelo universo acadêmico e o social, pela produção de conhecimentos, pela militância e por políticas públicas. Trata-se de lutas de grupos sociais discriminados e excluídos de uma cidadania plena, de movimentos sociais, principalmente relacionados com questões étnicas (CANDAU, 2008).

Afinal, em uma sociedade cada vez mais complexa, que reconstitui suas modalidades de produção, de identidade e de pertença, além de promover um permanente encontro entre culturas diversas, é inevitável que se estabeleça um dialético enfrentamento entre um projeto universal de direitos humanos e as múltiplas realidades culturais (inclusive para ajudar a combater preconceitos e xenofobias). Entretanto, o multiculturalismo não é um problema novo, e sim uma realidade que se percebeu de forma mais substancial com o processo de globalização (LUCAS, 2008).

Ao avaliar a questão, observa-se que existem duas abordagens fundamentais para analisar o multiculturalismo: uma descritiva e outra prescritiva. A primeira afirma que o multiculturalismo é uma característica das sociedades atuais, pois se vive hoje em sociedades multiculturais. Mas, pode-se afirmar que as configurações multiculturais dependem de contextos históricos, políticos e socioculturais. Por exemplo, o multiculturalismo existente no Brasil é diferente do encontrado nas sociedades europeias ou na estadunidense (CANDAU, 2008).

A perspectiva prescritiva compreende o multiculturalismo além de um simples dado da realidade, mas como uma forma de atuar, de intervir e de transformar a dinâmica social. Trata-se de um projeto, de uma forma de trabalhar as relações culturais em uma determinada sociedade e de conceber políticas públicas nessa direção. Neste sentido, uma sociedade multicultural se constrói a partir de determinados parâmetros. Dito isso, torna-se imperativo identificar as diferentes concepções que podem inspirar essa construção. Existem vários autores que oferecem indicações, enumerando uma grande quantidade de tipos de abordagens multiculturais. Mas três perspectivas se destacam, e fazem parte da base de diversas destas propostas: o multiculturalismo assimilacionista; o multiculturalismo diferencialista (ou monoculturalismo plural); e o multiculturalismo interativo, também chamado de interculturalidade (CANDAU, 2008).

O multiculturalismo assimilacionista parte da premissa de que se vive hoje em uma sociedade multicultural, no sentido descritivo. Nessa sociedade, nem todos têm as mesmas oportunidades, não existem igualdade de oportunidades. Entre os grupos multiculturais, há os indígenas, os negros, os homossexuais, além de pessoas oriundas de determinadas regiões geográficas (do próprio país ou de outros países – como os venezuelanos no Brasil), pessoas de classes populares e/ou com baixos níveis de escolarização. Estes grupos não possuem o mesmo acesso a determinados bens, serviços e direitos fundamentais que outros grupos sociais possuem, que são, em geral, de classe média ou alta, brancos e com altos níveis de escolarização. Neste cenário, uma política assimilacionista (em uma perspectiva prescritiva), favorece que todos se integrem na sociedade e sejam incorporados à cultura hegemônica (CANDAU, 2008).

Todavia, não se altera a matriz da sociedade. O que se faz é procurar assimilar os grupos marginalizados e discriminados aos valores, mentalidades e conhecimentos socialmente valorizados pela cultura hegemônica. Por exemplo, na questão da educação, promove-se uma política de universalização da escolarização, na qual todos são chamados a participar do sistema escolar, mas sem colocar em questão o caráter monocultural presente em sua dinâmica, tanto em relação ao conteúdo do currículo, quanto sobre as relações existentes entre os diferentes atores, estratégias utilizadas em sala de aula, aos valores privilegiados, entre outras questões. Ou seja, apenas os que não tinham acesso a esses bens e a essas instituições passam a ser incluídos nelas, tal como elas são. Essa concepção defende o projeto de construir uma cultura comum. Porém, em nome deste projeto, deslegitima-se dialetos, saberes, línguas, crenças e valores diferentes, que pertencem aos grupos subordinados, considerados inferiores explícita ou implicitamente (CANDAU, 2008).

Neste sentido, as sociedades multiculturais mais modernas se diferenciam das sociedades multiculturais pré-modernas, especialmente porque nestas últimas os grupos minoritários se mantinham reclusos nos exatos limites definidos pelos grupos dominantes, aceitando uma posição de subordinação. Nas sociedades contemporâneas, com a aproximação entre as culturas, que é resultado da dinâmica do processo de globalização, juntamente com os ideários democráticos e liberais, estas comunidades culturais ditas inferiores passaram a exigir igual direito de reconhecimento e participação (LUCAS, 2009).

No multiculturalismo diferencialista, essa abordagem parte da premissa de que, ao se enfatizar a assimilação, acaba-se por negar a diferença ou silenciá-la. Esta concepção, então, propõe colocar a ênfase no reconhecimento da diferença, procurando garantir a expressão das diferentes identidades culturais presentes em um determinado contexto, garantindo espaços para que possam se expressar. Neste contexto, afirma-se que apenas dessa forma os diferentes grupos socioculturais serão capazes de manter suas matrizes culturais. Também, enfatiza-se o acesso a direitos sociais e econômicos e, ao mesmo tempo, privilegia-se a formação de comunidades culturais homogêneas com suas próprias organizações, como bairros, escolas, igrejas, clubes e associações. Mas, na prática, em muitas sociedades atuais, esta concepção acabou por favorecer a criação de verdadeiros *apartheids* socioculturais (CANDAU, 2008).

Essas duas concepções citadas são as mais desenvolvidas nas sociedades atuais, e algumas vezes convivem de maneira tensa e conflitiva, sendo utilizada como exemplos para polêmicas sobre a problemática multicultural. No entanto, há a proposta de um multiculturalismo aberto e interativo, que acentua a interculturalidade, que é, provavelmente, a forma mais adequada para a construção de sociedades democráticas e inclusivas, que objetivem articular políticas de igualdade com políticas de identidade (CANDAU, 2008)

De acordo com Candau (2008), para esta conquista, a base é uma educação intercultural. Assim, a autora agrupou núcleos que considera fundamentais para serem desenvolvidos. O primeiro está relacionado à necessidade de desconstrução, sendo necessário penetrar no universo de preconceitos e discriminações que impregna todas as relações sociais que configuram os contextos em sociedade, muitas vezes difusos e sutis. Além disso, deve-se questionar o caráter monocultural e o etnocentrismo que estão presentes em vários aspectos da sociedade, inclusive na escola e nas políticas educativas. O segundo núcleo está relacionado com a articulação entre igualdade e diferença no nível das políticas educativas, assim como das práticas pedagógicas. É preciso promover o reconhecimento e a valorização das diversas culturas, dos diferentes saberes e práticas e a afirmação de sua relação com o direito à educação de todos.

Neste contexto, reforça-se o direito dos indivíduos a terem uma identidade cultural diferenciada, o que representa um conteúdo fundamental para a construção de novas bases universais para consolidação de direitos, a partir do reconhecimento

da igualdade que tem como fundamento as diferenças e a diversidade. Por isso, deve-se ter em mente os problemas trazidos pela globalização ao fixar um alto grau de concentração dos meios de produção e de difusão, o que ameaça esse direito à diferença cultural, pois traz também consigo o elemento da monoculturalidade (SANTOS, 2012).

Assim, o terceiro núcleo está relacionado com o resgate dos processos de construção das identidades culturais, tanto no nível pessoal como coletivo, resgatando histórias de vida e da construção de diferentes comunidades socioculturais. O último núcleo tem como objetivo promover experiências de interação sistemática com os "outros": para todos serem capazes de relativizar a própria maneira de se situar diante do mundo e lhe atribuir sentido. Para isso, é necessário experimentar uma intensa interação com diferentes modos de viver e expressar-se. Outro elemento importante é favorecer processos de "empoderamento", especialmente direcionados aos sujeitos sociais que historicamente tiveram menos poder na sociedade, ou seja, tiveram menores possibilidades de influir nas decisões e nos processos coletivos (CANDAU, 2008).

Um aspecto fundamental neste processo é a formação de pessoas em prol de uma cidadania aberta e interativa, que seja capaz de reconhecer as assimetrias de poder entre os diferentes grupos culturais, podendo trabalhar os conflitos e promover relações solidárias. Afinal, as relações entre direitos humanos, diferenças culturais e educação trazem um horizonte de afirmação da dignidade humana em um mundo que parece não ter mais essa convicção como referência. Assim, esta perspectiva intercultural busca promover uma educação para o reconhecimento do outro, estimulando e favorecendo o diálogo entre os diferentes grupos socioculturais. A perspectiva intercultural se orienta para a construção de uma sociedade democrática, plural e humana, capaz de articular políticas de igualdade com políticas de identidade. Trata-se de afirmar uma perspectiva alternativa e contra-hegemônica de construção social, política e educacional (CANDAU, 2008).

Enfim, na verdade, não se trata de defender uma universalidade uniformizadora ou um particularismo desigualizador relativista dos direitos humanos frente à multiculturalidade. Deve-se buscar um meio termo. E é na interculturalidade que os direitos humanos depositam sua fonte de legitimidade ética e sua força política. O interculturalismo viabiliza a formação de novos consensos, de diálogos que contemplam a presença da riqueza da historicidade sem, contudo, sonegar a

autonomia e a liberdade igual de todos os indivíduos. O diálogo intercultural busca identificar, nas diferentes culturas, os traços de humanidade que dizem respeito à existência digna do homem, independentemente da cultura, nação, religião ou outro vínculo (LUCAS, 2009).

3.3 Direito à saúde enquanto direito fundamental

Alexy (2008) cita Larenz (1967), que assim expõe:

Nós entendemos que a relação jurídica fundamental é o direito de alguém a ser respeitado por todos como pessoa e, ao mesmo tempo, o seu dever, em relação aos outros, de respeitá-los como pessoas (...). Nessa relação, o 'direito' de uma pessoa é aquilo que lhe cabe ou lhe é devido enquanto pessoa, e aquilo que os outros são obrigados ou vinculados a lhe garantir ou a respeitar (LARENZ, 1967, p.60).

Nesse cenário, e já passados 30 anos desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, que reconheceu um conjunto heterogêneo e abrangente de direitos (fundamentais) sociais, Sarlet e Figueiredo (2007) dizem ser possível afirmar que o debate em torno dos direitos fundamentais e da eficácia social (efetividade) que estes alcançam no cotidiano das pessoas continua atual. Ainda, segundo esses autores, é lamentável, ao se considerar justamente o problema da falta de efetividade, que essa questão continue ocupando a pauta dos grandes desafios para o Estado e à sociedade. Neste contexto, a judicialização crescente das mais diversas demandas, especialmente no que diz respeito à concretização do direito fundamental à saúde, vem cobrando uma ação cada vez mais arrojada por parte dos aplicadores do Direito, em especial do Estado.

Conforme afirma Leal (2006), o direito à saúde, no ordenamento jurídico contemporâneo, afigura-se como típico direito social, haja vista que se constitui naquele cujos demais direitos giram ao redor, o que significa dizer que ele se apresenta como direito primário e absoluto, a partir do qual os demais direitos podem ser exercidos e, por esta razão, torna-se inviolável.

O direito à saúde é um direito fundamental de primeira grandeza, está diretamente vinculado ao princípio da dignidade da pessoa humana, não deve, dessa forma, ser limitado por nenhum tipo de argumento. Segundo Bernardo (2014),

a base primordial dos direitos fundamentais é a dignidade pessoa humana, que pode ser definida como uma qualidade inerente a todos os homens, e que Sarlet (2009, p.37) explica como sendo:

A qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato degradante e desumano como venha lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Conforme esclarece o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso (2007), o Estado constitucional de direito gravita em torno da dignidade da pessoa humana e da centralidade dos direitos fundamentais, sendo que a dignidade da pessoa humana é o centro de irradiação dos direitos fundamentais, e é com frequência identificada como o núcleo essencial de tais direitos.

Ainda em relação ao significado de “dignidade humana”, existem diferenças nesta compreensão, devido à pluralidade da condição humana. Cada grupo/sociedade adota diversas manifestações culturais, práticas e valores que alteram a concepção do que é dignidade, tornando complexa a tarefa de analisar ou definir o conteúdo da dignidade da pessoa humana (BERNARDO, 2014).

Por exemplo, a versão de dignidade humana da sociedade africana é diferente da versão da sociedade americana ou latino-americana, assim como a concepção desta difere da sociedade europeia e da sociedade asiática. Isso porque o padrão de vida digna em uma comunidade é diferente do padrão de vida digna de outra. Portanto, para transformar o discurso da universalidade dos direitos humanos em um discurso que se atualize com a atual sociedade global multicultural, é preciso se repensar a universalidade como luta pela dignidade humana, mas entendida de acordo com o lugar, o tempo e o contexto sociocultural, e não por meio de valores impostos de-cima-para-baixo, rejeitando os particularismos culturais que com ela não se adequem, e propiciem um diálogo intercultural (BERNARDO, 2014).

No Brasil, quando se trata do tema controverso do direito à saúde, em especial quando envolvidos procedimentos médicos e medicamentos que não são oferecidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a dignidade humana também costuma ser invocada como argumento último que encerra a discussão (BARROSO, 2014).

É fato que um sistema de saúde ideal é aquele que oferece a melhor assistência individual à população e a política de saúde deve visar à modernização desse sistema para garantir o acesso a serviços de saúde de qualidade, independentemente do emprego econômico, social ou cidadão.

De acordo com Dallari (1988, p.57-63), “[...] em seus aspectos sociais, o direito à saúde privilegia a igualdade”. E explica que:

Assim, para preservar-se a saúde de todos é necessário que ninguém possa impedir outrem de procurar seu bem-estar ou induzi-lo a adoecer. Essa é a razão das normas jurídicas que obrigam à vacinação, à notificação, ao tratamento, e mesmo ao isolamento de certas doenças, à destruição de alimentos deteriorados e, também, ao controle do meio ambiente, das condições de trabalho. A garantia de oferta de cuidados de saúde do mesmo nível a todos que deles necessitam também responde à exigência da igualdade. É claro que enquanto direito coletivo, a saúde depende igualmente do estágio de desenvolvimento do Estado. Apenas o Estado que tiver o seu direito ao desenvolvimento reconhecido poderá garantir as mesmas medidas de proteção e iguais cuidados para a recuperação da saúde para todo o povo (DALLARI, 1988, p.59).

Para oferecer uma saúde de qualidade, é preciso a existência de uma Atenção Primária em Saúde (APS). Um marco histórico mundial da APS é a Conferência Internacional sobre Atenção Primária em Saúde, organizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), realizada em 1978 em Alma-Ata, cidade do Cazaquistão, à época uma das repúblicas da União Soviética. Nessa Conferência, a APS ficou definida como atenção à saúde essencial, fundada em tecnologias apropriadas e custo-efetivas, sendo o primeiro componente de um processo permanente de assistência sanitária, cujo acesso deve ser garantido a todas as pessoas e famílias da comunidade mediante sua plena participação (GIOVANELLA; MENDONÇA, 2012).

A Declaração de Alma-Ata veio afirmar a responsabilidade dos governos sobre a saúde de seus povos, por meio da adoção de medidas sanitárias e sociais, reiterando a saúde como direito humano fundamental e uma das mais importantes metas sociais mundiais. A Declaração é abrangente, mas expressa a concepção de APS considerando-a como função central do sistema nacional de saúde e como parte do processo mais geral de desenvolvimento social e econômico das comunidades. Isso envolve a cooperação do setor público com outros setores, de forma a promover o desenvolvimento social e a enfrentar os determinantes de saúde mais amplos de caráter socioeconômico. Nesse cenário, a APS representa o primeiro nível de contato

do indivíduo com o sistema de saúde, levando a atenção à saúde o mais próximo possível de onde as pessoas residem e trabalham. No entanto, não deve se restringir ao primeiro nível, mas sim integrar um processo permanente de assistência sanitária, que inclui a prevenção, a promoção, a cura e a reabilitação (GIOVANELLA; MENDONÇA, 2012).

Fazendo aqui uma reflexão sobre o tema, para promoção da saúde é necessário abranger adequadamente as três fases da assistência médica: prevenção, cura e reabilitação. A prevenção inclui campanhas educativas permanentes dirigidas a toda a população, vacinações, controle materno-infantil, controles de higiene ambiental, prevenção de acidentes. Deve ser promovida no local de trabalho, na educação e nos meios de comunicação. O dinheiro investido na prevenção permite uma economia significativa na fase de cura e reabilitação, liberando recursos que podem ser usados para cuidar de pacientes com patologias não evitáveis.

Na segunda etapa, a cura, o atendimento oportuno e eficiente do paciente deve ser assegurado nos diversos níveis de atenção. A articulação e coordenação dos níveis de atenção permite uma utilização mais eficiente dos recursos, descongestionando os hospitais e propiciando uma melhor assistência. Nesta fase, é fundamental o fornecimento adequado de infraestrutura e equipamentos com tecnologias modernas que permitam aos pacientes se beneficiarem dos avanços da ciência em todo o mundo, apoiados por uma política de manutenção eficaz que evite a interrupção dos serviços, e o treinamento do recurso é fundamental (médicos, enfermeiros, técnicos de radiologia, dentistas, fisioterapeutas, serviços sociais, entre outros).

O pessoal deve ser selecionado estritamente com base em sua preparação e capacidade e estimulado com condições econômicas adequadas, programas previdenciários, planos de treinamento e desenvolvimento de carreira que assegurem sua permanência no sistema e sua melhoria contínua.

A reabilitação visa permitir a reinserção do paciente na vida social, familiar e produtiva. Para isso, devem ser promovidos centros devidamente equipados, em sintonia com os mais recentes avanços científicos e apoio de trabalho social.

Uma boa política de saúde deve consolidar as fontes de financiamento do setor público, fortalecer o sistema intergovernamental de saúde, combinar prestadores de serviços públicos e privados, enfatizar a integralidade da atenção e da prevenção e

tornar o Ministério da Saúde e Desenvolvimento Social um órgão regulador, coordenador e órgão financeiro.

Nesses assuntos, há uma vasta experiência, coletada por organismos internacionais como a Organização Mundial da Saúde e o Escritório Pan-Americano de Saúde, entidades de países desenvolvidos e em desenvolvimento e organizações reconhecidas. É preciso promover um bom mix de prestadores públicos e privados – o Estado não pode e não deve tentar fazer tudo sozinho. Implica também a adaptação do sistema de seguros privados e medicamentos pré-pagos, como complemento do sistema público de segurança social.

A reivindicação, garantia e proteção da dignidade humana perante o poder do Estado é o ponto de partida de qualquer discussão sobre direitos humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) reconhece que todos os seres humanos têm direitos e estabelece limites à ação estatal, a fim de preservar a pessoa humana, em sua única condição de ser. Assim, os Estados devem cumprir certas regras e garantir as condições para que todos os seres humanos possam usufruir desses direitos.

Embora a Declaração não seja vinculante, seus preceitos e intenções tornaram-se um mandato moral sobre o respeito universal à vida e às condições que permitem desfrutá-la, com dignidade. De acordo com o objeto protegido, os direitos contidos na Declaração foram classificados em civil, político, econômico, social e cultural. As dimensões civil e política tomaram conta dos primeiros artigos daquela Declaração e do artigo 22 “direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis” (ONU, 1948) à dignidade e ao livre desenvolvimento da personalidade foram expressos, para o que se fez necessário o “esforço nacional” - de mãos dadas com sua organização e recursos - e “cooperação internacional”. Nesse quadro, a saúde foi consagrada no artigo 25 como um direito que se estende a todos os seres humanos. A distribuição política e geográfica que ocorreu após a Segunda Guerra Mundial contribuiu para retardar o acordo sobre o conteúdo e especificidade desses direitos.

No bloco ocidental, havia consenso sobre a centralidade da liberdade nos direitos civis e políticos; enquanto, na União Soviética, a ideia de abstenção do poder estatal foi descartada para não comprometer o desenvolvimento normal desses mesmos direitos. Os países do Oriente defendiam a exigibilidade dos direitos sociais, o que gerou divergências notáveis do lado contrário à Cortina de Ferro devido à carga de benefícios que estes acarretam.

Foram quase 20 anos para que um acordo fosse alcançado em 1966 entre os dois blocos, materializado na adoção de dois instrumentos distintos: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e, ainda, mais 10 anos para que, em 1976, o depósito dos 35 instrumentos de ratificação concretizados. A Declaração, ambos os Pactos e dois Protocolos Facultativos ao PIDCP constituem o que hoje se chama de Carta Internacional dos Direitos Humanos.

A Organização Mundial da Saúde assinou o acordo, em 22 de julho de 1946, estabelecendo que o gozo do grau máximo de saúde que um ser humano pode alcançar é um de seus direitos fundamentais, independentemente de sua raça, religião, ideologia política ou condição econômica. No PIDESC, os Estados Partes reconhecem primorosamente “[...] o direito de toda pessoa ao gozo do mais alto padrão possível de saúde física e mental” (Artigo 12). Comprometem-se também a tomar pelo menos quatro medidas básicas para torná-lo efetivo: 1) reduzir os natimortos e a mortalidade infantil; 2) melhorar a higiene ocupacional e ambiental; 3) prevenir, tratar e combater as doenças epidêmicas, endêmicas, profissionais e outras e 4) criar condições para a assistência médica universal em caso de doença. No ano 2000, a Comissão das Organizações Econômicas, Sociais e Culturais, órgão responsável de supervisionar a aplicação do PIDESC, adotou uma série de observações gerais para facilitar e promover a realização dos direitos reconhecidos neste instrumento. O Comentário Geral nº 14 (OG14) estabelece o conteúdo normativo do Direito à saúde e estabelece os elementos essenciais para avaliar seu cumprimento. O conteúdo normativo obriga os Estados Partes a garantir a busca de “[...] um sistema de proteção à saúde que ofereça às pessoas igualdade de oportunidades para desfrutar do mais alto nível possível de saúde”. Este conteúdo serve para definir o direito à saúde como: “[...] o direito de desfrutar de uma gama completa de instalações, bens, serviços e condições necessárias para alcançar o mais alto nível possível de saúde” (ONU, 2000).

O direito à saúde inclui liberdades, faculdades e oportunidades iguais para prevenção e proteção da saúde; tratamento de doenças, acesso oportuno a serviços básicos de saúde e medicamentos essenciais. Os elementos essenciais que permitem avaliar o grau de respeito à lei são quatro: disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e qualidade.

A disponibilidade é um critério quantitativo, refere-se à provisão pelo Estado de infraestrutura de saúde pública e individual suficiente (centros, estabelecimentos, bens, serviços e programas) em todo o seu território, que tenha instalações de água potável e saneamento e instalações adequadas, treinadas e funcionários remunerados, além de todos os medicamentos essenciais. A acessibilidade combina o formal com o material; nos fatos e no direito, no físico, no geográfico, no econômico e no informativo.

Trata-se de as pessoas terem ao seu alcance, sem discriminação de qualquer espécie, estabelecimentos, bens e serviços de saúde. Apresenta quatro dimensões sobrepostas: não discriminação, acessibilidade física, econômica (acessibilidade) e acesso à informação. Isso significa que todos, e especialmente os setores mais vulneráveis e marginalizados da população, devem ter serviços de saúde dentro de seu alcance geográfico e econômico e que, quando um pagamento deve ser feito, deve ser baseado no princípio da equidade. Isso também inclui o poder de solicitar, receber e divulgar informações e ideias sobre questões relacionadas à saúde, sem que isso signifique relaxar ou prejudicar o direito à confidencialidade dos dados pessoais relacionados à saúde.

A aceitabilidade é um critério qualitativo, vinculado ao respeito à cultura e à sensibilidade das pessoas e das comunidades a que pertencem; portanto, os requisitos de gênero e ciclo de vida devem ser atendidos. Os estabelecimentos e serviços devem ser concebidos para respeitar os princípios éticos da medicina, manter a confidencialidade e melhorar o estado de saúde das pessoas. Qualidade refere-se ao fato de que os estabelecimentos, bens, medicamentos, equipamentos hospitalares e serviços de saúde devem estar em boas condições, ser adequados do ponto de vista científico e médico; exigindo, entre outras coisas, que o pessoal médico seja treinado, que haja água potável e que as condições sanitárias sejam adequadas. Desde 1948, as iniciativas, estratégias e compromissos da comunidade internacional no campo da saúde têm como foco a efetiva proteção e universalização do direito. Um exemplo disso é a Declaração de Alma Ata, em 1978, que pedia foco na redução das desigualdades e iniquidades em saúde, expansão da cobertura e melhoria dos sistemas de saúde (OMS, 1978).

Mais tarde, no ano 2000, a Assembleia-Geral das Nações Unidas aprovou os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), três dos quais relacionados à saúde. Em 2010, a Organização Mundial da Saúde instou os países a melhorar o

financiamento da saúde com vistas a ampliar a cobertura populacional e a oferta de serviços. Em 2014, a Organização Pan-Americana da Saúde aprovou a Estratégia de Acesso Universal à Saúde e Cobertura Universal de Saúde, que preconiza serviços de saúde abrangentes, adequados, oportunos e de qualidade; bem como medicamentos de qualidade, seguros, eficazes e acessíveis. Em 2015, os ODMs foram reformulados como Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, dentre os quais se destaca o terceiro voltado para alcançar a saúde e o bem-estar (OPAS, 2014; ONU BRASIL, 2022).

O debate atual reconhece o pouco ou nenhuma viabilidade de garantir a saúde como tal, e menos ainda a saúde perfeita. É impossível garantir que alguém não adoça ou que sua saúde não seja comprometida, o que pode ser feito é criar condições que reduzam as doenças evitáveis e, se a pessoa adoecer, ela tem direito a atendimento médico. Para conseguir isso, os governos devem dedicar esforços tangíveis e alcançáveis para cuidar e proteger o meio ambiente, prevenir doenças, promover a saúde e fornecer tratamento e reabilitação. Nesse sentido, o direito à saúde não pode ser entendido sem o acesso à atenção à saúde, definido pela OPAS (2014) como “[...] a capacidade de usar serviços de saúde abrangentes, adequados, oportunos e de qualidade, quando necessários”.

A sociedade em geral está envolvida no processo de garantia da assistência à saúde; de um lado, as pessoas, pacientes e familiares que necessitam de cuidados médicos para si ou para seus entes queridos; por outro, o Estado que deve ter um quadro institucional que responda às necessidades e direitos da população, por meio de regulamentos, entidades, políticas, programas, serviços, equipamentos, insumos médicos, medicamentos adequados e pessoal especializado e sensibilizado, igualdade de oportunidades para alcançar o nível de saúde que permite viver com dignidade (TOMÉ, 2014).

O direito à prestação de serviços médicos e de cuidados de saúde confere à pessoa a propriedade de uma expectativa e cria na sociedade a correlativa obrigação de ativar os mecanismos de ação preventiva ou curativa.

A ação preventiva é realizada quando a saúde é promovida e o objetivo é evitar, minimizar ou mitigar os fatores de risco que a colocam em risco. Por outro lado, quando se perde a saúde, abre-se um processo em que a doença está presente e em muitas oportunidades trata-se da vida diante da morte, o que exige respostas oportunas à rede de situações que surgem em um ambiente específico e propício para

curar ou reabilitar o ser humano, como o hospital; em que se desenvolve uma relação de maior sensibilidade que, para além das obrigações e responsabilidades legais, dá lugar a deveres éticos que respeitam os interesses das pessoas, a sua integridade e dignidade (HAUSMMAN, 2018).

É preciso proteger a autonomia, intimidade e dignidade do ser humano. Esta questão tem sido objeto de regulamentações legais, sublegais e até éticas. Nesta última perspectiva, a Assembleia Médica Mundial formulou, em 1991, a Declaração de Lisboa sobre os Direitos do Paciente, documento em que se formulam considerações dirigidas aos profissionais de saúde, sobre os direitos dos pacientes e que se destaca que a sua dignidade, a intimidade, a cultura e os valores devem ser preservados em todos os momentos, o que inclui a assistência médica e a educação médica.

O acesso oportuno e a atenção à saúde de qualidade são preocupações compartilhadas, como indicou o diretor da Organização Pan-Americana da Saúde:

A saúde é um direito e, como tal, devemos superar as barreiras ao acesso aos cuidados. Não basta ter hospitais e centros de saúde, essas instituições devem ter a combinação certa de recursos humanos, infraestrutura e equipamentos, medicamentos e outras tecnologias de saúde, para evitar longos tempos de espera e oferecer atendimento de qualidade, os países da América Latina e do Caribe gastaram em saúde um quarto do que foi desembolsado na Europa, naquele mesmo ano; esse gasto total correspondia a 6,6% do PIB, menos de 8,8% nos países da OCDE e variava entre 1,1% na Venezuela a 11,7% em Cuba e 9,2% no Uruguai. Essas diferenças têm um impacto negativo na capacidade dos sistemas de saúde desses países de fornecer acesso a serviços de boa qualidade aos grupos mais vulneráveis (ONU, 2020).

Analisando a realidade do direito à saúde atualmente na Venezuela, o que se verifica é que, em meio à crise que o país enfrenta, alguns fatores foram afetados, como a falta de suprimentos e insuficiência de pessoal, refletindo na situação da rede hospitalar e ambulatorial pública venezuelana, o que interferiu negativamente na possibilidade de oferecer respostas oportunas e de qualidade às necessidades de sua população e, na garantia e efetivação do direito à saúde. Vale destacar que a escassez do serviço está conectada com diversos fatores, inclusive na importação de insumos.

3.3.1 O direito à saúde na Venezuela

Ferreira Filho (2020) refere-se como elementos de um modelo democrático: 1) representação popular e eleição; 2) a separação dos poderes (governo e parlamento) e 3) o controle jurisdicional dos governantes. Esses elementos são de vital importância em um regime de direito, cujo controle judicial da atividade dos governantes deve ser a melhor garantia para a proteção e o efetivo cumprimento dos direitos humanos, nos quais está incluso o direito à saúde.

Por sua vez, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos destaca a estreita relação que existe na tríade composta de Estado de Direito, Convivência Democrática e Validade dos Direitos Humanos, e assim considera que democracia e Estado de Direito e se constituem elementos necessários para alcançar a validade e o respeito dos direitos humanos em uma sociedade (OEA, 1969).

Nesse sentido, a referida Comissão destaca que a grave deterioração do Estado de Direito em um Estado Parte não repercute apenas nos níveis de governança democrática, pois na América Latina se demonstrou que a deterioração institucional implica a afetação dos Direitos Fundamentais e cria um terreno fértil para situações subsequentes de violação dos direitos humanos (OEA, 2003).

Tudo isso é estabelecido pela Comissão, nas conclusões do Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos na Venezuela (OEA, 2003), ao se referir à deterioração do Estado de Direito, causada por fatores que impactam negativamente a crise institucional que afeta o país.

Cabe ressaltar que a Constituição venezuelana de 1999 contempla a preeminência dos direitos humanos, ao estabelecer que os tratados, pactos e acordos a eles relacionados, assinados e ratificados pela Venezuela, têm hierarquia constitucional e prevalecem na ordem interna e são de aplicação imediata e direta pelos tribunais e demais órgãos do Poder Público.

Como abordado anteriormente, a partir de 1936, com a morte de Juan Vicente Gómez, a Venezuela experimentou, progressivamente, um processo de modernização e industrialização baseado na exploração do petróleo, que mereceu a criação de um tecido institucional avançado, no qual, em matéria de saúde, apresentou um conceito abrangente. Esse quadro institucional atingiu seu maior desenvolvimento entre as décadas de 1960 e 1970, quando foi ampliada a rede de centros de saúde e construídos os grandes hospitais gerais que serviriam para

atender a população. Embora entre 1936 e 1980 as alocações do Ministério da Saúde e Assistência Social se mantivessem estáveis, posteriormente haveria uma diminuição do investimento público em saúde, o que, entre outros aspectos, influenciou significativamente o crescimento do setor privado, a privatização de espaços e ineficiência dos benefícios de saúde, e conseqüentemente, em grande medida, tornou ilusória a universalidade do direito garantido na Constituição de 1961 (HAUSMMAN, 2018).

A Constituição da República Bolivariana da Venezuela consagra a proteção da saúde como um direito fundamental, pelo qual o Estado deve garantir o acesso aos serviços de saúde, por meio de um sistema público nacional regido pelos princípios de liberdade, equidade, unidade, integralidade e solidariedade, entre outros.

A gestão do chamado sistema de saúde pública venezuelano é de responsabilidade do Ministério do Poder Popular para a saúde, entidade que regula a rede de atenção primária, enquanto o Instituto Venezuelano de Previdência Social trata dos trabalhadores segurados (entidade pertencente ao Ministério do Trabalho), e a Missão Bairro Adentro, parte da saúde primária a partir de 1999, entrou em operação o Modelo de Atenção Integral à Saúde, com o objetivo de fortalecer a rede ambulatorial, responsável pela atenção primária à saúde, que se debilitava a ponto de se limitar ao médico-curativo, devendo atender a uma população que, segundo fontes oficiais, é de 32.605.423 habitantes e estimada pelo Banco Mundial em 28,5 milhões (OECD, 2020).

Contudo, a situação venezuelana se encontra caracterizada por uma profunda crise socioeconômica que levanta questões sobre seus efeitos no sistema de saúde. A precariedade do cumprimento do direito à saúde, bem como dificuldades de acesso a alimentos e outros serviços básicos, colocam em risco a vida de milhares de pessoas na Venezuela e alimentam uma crise regional de migração forçada.

Como visto ao longo desse estudo, na Venezuela, os serviços básicos de saúde estão em colapso, portanto, obter medicamentos essenciais é uma luta constante, logo, milhares de pessoas não têm escolha a não ser procurar atendimento médico fora do país.

A crise multifatorial e multidimensional vivida pela Venezuela atualmente combina conflitos políticos, indicadores econômicos e fiscais negativos, deslocamento interno e externo da população, pobreza. Todavia, é importante salientar a conexão dos fatores com a Guerra Econômica estabelecida contra a Venezuela. Em 2016, a

Assembleia Nacional aprovou um acordo declarando a crise humanitária no setor da saúde. A partir desse mesmo ano e até 2019, 16,4 milhões de pessoas caíram na pobreza extrema e 18,5 na pobreza multidimensional, o que significa que 64,8% enfrentaram múltiplas deficiências nas áreas de saúde, educação e nível de educação (CEPAL, 2018).

Em 2018, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas apontou a existência de uma crise política, econômica, social e humanitária no país e estimulou o governo a aceitar assistência humanitária, para enfrentar a escassez de alimentos, remédios e suprimentos médicos, entre outras deficiências observadas. O Coordenador de Assuntos Humanitários das Nações Unidas declararia, nesse mesmo ano, perante o Conselho de Segurança, a existência de um "problema humanitário muito real na Venezuela" que abrange mais de 7 milhões de pessoas. Ainda, nesse mesmo ano, o Presidente da República anunciou um acordo com a Cruz Vermelha Venezuelana para permitir a entrada de suprimentos médicos e alimentos por meio da Ajuda Humanitária (ONU, 2018).

Entre o último trimestre de 2019 e 2020, 14,9 milhões de pessoas tinham necessidades humanitárias; entre os quais, 2,8 milhões tinham necessidades de saúde que não podiam ser atendidas, devido ao acesso limitado a serviços médicos críticos e essenciais, falta de manutenção de equipamentos médicos e linhas vitais e escassez e distribuição não contínua de medicamentos e suprimentos médicos (ONU, 2019).

Em 2001, o Departamento de Gestão de Tecnologia em Saúde da Universidade Simón Bolívar apresentou uma avaliação da infraestrutura do sistema de 22 hospitais, dependentes do Ministério da Saúde e Desenvolvimento Social, que na época representava 12,3% do total nacional. Os resultados mostraram que esta infraestrutura não estava de acordo com os requisitos nacionais e internacionais e que a eficiência dos seus sistemas elétricos, elevadores e ar-condicionado estava seriamente comprometida. Naquela época, proteção contra choques elétricos, chamadas de enfermagem, sinalização, alarmes e alto-falantes não estavam operacionais, e a maioria não tinha pessoal de manutenção treinado, o que afetou negativamente a capacidade de resolução dessas instituições (MOLLEJAS, 2006).

Entre 2014 e 2016, a cobertura previdenciária foi reduzida em 36%, caindo de 22% para 14%, e a de outros seguros públicos caiu 67% e, em 2017, o percentual da população sem seguro saúde atingiu 68%. Em 2015, 23,8 milhões de pessoas

dependiam do sistema público de saúde venezuelano para atender as suas necessidades em instituições de saúde, 14,8 delas foram privadas de serviços; 18,4 milhões de pessoas com doenças eram altamente vulneráveis; 7,9 milhões com problemas graves de saúde (24,4% crônicos e 11,4% agudos), sem as instituições públicas de saúde, composto por 240 hospitais, 587 ambulatorios urbanos I e 4.314 ambulatorios rurais I e II vinculados ao Ministério do Poder Popular para a Saúde; e 35 hospitais, 57 ambulatorios e farmácias, que distribuem medicamentos de alto custo do Instituto Venezuelano de Previdência Social, respondem a essas deficiências (QUIROZ, 2018).

Em 2019, 80% da atenção primária, 60% da atenção ambulatorial especializada e 69,5% da atenção hospitalar pública estavam fechadas ou inoperantes. Da mesma forma, foi relatada uma escassez de medicamentos de 88%, 79% em materiais médico-cirúrgicos e 84% em cateteres e sondas. Foram alertados 95% das falhas graves ou paralisia das capacidades de realização de exames laboratoriais. Os materiais e insumos necessários para a realização dos exames básicos ou especiais e atos cirúrgicos indicados para os pacientes não estavam sendo adquiridos nos prazos adequados e não havia reagentes, nem exames. Em termos de capacidade operacional real, os centros de saúde perderam 46,7% dos leitos e 80,8% dos leitos de terapia intensiva. Sobre este assunto, o Presidente da República declarou, em abril de 2020, que a Venezuela tinha 27.780 leitos hospitalares, o que significa que há 0,96 leitos para cada 1.000 venezuelanos, contra os 15 recomendados pela Organização Mundial da Saúde e 1,3 x 1.000 teve entre 2005 e 2008 (EL DIARIO, 2020). É a esses estabelecimentos públicos de saúde que as pessoas se dirigem, buscando tratamento e cuidados para recuperar a saúde perdida. Na falta de assistência em saúde para todos, muitos têm tentado na migração a solução para seus problemas, buscando, entre outras coisas, atendimento em saúde em países vizinhos, como no Brasil.

3.4 O cosmopolitismo e a efetivação dos direitos humanos fundamentais

A hospitalidade entre os países remete a um conjunto de valores e princípios que estão relacionados com os direitos internacionais do indivíduo, e aos esforços mundiais de promoção da paz entre as nações e de integração social e cultural de deslocados, principalmente os imigrantes e refugiados. Estes conceitos ganharam

grande relevância devido ao momento atual, em que se observa um enorme fluxo migratório internacional (não apenas da Venezuela), que vem ganhando magnitude e complexidade preocupantes. Por trás desses princípios e valores, encontra-se a ideia de cosmopolitismo, que tem como base a construção de uma sociedade mais plural e organizada, em uma formação mais justa e igualitária (SPOLON; SOUZA, 2016).

Pode-se explicar o cosmopolitismo por intermédio de um conceito ocidental que veio representar a necessidade dos agentes sociais em criar uma entidade cultural e política que estivesse acima de sua própria pátria, ou seja, englobando todos os seres humanos em uma escala global (ZANELLA; SOUZA, 2009).

O cosmopolitismo pressupõe uma atitude positiva em relação à diferença, um desejo para construir amplas alianças e comunidades globais iguais e pacíficas de cidadãos que deveriam ser capazes de comunicar-se além das fronteiras culturais e sociais formando uma solidariedade universalista (ZANELLA; SOUZA, 2009, p.833).

No entanto, existe certa indisposição, assim como uma incompreensão, em relação ao conceito do cosmopolitismo, e isto está relacionado com sua ambiguidade, por sua forma única de unir diferença com igualdade, o que seria um aparente paradoxo, ao pretender conciliar o que são valores universais com “[...] uma diversidade de posições de sujeitos culturalmente e historicamente construídos” (ZANELLA; SOUZA, 2009, p.833).

Ao analisar o cosmopolitismo filosófico, Sckell (2017) explica que, até as publicações de Immanuel Kant, a doutrina jurídica atuante considerava a existência de duas dimensões do Direito: o Direito do Estado seria o primeiro nível do Direito, e o Direito Internacional seria o segundo nível, ou seja, equivale ao direito das relações entre estados, bem como entre os indivíduos dos diferentes Estados.

Kant desenvolveu o conceito de cosmopolitismo na publicação “A Paz Perpétua: Um Projeto Filosófico” escrito em 1795, que teve como parâmetro limitador o que chamou de “hospitalidade”. Sobre o conceito de hospitalidade e territorialidade, Kant diz:

[...] hospitalidade significa aqui o direito de um estrangeiro a não ser tratado com hostilidade em virtude da sua vinda ao território de outro. [...] Não existe nenhum direito de hóspede sobre o qual se possa basear esta pretensão (para tal seria preciso um contrato especialmente generoso para dele fazer um hóspede por certo tempo), mas um direito de visita, que assiste todos os homens para se apresentarem à sociedade, em virtude do direito da propriedade comum da superfície da Terra, sobre a qual, enquanto superfície

esférica, os homens não se podem estender até ao infinito, mas devem finalmente suportar-se uns aos outros, pois originariamente ninguém tem mais direito do que outro a estar num determinado lugar da Terra (KANT, 1795, p.20).

Para desenvolver a sua teoria sobre o direito cosmopolita, Kant analisou o comportamento humano e Estatal. Assim, o filósofo reconheceu que o estado natural de convivência do homem não é a paz, e sim o estado de guerra, e que quando os homens estão em um estado de paz, eles nunca verdadeiramente o estão, pois sempre haverá uma constante ameaça de guerra, em razão da natureza humana (AGUIRRE; SCHIAVON, 2017).

Isso porque Kant acreditava que a causa do progresso não é a tranquilidade permanente do espírito, mas sim a competição e as disputas mútuas nas relações humanas. Não que ele fosse um simpatizante de um estado de guerra permanente, ao contrário. Porém, fez saber que a guerra e a competição acabam sendo meios fundamentais para se atingir a um fim desejado (SAMPA, 2006).

Segundo Sckell (2017), na citada publicação “A Paz Perpétua: Um Projeto Filosófico”, Kant acrescentou o que seria uma terceira dimensão do direito: o cosmopolita. Assim, para Kant, o direito cosmopolita seria o direito dos cidadãos do mundo, considerados não como membros de seu estado, mas como membros, ao lado dos estados, de um estado universal da humanidade.

Como a totalidade subsume unidade e pluralidade, o Direito Cosmopolita subsume o Direito do Estado e o Direito Internacional. Todos os três direitos estão baseados na mesma premissa, a saber, a “influência física” recíproca. A superfície redonda da Terra não é infinita, mas limitada. Assim, não é possível evitar a proximidade espacial de outras pessoas. Os habitantes de todo o planeta, portanto, constituem um sistema no qual “*uma* violação de direitos em uma parte do mundo é sentida em *todos* os lugares” (SCKELL, 2017, p.200).

Segundo avaliação de Zanella (2012), Kant é um herdeiro de muitas ideias estoicas, sendo o estoicismo o movimento filosófico no qual o cosmopolitismo encontrou um terreno propício para o seu florescimento. O autor também diz ser o cosmopolitismo um tema muito atual, que vem suscitando inúmeras pesquisas e, ao tentar definir os diferentes tipos de cosmopolitismos que podem ser encontrados na história do desenvolvimento das ideias, sempre se percebe de forma muito clara a permanência da dicotomia que caracteriza qualquer teoria cosmopolita, ou seja, a bipolaridade entre o local e o global, com a preponderância do global.

Segundo Sckell (2017), o direito internacional moderno se encontra baseado na ficção do Estado ser um indivíduo. Assim, este direito é produzido por Estados e dirige-se a Estados. Com isso, a autora questiona o fato de como conceber a situação na qual um indivíduo pode ser considerado sujeito de direito internacional, portador de direitos internacionais e responsabilidades internacionais independentemente de um determinado Estado? Segundo ela, existem vários autores que argumentam que o termo “direito internacional” seria inadequado para questões em que o indivíduo é o principal sujeito de direito. Diante desta situação, não se trata de uma questão de direito internacional que rege as relações entre Estados, mas sim de um direito cosmopolita em sentido kantiano, ou seja, um direito que considera indivíduos como cidadãos do mundo e não apenas de um Estado em particular, que outorga um poder individual contra um Estado ou dá a fóruns internacionais poder contra indivíduos, apesar de seus Estados.

Neste sentido, Zanella (2012) cita Diógenes de Sinope, que disse “eu sou um cidadão do mundo”, querendo, com isso, afirmar que sua cidadania tinha âmbito global, e não local. Zanella e Souza (2009) explicam que essa declaração se tornou famosa e é tida como a primeira declaração sobre o princípio universal da tolerância com o outro, ou seja, valorizando a solidariedade com o próximo, reconhecendo a humanidade comum a todos, e que se deve exaltar a fraternidade com todas as pessoas, independente de critérios relacionados com pátria ou comunidades.

Neste sentido, Diógenes é considerado como o fundador do cosmopolitismo. Porém, para ele, a fala “cidadão do mundo” foi uma forma de expressar que não se sentia na obrigação com Sínope, sua cidade natal, e que era contra coerções impostas pela sociedade ao indivíduo. Dessa forma, para Diógenes e seus seguidores, o significado do cosmopolitismo seria o de rejeitar qualquer tipo de filiação aos costumes locais, valorizando a filiação universal à razão humana (ZANELLA; SOUZA, 2009).

Diante deste conceito, Ferreira (2011, p.254) traz a questão da antinomia existente na filosofia política ocidental, entre a soberania do Estado e o cosmopolitismo, na visão de que “[...] o imigrante carrega consigo e em seus atos constitutivos de *viver* (migrar e estar num país alheio ao seu – do qual é nacional) desafios ao paradigma clássico da Soberania territorial”.

É impossível falar sobre ele [migrante] sem levar em conta quatro características fundamentais:
- O migrante é um ser humano;

- Sua identidade está marcada por uma condição de *limiar*;
- Seu *leitmotiv* é sempre o trabalho;
- Foram os imigrantes que ergueram e constituíram boa parte das nações existentes (FERREIRA, 2011, p.254).

Novamente citando os conceitos de Kant, Sckell (2017) diz que a ideia de uma comunidade internacional “pacífica” (em comparação a um conceito de amigável) no qual todas as pessoas, de todos os lugares, possam ter relações sociais entre si, não é um princípio filantrópico de ética, mas um princípio de direito. Assim, o Direito Cosmopolita ficaria limitado às condições da Hospitalidade Universal. Portanto, de acordo com este princípio, todas as pessoas, originalmente, possuem o mesmo direito à terra e, portanto, ninguém originalmente tem mais direito do que o outro para ocupar qualquer porção da terra.

Em outra publicação, intitulada “A Ideia de uma história universal com um propósito cosmopolita”, Kant (1784) traz nove proposições, com uma série de considerações acerca da natureza animal do homem, a trajetória da natureza humana, e busca projetar a legitimidade de uma história universal. Nas sexta e sétima proposições, Kant diz:

O homem é um animal que, quando vive entre os seus congêneres, precisa de um senhor. De fato, abusa da sua liberdade em relação aos outros semelhantes; e embora, como criatura racional, deseje uma lei que ponha limites à liberdade de todos, a sua animal tendência egoísta desencaminha-o, contudo, onde ele tem de renunciar a si mesmo. Necessita, pois, de um senhor que lhe quebre a vontade própria e o force a obedecer a uma vontade universalmente válida, e possa, todavia, ser livre. Mas onde irá ele buscar este senhor? A nenhures, a não ser ao género humano. Mas tal senhor é também um animal, que carece de um senhor. Pode, pois, proceder como quiser; não é de prever, portanto, como é que um chefe da justiça pública venha a conseguir tomar-se justo; busque-se ele numa só pessoa singular ou numa sociedade de pessoas escolhidas para o efeito. Cada uma, pois, abusará sempre da sua liberdade, se não tiver acima de si alguém que sobre ela exerça poder em conformidade com as leis. O chefe supremo, porém, deve ser justo por si mesmo e, não obstante, ser homem. Por conseguinte, é a mais difícil de todas as tarefas; mais ainda, a sua solução perfeita é impossível: de um lenho tão retorcido, de que o homem é feito, nada de inteiramente direito se pode fazer (KANT, 1784, p.10-11).

De que serve trabalhar por uma constituição civil legal entre os indivíduos, isto é, pelo estabelecimento de uma comunidade? A mesma insociabilidade, que obrigou os homens a estabelecer tal comunidade, é de novo a causa por que cada comunidade se encontra numa relação exterior, isto é, como Estado em relação a outros Estados, numa liberdade irrestrita e, por conseguinte, cada um deve esperar do outro os males que pressionaram e constrangeram os homens singulares a entrar num estado civil legal. [...] Todas as guerras são, pois, outras tantas tentativas (não certamente na intenção dos homens, mas no propósito da Natureza) de suscitar novas relações entre os Estados e, mediante a destruição ou, pelo menos, o fraccionamento de todos, formar novos corpos que, por seu turno, também não se podem manter em si

mesmos ou junto dos outros e, por isso, sofrerão novas revoluções análogas; até que, por fim, em parte pelo melhor ordenamento possível da constituição civil no plano interno, em parte por um acordo e legislação comuns no campo externo, se erija um estado que, semelhante a uma comunidade civil, se possa manter a si mesmo como um autômato. [...] Enquanto os Estados, porém, empregarem todas as suas forças nos seus vãos e violentos propósitos de expansão, impedindo assim sem cessar o lento esforço da formação interior do modo de pensar dos seus cidadãos, subtraindo-lhes também todo o apoio em semelhante intento, nada há a esperar nesta esfera; pois que se requer uma longa preparação interior de cada comunidade para a formação (*Bildung*) dos seus cidadãos. Mas todo o bem, que não está imbuído de uma disposição de ânimo (*Gesinnung*) moralmente boa, nada mais é do que pura aparência e coruscante penúria. Nesta situação permanecerá, sem dúvida, o género humano até sair, do modo como referi, do estado caótico das suas relações estatais (KANT, 1784, p.11-13).

Em sua interpretação destas proposições, Klein (2009) diz que, na sexta proposição, Kant afirma que para que uma sociedade civil funcione perfeitamente, ela necessita de um senhor que seja “justo por si mesmo”, ou seja, de um chefe que além de possuir conhecimento e experiências acumuladas também possua “boa vontade”. Na sétima proposição, ao dizer que “todo o bem, que não está imbuído de uma disposição de ânimo (*Gesinnung*) moralmente boa, nada mais é do que pura aparência e penúria coruscante”, percebe-se a insistência do filósofo de que a sociedade por si precisa alcançar um patamar de desenvolvimento moral, caso contrário, ela própria careceria de sentido, e que o estado dos selvagens seria preferível a ela.

Em sua nona e última proposição, Kant traz as seguintes reflexões:

É decerto um anúncio estranho e, quanto à aparência, incongruente querer conceber a história segundo uma ideia de como deveria ser o curso do mundo, se houvesse de se ajustar a certos fins racionais; parece que, num tal intento, apenas poderia vir à luz uma novela. Mas se a Natureza, por suposição, mesmo no jogo da liberdade humana, não procede sem plano e meta final, semelhante ideia poderia ser muito útil; e embora sejamos míopes para divisarmos o mecanismo secreto do seu dispositivo, essa ideia poderia, contudo, servir-nos de fio condutor para representar como sistema pelo menos em conjunto, um acervo, aliás sem plano, das ações humanas. [...] se, além disso, acrescentarmos episodicamente a história política dos outros povos, cujo conhecimento chegou gradualmente até nós por intermédio dessas nações ilustradas: descobrir-se-á um curso regular da melhoria da constituição estatal na nossa parte do mundo (que, provavelmente, algum dia dará leis a todas as outras). Se, ademais, se prestar atenção apenas à constituição civil e às suas leis, às relações estatais, na medida em que pelo bem que continham serviram, durante algum tempo, para elevar e dignificar os povos (e com eles também as artes e as ciências), e na medida em que pelas deficiências, que lhes eram inerentes, de novo os rebaixaram, mas de maneira a ter restado sempre um germe de ilustração, o qual, avivado por cada revolução, preparava um ulterior estádio mais elevado de melhoramento: descobrir-se-á, creio eu, um fio condutor, que não só pode servir para a explicação do jogo tão emaranhado das coisas humanas, ou

para a arte política de predição de futuras mudanças políticas (utilidade que já se tirou da história dos homens, apesar de ela se ter considerado como resultado desconexo de uma liberdade sem regras!), mas também (o que não se pode esperar com fundamento, sem pressupor um plano da Natureza) se pode abrir uma vista consoladora do futuro, na qual o gênero humano se representa ao longe como atingindo, por fim, o estado em que todos os germes, que a Natureza nele pôs, se podem desenvolver plenamente e o seu destino cumprir-se aqui na Terra. [...] Seria uma falsa interpretação do meu propósito crer que, com a ideia de uma história universal, que tem em certo sentido um fio condutor a priori, pretendi rejeitar a elaboração de uma história concebida de um modo simplesmente empírico [...] Além disso, a riqueza de pormenores, aliás famosa, com que agora se elabora a história da sua época, levará cada qual decerto a considerar com precaução como conseguirá a nossa ulterior descendência carregar com o peso da história que lhe vamos deixando, ao longo dos séculos. Apreciará, sem dúvida, as épocas mais antigas, cujos documentos já há muito terão desaparecido, somente a partir do ponto de vista do que lhe interessa, a saber, o que os povos e os governos fizeram, ou não, com um propósito cosmopolita. Mas tomar isto em consideração, juntamente com a ânsia de glória dos chefes de Estado e dos seus servidores, para os encaminhar em direção ao único meio que lhes pode assegurar a recordação gloriosa no tempo futuro, pode proporcionar-nos ainda um pequeno motivo para intentar semelhante história filosófica (KANT, 1784, p.17-19).

A análise de Klein (2009), sobre estas proposições de Kant, concluem que a esperança em uma história universal está ligada a uma admissão subjetiva do indivíduo em relação a algum contexto acima de tudo prático. O fato de a história universal não procurar um prognóstico teórico sobre o futuro, evita que as pessoas caiam em uma situação à espera de que a natureza por si só irá atuar no desenvolvimento do gênero humano, cujo esforço de cada um não faz diferença. Na verdade, Kant expõe o contrário, que o projeto de uma história universal surge com o objetivo de mostrar que faz sentido que o sujeito moral, ou seja, aquele que faz o certo, o devido, possa esperar pela ajuda de uma natureza generosa e não precise desviar seus olhos em direção de um “além-mundo”.

O ideal cosmopolita de Kant, segundo Sampa (2006) é o de propor uma nova ordem internacional, que seja baseada em confiança recíproca. Assim, a pergunta que se coloca é:

Como é que o estado selvagem pode se libertar da sua autonomia irrestrita para se listar numa federação dos Estados livres? Já que cada Estado possui uma constituição jurídica interna e, portanto, não tem que se submeter à pressão de outros que precisam reduzi-los a uma constituição comum e mais ampla, conforme os seus conceitos de direito (SAMPA, 2006, p.31).

Nas relações entre os Estados, não há outra forma de sair de sua situação anárquica, que acaba sendo origem de várias guerras, que não seja a de sacrificar

(da mesma forma que os indivíduos) a sua “selvagem” liberdade e reduzir-se às leis coercitivas públicas. Dessa forma, constituir-se-ia uma federação de paz, que seria diferente de um tratado da paz. De acordo com o ideal de Kant, essa federação de paz não iria obter nenhum tipo de poder do Estado, e sim procurar manter e assegurar a liberdade de um Estado em si mesmo e a de outros Estados federados, mas de forma a que estes não tenham que se submeter como os indivíduos no estado da natureza, às leis políticas e à uma coerção legal (SAMPA, 2006).

Na filosofia de Kant, a origem de uma nação mundial ocorreria se um povo poderoso consentisse em formar uma república, que se estenderia pouco a pouco a todos os Estados, que por uma tendência natural se inclinaria para a ideia da paz perpétua. Este povo seria um centro da possível união federativa de outros Estados, que se juntariam a ele para afirmar a paz entre si, conforme a ideia dos direitos dos povos. Essa federação iria, pouco a pouco, estendendo-se mediante adesões semelhantes, até compreender em si todos os povos (SAMPA, 2006).

Zanella (2012) explica que isso não significa, de todo, a perda da soberania do Estado, até mesmo porque a decisão pela entrada em tal federação é precisamente uma demonstração de sua soberania enquanto Estado. De forma análoga, isso se assemelha à escolha de um indivíduo ao entrar no contrato social e submeter-se à lei, mas agora, ao nível das relações entre os Estados. Além disso, o direito do Estado à autodeterminação não seria muito reduzido, uma vez que apenas o direito de decidir pela guerra seria removido do exercício da soberania. Com isso, a federação teria um caráter pacifista e o objetivo de acabar com todas as guerras para sempre. Assim, a soberania dos Estados não seria desconsiderada, mas resguardada pela garantia da liberdade e da paz entre os Estados. Com base nisso, portanto, a concepção kantiana de uma federação de Estados livres é constitutiva do cosmopolitismo.

Assim, Kant definiu o direito cosmopolita como uma possibilidade de interação além das fronteiras, ou seja, nada mais era do que uma obrigação de todas as nações em facilitar a viagem e o comércio entre as pessoas, com o objetivo de aproximar estas pessoas e suas nações para a criação de leis universais que pudessem regular as suas relações (ZANELLA, 2012).

Segundo Ferreira (2011), a frase de Kant “originariamente ninguém tem mais direito do que outro a estar num determinado lugar da Terra”, pode ser compreendida como uma ode ao fim das fronteiras e à liberdade de ir e vir dos seres humanos. Assim, Kant se tornou o filósofo moderno que mais se aproximou de uma “proposta

universal-cosmopolita dos Direitos Humanos”, ou seja: a defesa do fim das fronteiras nacionais, em relação ao direito de ir e vir. Nesse sentido, o autor afirma que os Direitos Humanos entram em colisão direta com a Soberania dos Estados, pelo menos em sua forma clássica de Soberania territorial.

Dessa forma, Kant tornou-se o precursor do direito cosmopolita na Era Moderna (AGUIRRE; SCHIAVON, 2017), pois retomou a proposta cínica e estoica do cosmopolitismo, e aprimorou com a concretização total enquanto ideal e direito da filosofia dos Direitos Humanos, ajudando todos a refletirem e a se posicionarem frente ao fenômeno migratório e à realidade efetiva dos imigrantes nos mais diversos países (FERREIRA, 2011).

Segundo observava Kant, o direito à terra não é um direito adquirido, como é o direito que qualquer um pode ter sobre objetos, ou coisas. O direito à terra, na verdade, seria o contrário, ou seja, originar-se-ia do direito à liberdade. Neste sentido, trata-se de um direito original. Seria o fundamento a partir do qual se origina o direito ao próprio corpo e, uma vez que um corpo precisa de um lugar, dele se origina uma comunidade original da terra. Este direito também se relaciona com dois outros: o direito de visita e o direito à hospitalidade. Direito de visita é o direito de qualquer pessoa, de qualquer região, entrar em comunidade com todos, podendo, portanto, visitar qualquer lugar da Terra. O direito à hospitalidade trata-se do direito que qualquer pessoa possui de entrar em comunidade com outras pessoas, e não ser tratado por estrangeiros como um inimigo. Ao pensar dessa forma, observa-se a violação deste direito quando alguém não é aceito, ao chegar em um local, por aqueles que já estavam lá (SCKELL, 2011).

Porém, há que se observar que este direito mantém um conteúdo positivo, mas só até estas prerrogativas, não devendo ultrapassar o direito de visita nem o de hospitalidade. Por isso, o direito cosmopolita não deve ir além disso. Assim, este direito deixa de existir se alguém chegar a um território estrangeiro e quiser instalar domínio sobre ele. Dessa forma, o direito cosmopolita não deve ser confundido com o direito de se instalar em território estrangeiro (SCKELL, 2011).

Trazendo estes conceitos para o momento atual, verifica-se que o estudo do fenômeno da hospitalidade está se tornando cada vez mais relevante, devido aos processos sociais contemporâneos, neste mundo cada vez mais globalizado. Torna-se importante devido à construção da identidade de alguns países que têm sido reconhecidos como locais de hospitalidade, ou ainda, da promoção da hospitalidade

em alguns locais. Estes lugares têm influenciado e sido influenciados pelas políticas de acolhimento a refugiados, afinal, o mundo hoje vive o maior e mais complexo fluxo migratório internacional desde a Segunda Guerra Mundial (SPOLON; SOUZA, 2016).

Nesse sentido, os autores Spolon e Souza (2016) fazem um questionamento interessante:

Desde a perspectiva dos estudos da hospitalidade, uma grande contradição se apresenta: como viabilizar políticas e programas de acolhimento a estrangeiros, em um mundo que ainda está organizado pela lógica do nacionalismo e da soberania dos Estados, desafiando a perspectiva contemporânea de ideais mais democráticos e inclusivos, como o respeito às diferenças, a defesa das minorias, a promoção da paz, o cosmopolitismo, a cidadania universal e o direito à cidade? (SPOLON; SOUZA, 2016, p.4).

É, então, diante deste cenário que a concepção de cosmopolitismo surge como uma teoria ético-filosófica possível de ser vivenciada, aliada a um ideal de solidariedade, de uma sociedade internacional. Neste caso, ao pensar em uma sociedade internacional, é necessário que se compreenda os deslocados (refugiados e migrantes) não apenas como atores sociais importantes, que provocam mudanças, mas também como sujeitos de direito, que precisam de guarda jurídica e tratamento com o objetivo de combater violações dos seus direitos humanos (GONÇALVES; GOMES, 2018).

Assim, este cosmopolitismo não se contrapõe à ideia de descolonização, ao contrário. O cosmopolitismo se apresenta tendo os direitos humanos como plano principal, com ideia e valor especial, sem apresentar ideais hegemônicos estadocêntricos, afinal, os seres humanos existem aos Estados e não vice-versa (GONÇALVES; GOMES, 2018).

Com isso, observa-se que os fluxos migratórios fazem emergir vários desafios, porém isso também possibilita uma ótima oportunidade para descobrir novas alternativas, por exemplo, para iniciativas privadas, práticas conduzidas pela sociedade civil organizada e para originar políticas públicas de acolhimento a estes deslocados, que acabam beneficiando toda a população (SPOLON; SOUZA, 2016).

Neste sentido, Ferreira (2011) ressalta que os imigrantes acabam trazendo uma grande contribuição social, pois colocam em debate as leis nacionais e constitucionais, que se referem à não discriminação e ao respeito aos direitos humanos, levando-as a serem cumpridas. Isso porque, ao chegarem, os imigrantes, acabam por provocar as autoridades em relação às políticas públicas, assim como os

operadores de direito e a sociedade em geral, a pensarem sobre sua condição de seres humanos. Assim, os imigrantes revolucionam, pois transformam culturas.

Se [...] o imigrante é frágil por não ser nem “daqui” nem “de lá”, ele é forte, pois traz à tona a dissolução do “lá” e “cá” enquanto termos nacionais, excludentes e fixos. O “lá” e “cá” fundem-se, misturam-se e, pouco a pouco, dão lugar a “outra coisa”, a um hibridismo cultural. Em suma: os imigrantes, pelo simples fato de serem e estarem – e não necessariamente por manifestações políticas conscientes – subvertem o lugar comum (*topoi*) e nos obrigam a questionar a validade de conceitos e identidades estanques, fixas, imutáveis (conceitos e identidades *emuralhadas*). Os imigrantes, portanto, promovem o pensamento e a prática do *kosmopolites*, fazendo com que a Soberania territorial, dogmática e exclusiva, seja contestada (FERREIRA, 2011, p.264).

Dessa forma, observa-se que a concepção de Estado-Nação está se tornando pequena para conseguir enfrentar os diversos problemas que estão surgindo, em um mundo que se apresenta cada vez mais interdependente, tendo, ao mesmo tempo, uma configuração tão vasta que não consegue conter as ambições de formação de identidade de alguns movimentos sociais e regionalistas (VENTURA, 2010).

Neste caso, a territorialidade acaba se convertendo em uma delimitação desalinhada de funções materiais e identidades culturais. Este fato origina mudanças na concepção de uma cidadania única, ou seja, que esteja ligada a ter residência em um único território sob o domínio de uma única administração, de um povo que se entende como um ente mais ou menos coeso. Isso significa, na verdade, que se torna necessário pensar em novas formas de ação e de subjetividade política, que antecipem novas modalidades de cidadania política (VENTURA, 2010).

Conforme escreveu Kant (1795), em razão disso, deve instaurar-se o estado de paz, já que a omissão de hostilidades não é uma garantia de paz e, se um vizinho não proporcionar segurança a outro (o que só pode acontecer num estado legal), cada um pode considerar como inimigo a quem lhe exigiu tal segurança. Dessa forma, o filósofo faz as seguintes colocações:

Todos os homens que entre si podem exercer influências recíprocas devem pertencer a alguma constituição civil. Mas toda a constituição jurídica, no tocante às pessoas que nela estão, é:

- 1) Uma constituição segundo o direito político (*Staatsbürgerrecht*) dos homens num povo (*ius civitatis*);
- 2) Segundo o direito das gentes (*Völkerrecht*) dos Estados nas suas relações recíprocas (*ius gentium*);
- 3) Uma constituição segundo o direito cosmopolita (*Weltbürgerrecht*), enquanto importa considerar os homens e os Estados, na sua relação externa

de influência recíproca, como cidadãos de um estado universal da humanidade (*ius cosmopoliticum*).

Esta divisão não é arbitrária, mas necessária em relação à ideia da paz perpétua. Pois, se um destes Estados numa relação de influência física com os outros estivesse em estado da natureza, isso implicaria o estado de guerra, de que é justamente nosso propósito libertar-se (KANT, 1795/2008, p.11).

Dessa forma, o direito cosmopolita de Kant objetiva proporcionar uma relação universal entre todas as pessoas situadas no planeta, desconsiderando as fronteiras e reconhecendo a existência de direitos e deveres iguais e recíprocos a todos os indivíduos que habitam o globo, pretendendo criar um vínculo entre todos (AGUIRRE; SCHIAVON, 2017).

Na concepção de Aguirre e Schiavon (2017), o direito cosmopolita se atenta à realidade de que todos estão interligados, de uma forma ou de outra, e busca unificar os povos por meio da uniformização de legislações, interpretações e conceitos legais. Todavia, apesar de suas boas intenções em aproximar os povos, extinguindo as diferenças existentes de tratamento que são administradas entre um ou outro, de acordo com a nação de onde vêm, há a falta de interesse dos Estados para concretizar o cosmopolitismo de fato, o que ocorre em nome da soberania do Estado e de seus interesses individuais.

Esta realidade é apresentada por Kant, como sendo uma das limitações à permanência do refugiado a escolha individual do soberano em aceitá-lo como residente permanente. Esta questão remonta à desconfiança que existia, no passado, de que seriam enviados aos países-receptores o descarte de residentes indesejáveis dos outros países. Este é um pensamento que ainda persiste, apesar de se reconhecer o direito das pessoas em sair do local em que estão sendo perseguidas. Com isso, evita-se tratá-las com a hospitalidade idealizada por Kant, por haver o receio de que permaneçam em suas fronteiras. Entretanto, os Estados precisam se unir em torno da concepção de um direito cosmopolita, para proteger os refugiados, pois o instituto do refúgio vai muito além de possibilitar a esperança de um recomeço digno de vida. “É através do refúgio que diversos outros direitos são protegidos e assegurados, sendo, portanto, um instrumento fundamental na proteção de direitos humanos” (AGUIRRE; SCHIAVON, 2017, p.52).

No início da década de 1970, Hannah Arendt apresentou seus escritos sobre a filosofia política de Kant. Seu texto permite ver em Kant justamente a importância do particular, da passagem da universalidade da regra para a contingência da ação.

Porém, segundo interpretação de Rogoski (2013), Kant vê a história pensada sob a possibilidade de seguir um fio condutor, e não enquanto composta empiricamente por um conjunto de fatos. A crítica de Arendt a Kant se inicia neste ponto, pois não há um compartilhamento da mesma concepção de história entre ambos. Para Arendt, o que existe é uma historiografia fragmentada, sem sentido dado *a priori*. Rogoski cita Arendt, que diz:

O Progresso Infinito é a lei da espécie humana; ao mesmo tempo, a dignidade dos homens exige que eles sejam vistos, cada um deles... em sua particularidade, refletindo enquanto tais – mas sem qualquer comparação e independentemente do tempo – a humanidade em geral. Em outras palavras, a própria ideia de progresso – se é mais que uma simples alteração de circunstâncias e uma melhora no mundo – contradiz a noção kantiana de dignidade humana (ARENDR, 2000, p.382, apud ROGOSKI, 2013, p.5).

Ainda segundo Rogoski (2013), Arendt entendia a política como uma forma de agir verdadeiramente, politicamente, ou seja, dar início a processos capazes de promover mudanças em relacionamentos existentes nas sociedades, entre os homens, seja por atos ou por palavras, sem que isso significasse tender para a realização de um macro-sujeito. Nessa ótica, a faculdade do agente político seria o juízo em si e não a razão prática.

O juízo não é razão prática porque esta raciocina e determina o curso da ação enquanto regras universais enquanto o juízo, por não ser uma faculdade prática, surge do entusiasmo com determinado espetáculo nos elevando a considerar sua beleza ou aspecto sublime (ROGOSKI, 2013, p.5-6).

Portanto, na visão de Arendt, quando não existe uma regra geral, o juízo (que seria um reflexo estético), precisa encontrar a regra a partir de um caso particular. Só dessa forma poderá desmembrar a capacidade dos homens de se moverem entre variados pontos de vista, individuais e coexistentes, originando um pensamento mais amplo. Por meio do juízo, é possível julgar se o objeto representado agrada ou não, de acordo com a imparcialidade oferecida pelos vários pontos de vista. Portanto, para Arendt, a liberdade pressupõe a vida em comunidade, ou seja, o mesmo pressuposto do juízo. Dessa forma, ela desloca o juízo estético da filosofia crítica de Kant para uma análise, unicamente, política (ROGOSKI, 2013).

Arendt se movia por uma preocupação política, e a entendida como “a organização dos assuntos que surgem quando os humanos estão em conjunto, enquanto seres humanos e pretendem viver sem coação ou violência” (ou seja, não

como trabalhadores, ou como moradores, ou pais). Assim, expressa em seus escritos uma preocupação com os sujeitos que ficavam sem pátria e, portanto, sem seus direitos. Para ela, a experiência de não se pertencer ao mundo “é uma das mais radicais e desesperadas experiências que o homem pode ter”, o que ocorreu nos Totalitarismos (Nazista e Stalinista) (SCHIO, 2016, p.245).

Interpretando o que motivou Arendt sobre o pensamento político, identifica-se que foi o questionamento sobre a impossibilidade de conceitos tradicionais de política explicarem os regimes totalitários que surgiram no século XX. No caso, Arendt se sentiu motivada a elaborar (de forma a vincular a tradição, mas não se submetendo a ela) uma nova concepção de política. Assim, procurando por possíveis relações com o passado em uma historiografia fragmentária, ela buscava as origens do totalitarismo e não suas causas. Neste cenário, ela pesquisou na história uma narrativa que desse sentido aos eventos presentes. E Kant lhe ofereceu um fragmento que viabilizou sua compreensão do mundo, permitindo a ela repensar a tradição e seus conceitos, na visão de uma história fragmentada (ROGOSKI, 2013).

Porém, em sua leitura, outra crítica de Arendt a Kant é sobre os “seres plurais”, marcados por sentimentos e dotados de *sensus communis*, o que se tornou a base do pensamento político arendtiano: pluralidade de horizontes. Segundo ela, é a individualização de cada homem que faz sentido em uma direção política, pois as ações são marcadas por características dos homens no plural. Essa dualidade do homem ser particular e plural, e a preservação da contingência em relação ao universal é que garantem a liberdade das ações humanas. E este evento foge das previsibilidades, ao determinismo do conceito, do universal (ROGOSKI, 2013).

Para Arendt, a humanidade diz respeito à pluralidade humana e ao fato de que “os homens, e não o Homem, vivem na Terra e habitam o mundo”. Nesse sentido, é importante que seja considerada a pluralidade do ponto de vista de uma comunidade global, que seja capaz de amparar e proteger os sujeitos, resguardando-os enquanto pessoas com direitos e deveres, ou seja, pertencendo a uma ordem jurídica que lhes permita viver em segurança e compartilhar o mundo (PEIXOTO; LOBATO, 2013).

Em seu estudo de Kant, Arendt identifica a possibilidade da condição plural do homem no gosto, que é uma faculdade que se exerce em sociedade, ou seja, em coletividade, quando se tenta fazer entender pelos outros. Neste sentido, o juízo estético de Kant lida com o sentimento de prazer e desprazer, sem que seja definida uma perfeição de objeto, provocando um olhar desinteressado. Assim, tanto o juízo

estético kantiano como o político arendtiano se colocam frente a elementos que apresentam um fim em si mesmos (ROGOSKI, 2013).

Em Arendt, o *sensus communis* ganha vigor, ao propor uma relação que não perde de vista a realidade, já que se perdesse acabaria em isolamento e introspecção, perderia a pluralidade. O pensar de forma ampla, permite a comunicabilidade e a liberdade criativa, o não se conformar com os outros, possibilitando uma racionalidade intersubjetiva, na qual o estar com os outros seja a garantia da realidade. Dessa forma, o “pensar alargado” se torna garantia de debates, reflexões e desenvolvimento de tensões ou desacordos, que apresentam uma novidade (ROGOSKI, 2013).

Trazendo estes conceitos para sua maior preocupação, que era em relação aos deslocados/refugiados e a questão de como receber estas pessoas que "vieram para ficar", em um período da história que a economia predomina sobre o humano, o pensamento político de Arendt buscava uma perspectiva mais realista, e dizia que a dignidade humana só poderia ser mantida se houvesse um pertencimento destes a uma comunidade organizada. Com isso, apenas quando o sujeito é considerado enquanto indivíduo e participa de um grupo político, ou seja, quando se encontra em igualdade perante os demais, e pode expor suas ideias e argumentos, ouvir as dos outros e podendo concordar ou não, além de decidir e agir por conta própria, ele não poderá ser retirado do grupo, ou ser considerado sem direitos, descartável. Por este motivo, a autora defendia ser importante manter ativa a vivência política com os cidadãos, preservando o espaço público que os protege, pois seria o único que poderia salvaguardar a dignidade dos componentes do grupo humano, justamente por priorizar o humano (SCHIO, 2016).

Portanto, Arendt, em seu objetivo de compreender o mundo em que viveu, publicou “As Origens do Totalitarismo”, e nesta obra concluiu que a especificidade da experiência totalitária se caracterizava por inferir insuficiência à reflexão jurídica, com a concepção de que as pessoas eram descartáveis, contestando a ideia do valor da pessoa humana como fonte da legitimidade da ordem jurídica (VENTURA, 2010).

Arendt considera este período da história como a ruptura dos direitos humanos, sendo não apenas a ruptura do direito, mas do fluxo da história também, e a da tradição do pensamento ocidental. As duas grandes guerras, com o conseqüente horror ocorrido no nazismo e no stalinismo, tornaram a ruptura dos direitos humanos marcada na história, de forma contundente, originando uma massa de pessoas supérfluas, excluídas e desapropriadas de qualquer direito (BRITO, 2013).

Ao buscar na moral universalista e cosmopolita kantiana o conceito de humanidade, Arendt atribui a Kant a dimensão política que era necessária para, enfim, poder se entender o espaço público internacional, no qual o direito a ter direito é decorrente do pertencimento à humanidade, não se perde nos limites de cada nação. Mas, os apátridas, por não pertencerem, de fato, a um Estado nacional, não possuíam um lugar próprio, portanto não faziam parte de um corpo político que lhes pudesse garantir uma proteção da lei. Representavam, para os Estados de destino, pessoas supérfluas, que ficavam sem direitos reconhecidos. Com isso, o conceito de humanidade acabou assumindo uma dimensão ontológica, pois o pertencimento à humanidade garantia ao sujeito o direito a ter direito, e uma dimensão política, no sentido de que o direito a ter direitos exigiria uma tutela internacional, legitimada na perspectiva da humanidade (BRITO, 2013).

A humanidade, que para o século XVIII, na terminologia kantiana, não passava de uma ideia reguladora, tornou-se hoje de fato inelutável. Esta nova situação, na qual a humanidade assumiu antes um papel atribuído à natureza, ou à história, significaria nesse contexto que o direito a ter direito, ou o direito de cada indivíduo pertencer à humanidade, deveria ser garantido pela própria humanidade (ARENDR, 2004, p.332 apud BRITO, 2013, p.191-192).

Na análise kantiana, tem-se por referência o cidadão, cujo estatuto moral é o que garante a adesão às normas de um contrato em outro país, como condição para o direito à hospitalidade. Neste caso, o pertencimento à humanidade, passa antes pela condição de ser um cidadão em seu próprio país e, em seguida, por aderir às normas de cidadania do país de destino. Assim, do ponto de vista moral, o fato de pertencer à humanidade possibilita ao cidadão poder transitar de um país para outro, levando consigo seus direitos de cidadão, que são adequados à legalidade de cada país (BRITO, 2013).

Já em relação à leitura de Arendt, sobre a moral cosmopolita kantiana e suas consequências políticas, é algo que precisa ser feito com cautela, pois enquanto para ela a natureza não concede direitos, então o simples fato de pertencer à humanidade também não poderia conceder. Neste caso, a dimensão ontológica da humanidade precisa ser compreendida em articulação com sua dimensão política. Ou seja, implica a construção de um espaço político, além das fronteiras nacionais, cujas condições de isonomia e pluralidade possibilitem que cada indivíduo possa ser livre para ter direito a ter direitos. Trata-se da existência de um espaço político internacional que

garanta a dimensão ontológica da humanidade para que ela possa fundar o direito. Com isso, a humanidade não é nem o resultado final da história, como em Kant, nem a manifestação do espírito absoluto, como em Hegel, mas sim o resultado da ação humana (BRITO, 2013).

Também se observa uma herança kantiana na formulação arendtiana sobre o direito cosmopolita, que procura apresentar que o surgimento de tensões entre a obrigação moral da nação que abriga do deslocado de ceder a residência a cada ser humano e a prerrogativa do Estado soberano de não estender o direito temporário de estadia para o de permanecer como membro. Doar este direito seria um privilégio do Estado, o que remete a ato de caridade. Segundo o pensamento de Arendt, a instituição do direito a ter direitos precisa que sejam estabelecidas instituições que garantam a igualdade de cada um pelo reconhecimento de todos. Dessa forma, uma constituição republicana originaria a possibilidade de modificar estas desigualdades e exclusões em um regime de requerer direitos humanos. Enquanto para Kant não existe direito moral à residência permanente, Arendt diz que não existe como fugir do autoritarismo histórico da fundação republicana, que sempre irá incluir uns e excluir outros (VENTURA, 2010).

Brito (2013) explica que, na avaliação de Arendt, as restrições que são impostas pelas soberanias dos Estados representam que os direitos humanos se limitaram aos direitos dos cidadãos em seus respectivos países, ou seja, estabelecem limites territoriais e políticos para o pleno exercício da liberdade humana. Dessa forma, ainda na análise de Brito (2013), o direito a ter direito não é apenas uma proposição filosófica para fundamentar uma nova concepção dos direitos humanos, mas uma sinalização política de que a humanidade, nas concepções de Kant e Arendt, não comporta as pessoas consideradas “supérfluas”.

Para Arendt, a igualdade republicana seria diferente da igualdade moral universal de Kant, e o direito a ter direitos não conseguiria se tornar realidade pela formação de um Estado ou Organização Mundial, pois estes seriam constituídos pela vontade coletiva de entes políticos, o que acabaria por concretizar o próprio regime de exclusão (VENTURA, 2010).

Todavia, apesar das limitações que Arendt considerou nos escritos de Kant, foi neles que a autora identificou ser possível encontrar contradições estruturais entre os ideais republicanos e os ideais universalistas do período revolucionário moderno (VENTURA, 2010).

Aqui, é importante colocar que os dois autores rejeitavam um estado mundial, com uma legislação unificada. O que Kant defendia era uma federação mundial de estados livres, em uma condição mundial na qual todos os membros da raça humana se convertessem em participantes de uma ordem civil, mas esta condição civil de coexistência legal não seria o mesmo que ser membro de um ente republicano. Neste caso, os cidadãos cosmopolitas de Kant continuavam precisando de suas repúblicas individuais para serem cidadãos (PEIXOTO; LOBATO, 2013).

A análise de Peixoto e Lobato (2013) sobre a obra de Arendt, e ao pensarem a cidadania dentro do conceito desta autora, permitiu observar que a expressão “direito a ter direitos” remete a força de uma mensagem de solidariedade nas relações internacionais. Por um lado, afirma-se a importância do vínculo institucional, ou seja, a nacionalidade, o pertencimento a um Estado/Nação para que se possa exercer os direitos de cidadania. Por outro, entre as relações entre nações, espera-se que exista a construção de vínculos de solidariedade para que se possa pensar verdadeiramente em uma construção de paz.

De acordo com Brito (2013), Arendt acredita que o direito a ter direito é a negação do totalitarismo e dos seus resíduos, que ainda prevalecem nas democracias liberais contemporâneas, que se mantêm resistentes a uma verdadeira tutela internacional dos direitos humanos. Por fim, a contribuição de Arendt para a análise de Kant foi decisiva, pois conseguiu criar um caminho teórico que permitiu compreender seu verdadeiro significado para a filosofia e para a política.

CAPÍTULO IV – O BRASIL NA GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE DOS MIGRANTES VENEZUELANOS ENTRE OS DIFERENTES GOVERNOS DESDE 2013

4.1 A crise política e econômica no Brasil e o tratamento aos venezuelanos entre os diferentes governos brasileiros

Como visto ao longo desse estudo, a crise venezuelana se intensificou a partir de 2013, fazendo com que o fluxo de imigrantes para o Brasil se avolumasse desde então. O governo brasileiro, à época, era um governo com viés de esquerda, cuja Presidente do país era Dilma Rousseff, que adotou uma postura acolhedora aos imigrantes, inclusive invocou a cooperação multilateral no âmbito do Mercosul, no intuito de gerir o grande fluxo de migrantes venezuelanos para o território brasileiro. Também, em 2013, iniciou-se, no Congresso Federal, a tramitação do Projeto de Lei que viria a se transformar, em 2017, na Lei de Migração (UEBEL, 2019).

Ainda antes disso, a migração já era um fator chave da estratégia da política externa brasileira, que favoreceu dois grandes fluxos de migrantes, sendo o primeiro iniciado em 2010, pelos haitianos, e o segundo pelos venezuelanos, a partir de 2013. Durante os oito anos do governo do Presidente Lula da Silva (2002-2010), houve uma retomada da altivez internacional e humanitária da política nacional, que ajudou a consolidar uma política migratória e passou a fazer parte da agenda da política externa brasileira. Dessa feita, o tratamento dado à questão migratória estava relacionado a um objetivo mais amplo no plano internacional, postura essa que foi seguida durante os governos de Dilma Rousseff (LONDOÑO NIÑO, 2018).

Esse período dos governos Lula e Dilma ficou conhecido como *Brazilian dream* ou Eldorado brasileiro, por sua agenda migratória não excludente, que oferecia aos imigrantes: facilidade da obtenção de residência permanente; autorização de trabalho, controle migratório humanizado nas fronteiras terrestres; e obtenção de documentos propiciadores à cidadania, além de programas sociais voltados à satisfação de suas necessidades básicas (UEBEL; RANINCHESKI, 2017).

Porém, com o golpe político que levou ao *impeachment* de Dilma, o governo que se seguiu, de Michel Temer, promoveu uma ruptura no tratamento governamental na questão migratória venezuelana, agravado por uma maior ingerência das organizações internacionais sobre o papel decisório em relação ao acolhimento e

interiorização dos migrantes no interior do país, algo que era inédito na postura do Brasil. Houve, então, a proibição da admissão de venezuelanos que almejavam residência permanente, com sua conseqüente deportação; o afastamento do Brasil dos fóruns e grupos de trabalho que discutiam o tema, especialmente a União de Nações Sul-Americanas (UNASUL), gerando “gafes” por parte de Temer, como um episódio ocorrido em setembro de 2016, na Assembleia-Geral da ONU, no qual ele alegou haver no Brasil 95 mil imigrantes venezuelanos, enquanto os dados oficiais do CONARE declaravam que esse número era de 8.863. A repercussão negativa desta fala foi imediata, mostrando divergência em relação à postura dos governos anteriores e a ausência de diálogo do governo com órgãos da sociedade civil (UEBEL, 2019).

A postura que passou a ser adotada pelo Brasil apresentava uma visão pessimista sobre a migração, considerando o migrante como um problema e sugerindo que ele impactava negativamente no cenário doméstico. Por outro lado, o país possuía acordos internacionais exigindo a garantia dos direitos humanos fundamentais aos imigrantes, fazendo com que o governo brasileiro fosse obrigado não apenas a receber essa população como a garantir seus direitos. Isso fez com que o governo Temer passasse a tentar controlar o ingresso dos venezuelanos nas fronteiras, impedindo sua entrada (LONDOÑO NIÑO, 2018).

Fazendo-se uma comparação entre os dois grandes fluxos migratórios para o Brasil, durante a migração dos haitianos, o país promoveu uma acolhida regular, oferecendo variados programas aos imigrantes, garantindo seus direitos fundamentais, indo na contramão do que muitos outros países faziam, ao proibirem a entrada desses migrantes. O Brasil também liderou ações coordenadas com países vizinhos, não apenas para a acolhida, mas também para combater o tráfico ilegal de migrantes. A mesma posição vinha sendo exercida durante o governo Dilma para os venezuelanos, mas, após o *impeachment*, houve uma clara redução dessas iniciativas, em associação à reduzida importância que foi dada à política externa e à América do Sul, durante o governo Temer. Além disso, também houve uma redução significativa de recursos para alguns programas públicos, o que afetou direta ou indiretamente a satisfação dos direitos fundamentais dos imigrantes, mostrando a falta de preocupação do governo com questões humanitárias (LONDOÑO NIÑO, 2018).

Com isso:

[...] a chegada massiva de venezuelanos no Brasil coincide com um contexto de crise econômica, política e institucional brasileira, intensificada após o *impeachment* da presidente Dilma Rousseff e com a chegada do governo interino de Michel Temer, que mudou de modo importante a orientação de várias políticas governamentais, incluindo a política social e a política externa, o que tem afetado a resposta brasileira à migração venezuelana (LONDOÑO NIÑO, 2018, p.126).

Desde o governo Temer, ainda que algumas medidas tenham sido implementadas (a maioria delas herança dos governos anteriores), deixou-se de cumprir várias disposições presentes nos tratados internacionais relacionados com as migrações, o refúgio e a mobilidade humana. Esse descaso do governo fez com que o Brasil deixasse de ser referência de atendimento aos imigrantes, como havia sido no passado, ficando atrás de outros países sul-americanos que têm oferecido respostas mais adequadas à chegada dessa população. Pode-se destacar os problemas envolvidos com a implementação de vistos humanitários e com a demora em iniciar o programa de interiorização (LONDOÑO NIÑO, 2018).

Com a aprovação, em 2017, da Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), o migrante passou a ser visto como uma pessoa com direitos e obrigações no país. Porém, a lei se tornou alvo de inúmeros protestos, especialmente de grupos conservadores, os quais declaravam que ela promovia uma abertura excessiva do país aos imigrantes, representando uma suposta ameaça à soberania nacional (DELFIM, 2017).

Cabe aqui trazer um breve histórico sobre esses grupos conservadores nacionais, pois eles são responsáveis por uma série de retrocessos recentes no país em relação à acolhida aos imigrantes e por uma onda de xenofobia contra os venezuelanos.

4.1.1 Grupos conservadores e a extrema direita brasileira

O Brasil possui, em sua formação história, uma passagem na qual houve o surgimento e o fortalecimento de uma profunda base política de cunho integralista. O integralismo brasileiro nasceu juntamente com a evolução política brasileira, e um período muito importante desta história foi a década de 1930. Conforme alega Cytrynowicz (2001), a importância em se estudar o Integralismo se reforça por sua expressiva atuação política entre 1933 e 1937, e pelo interesse em se comparar o Integralismo com movimentos fascistas (aceitando-se ou não sua caracterização

como tal), e pela necessidade de se pesquisar a história dos movimentos e do pensamento de direita e de extrema-direita, no país, visto seguirem enraizados na sociedade brasileira.

Neste cenário, destaca-se a figura de Plínio Salgado, fundador e líder da Ação Integralista Brasileira (AIB), um partido de extrema direita que nasceu inspirado nos princípios do movimento fascista italiano. Conforme descreve Dutra (1999), em seus escritos dos anos 20 e 30, Plínio Salgado elaborou o que a autora chama de um “constructo mítico de caráter épico”, que foi criado em um momento da história brasileira no qual a definição do caráter nacional era um pré-requisito indispensável para a escolha de modelos e estabelecimento de padrões, de sociabilidade política. Plínio Salgado demonstra nestes escritos seus ideais em busca da construção de uma cultura nacional e da consolidação de um perfil do “ser brasileiro”.

Cavalari (1999) indica que a Ação Integralista Brasileira (AIB) foi um partido político fascista no Brasil. Baseou-se na ideologia do integralismo brasileiro, desenvolvida por seu líder, Plínio Salgado. O integralismo brasileiro apoiou um renascimento da espiritualidade no Brasil na forma do nacionalismo brasileiro para formar uma identidade compartilhada entre os nacionais. Denunciou o materialismo, o liberalismo e o marxismo. Foi violentamente contra o Partido Comunista Brasileiro (então ainda chamado de Partido Comunista do Brasil) e competiu com os comunistas pelo voto da classe trabalhadora.

O integralismo brasileiro, ideologicamente, defende a propriedade privada, o resgate da cultura nacional, a moral, valoriza o nacionalismo, os valores morais da prática cristã, o princípio da autoridade (e, portanto, a estrutura hierárquica da sociedade), o combate ao comunismo e ao liberalismo econômico. Para Salgado (1995), um dos princípios mais importantes da vida de um Integralista foi a “Revolução Interna”, ou “Revolução do Eu”, por meio da qual um homem foi incentivado a parar de pensar apenas por si mesmo e, em vez disso, começou a integrar-se à ideia de uma família integralista, tornando-se “um com a Pátria”, enquanto também abandona valores egoístas e “maus”.

A nossa geografia, escreveu-a o branco, com nomes indígenas, e consolidou-a com o suor do negro. (...) O nosso apego à terra é tão forte, no extremo Amazonas, onde o tapuia contemplativo ouve o segredo cochichado das laras e da Cobra-Grande, quanto no extremo pampa, onde o gaúcho galopa a sua inquietude no rastro luminoso dos boitatás das coxilhas. (...) porque misteriosas forças, que vieram desde as primeiras transfusões de sangue,

trabalham, sem o percebermos, pela unidade do espírito brasileiro (SALGADO, 1995, p.88-89).

Baseado nesse trecho, Plínio Salgado (1995) encabeçou toda sua crença: Deus, Pátria e Família na questão social. Debatia o assunto das raças, todas iguais na formação da nacionalidade e a união dos brasileiros, das Forças Armadas e da população civil, na luta contra o comunismo e o capitalismo internacional. Criando um Estado em que toda a força nacional se unisse com o objetivo de construir um grande Brasil.

Mas, apesar desse discurso de igualdade entre raças, o integralismo defendia a uniformidade racial baseada no modelo branco europeu e, qualquer elemento que não se adequasse à essa proposta homogeneizante de nação estaria excluído. Inclusive, a AIB editou livros em alemão para acessar populações imigrantes da Alemanha no Sul do Brasil. Enfatiza-se a contrariedade de seus discursos e suas práticas, pois, em algumas ocasiões, Plínio Salgado discursava aos alemães do Sul do país, enaltecendo sua pertença étnica, mas por outro lado, em editoriais jornalísticos, combatia sua não aculturação ao Brasil. Havia uma clara xenofobia integralista, que se voltava contra o estrangeiro “não assimilado”, definidos assim os grupos de imigrantes que não se entregavam ao que chamavam de “espírito nacional”, ou seja, deviam se miscigenar, aprender costumes, língua e cultuar os heróis e ídolos brasileiros (ANTONELLI, 2015).

Trata-se de uma ideologia que gera e nutre a intolerância, “[...] que constrói a sua identidade com base na rejeição do outro. O outro é renegado e excluído por ser diferente ou por não atender a determinadas expectativas sociais”. Para o integralismo, a construção nacional levou à intolerância contra os grupos que não se adequavam ao ideal de nação que seus idealizadores almejam. Esses grupos, então, passaram a ser percebidos como uma ameaça para a identidade nacional que pretendiam construir (CRUZ, 2004).

Para Calil (2001), o integralismo brasileiro foi inspirado em um movimento tradicionalista em Portugal, o integralismo lusitano. Como símbolo, a AIB usava uma bandeira com um disco branco sobre um fundo azul, com um sigma (Σ) no centro. Os atacadistas também eram conhecidos como camisas verdes devido aos uniformes que usavam. A AIB, assim como todos os outros partidos políticos, desapareceu após a restauração do Estado Novo, em 10 de novembro de 1937, pelo então Presidente Getúlio Vargas.

Segundo Gonçalves (2010), em suas formas externas, o integralismo era semelhante ao fascismo europeu: uma organização paramilitar de camisa verde com escalões uniformizados, manifestações de rua altamente arregimentadas e retórica contra o marxismo e o liberalismo.

Na opinião de Chauí (1978), o integralismo brasileiro foi uma importação do pensamento autoritário europeu, de cunho nazifascista, tendo uma ideologia autoritária que utilizava o pensamento europeu em território brasileiro, preenchendo-o e adaptando-o com conteúdos nacionais.

A AIB, a partir de então, foi reafirmada como uma extensão do movimento constitucionalista. Tão logo o jogo iniciou suas atividades, influenciado pelo fascismo italiano, começaram a acontecer conflitos com grupos rivais, como a Aliança Nacional Libertadora (ANL), que era uma frente de esquerda, com caráter anti-imperialista, antifascista e anti-integralista, de forma análoga aos conflitos entre partidos fascistas e socialistas em diversos países da época (ARAUJO, 1988).

Assim, os integralistas favoreceram o nacionalismo como uma identidade espiritual compartilhada, no contexto de uma nação heterogênea e tolerante influenciada por "virtudes cristãs" – tais virtudes sendo reforçadas por meio de um governo autoritário que impõe a atividade política compulsória sob o governo. orientação de um líder reconhecido (ARAUJO, 1988).

Os integralistas eram algo parecido com os *blueshirts* irlandeses contemporâneos que, como eles, eram revolucionários em espírito, e eram uns desdobramentos do movimento Fenian e da Irmandade Republicana Irlandesa (IRB), ambas as organizações terroristas condenadas repetidamente pelos bispos católicos romanos irlandeses e excomungadas pelo papa Pio IX, em 12 de outubro de 1869 e em 12 de janeiro de 1870. Como os fascistas europeus, os integralistas eram essencialmente de classe média. Em particular, eles obtiveram apoio de oficiais militares, especialmente na Marinha do Brasil (CHRISTENDOM, 2014).

Sendo o integralismo um movimento de massas, havia diferenças marcantes na ideologia entre seus líderes sob a influência de vários movimentos internacionais fascistas e quase fascistas, como na questão do antissemitismo, sobre a qual Salgado era contra. Já Gustavo Barroso, o principal ideólogo do partido depois de Salgado, era conhecido por suas visões antissemitas militantes, tornando-se notório por ser o autor da primeira e até agora única tradução portuguesa dos Protocolos dos Sábios de Sião. Barroso também foi autor de várias obras antissemitas (Judaísmo, Maçonaria e

Comunismo; Sinagogas em São Paulo). Isso levou a pelo menos duas rupturas sérias no movimento: uma em 1935 e outra em 1936, quando Salgado quase renunciou à liderança do movimento (CYTRYNOWICZ, 1992).

No curso da dissolução da AIB, após a restauração do Estado Novo, alguns integralistas se levantaram tentando contra-atacar a ditadura de Vargas em 1938. Severo Fournier (militar brasileiro), liderando os integralistas, atacou, em 11 de maio de 1938, o Palácio Guanabara. Havia 80 militantes integralistas no total (entre eles um membro da família imperial brasileira). Em resposta, muitos foram baleados e outros feridos. Cerca de 1.500 integralistas ficaram sob a responsabilidade de Filinto Müller (militar e político brasileiro) para interrogá-los. Plínio Salgado, no final, foi exilado em Portugal. O incidente foi conhecido como Levantamento integralista (TRINDADE, 1979).

No entanto, os ideais integralistas não se dissolveram junto com a AIB. Seguiram se mantendo vivos na sociedade brasileira e vários adeptos da doutrina do sigma seguem reorganizando o movimento, denominados como neointegralistas. Buscam reativar as ideias, concepções de mundo e de organização da AIB, com ênfase na hierarquia, desigualdade, preconceitos raciais e sociais, mas se amparam em valores morais e cristãos. Esse movimento vem atuando em diversas frentes, especialmente pela utilização da internet, que vem sendo usada como um dos veículos de comunicação mais populares dos ideais neointegralistas. Entre esses ideais, destacam-se: a rejeição dos movimentos de cunho esquerdista e o anticomunismo; defesa do nacionalismo, da pátria, da família e da moral cristã (CRUZ, 2004).

O discurso altamente conservador de Jair Bolsonaro, especialmente durante sua campanha presidencial, que o levou a ser eleito presidente do Brasil em 2018, fez renascer e aflorar o fascismo que ainda estava vivo em muitos grupos conservadores de extrema direita no Brasil, herança do integralismo brasileiro. Com sua eleição, conquistas seculares dos movimentos sociais de esquerda, como o dos trabalhadores, o feminista, o negro, o dos povos tradicionais, o LGBTQIA+ e dos imigrantes estiveram em risco e alguns foram perdidos com os retrocessos²⁸ desse governo e com a falta de investimento em políticas públicas relacionadas a esses grupos, com destaque

²⁸ Uma lista desses retrocessos pode ser consultada em: <https://www.enfpt.org.br/retrocessos-do-governo-bolsonaro>.

para o genocídio recentemente alardeado pela mídia do povo Yanomami²⁹, cujo território foi invadido por garimpeiros, com a conivência do governo federal ao longo do governo Bolsonaro (2019-2022), levando à morte de centenas de indígenas, mostrando o descaso do governo com essa população, o que se estende aos indígenas venezuelanos.

4.1.2 Extrema direita e os ataques aos imigrantes venezuelanos no Brasil

Já foram apresentados dados nesse estudo sobre ataques xenofóbicos sofridos pelos venezuelanos no Brasil. Remetendo novamente ao integralismo, a doutrina se baseava no nativismo em oposição ao cosmopolitismo. Segundo Cruz (2004, p.267), o nativismo pode ser descrito como “[...] a ênfase e a afirmação das raízes culturais do povo brasileiro, materializadas em suas tradições e costumes, consolidando a identidade nacional brasileira”. Em outras palavras, seria “[...] a genuína expressão da ‘alma’ e da personalidade nacionais, ou seja, daquilo que realmente representa o caráter do povo, ou mais precisamente, das ‘verdades da terra’, nos dizeres integralistas”. Inclusive, a autora cita uma fala de Plínio Salgado, que disse: “Criar o verdadeiro nacionalismo é livrar o povo brasileiro das influências do estrangeiro (...) Por conseguinte, os brasileiros precisam ser brasileiros”.

Portanto, o nativismo é o completo oposto do cosmopolitismo, pois, para os integralistas, as influências estrangeiras maculam a alma e a identidade nacionais, e o cosmopolitismo acaba por afastar o povo de sua verdadeira essência, gerando o enfraquecimento de sua ligação com a nação. O cosmopolitismo faria com que o homem ficasse submetido aos ditames culturais de outros locais, deformando sua personalidade e fragilizando a nação. Devido a esse pensamento, os integralistas adotaram o princípio da intolerância contra grupos étnicos, raciais e culturais que não fossem europeus, que passaram a ser vistos como uma ameaça ao projeto homogeneizante de nação (CRUZ, 2004).

Fazendo uma comparação com os ideais nazistas, pode-se dizer que enquanto o racismo nazista defendia o princípio da raça pura, portanto rejeitava a mistura com

²⁹ Disponível em: <<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2023/01/21/ministro-da-justica-determina-inquerito-para-apurar-genocidio-e-crimes-ambientais-na-terra-yanomai.ghtml>>. Acesso em: 4 de maio de 2023.

raças consideradas inferiores, o integralismo defendia a miscigenação, porém como uma forma de “eliminar” os “defeitos” das “raças inferiores”, associando-se à teoria racista do branqueamento da população (CRUZ, 2004).

Assim, com a intensa vinda de venezuelanos para o Brasil, essas comunidades que ainda se mantêm alinhadas com a ideologia integralista se revoltaram e começaram a promover campanhas contra essa migração, além de estimularem ataques xenofóbicos. Com isso, o *Brazilian dream* se tornou, após o *impeachment* de Dilma Rousseff, um pesadelo brasileiro, com a crise do mercado de trabalho, o aumento do desemprego e do custo de vida nos grandes centros urbanos, a ruptura da agenda migratória, o aumento da xenofobia entre outras questões, que levaram ao surgimento de remigrações dos venezuelanos para outros países (UEBEL; RANINCHESKI, 2017).

Com a eleição de Jair Bolsonaro para presidente, representando a extrema direita brasileira, que veio a substituir Temer em 2019, a situação ainda piorou. A extrema direita sempre usou o *slogan* de campanha de Bolsonaro “Deus, Pátria, Família”, cuja origem se encontra no integralismo de extrema direita, considerado a versão brasileira do fascismo. Assim, durante seu governo, a população extremista de direita ganhou voz e passou a atacar com discursos de ódio as minorias, nas quais se incluem os imigrantes venezuelanos.

Desde antes da campanha eleitoral, Jair Bolsonaro já se posicionava de forma negativa em relação aos venezuelanos, o que estimulava a xenofobia contra essa população. Por exemplo, posicionou-se diversas vezes contra a nova Lei de Migração, quando ainda estava em desenvolvimento, entre 2013 e 2017, além de incitar a população a pressionar Michel Temer a vetá-la, quando estava para ser promulgada. Em suas falas durante esse período, Bolsonaro classificava os venezuelanos como uma ameaça para a população brasileira e como a “escória do mundo” (SANTOS, 2021).

Além disso, após eleito, Bolsonaro também não apresentou um plano original para lidar com a situação dos imigrantes. Porém, manteve a Operação Acolhida, que foi iniciativa criada durante o governo de Temer, por meio do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e de mais de 100 ONGs (SANTOS, 2021).

No entanto, apesar de concordar em trabalhar ao lado da ACNUR, o governo de Bolsonaro fez apenas o mínimo do que era esperado, pois se manteve

declaradamente contra a fronteira aberta para migrantes venezuelanos, sempre fazendo questão de se pronunciar alegando supostos perigos que a entrada dessas pessoas poderia causar ao país. Sob o disfarce do populismo, assim como Donald Trump nos Estados Unidos, Bolsonaro usou a questão social da imigração tanto como uma estratégia eleitoral quanto como um guia para posições políticas (SAFARIK, 2020).

Na contramão da linha defendida pela ACNUR, o governo Bolsonaro publicou a Portaria nº 666, de 25 julho de 2019, no intuito de impedir a entrada de migrantes no Brasil e permitindo sua expulsão, caso fosse considerado “pessoa perigosa”. A Portaria concedia apenas 48 horas para que o migrante apresentasse uma defesa ou efetuasse sua saída voluntária do território nacional. Contudo, a Advocacia Geral da União (AGU) se pronunciou, alegando que a Portaria apresentava inconsistências no texto, visto que “pessoa perigosa” seria uma expressão imprecisa, sem deixar claro qual seria o órgão responsável por julgar tal acusação. Por outro lado, a Portaria ia de encontro aos artigos da Convenção de 1951, que estabelecem que nenhum refugiado pode ter sua entrada negada no país, sem que fosse comprovada sua condenação como criminoso, e que uma expulsão só poderia ser realizada mediante os trâmites legais. Ainda, tal Portaria também contrariava a Constituição Federal de 1988, que garante os mesmos direitos a um imigrante que um nacional em igualdade de condições (SANTOS, 2021).

Diante disso, a Portaria nº 666 recebeu extensivas críticas, sendo substituída pela Portaria n.º 770/2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que aumentou de dois para cinco dias a apresentação de defesa do migrante em caso de medida de deportação, devendo-se notificar a Defensoria Pública caso não houvesse um defensor constituído. A nova Portaria também definiu como “pessoa perigosa” aquela que tiver indicações de envolvimento com terrorismo, grupo criminoso ou associação criminosa armada, tráfico de drogas ou pornografia e exploração infantojuvenil (SANTOS, 2021).

Outra questão que agravou ainda mais a xenofobia contra os venezuelanos, especialmente contra a população indígena, foi o posicionamento de Bolsonaro contra os indígenas. Seu desdém público em relação a eles remonta a 1998, quando no plenário do Congresso Nacional, enquanto deputado federal, lamentou que a cavalaria brasileira não fosse capaz de dizimar os povos indígenas com a mesma eficácia que a cavalaria americana agiu contra os nativos americanos. Em seu primeiro dia de

mandato, Bolsonaro iniciou o desmantelamento da Fundação Nacional do Índio (Funai), principal instituição encarregada de proteger as terras indígenas (13% do território nacional) e as comunidades (900.000 cidadãos), assinando uma ordem executiva transferindo a regulamentação e criação de novas reservas indígenas para o ministério da agricultura que, por sua vez, é controlado pelo poderoso *lobby* do agronegócio, que possui interesses totalmente contrários. Essa ordem executiva foi posteriormente derrubada, mas a animosidade contra os povos indígenas e a agenda pró-negócios de Bolsonaro era clara. Todas essas políticas e declarações apontavam para uma biopolítica de exclusão e marginalização desses povos visados (SAFARIK, 2020).

Ao se falar em biopolítica, é preciso referenciar dois ilustres pensadores que dissertaram sobre o tema, que são Foucault e Agamben. Quando o termo surgiu, biopolítica era utilizado em relação à forma como o Estado se apropriava dos corpos e das sexualidades dos cidadãos, voltada para sustentar um modelo político e econômico determinado. Mas sua verdadeira dimensão e concepção nasceu com Foucault. Ao analisar os modos de dominação operados pelas práticas dos biopoderes locais, no âmbito de regimes totalitaristas como o nazismo, Foucault desenvolveu a visão sobre a constituição das mais novas tecnologias de dominação, elaboradas no plano das economias de mercado sob a égide do neoliberalismo econômico da Escola de Chicago³⁰ e da Teoria do Capital Humano (LYRA; BARRETO, 2016).

Na Teoria do Capital Humano, sua gestão é essencial para o avanço do capitalismo, torna-se valor de troca. Com essa visão, reintroduz-se o trabalho no campo da análise econômica (COSTA, 2009a). Ou seja, a economia deixa de ser a análise de processos e passa a ser a análise de uma atividade. Já não é mais a análise da lógica histórica de processo, mas sim da racionalidade interna, da programação estratégica da atividade dos indivíduos (FOUCAULT, 2008).

³⁰ O termo Escola de Chicago surgiu na década de 1950, em alusão às ideias de alguns professores que, sob influência do paradigma econômico neoclássico e sob a liderança de Theodore Schultz, atuavam junto ao Departamento de Economia da Universidade de Chicago, à Escola Superior de Administração e à Faculdade de Direito dessa mesma universidade. Por outro lado, o termo também remete a um grupo de economistas que, a partir do início dos anos 1960, influenciados por Milton Friedman, George Stigler e seus discípulos, além de servir de arauto à defesa do livre mercado, refutava e rejeitava os princípios da doutrina keynesiana (teoria político-econômica que defende a intervenção do Estado na organização econômica). Um dos principais desenvolvimentos teóricos da Escola de Chicago, particularmente pela influência dos trabalhos de Schultz e de Stigler, consiste na teoria do Capital Humano (COSTA, 2009a).

Dessa forma, surge o que Foucault chama de figura do *homo economicus* que transcende a personalidade jurídico-política autônoma do indivíduo, fazendo com que este passe a ser um simples joguete das regras econômicas do mercado globalizado (LYRA; BARRETO, 2016). Ao estudar esse cenário, Foucault (1999) constatou que a mudança na maneira de o Estado punir promoveu alteração na forma de controle do poder soberano sobre a população. A partir do momento em que esse poder soberano não mais podia gerir a sociedade apenas por intermédio de seu direito de matar/punir, passou a fazer uso de uma nova forma de manter o controle social, administrando/vigiando a vida biológica dos recursos humanos a sua disposição.

Essa passagem da punição para a vigilância se deu, também, ao se perceber que, do ponto de vista da economia do poder, é mais eficaz e rentável vigiar do que punir. Essa descoberta se deu no período entre o séc. XVIII e XIX, quando um novo tipo de exercício do poder se iniciava. Foi um período no qual transformações políticas, econômicas se consolidaram no bojo da revolução industrial, técnica e científica e, com elas os reajustes institucionais que implicaram a alteração de regime político e econômico, maneira pela qual as delegações de poder no sistema estatal foram modificadas, surgindo o biopoder (FOUCAULT, 1998).

O biopoder possui dois polos de poder/controlado interligados: o primeiro deles é centrado no corpo enquanto máquina, em outras palavras, em adestrar o corpo para ampliar suas aptidões, o que leva à extorsão de suas forças, enquanto, em paralelo, estimula-se o crescimento de sua utilidade e docilidade, bem como sua integração em sistemas de controle eficazes e econômicos; o segundo desses polos é massificante, voltando-se ao corpo-espécie, isto é, aos processos relacionados com a biologia da vida humana, tendo-se como exemplos “[...] a proliferação, os nascimentos e a mortalidade, o nível de saúde, a duração da vida, a longevidade” (FOUCAULT, 1999, p.131).

Com isso, o corpo se torna uma realidade biopolítica. Muda-se o foco, para o qual a norma passa a ser o elemento disciplinar e regulador, que se aplica ao corpo do indivíduo e da população, permitindo controlar e, ao mesmo tempo, impor a ordem do corpo. “A norma é o que pode tanto se aplicar a um corpo que se quer disciplinar quanto a uma população que se quer regulamentar” (FOUCAULT, 2005, p.302).

Já Agamben (2002), que também se debruçou sobre o estudo da biopolítica, diz que ela tem o poder de rebaixar a vida em “vida nua”, que seria aquela que pode ser descartada, caso não atenda aos interesses administrativos e econômicos do

Estado. Portanto, a vida seria “matável”. Ele retoma, em sua obra, o conceito de *homo sacer*, do direito romano, que seria uma vida completamente destituída de direitos, de valor, de proteção. Tornava-se uma vida nua, sacrificável, matável, descartável.

Todavia, embora essa figura tenha desaparecido do direito romano, Agamben (2002) considera que todos, na modernidade, são *homo sacer*, visto que a estrutura político-jurídica atual, na qual todos se inserem, não garante efetivamente direitos em situações de exceção, expondo todos ao abandono ou mesmo à morte, em situações de anomia.

Nesse cenário da biopolítica, o poder estatal não age pela supressão ou repressão, buscando coibir e/ou impedir a manifestação de condutas consideradas indesejáveis. Atua de forma contrária, de forma a gerar ou a estimular certos comportamentos que, estes sim, são desejáveis, levando-os a emitir certos padrões esperados de resposta. São práticas de biopoder, que surgiram especialmente no ocidente moderno, direcionadas para a gestão e a regulação dos processos vitais humanos (FOUCAULT, 1999).

Conforme Foucault (1987), este modelo disciplinar da sociedade é como um arquipélago carcerário, que faz com que as pessoas transitem durante a vida entre uma prisão e outra, constantemente vigiados por uma variada gama de “carcereiros” que controlam o tempo todo. Trata-se, portanto, de uma dimensão geral para promover controle social, uma maneira subjetiva de impor poder manipulando e moldando o comportamento. Nas palavras de Foucault (1995, p.239): “Talvez o objetivo hoje em dia não seja descobrir o que somos, mas recusar o que somos. [...] Temos que promover novas formas de subjetividade através da recusa deste tipo de individualidade que nos foi imposta há vários séculos”.

Ao trazer essa problemática para o contexto dos imigrantes, tratar a questão apenas com o viés de humanitarismo, ignorando a questão de política externa e dos benefícios que essas pessoas podem acrescer ao país, “[...] não apenas influencia o modo como o Estado nomeia seus imigrantes, associando o refúgio à dependência humanitária, como também reitera a ‘simétrica do biopoder’ que despolitiza esses sujeitos e os espaços que ocupam” (BAENINGER; DEMÉTRIO; DOMENICONI, 2022, p.68). Tornam-nos vidas matáveis, pois, diante de uma visão estreita, são desinteressantes economicamente para o Estado.

4.1.3 O direito à saúde dos imigrantes venezuelanos nos diferentes governos brasileiros

Ainda durante o governo Dilma Rousseff, nos anos de 2014-2016, em meio ao crescente fluxo de migrantes venezuelanos para o Brasil, foi o período de maior demanda de acesso aos sistemas públicos de saúde, assim como aos de educação e moradia, o ensino de português como língua estrangeira e a emissão de documentos de regularização (UEBEL, 2019). Portanto, os imigrantes eram acolhidos de forma a receberem atenção em saúde assim como aos nacionais.

Porém, com o *impeachment*, o governo interino de Temer interrompeu essa agenda progressista, instaurando a securitização das fronteiras, militarização no tratamento da questão migratória e a restrição de políticas públicas voltadas à satisfação dos direitos fundamentais dos imigrantes. Este cenário acabou por gerar um ambiente cada vez mais restritivo para a acolhida e a permanência dos venezuelanos no país, visto que as expectativas de acolhimento, empregabilidade e integração ao Brasil se mostravam cada vez mais anti-imigração, com ataques xenofóbicos e condições de vida ainda piores do que as registradas em seu próprio país de origem (UEBEL, 2019). Essa postura restringiu o acesso à saúde pela população venezuelana no Brasil.

Como fora mencionado anteriormente, a situação se agravou com a eleição de Bolsonaro, que assumiu o governo em 1º de janeiro de 2019, pois por suas posições ideológicas de extrema direita e posição declarada contra a migração venezuelana para o Brasil, além de exaltar abertamente a era da ditadura, colocou a nova lei de migração e sua abordagem baseada em direitos humanos sob forte pressão (SAFARIK, 2020).

Contudo, com a eleição de Lula para seu terceiro mandato como Presidente da República, assumindo o governo em 1º de janeiro de 2023, uma de suas primeiras decisões, já em 5 de janeiro foi anunciar o retorno do Brasil ao Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular. O país havia deixado o acordo em janeiro de 2019, por decisão do então presidente Bolsonaro, ao alegar que o Pacto supostamente representaria uma ameaça à soberania nacional. O pacto apresenta 23 objetivos para “[...] facilitar a regularização migratória, fornecer serviços básicos para migrantes e eliminar todas as formas de discriminação”. Dentre esses objetivos, destaca-se o de “Fornecer acesso a serviços básicos para migrantes”, que inclui o

acesso aos cuidados em saúde. O pacto considera a migração um direito humano, e não uma questão de segurança nacional. Com essa atitude, Lula recolocou o país como referência internacional em migração e refúgio, assumindo novamente a voz em discussões sobre o tema em fóruns internacionais (CONNECTAS DIREITOS HUMANOS, 2023, *online*).

Diante dessas diferentes posturas, cabe agora compreender o funcionamento do Sistema Único de Saúde no Brasil e como ele se apresenta aos imigrantes venezuelanos em relação à efetivação de seu direito à saúde.

4.2 O sistema único de saúde no Brasil

Ao revisitar o contexto histórico das Políticas Públicas de Saúde implantadas no Brasil, constata-se que, na construção desse setor, marcado pelo conflito de interesses, o país foi cenário de importantes transformações nas relações entre Estado e Sociedade, especialmente, a partir do século XX, saindo de uma simples assistência médica à consagração da saúde como direito universal e dever do Estado, conforme previsto pela Constituição Federal de 1988.

O percurso dessas políticas, desde o sanitarismo campanhista do início do século até 1965, seguido pelo modelo médico assistencial privatista, passando pelo final da década de 1980 e chegando ao modelo atual, demonstra a determinação econômica e a concepção de saúde com a qual cada período operou socialmente (SANTOS, 2005).

No Brasil, a reivindicação por saúde passou a fazer parte da agenda dos movimentos sociais em meados da década de 1970 (BRASIL, 2009a). O sistema público de saúde foi idealizado enquanto uma política pública que pudesse concretizar em ações as propostas formuladas pelo Movimento da Reforma Sanitária Brasileira, em conjunto com os demais movimentos sociais urbanos. Os movimentos sociais urbanos organizavam-se em torno de questões como moradia, falta de água e de saneamento nas periferias urbanas e de reivindicações por equipamentos coletivos como escolas, creches, postos de saúde, entre outros (SINGER; BRANT, 1980).

De acordo com Souza e Costa (2010), a saúde passou a ser uma meta social mundial e, para sua realização, deveria haver uma integração com os vários setores sociais e econômicos. Torna-se pertinente lembrar que, contrapondo-se ao conceito

multidimensional, porém biomédico de saúde, elaborado pela Organização Mundial de Saúde (no qual a saúde é definida como sendo o completo bem-estar físico, mental, social e psicológico), a Constituição Federal de 1988 ao adotar a nova contextualização no conceito de Saúde, gestado, entre outros, na 8ª Conferência Nacional de Saúde (BRASIL, 1986), passou-o a considerar de maneira ampliada como sendo resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, emprego, lazer, liberdade, acesso e posse de terra e a serviços de saúde. Portanto, passa a considerar a existência de uma correlação direta entre saúde, condições de vida e relações sociais e que devem ser considerados para a elaboração das políticas públicas.

Almejava-se, desde seus primórdios, à consolidação da cidadania no país, melhor dizendo, buscava-se a melhoria das condições de vida da população e a implementação de um modelo hegemônico pautado na lógica da proteção social, com a garantia do direito à saúde de maneira integral e universal (BRASIL, 2006). Na visão de Paim (2009, p.43), o sistema público de saúde brasileiro foi pensado com base na concepção de seguridade social, ou seja, em uma “[...] sociedade solidária, democrática, movida por valores de igualdade e de equidade, sem discriminações ou privilégios”.

A década de oitenta caracterizou-se pela intensa mobilização no campo social e político. As mudanças formuladas pelo Estado Brasileiro, no que diz respeito às políticas públicas de saúde, após mais de 20 anos de vigência do regime autoritário, tiveram como referência uma agenda de reforma construída com a participação de diversos atores, a partir da década de 1970. Era necessário, no primeiro momento, implementar mudanças não apenas no regime político, mas também no nível do Estado (FARAH, 2004)

Logo, há a conjugação de forças para a constituição dessa agenda, destinada à discussão da temática referente aos direitos fundamentais, sociais e da saúde, destaque para a militância negra, os diversos segmentos dos movimentos sociais, representantes da academia, sindicatos, entre outros. O movimento de mulheres com as demandas referentes às questões de gênero, já se faziam presente nesse período. A pauta comum de reivindicações era por melhores condições de vida e trabalho, acesso aos serviços públicos e transparência na condução da política do governo (COSTA, 2009b).

Em 1987, é instalada a Assembleia Nacional Constituinte. A partir de então, as pressões exercidas pelas diversas entidades da sociedade civil obtiveram êxito às suas reivindicações com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e assim, estava criado, constitucionalmente, o Sistema Único de Saúde. Conforme explica Paim (2009), a respeito da Carta Magna, sobretudo por seu caráter democrático, participativo e voltado para o reforço da cidadania, essa é conhecida como a Constituição Cidadã. A nova constituinte, finalmente, garante a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres, ao passo que, estabelece normas específicas para cada um dos gêneros, respeitando as suas peculiaridades.

De acordo com Paim (2009), o SUS é algo distinto, especial, não se reduzindo à reunião de palavras como sistema, único e saúde. Do ponto de vista teórico, o conceito de SUS, tal como foi formulado pelo autor, o define como sendo o conjunto de agências e agentes cuja atuação tem como objetivo principal garantir a saúde das pessoas e das populações.

Portanto, o atual sistema de saúde brasileiro é resultado de décadas de luta e debates protagonizados pelo Movimento da Reforma Sanitária. Os resultados da 8ª Conferência Nacional de Saúde, em 1986, foram essenciais na caminhada por um país menos desigual. Nesse evento, que incluiu a participação popular pela primeira vez, questões essenciais para a formatação do SUS, foram discutidas, dando base para a construção desse sistema a partir da Constituição Federal de 1988 (CARVALHO, 2013).

A Constituição Federal de 1988 abre seu art. 196 com a seguinte afirmativa: “A saúde é um direito de todos e um dever do Estado”. Dessa forma, determina o compromisso do Estado em garantir a todos os cidadãos brasileiros o pleno direito à saúde. Ainda, conforme o artigo citado, essa saúde será efetivada “[...] mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (BRASIL, 1988).

O direito à saúde é, sem dúvida, o principal direito fundamental social encontrado na Lei Magna brasileira, e está diretamente ligado ao princípio maior que rege todo o ordenamento jurídico pátrio: o princípio da dignidade da pessoa humana, razão pela qual esse direito merece um tratamento especial (CURY, 2005).

Embora o SUS tenha sido estabelecido em 1988, as bases legais da sua organização só foram definidas dois anos após, com a promulgação da Lei Orgânica

do SUS (Lei 8.080 de setembro de 1990), que descreve seus princípios doutrinários e organizacionais, e da Lei 8.142, de dezembro de 1990, que discorre sobre a participação popular, institui as Conferências e Conselhos de saúde, além de instituir sobre o financiamento e a hierarquização do sistema.

Portanto, a saúde no Brasil é regida pela Lei nº 8.080/1990 (BRASIL, 1990), que aponta as diretrizes que normatizam o funcionamento e organização do Sistema Único de Saúde, considerado como um dos maiores avanços na luta pela construção de um país justo e com menos desigualdade, pois se pauta em princípios fundamentais como: Universalidade, Integralidade, Equidade (preservação da autonomia e igualdade).

Os princípios doutrinários são as bases filosóficas sob as quais o sistema é fundamentado. A universalidade enfatiza a saúde como direito de todos e dever do estado; a integralidade considera as demandas específicas tanto do indivíduo como do grupo; e a equidade visa reduzir as desigualdades sociais e regionais, bem como os impactos delas sobre a sociedade brasileira (BRASIL, 2000). Inclusive, com a nova Lei de Migração, que determinou que migrantes e refugiados que vivem no Brasil são cidadãos de pleno direito, firmou-se seu direito igualitário de utilizar o SUS, como qualquer cidadão brasileiro.

Os princípios do SUS têm como objetivo a democratização do acesso aos serviços de saúde, garantindo que eles sejam oferecidos de forma universal, além da descentralização do seu comando, que concede mais autonomia aos estados e municípios (BRASIL, 2000). Segundo Souza (2009) e Pontes, Oliveira e Gomes (2014), em um país de tamanha desigualdade, como o Brasil, esses princípios são fundamentais para que se desenvolva uma sociedade mais justa.

As diretrizes ou princípios organizacionais têm como objetivo formalizar o funcionamento do sistema, a fim de garantir o cumprimento dos princípios doutrinários. A descentralização estabelece o financiamento a partir das três esferas do poder público (federal, estadual e municipal), enquanto a regionalização e hierarquização determinam a divisão do sistema em níveis de complexidade e confere maior autonomia aos gestores. A participação social é o princípio que visa incluir a população nas decisões e na gestão do sistema, o que é feito por meio das Conferências e Conselhos de Saúde (BRASIL, 2000).

Todas as ações e serviços de saúde prestados ou mantidos por órgãos ou instituições públicas são constituintes do SUS e é permitida à iniciativa privada atuar de forma complementar a esse sistema (BRASIL, 2000).

A criação do SUS foi considerada o maior movimento de inclusão social ocorrido no Brasil, pois, em termos constitucionais, representou uma afirmação política de compromisso do Estado para com o direito dos seus cidadãos (SOUZA; COSTA, 2010). Tal regulamentação implicou não somente uma nova política de saúde, como também a produção de práticas pautadas em valores, a exemplo, o de cidadania. A partir desse marco, as ações e serviços de saúde financiados pelo Poder Público passaram a integrar um sistema único, regionalizado, hierarquizado e organizado segundo algumas diretrizes básicas como: (1) atendimento universal, ou seja, destinado para toda a população, sendo financiado de forma solidária por toda a sociedade por meio de contribuições e impostos; (2) integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; (3) descentralizado, com direção única em cada esfera de governo; e, especialmente, (4) com a atuação do controle social, por meio das Conferências e Conselhos de Saúde, tendo a participação paritária dos usuários do serviço (PAIM, 2009).

O SUS desde a sua origem, teve como um de seus princípios doutrinários os fundamentos da equidade, baseada na ideia de justiça, em que reconhece que as desigualdades entre indivíduos e grupos demandam abordagens diversificadas como condição para a redução das diferenças existentes (PAIM, 2009).

A Atenção Primária à Saúde (APS) é a porta de entrada para o atendimento no SUS. Trata-se de um conjunto de ações que demanda interdisciplinaridade, tendo o objetivo de impactar positivamente a saúde e a qualidade de vida do usuário, tanto no que se refere ao individual quanto ao coletivo (BRASIL, 2010).

Segundo Starfield (2002), a APS, enquanto principal porta de entrada do usuário para a rede de serviços de saúde, representa o primeiro nível do SUS, tendo como características principais a continuidade do cuidado e a integralidade da atenção, além da coordenação da assistência (BRASIL, 2010).

Por sua vez, conforme a Política Nacional de Atenção Básica, a APS deve ser desenvolvida de forma descentralizada com o objetivo de alcançar a população atendida pela proximidade da relação. Dessa forma, efetiva-se a Atenção Básica como o primeiro contato que o usuário procura ao necessitar do serviço de saúde (BRASIL, 2012).

A atenção primária à saúde foi definida pela Organização Mundial da Saúde como:

Atenção essencial à saúde baseada em tecnologia e métodos práticos, cientificamente comprovados e socialmente aceitáveis, tornados universalmente acessíveis a indivíduos e famílias na comunidade por meios aceitáveis para eles e a um custo que tanto a comunidade como o país possam arcar em cada estágio de seu desenvolvimento, um espírito de autoconfiança e autodeterminação. É parte integral do sistema de saúde do país, do qual é função central, sendo o enfoque principal do desenvolvimento social e econômico global da comunidade. É o primeiro nível de contato dos indivíduos, da família e da comunidade com o sistema nacional de saúde, levando a atenção à saúde o mais próximo possível do local onde as pessoas vivem e trabalham, constituindo o primeiro elemento de um processo de atenção continuada à saúde (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 1978 *apud* STARFIELD, 2002, p.30-31).

De acordo com a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB (BRASIL, 2012, p.20), “[...] a atenção básica considera o sujeito em sua singularidade e inserção sociocultural, buscando produzir a atenção integral”, e visa cumprir seu papel com a abordagem familiar desde 1994 por meio do Programa de Saúde da Família que, em 2006 foi reestruturado e ganhou força como Estratégia da Saúde da Família (ESF).

O Ministério da Saúde, em seu site oficial, ressalta a importância dessa estratégia para a promoção da qualidade de vida dos cidadãos brasileiros por meio de ações que reduzam os riscos à saúde, dentre elas, o combate ao sedentarismo, má alimentação, tabagismo e etilismo (BRASIL, 2023a). Visando oferecer atenção integral, com equidade e de forma continuada, a PNAB (BRASIL, 2012) descreve a ESF como:

A Estratégia Saúde da Família visa à reorganização da atenção básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais, representados respectivamente pelo Conass e Conasems, como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade (BRASIL, 2012, p.54).

A Atenção Básica (AB) possui algumas funções claramente definidas, mas ser a base do SUS é a principal delas, assim como ser resolutiva nos problemas de saúde, coordenar o cuidado do indivíduo juntamente com os outros níveis de atenção,

organizar a rede de atenção e garantir a autonomia do usuário no seu próprio cuidado (BRASIL, 2014).

O trabalho em equipe é o alicerce para o bom funcionamento dessa estratégia, dessa forma, define-se, classicamente, a equipe de saúde da família como composta por médico, enfermeiro e auxiliar ou técnico de enfermagem, além dos agentes comunitários de saúde, podendo-se complementar, ainda, com profissional de saúde bucal (BRASIL, 2014).

Velloso (2016) ressalta que a saúde é construída sob aspectos multidimensionais, considerando-se a natureza biopsicossocial do indivíduo que é alvo do cuidado e, assim sendo, a única maneira de compreender verdadeiramente o ser humano e suas necessidades em saúde é através das lentes da interdisciplinaridade.

Além disso, Velloso (2016) enfatiza que as estratégias e ações também devem ser guiadas por esse preceito e devem ser realizadas em um campo interprofissional, pois, segundo Galindo e Goldenberg (2008), a interdisciplinaridade se caracteriza pela intensidade das trocas entre especialistas e pela integração das disciplinas em um projeto comum que, nesse caso, é cuidado ofertado pela Atenção Básica, tanto no individual quanto no coletivo, sendo possível estabelecer uma relação de reciprocidade, que irá possibilitar o diálogo entre os profissionais atuantes na Estratégia de Saúde da Família.

Segundo Luz (2009), o enfoque da interdisciplinaridade está na tentativa de extrapolar a mera justaposição das contribuições disciplinares e de campos profissionais distintos, de forma a construir uma relação de troca mútua de conhecimento e experiência entre os diferentes especialistas.

Os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) se aproximam ainda mais desse conceito de trabalho Interprofissional, como descrito na PNAB, “[...] são constituídos por equipes compostas por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, que devem atuar de maneira integrada” no apoio à equipe de saúde da família, na prevenção de doenças e promoção da saúde (BRASIL, 2012, p.69).

O NASF tem como objetivo atender às demandas de populações específicas, a exemplo das populações ribeirinhas, sendo, portanto, vinculado à Estratégia de Saúde da Família dessas localidades (BRASIL, 2014). De acordo com o Caderno de Atenção Básica número 39, “[...] o NASF constitui-se em retaguarda especializada

para as equipes de Atenção Básica/Saúde da Família, atuando no lócus da própria AB” (BRASIL, 2014, p.17).

As ações a serem exercidas pelo NASF dentro de cada área devem ser definidas entre seus profissionais e a equipe de saúde da família vinculada e, para que isso ocorra de forma eficaz, é preciso que haja integração entre esses diferentes profissionais, objetivando o melhor resultado e ação conjunta e interdisciplinar (BRASIL, 2014).

A integração entre NASF e equipe vinculada (que pode ser composta dos mais diversos profissionais) ocorre por meio de discussão de casos e reuniões para diagnóstico de necessidade em saúde, além da realização de planejamentos de ação, bem como a equipe ou profissional que atuará na efetivação dos planos. Com metas definidas e estratégias implementadas, é necessário estabelecer uma ideologia de acompanhamento dos resultados por essas equipes, para analisar o efeito do planejamento e as necessidades de ajuste (Figura 2) (BRASIL, 2014).

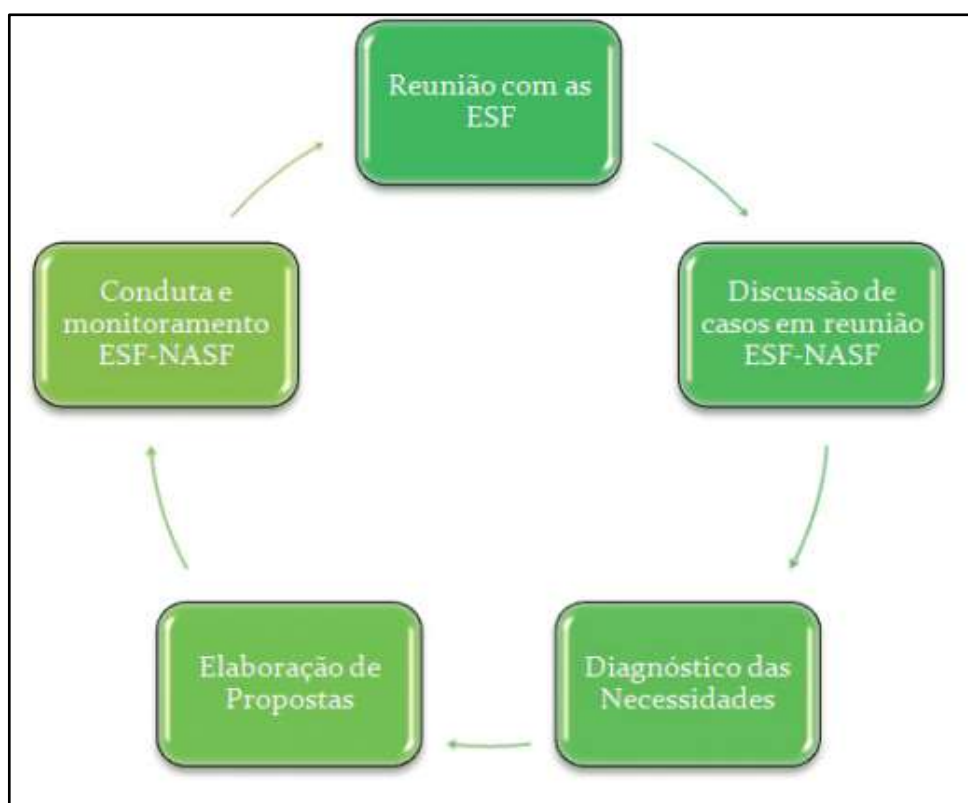


Figura 2- Movimento de integração entre NASF e as equipes vinculadas
Fonte: BRASIL, 2014.

Quanto às atribuições comuns dos profissionais do NASF na Atenção Básica, destacam-se:

Identificar, conjuntamente com Equipes de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica vinculadas, ações e práticas assistências e técnico pedagógicas a serem desenvolvidas e públicos prioritários em cada uma das áreas cobertas; atuar de forma integrada e planejada nas atividades desenvolvidas pelas equipes vinculadas, acompanhando e atendendo casos a partir de critérios previamente estabelecidos (através de atendimentos individuais específicos ou conjuntos, visitas domiciliares, atendimentos coletivos específicos, dentre outras possibilidades); elaborar, desenvolver e avaliar projetos terapêuticos através de reuniões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelos profissionais envolvidos no acompanhamento de usuários e famílias, realizando ações multi e interdisciplinares e desenvolvendo a responsabilidade compartilhada na Atenção Básica; acolher os usuários e humanizar a atenção; conhecer a rede de cuidado (serviços diversos, instituições e aparelhos sociais) que possa ser acionada para o desenvolvimento de ações intersetoriais e/ou projetos de saúde no território, em conjunto com as equipes vinculadas; realizar a territorialização sistemática e periódica de sua área de abrangência em conjunto com as equipes vinculadas e incentivar o direcionamento e a qualificação do olhar das equipes sobre o território, a partir de seu núcleo específico de saber; contribuir para a elaboração e a atualização constante do diagnóstico e da discussão da situação de saúde do território de cada Equipe de Saúde da Família e/ou Equipe de Atenção Básica; participar das discussões sobre o processo de trabalho e a forma de organização e planejamento em saúde nas unidades de saúde, contribuindo para a sua qualificação; incentivar, juntamente com as equipes vinculadas, a participação comunitária no SUS; desenvolver, em conjunto com as Equipes de Saúde da Família e/ou as Equipes de Atenção Básica, debates regulares com a comunidade sobre temas relacionados a cidadania, direitos à saúde e funcionamento do SUS e iniciativas com ênfase no desenvolvimento comunitário, como hortas comunitárias, projetos de geração de renda, dentre outros; e desenvolver ações para divulgação da forma de atenção oferecida pelo NASF à população e aos serviços de saúde, de maneira clara e permanente (BRASIL, 2009b, p.87)

Paralelo a essa organização do SUS, foi desenvolvida a Política Nacional de Medicamentos (PNM), através da Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que se constitui em “[...] um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população”. Tem por propósito “[...] garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais” (BRASIL, 1998).

Perante isso, foi criada a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), considerada pela própria PNM como uma ferramenta imprescindível de ação do SUS, já que apresenta um elenco de produtos/medicamentos necessários ao tratamento e controle da maioria das patologias prevalentes no Brasil (BRASIL, 1998).

RENAME é uma lista de medicamentos cujo objetivo é atender às necessidades básicas de saúde do usuário do SUS. Junto a ela vem o Formulário Terapêutico Nacional (FTN), que busca promover o uso racional dos medicamentos, incluindo os que constam nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs), os quais estabelecem critérios sobre o diagnóstico, tratamento e acompanhamento terapêutico de variadas doenças (VIEIRA et al., 2021).

A Política Nacional de Atenção Básica também corrobora a utilização da RENAME como estratégia para acesso e promoção de uso racional de medicamentos em nível de atenção primária, é usada como instrumento norteador para elaboração das listas estaduais e municipais de medicamentos essenciais, que recebem as denominações de Relações Estaduais de Medicamentos (RESME) e Relações Municipais de Medicamentos (REMUME). Ambas são de fundamental importância, pois são elaboradas segundo o perfil epidemiológico de cada estado/município (ROCHA; BATISTA, 2021).

Nesse cenário, uma grande conquista do SUS é o Programa Farmácia Popular do Brasil, criado com o objetivo de oferecer à população mais uma alternativa de acesso aos medicamentos considerados essenciais. Nesse sentido, o Programa cumpre uma das principais diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica (BRASIL, 2023b). O Programa possui uma rede própria de Farmácias Populares e a parceria com farmácias e drogarias da rede privada, chamada de "Aqui tem Farmácia Popular" (BRASIL, 2023c).

Atualmente, o Programa "Aqui tem Farmácia Popular" funciona por meio do credenciamento de farmácias e drogarias comerciais, aproveitando a dinâmica da cadeia farmacêutica (produção x distribuição x varejo). São oferecidos medicamentos gratuitos para hipertensão, diabetes e asma, além de medicamentos com até 90% de desconto indicadas para dislipidemias, rinite, Parkinson, osteoporose e glaucoma, pelo sistema de copagamento (cujo governo paga uma parte do valor dos medicamentos e o cidadão arca com o restante), que também oferece anticoncepcionais e fraldas geriátricas (BRASIL, 2016).

Com isso, busca-se uma melhor adesão à terapia medicamentosa, levando em conta que, desse modo, em razão de o paciente conseguir adquirir seu medicamento gratuitamente, não terá interrupção no seu tratamento por falta de dinheiro. O programa contribui, também, para redução do orçamento familiar gerado pela compra dos medicamentos e, assim, diminuição de gastos do SUS com internações, que

muitas vezes são ocasionadas pelo paciente ter abandonado a terapia medicamentosa. O programa atua sobre duas esferas de funcionamento: unidades próprias que são desenvolvidas em conjunto com municípios e estado e o sistema de Copagamento, que é praticado em drogarias privadas (BRASIL, 2016; BRASIL, 2023c).

Inclusive, em pesquisa realizada pela OMS, feita em 71 países, constatou-se que os brasileiros gastam 19% da renda familiar com despesas de saúde, sendo que, entre os brasileiros de baixa renda, a maior despesa é com medicamentos (61%). Ainda segundo a pesquisa, 9,1% dos entrevistados já tiveram que vender bens ou pedir empréstimos para pagar gastos com saúde (BRASIL, 2023c).

Atualmente o programa conta com um rol de 112 medicamentos, na sua maioria: anti-hipertensivos, antidiabéticos, anti-hiperlipidêmicos, anticoncepcionais orais e injetáveis, antibióticos, antifúngicos, anti-inflamatórios entre outros, além dos preservativos masculinos que podem ter redução em até 90% do valor comercializado (BRASIL, 2023b).

Nas unidades próprias, o paciente tem atendimento diferenciado, realizado pelo farmacêutico ou por profissionais qualificados para orientar quanto ao uso correto e aos cuidados da saúde. Para isso, as farmácias possuem uma estrutura diferenciada, que permite a adequada atenção farmacêutica e a realização de ações educativas, inclusive através de vídeos e palestras socioeducativas (BRASIL, 2023c).

De acordo com o Ministério da Saúde (BRASIL, 2023c), o programa tem no seu principal foco social o atendimento à população com menor renda orçamentária, que necessita do tratamento e, muitas vezes, não tem condições para comprar seus medicamentos, interrompendo, desse modo, o tratamento farmacológico.

4.3 SUS para refugiados

De acordo com a Lei 8.080/1990, a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, todavia, ainda existe certa dificuldade em se reconhecer que pessoas na condição de refúgio e refugiados também têm esse direito, conforme preconizado na legislação. Esse fato dificulta que estas possam se integrar no meio social e comunitário. Além disso, também há que se considerar que, ao saírem de seu país, elas precisam receber proteção adequada, visto que vivenciam momentos de muitas

dificuldades que podem gerar adoecimento físico e mental. Contudo, ao buscarem atendimento na rede de saúde, acabam por se depararem com a falta de preparo dos profissionais para atendê-los e com atitudes que ferem os princípios da lei (SOARES; SOUZA, 2018).

Diante disso, é preciso que algumas ações sejam estudadas e implantadas, no sentido de se preparar a sociedade e capacitar os profissionais da área da saúde para um atendimento adequado aos refugiados. Deve-se desenvolver ou aperfeiçoar programas que lhes propiciem oportunidade de inserção efetiva nos programas do SUS, trazendo benefícios que atendam às necessidades específicas dessa população, independentemente de suas origens ou condição social e financeira, haja vista a universalidade que caracteriza a saúde (SOARES; SOUZA, 2018).

Existem algumas falhas que vêm sendo apontadas por estudos, como as verificadas por França, Ramos e Montagner (2019), que identificaram ineficiências em relação à inexistência de ações no que se refere às políticas públicas direcionadas à saúde de imigrantes, que são distribuídas na federação brasileira em forma de iniciativas estatais e sempre com a participação da sociedade civil, mas sem ações organizadas e padronizadas em nível nacional.

Com relação específica aos refugiados, destaca-se, além da ineficiência dos serviços públicos, o não preparo adequado dos profissionais de saúde para lidar com as circunstâncias delicadas relacionadas ao atendimento a essa população. Esses dados revelam que, quando não existe um modelo de assistência voltados especificamente para os refugiados no Brasil, ações pontuais acabam sendo tomadas, seja pelos estados e municípios, seja por organizações independentes. Entretanto, com esse crescente ciclo migratório, há necessidade de políticas, programas e ações programáticas para recebimento e acolhimento dessa população (FRANÇA; RAMOS; MONTAGNER, 2019).

Além disso, há casos em que essas atitudes locais não são de acolhimento, pelo contrário, como ocorreu recentemente em Boa Vista, que tentou vetar o acesso de estrangeiros ao SUS, o que impactou justamente a população venezuelana em seu território. Pela Lei Municipal de Boa Vista nº 2.074, publicada em 7 de janeiro de 2020, ficou estabelecido o atendimento a migrantes até o limite máximo de 50% dos serviços, exames e medicamentos oferecidos pela rede pública de saúde. A norma também previa regulamentar o número máximo de atendimentos a estrangeiros enquanto ausente o custeio de despesas que acarretam o efetivo prejuízo aos

brasileiros do direito à saúde. A justificativa dada foi de assegurar o atendimento aos brasileiros nos serviços realizados diariamente nas unidades de saúde de Boa Vista (BOA VISTA, 2020).

Porém, a norma feria o princípio constitucional de igualdade, e a Constituição trata a saúde como um direito humano fundamental, garantindo o acesso igualitário a todos. Assim, negar atendimento a qualquer cidadão, seja estrangeiro ou brasileiro, é medida inconstitucional. Foi com base nesse entendimento que o Pleno do Tribunal de Justiça de Roraima decidiu, por unanimidade, derrubar liminarmente lei municipal de Boa Vista que limitava o número de migrantes que podiam utilizar as Unidades Básicas de Saúde e o Hospital da criança (ANGELO, 2020).

Diante de casos como esse, fica o alerta sobre a necessidade do estabelecimento de políticas públicas de saúde voltadas exclusivamente para essa população específica, assim como uma melhoria na capacitação dos profissionais que trabalham com essas pessoas, em especial para aqueles que se encontram na linha de frente dos sistemas de saúde, expondo-se e esforçando-se para garantir que o morador de sua área tenha o mínimo de suas necessidades básicas atendidas. Não é apenas fundamental, mas urgente pensar em políticas de saúde em áreas de fronteira, que precisam de um olhar mais atento às suas particularidades, pois requerem diversas estratégias para o enfrentamento do sofrimento ocupacional e das condições de trabalho, expressas pelas carências em determinados pontos, devido às repercussões sobre a organização da rede de serviços de saúde, da vinculação flexível, aliadas à dinâmica de imigração que ocorre nestas áreas (NEVES, 2020).

Esse cenário se agravou ainda mais diante da emergência em saúde pública mundial, com a pandemia de COVID-19, doença infecciosa causada por um coronavírus descoberto na província de Wuhan, na China, no final de dezembro de 2019, que de lá se espalhou para o mundo inteiro. De início, o governo brasileiro não desenvolveu uma política pública específica para o cuidado com os imigrantes venezuelanos diante da pandemia de COVID-19. Suas primeiras ações se deram por intermédio do projeto Operação Acolhida, que passou a prestar atendimento a essa população. De acordo com a ONU (2020b), a OIM, por meio de financiamento recebido do governo do Japão, passou a promover ações de saúde em Roraima para os imigrantes venezuelanos, em apoio à Operação Acolhida. Entre as ações realizadas estava a distribuição de kits de higiene, o auxílio a profissionais de saúde e a doação de equipamentos para a rede pública de saúde de Roraima, assim como

o compartilhamento e produção de conteúdo informativo e preventivo sobre o coronavírus. Durante as ações de distribuição dos kits, as equipes da OIM também realizaram sessões informativas com os refugiados e imigrantes sobre cuidados pessoais e sobre como se prevenir da doença.

A ACNUR também se uniu aos esforços da Operação Acolhida para fortalecer as respostas de saúde a refugiados e imigrantes venezuelanos que se encontravam em Roraima e nas comunidades de acolhida. As equipes da ACNUR atuaram juntamente com a Força Tarefa Logística e Humanitária da Operação Acolhida na construção de uma Área de Proteção e Cuidados (APC), cuja capacidade era para 1.200 leitos hospitalares e 1 mil leitos para pessoas infectadas ou com suspeita de infecção. Esse espaço também foi utilizado para atender brasileiros que vivem em comunidades fora de Boa Vista e não possuíam local para ficar na capital de Roraima. Além de assessoria técnica direcionada para construção desse espaço, a ACNUR fez a doação 200 unidades habitacionais para refugiados (as mesmas usadas nos abrigos da Operação Acolhida em Boa Vista), 1 mil colchões e materiais de higiene e limpeza (ONU, 2020c).

Porém, no cenário da primeira onda da pandemia, ocorreu um agravante considerando que muitos destes imigrantes viviam em situação de rua ou de superlotação nos campos, assentamentos e abrigos, sem acesso adequado a serviços de saúde, água potável e saneamento, o que representou um desafio adicional no combate à COVID-19, já que o distanciamento social é uma das formas mais eficazes de combater a disseminação deste vírus, além dos cuidados com a higiene. Assim, a ACNUR, em parceria com a Operação Acolhida, passou a atuar não apenas em Pacaraima e Boa Vista em Roraima, mas também em Belém e Manaus, onde, inicialmente, cerca de 15 mil refugiados e imigrantes venezuelanos foram beneficiados com a distribuição de aproximadamente 8.300 mil itens de assistência humanitária emergencial, além de receberem informações com conteúdo em espanhol e idiomas de etnias indígenas, sobre como se prevenirem da contaminação (ONU, 2020d).

De acordo com a ACNUR, no tratamento de uma epidemia, as respostas multissetoriais são fundamentais, e uma única resposta coordenada precisa reunir água, saneamento e higiene, coordenação e gerenciamento de campos, educação, planejamento de abrigos e locais e proteção com base na comunidade. Além disso, epidemias anteriores mostraram como é vital envolver os refugiados desde o primeiro

dia, tanto para entender suas preocupações na resposta a surtos quanto para garantir que sejam levadas em consideração as sensibilidades sociais e culturais. Afinal, doenças transmissíveis só podem ser controladas com uma abordagem integrada e inclusiva (ONU, 2020e).

Paralelo a isso, o Governo Federal de Bolsonaro tomou uma medida, por meio da Portaria nº 120/2020, justificando-se em relação à pandemia, que foi o fechamento da fronteira com a Venezuela, impedindo a vinda de mais migrantes para território brasileiro. No entanto, esse fechamento de fronteiras e regulação de deslocamentos para controlar a pandemia envolviam decisões políticas, visto que o fechamento da fronteira venezuelana ocorreu em 17 março de 2020, decretando a restrição de entrada de estrangeiros procedentes desse país, período no qual a Venezuela possuía apenas 33 casos da doença, enquanto as fronteiras aéreas do Brasil com a Europa permaneciam abertas, mesmo com dezenas de milhares de casos confirmados no continente europeu. Além disso, restringiu-se apenas a fronteira terrestre, que é a principal forma de travessia de pessoas em busca de proteção e refúgio, enquanto as fronteiras aéreas com a própria Venezuela seguiam abertas. A citada portaria também estabeleceu punições: deportação e inabilitação de pedido de refúgio caso o migrante descumprisse a restrição (RODRIGUES; CAVALCANTE; FAERSTEIN, 2020).

Esse tipo de manobra política traz um grande risco, pois gera a possibilidade de o governo impor um estado de constante vigilância e suspensão dos direitos humanos dos imigrantes, usando a pandemia como argumento para reduzir liberdades e direitos fundamentais, neste caso o direito de buscar refúgio e o direito à saúde. Fica ainda mais evidente a eminência desse risco ao se constatar o processo anterior que já vinha ocorrendo e que levou ao fechamento da fronteira Brasil-Venezuela. O ainda atual Governo Federal, eleito ao final de 2018, passou a modificar radicalmente a política externa brasileira, abandonando o multilateralismo, gerando episódios que trouxeram muitas incertezas para o campo da migração e refúgio (RODRIGUES; CAVALCANTE; FAERSTEIN, 2020).

Pode-se ilustrar tal tendência com a saída do Brasil do Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular; pela já citada edição da Portaria nº 666, de 2019, que retomou o viés securitário para a política de migração (tratando o imigrante como nocivo, potencial perigo e inimigo da pátria); e pela decisão do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) de cancelar o *status* de refugiados de três paraguaios

em sessão atípica, na qual não havia presença de representantes da sociedade civil que compõem o colegiado (RODRIGUES; CAVALCANTE; FAERSTEIN, 2020). Agindo dessa forma, essa decisão colegiada deixou de dar proteção por meio do instituto de refúgio a perseguidos políticos em seu país de origem, o que trouxe insegurança a outras pessoas reconhecidas como refugiadas ou que se dirigem ao país em busca de proteção (MOREIRA, 2019).

Contudo, ao ir na contramão dessas decisões retrógradadas, também em 2019 o CONARE (presidido pelo rebatizado Ministério da Justiça e Segurança Pública) reconheceu a grave e generalizada violação de direitos humanos que seguia ocorrendo na Venezuela, e facilitou a obtenção do *status* de refúgio para venezuelanos. No entanto, cabe ressaltar que tal decisão foi pautada pelo viés ideológico do governo Bolsonaro, pois, ao tratar esses migrantes como refugiados implicava denunciar a Venezuela como um Estado que não respeita os direitos mais básicos de sua população e, portanto, não se constitui como democrático. Usando essa questão como arma política, o governo brasileiro mobilizou o *status* de refúgio como parte da estratégia do posicionamento político perante a comunidade internacional em relação ao país vizinho (MOREIRA, 2019).

Entretanto, voltando para a questão da pandemia, uma das principais medidas tomadas para cuidar da saúde dos venezuelanos foi a construção da já citada APC, que corresponde a um hospital de campanha temporário para o acompanhamento e tratamento de migrantes e vulneráveis contra o COVID-19. Em sua construção, o local, próximo à sede da Polícia Federal, em Boa Vista, contou com a ajuda de 33 trabalhadores venezuelanos em sua construção, sendo 25 de carteira assinada e 8 diaristas, e estes revelaram sua satisfação em poder ajudar os brasileiros que os têm acolhido, pois o local era voltado para atender não apenas refugiados e migrantes venezuelanos que estão em Roraima, mas também brasileiros mais vulneráveis de comunidades locais em diferentes regiões do Estado. Esta é uma demonstração clara de que refugiados e migrantes venezuelanos podem se juntar a moradores locais para promover a convivência pacífica entre comunidades e somar esforços em prol de soluções para todas e todos (ONU, 2020f).

Atualmente, com a pandemia já razoavelmente sob controle no país, graças à vacinação, seguir com a interiorização desses imigrantes, garantindo-lhes o apoio em longo prazo, não apenas na saúde, mas em todos os seus direitos fundamentais, para que essas pessoas não se transformem em uma equação a ser resolvida

momentaneamente, mas sim para que sejam reconhecidos como parte das obrigações do Estado brasileiro na garantia de seus direitos humanos (LIMA, 2021).

Segundo Cavalcante Neto e Oliveira (2021), para que se possa efetivar verdadeiramente o direito à saúde dos imigrantes venezuelanos, são necessários mais estudos que tragam à tona suas necessidades. Estudos já identificaram uma série de problemas que os privam da efetivação de direitos fundamentais, entre eles o da saúde, como:

[...] diversas vulnerabilidades sociais, entre elas a falta de moradia, a falta de documentação, a alimentação inadequada, a higiene precária, as doenças preexistentes, a falta de planejamento familiar, os problemas na atenção pré-natal, os conhecimentos defasados sobre saúde reprodutiva, os episódios de violência sexual e a baixa escolaridade, em evidente concepção multifatorial do processo saúde-doença (CAVALCANTE NETO; OLIVEIRA, 2021, p.7).

Também já foram identificadas algumas lacunas importantes na prestação de serviços de saúde para esses imigrantes, entre elas: dificuldade em lidar com a diversidade cultural (especialmente no que se refere aos indígenas venezuelanos); entraves na comunicação; falta de compreensão dos sistemas político e de saúde do Brasil, por parte dos venezuelanos; ausência de estudos que abordem questões referentes à saúde da mulher (em especial sobre a violência sofrida pelas venezuelanas). Além disso, são poucas as pesquisas voltadas para as questões de saúde dos venezuelanos no Brasil e, as que existem, não favorecem a compreensão da gênese social dos fenômenos pesquisados. Isso porque esses os estudos geralmente apresentam uma visão positivista e funcionalista da saúde. Por exemplo, as necessidades desses imigrantes relacionadas à Saúde Mental foram apontadas por alguns estudos, que sinalizaram preocupações com doenças e agravos de origem psicológica, mas não aprofundam as condições que afetam a qualidade de vida dessas pessoas, sejam materiais, biológicas, psicossociais ou comportamentais, que acabam vistas sob uma perspectiva positivista, na qual as desigualdades enfrentadas devem ser solucionadas por meio de políticas públicas intersetoriais (CAVALCANTE NETO; OLIVEIRA, 2021).

Portanto, faz-se necessário um investimento real no campo da investigação das necessidades em saúde dos imigrantes venezuelanos, voltado para a ótica da determinação social do processo saúde-doença. Sem apresentar essa perspectiva norteadora, a discussão de suas necessidades incidirá, fatalmente, sobre os mesmos

elementos presentes na maioria das pesquisas (ou seja, aspectos socioculturais como renda, educação, gênero e trabalho), sem que haja a necessária articulação com o modo de produção e reprodução social existente na sociedade brasileira, que é regido pela lógica capitalista. É preciso que profissionais da saúde invistam nessa pesquisa, tendo por foco ações que priorizem a prevenção e a promoção da saúde. Deve-se investir de forma consistente em pesquisas que ultrapassem o modelo meramente biomédico e hospitalocêntrico que ainda permanece hegemônico no Brasil (CAVALCANTE NETO; OLIVEIRA, 2021).

METODOLOGIA

Para realizar esse estudo foi escolhido o método dedutivo, pois, conforme explicam Mezzaroba e Monteiro (2009), trata-se de um método que parte de argumentos gerais para outros particulares, ou seja, o estudo coletou dados e informações baseados em fatos históricos, legislativos e de pesquisa de campo sobre o tema, para, então, traçar seus próprios argumentos e conclusões baseados nestas premissas.

A primeira etapa da pesquisa foi constituída de uma revisão bibliográfica, tendo essa base como ponto de partida para estabelecer a contribuição dos arcabouços teóricos e doutrinários sobre o tema do estudo. Assim, buscou-se a leitura, o estudo e análise de livros, artigos, notícias veiculadas por mídias confiáveis, legislações e outros documentos oficiais relevantes, para construir um embasamento teórico significativo e necessário para uma visão mais ampla sobre os assuntos relacionados à temática proposta.

Os artigos, dissertações e teses publicados foram pesquisados por meio das bases de dados SciELO (*Scientific Electronic Library Online*), CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação) e Google Acadêmico.

Após essa pré-seleção do material bibliográfico, foi feita uma avaliação crítica sobre seu conteúdo, conforme explicado por Booth, Colomb e Williams (2008), por meio da leitura de cada livro, artigo ou publicação. Assim, foram descartadas aquelas que abordavam o tema de forma superficial, mantendo as publicações que trouxeram maior qualidade em suas informações. Ainda conforme recomendação dos autores, ao realizar essa leitura foram feitas anotações dos conteúdos de interesse, em forma de fichamento, para posterior utilização nos capítulos do trabalho.

Nesse sentido, cabe destacar que uma revisão bibliográfica bem feita é fundamental, pois ela compreende uma parte considerável da tese, em especial aqueles com estrutura dedutiva (como é o caso desse estudo), pois traz os principais conceitos relacionados ao tema e toda fundamentação teórica do trabalho (BARRAL, 2016).

Em uma segunda etapa, foi desenvolvido um estudo de campo, valendo-se da coleta de informações nos seguintes órgãos públicos de saúde do município de Manaus – AM: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas; e Secretaria Municipal

de Saúde. Para tal procedimento, fora feito um requerimento nos órgãos citados para coletar os dados oficiais, referente aos cuidados em saúde prestados aos imigrantes venezuelanos, com base na lei de acesso à informação.

Essa característica classifica esse estudo como de caráter exploratório, no qual se buscou esclarecer melhor os fatos por meio de dados oficiais provenientes de órgãos municipais relacionados com o problema pesquisado (MARCONI; LAKATOS, 2009).

Após toda a coleta de dados, a análise dos conteúdos foi desenvolvida de forma qualitativa e quantitativa. Por fim, foi feita a exploração do material com a devida interpretação dos dados e discussão entre os autores da pesquisa bibliográfica.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Desde o ano de 1997, a legislação brasileira prevê amparo legal em relação a questões de refúgio de imigrantes, para determinados casos, como naqueles em que há violação generalizada de direitos humanos. Para isso, são incorporados mecanismos de proteção internacional de refugiados como os previstos pela Declaração de Cartagena da OEA, pela Convenção Relativa ao Estatuto dos refugiados de 1951 da ONU e pelo Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados da ONU. Porém, mesmo com esse pressuposto legal, o Brasil nunca havia enfrentado o fato de receber quantidade expressiva de refugiados e migrantes em situação de vulnerabilidade em seu território, ainda mais de forma tão abrupta, como em decorrência da atual crise humanitária vivida pela Venezuela (PEIXOTO; CONCEIÇÃO; BISPO, 2022).

A maior parte dos venezuelanos imigrantes e refugiados que atualmente estão em Manaus entraram no Brasil a partir de 2018, tendo o ano de 2019 registrado a maior quantidade de entradas dessa população no país. Tal distribuição foi também afetada pelo contexto de restrição oficial das fronteiras entre Brasil e Venezuela no período de 18 de março de 2020 a 23 de junho de 2021, devido à pandemia de COVID-19. Do contingente de venezuelanos na cidade, entre 2015 e 2017, apenas 3,3% chegaram à capital amazonense. A partir de 2018, o fluxo foi crescente até o pico registrado em 2019, quando 39,4% pessoas chegaram à cidade. Em 2020, foram 20,5% e em 2021, 15% dos venezuelanos que hoje moram em Manaus se deslocaram para lá, como mostra o gráfico da Figura 3 (ACNUR BRASIL, 2022).

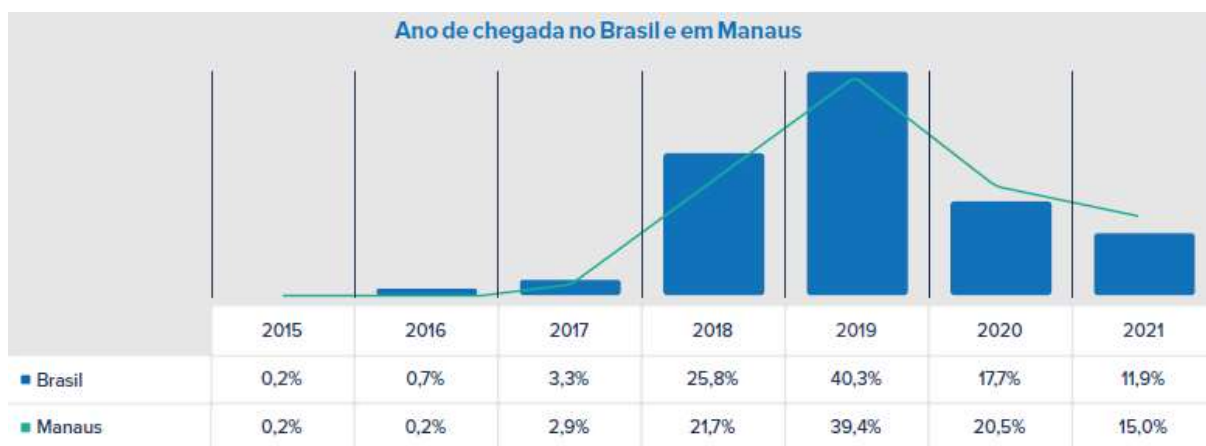


Figura 3 – Gráfico com a apresentação das variações do ano de chegada de venezuelanos (Brasil e Manaus).

Fonte: ACNUR BRASIL, 2022.

Na primeira acolhida aos imigrantes venezuelanos, tem sido priorizado o atendimento com alimentos, atendimento médico e abrigo. A integração tem ficado para uma segunda etapa, tendo em vista que faltam vagas para crianças nas escolas e emprego para estas pessoas, já que o mercado de trabalho em todo o Norte do Brasil está sendo incapaz de absorver esta quantidade de migrantes (DRAGHI, 2018).

Em Manaus, segundo dados fornecidos *in loco* pela Secretaria Municipal de Saúde de Manaus, coletados em dezembro de 2022, há 11 pontos de acolhida para os venezuelanos na cidade (Tabela 1), nove deles localizados no Mapa da Figura 4.

Tabela 1 – Locais de acolhida aos venezuelanos em Manaus.

ID	Nome	Instituição Responsável	Tipo	Logradouro	Bairro
1	Coroado	Secretaria Estadual de Assistência Social - SEAS	Alameda	Cosme Ferreira, S/N	Coroado
2	Jacamim	Secretaria Estadual de Assistência Social - SEAS	Avenida	Mário Ypiranga, 2714	Flores
3	Taruma-Açu 1	Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC	Rua	Riacho Ecológico, S/N	Tarumã-Açu
4	Taruma-Açu 2	Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC	Rua	Riacho Ecológico, S/N	Tarumã-Açu
5	Santo Antônio (Escalabrinianos)	Pastoral do Migrante	Rua	José Tadros, 658	Santo Antônio
6	Oásis 1	Sociedade Civil	Rua	Celetra 2, 40, Conjunto Celetramazom	Adrianópolis
7	Oásis 2	Sociedade Civil	Avenida	Humaitá, 269	Cachoeirinha
8	Filhos Prediletos (Fraternidade)	Franciscanos	Rua	Alvaro Maia, 100	Presidente Vargas
9	Madre Assunta (Monte Das Oliveiras)	Pastoral Do Migrante	Rua	Peroba, 148	Monte Das Oliveiras
10	Casa Miga	Manifesta LGBTQ+	Avenida	Epaminondas, 417	Centro
11	Pra-Rodoviária	SEJUSC + Operação Acolhida	-	-	-

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde de Manaus, 2022.

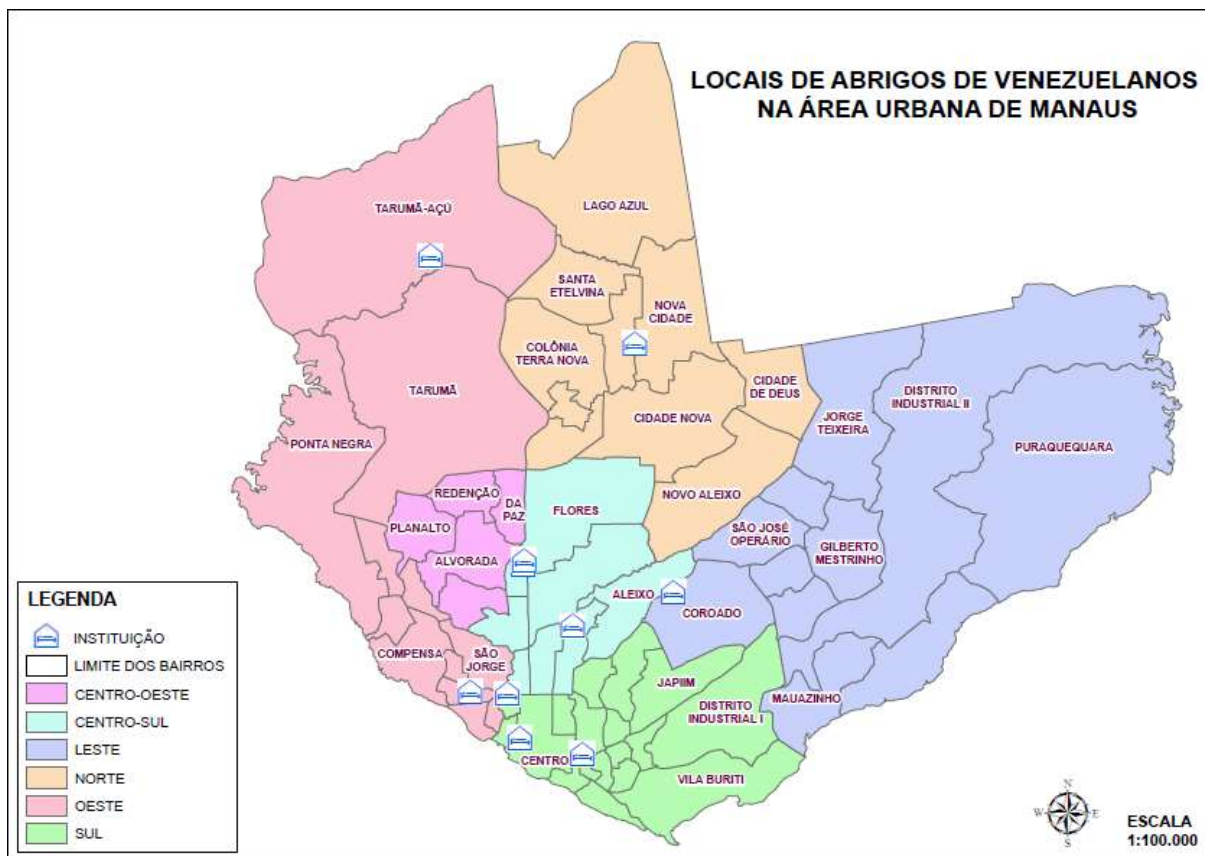


Figura 4 – Mapa de localização dos pontos de acolhida de venezuelanos em Manaus.
Fonte: Secretaria Municipal de Saúde de Manaus, 2022.

Dentre esses locais, o abrigo Oásis tem contado com apoio do ACNUR para aprimorar sua estrutura e beneficiar pessoas refugiadas com deficiência e famílias monoparentais. Com o suporte, estão sendo realizadas pequenas melhorias estruturais, reformas nos banheiros e aquisição de novos itens de mobiliário (ACNUR, 2021).

Em relação ao perfil dessas pessoas, 93,6% possuem documentação de regularização migratória no Brasil, enquanto 6,4% ainda não dispõem de tal documentação. Em relação à moradia (Figura 5), 68% vivem em espaços próprios, exclusivos para si e/ou para as famílias primárias; 15,3% das famílias compartilham o domicílio com outras famílias que têm grau de parentesco; e 3,8% compartilham o domicílio com famílias sem grau de parentesco. Por outro lado, 9,1% continuam vivendo em abrigos; 2,1% vivem “de favor”, sem pagar pelo espaço; 1,2% moram no mesmo local em que trabalham; e 0,2% vivem sem endereço fixo.



Figura 5 – Caracterização do espaço de moradia dos imigrantes venezuelanos em Manaus.
Fonte: ACNUR BRASIL, 2022.

Na amostra investigada pelo ACNUR Brasil (2022), foi elaborado um perfil, referente a gênero e faixa etária, para o migrante venezuelano em Manaus, conforme se apresenta na Tabela 2.

Tabela 2 – Distribuição da amostra segundo faixa etária por gênero.

		Masculino	Feminino	Total
Até 24 anos	n	16	49	65
	%	11,2%	17,8%	15,5%
25 a 29 anos	n	32	64	96
	%	22,4%	23,2%	22,9%
30 a 39 anos	n	50	95	145
	%	35,0%	34,4%	34,6%
40 a 49 anos	n	29	46	75
	%	20,3%	16,7%	17,9%
50 a 59 anos	n	8	19	27
	%	5,6%	6,9%	6,4%
60 anos ou mais	n	8	3	11
	%	5,6%	1,1%	2,6%
Total	n	143	276	419
	%	100,0%	100,0%	100,0%

Fonte: ACNUR BRASIL, 2022.

Ainda em relação ao perfil, mais da metade (51,3%) dos venezuelanos em Manaus, que integraram a amostra investigada pelo ACNUR Brasil (2022), tem formação escolar até o Ensino Médio, enquanto 23,2% estudaram até o Ensino

Fundamental, 15,8% possuem formação técnica e, dentre estes, 4,8% indicaram educação média técnica e 11% formação técnica superior. Outros 9,8% da amostra possui formação universitária, dos quais 8,4% concluíram a graduação e 1,4% a pós-graduação. Não houve indicações de ausência de educação formal (Figura 6). Em relação à situação ocupacional, o gráfico da Figura 7 mostra como essas pessoas se encontram distribuídas.



Figura 6 – Escolaridade dos venezuelanos em Manaus.
Fonte: ACNUR BRASIL, 2022.

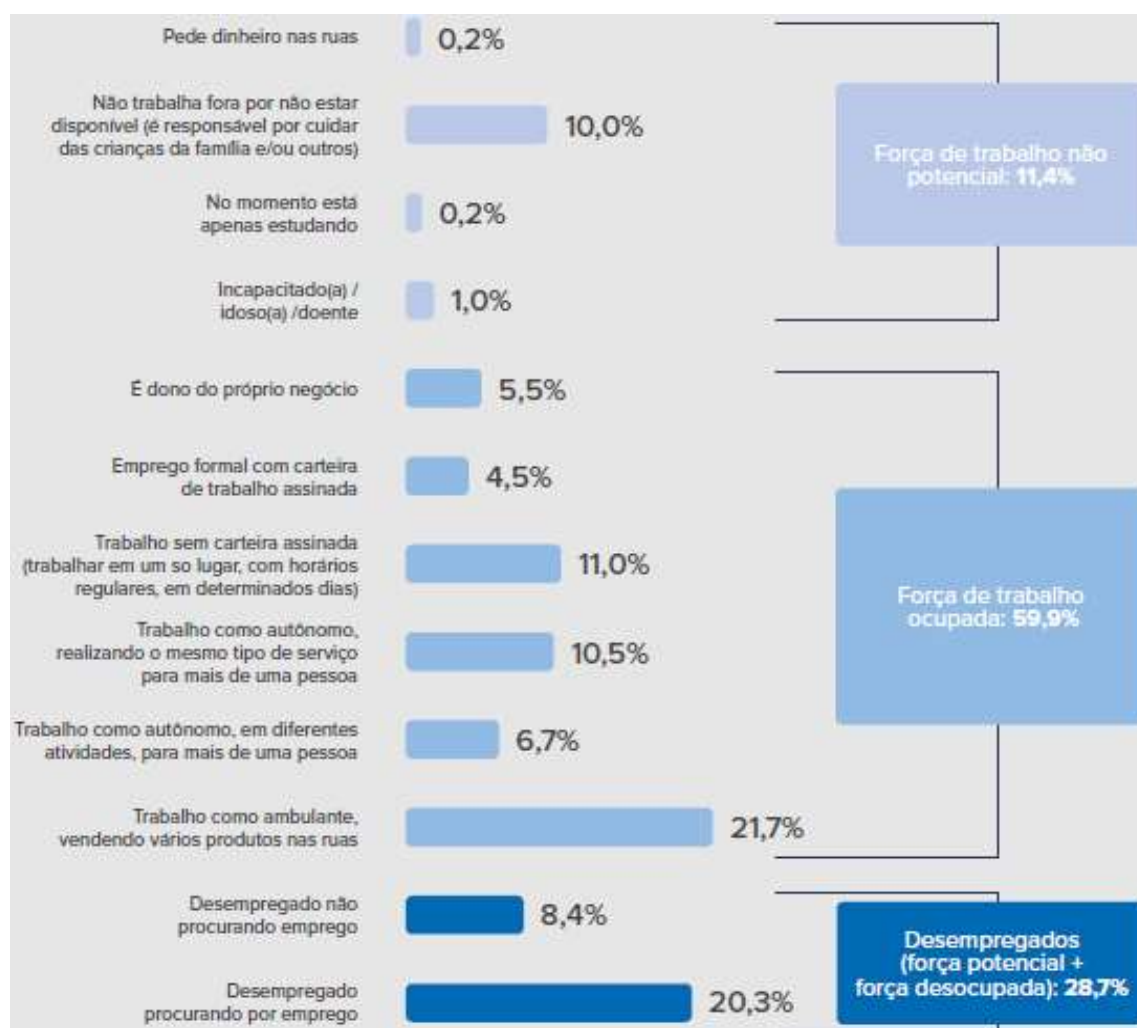


Figura 7 – Situação ocupacional de venezuelanos em Manaus.
Fonte: ACNUR BRASIL, 2022.

O rendimento médio mensal do trabalho de 59,9% dos refugiados e migrantes venezuelanos presentes em Manaus é de 891,5 reais mensais (com base do mês de outubro de 2021). Aqueles 25% com o menor rendimento de trabalho recebem até 600 reais. Aqueles 25% com maior rendimento do trabalho recebem até 3.500 reais, sendo este o valor máximo da distribuição. A mediana da distribuição foi de 900 reais. Um dado comparativo de enorme relevância é que, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), a média mensal de rendimento do brasileiro é de 2.447 reais, valor esse quase três vezes superior ao rendimento médio dos refugiados e migrantes em Manaus (891,5). Em comparação com o rendimento dos trabalhadores apenas do estado do Amazonas, que é de 1.758 reais, também se observa que é quase o dobro do rendimento do trabalho de venezuelanos. Essa diferença aponta o baixo rendimento decorrente da situação ocupacional precária desta população. Para fornecer auxílio à essa população, algumas famílias conseguiram se cadastrar para o recebimento de ajudas governamentais, como o Bolsa Família (10,3% dos entrevistados) e o Auxílio Emergencial (43%) durante a pandemia de COVID-19 (ACNUR BRASIL, 2022).

Ainda sobre a pesquisa realizada pelo ACNUR BRASIL (2022), 82,3% dos venezuelanos de Manaus entrevistados indicam intenção de seguir vivendo no Brasil e construir sua vida no Estado. Portanto, constata-se a importância da intensificação da promoção de intervenções em meios de vida, atenção em saúde e geração de renda para essa população por parte do poder público, em parceria ou não com agências da ONU e atores da sociedade civil, de maneira a oportunizar a integração local desses imigrantes em Manaus.

Entretanto, ao se analisar as medidas de cunho federal e as realizadas em parceria com organizações de ajuda humanitária no Amazonas, na acolhida aos imigrantes venezuelanos, houve informações que demonstraram a falta de eficácia no cumprimento dos direitos humanos dessa população. Por exemplo, em julho de 2020, o Ministério Público Federal (MPF) ajuizou uma ação civil pública, com pedido de urgência, para que a União, o estado do Amazonas e o Município de Manaus reforçassem as políticas públicas de alimentação adequada aos migrantes e refugiados atendidos pela Operação Acolhida e aos que se encontravam em abrigos da capital amazonense (BRASIL, 2020).

De acordo com dados do MPF, mesmo existindo uma articulação entre os entes federativos e os recursos financeiros disponibilizados para atendimento dessa

população, as ações locais implementadas para prover alimentação aos imigrantes e refugiados têm sido insuficientes, pois não conseguem atender de forma plena, com as refeições diárias e o valor nutricional necessários, a totalidade dos imigrantes acolhidos, especialmente os que se encontram nas instalações geridas pela Operação Acolhida e nos abrigos gerenciados por organizações da sociedade civil. Diante do cenário da pandemia de COVID-19, houve um impacto direto na alimentação dessas pessoas, visto que parte de suas refeições era assegurada por doações recebidas da sociedade civil. Com a necessidade de isolamento social, que gerou redução da circulação de pessoas nas ruas, associada à crise econômica, o número de doações ficou bastante reduzido, agravando o quadro alimentar desses cidadãos, que já se encontravam em situação de vulnerabilidade (BRASIL, 2020).

Por esses motivos, no despacho em questão (ação civil pública, 9ª Vara Federal no Amazonas, nº 1012275-98.2020.4.01.3200), a Justiça apontava que tal determinação era necessária em respeito à dignidade dos venezuelanos que se encontravam, à época, nos abrigos e em favor da saúde pública da comunidade manauara e dos amazonenses, tendo em vista a iminência de uma nova explosão de contaminação de COVID-19, considerando-se o retorno às ruas dos imigrantes em situação de fome. Portanto, investir na manutenção dessa população nos abrigos era medida urgente, necessária, imprescindível e justa (BRASIL, 2020).

Na citada ação, o MPF determinava que os três entes atuassem em colaboração com as entidades da sociedade civil, as agências internacionais e os demais agentes da Operação Acolhida, no intuito de garantir a continuidade no fornecimento de todas as refeições diárias necessárias, para todos os imigrantes e refugiados venezuelanos que estivessem sendo atendidos pela estrutura da referida operação. Também determinava que tais refeições fossem diversificadas, apresentando valor nutricional, quantidades adequadas e estivessem adaptadas aos hábitos alimentares do público destinatário. Entre os pedidos, também se incluía a realização de levantamento, perante as estruturas de acolhimento e abrigos sobre a existência de pessoas doentes ou com necessidades especiais de alimentação, com o objetivo de oferecer refeições adequadas para este público. Em caso de descumprimento das medidas, o MPF pedia que os requeridos fossem condenados ao pagamento de multa diária em valor não inferior a cinquenta mil reais (BRASIL, 2020).

Na prestação dos serviços de saúde aos venezuelanos, Peixoto, Conceição e Bispo (2022) levantam uma importante questão que é a da comunicação. Há um entrave nesse ponto, encontrado especialmente pela população migrante indígena, mais especificamente do povo Warao, pela barreira linguística que impede que a relação médico-paciente transcorra de maneira adequada. Afinal, muitos deles não falam nem português e nem espanhol, apenas a língua do seu povo, o que torna a comunicação bastante limitada e o acesso a serviços básicos, mais difícil.

Diante disso, é preciso lembrar que, conforme determinado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o conceito de saúde é compreendido como um estado de completo bem-estar físico, mental e social. Sendo assim, a concepção de saúde vai além do senso comum que detém a ideia de que a saúde é apenas a ausência de doença, ampliando seu conceito para as múltiplas esferas da vida do indivíduo. Nesse ponto de vista, pontua-se que o direito à saúde transcende o mero assistencialismo médico, incluindo também o direito a informações relacionadas ao bem-estar do indivíduo, que é um elemento constituinte importante do direito fundamental à saúde. Ou seja, isso mostra a necessidade de se enxergar o desafio da barreira linguística e, conseqüentemente, informacional como um obstáculo para se usufruir dos serviços públicos de saúde por parte dos imigrantes e refugiados, especialmente os indígenas. Estes, além de já serem vulnerabilizados pelo processo migratório forçado, ainda enfrentam outros processos de vulnerabilização relacionados a características particulares do seu fluxo migratório (PEIXOTO; CONCEIÇÃO; BISPO, 2022).

Para que se cumpra o direito à saúde desses imigrantes, é preciso investir na implementação de diferentes tipos de estratégias de comunicação, que possam resolver ou mitigar a barreira linguística existente, como a produção de material informativo nos diferentes idiomas, uso da sinalética e de intérpretes e mediadores interculturais. Dessa forma, permite-se atenuar os custos dos cuidados de saúde da população imigrante, especialmente a indígena, vulnerável e com necessidades específicas. Portanto, deve-se promover uma abordagem em cuidados e prevenção em saúde que seja sensível à cultura de cada indivíduo que dela necessite, o que inclui os imigrantes (REIS et al., 2020).

Em Manaus, com o objetivo de solucionar essa questão, as unidades de saúde passaram a disponibilizar informativos de educação em saúde nos idiomas espanhol e Warao, buscando beneficiar a comunicação com os imigrantes e refugiados venezuelanos que são usuários do SUS. A proposta foi colocada em prática a partir

de uma iniciativa do Fundo de Populações das Nações Unidas (UNFPA), responsável pela produção e doação das cartilhas de saúde. Uma das cartilhas traz esclarecimentos sobre a promoção da saúde de crianças, com esclarecimentos sobre amamentação, saúde bucal, vacinação, alimentação saudável, entre outros pontos. Outra cartilha aborda a “Saúde Sexual e Infecções Sexualmente Transmissíveis” e a terceira é sobre “Planificação Reprodutiva, Gravidez e Lactação” (G1 – AMAZONAS, 2022b).

Recentemente, em outubro de 2022, a Prefeitura de Manaus, por meio das secretarias municipais da Mulher, Assistência Social e Cidadania (SEMASC) e de Saúde (SEMSA), em parceria com o UNFPA e a OIM, inaugurou a primeira sala de saúde do abrigo para indígenas venezuelanos Warao, no bairro Tarumã, Zona Oeste da cidade. Trata-se de um espaço dedicado principalmente para atendimento médico e social, direcionado à saúde sexual e reprodutiva, incluindo distribuição de preservativos, testagem para infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), acompanhamento pré-natal, orientações para mulheres lactantes, puérperas e planejamento familiar. O espaço possui profissionais da saúde fluentes no idioma Warao, o que é fundamental para mitigar a barreira cultural e linguística durante a realização dos atendimentos e orientações (PACHECO, 2022).

Outra medida tomada foi criação de oficinas voltadas à saúde, direitos sexuais e reprodutivos, por meio de uma iniciativa conjunta entre ACNUR, UNFPA e Instituto Mana, que contou com três encontros semanais, voltados para adolescentes e jovens indígenas Warao que vivem no Centro de Manaus. Foram abordados temas específicos voltados à saúde sexual e reprodutiva e direitos, buscando fortalecer e empoderar essa comunidade em relação ao tema (ACNUR, 2021).

Também objetivando empoderar essa população, a Casa Museu do Objeto Brasileiro, parceira do ACNUR, desenvolveu o projeto de artesanato Warao em abrigos indígenas. A atividade foi interrompida com a pandemia, mas retornou em 2021, com o projeto realizando a entrega de matéria prima, bem como a condução de nove oficinas e reuniões no intuito de otimizar e qualificar a produção do artesanato dessa população, para alavancar a geração de renda para indígenas refugiadas, solicitantes de refúgio e migrantes por meio da comercialização de artesanato Warao (ACNUR, 2021).

Paralelo a isso, algumas pesquisas têm sido realizadas para oferecer melhor conhecimento sobre o perfil e as necessidades desses imigrantes. Um exemplo é a

pesquisa realizada pela Universidade de Southampton (Inglaterra) em parceria com a Fiocruz, que está avaliando a qualidade reprodutiva das venezuelanas em Manaus e Boa Vista. Foram entrevistadas mais de duas mil mulheres, dos 15 aos 49 anos, que migraram para o Brasil entre 2018 e 2021. A pesquisa ocorreu em quatro países da América Latina: Colômbia, México, El Salvador e Brasil, impactados pelo fluxo migratório. Os dados levantados pela pesquisa identificaram problemas como: gravidez na adolescência, pobreza menstrual, métodos contraceptivos e questões como renda familiar, tipo de moradia, situação conjugal, escolaridade. De posse desses dados, o estudo pode traçar formas de políticas públicas voltadas para as venezuelanas, além de conhecer como se dá o processo de migração das mulheres e acolhida delas no Brasil (G1 – AMAZONAS, 2022a).

CONCLUSÃO

Verificou-se, neste estudo, que os imigrantes venezuelanos estavam expostos a condições extremamente vulneráveis em seu país. Em consequência deste cenário, a impossibilidade de uma vida digna e de qualidade condicionou-os à imigração; um movimento cíclico e pendular, seja de imigração temporária ou permanente, colocou as pessoas em movimento em situação de dependência dos países receptores e, conseqüentemente, em estado de vulnerabilidade e perda significativa de autonomia.

Neste sentido, é importante destacar que os venezuelanos revelaram que as condições por eles enfrentadas foram decisivas no processo de tomada de decisão para a imigração: as dificuldades no acesso aos bens alimentares básicos, por diversas razões, como a superinflação nos preços, a escassez ou o racionamento de alimentos, que comprometeram a dignidade humana, dada a necessidade de satisfazer as suas necessidades biológicas, culturais e sociais e, sobretudo, de evitar a insegurança alimentar.

Verificou-se que a dificuldade de acesso aos serviços de saúde também foi outro fator relevante para a imigração, pois se sentiam absolutamente desprotegidos na Venezuela. Nesse sentido, notou-se que os imigrantes têm acesso aos serviços no Brasil, relativamente melhores do que recebiam em seu País de origem, uma vez que o Brasil possui um sistema público e universal. Observou-se, então, que é fundamental a adoção de ações e práticas institucionais nos serviços de saúde os quais considerem as vulnerabilidades e atendam às necessidades específicas dos venezuelanos, a fim de garantir o direito ao acesso à saúde.

O direito à saúde, como direito coletivo, depende do estágio de desenvolvimento do Estado, o único que pode reconhecer a saúde como um direito, como no SUS e pode garantir medidas de proteção e cuidado para a recuperação da saúde a todas as pessoas. Desta forma, o sistema de saúde tem o desafio de alcançar o acesso universal a cuidados de saúde de qualidade para os imigrantes.

Para garantir o direito ao acesso pleno e universal aos serviços de saúde nos países que recebem imigrantes, é necessário realizar acordos de colaboração e ações conjuntas que consolidem políticas de integração dos imigrantes nos serviços de saúde.

Foi possível constatar, ainda, que o que tem sido oferecido a esses imigrantes só tem sido possível e razoavelmente eficaz devido ao apoio do ACNUR (por meio da Operação Acolhida) e de ONGs de cunho humanitário, pois desde o governo Temer, e agravado durante o governo Bolsonaro, o país vinha apresentando uma série de retrocessos em sua agenda internacional referente às imigrações e a acolhida dos imigrantes no país. Não bastasse a falta de comprometimento com a efetivação dos direitos humanos dessa população, em especial ao da saúde, a postura principalmente do governo Bolsonaro fez aumentar exponencialmente a xenofobia contra os venezuelanos, o que agravou ainda mais sua situação, gerando riscos físicos de agressões e ampliando um problema que já era grave, ou seja, as questões de saúde mental, pois colaborou para o crescimento de sintomas como ansiedade e depressão.

Na pesquisa realizada, por esse estudo, foi possível detectar a falta de eficiência na efetivação dos direitos humanos dos venezuelanos em Manaus, inclusive com falhas graves no fornecimento de alimentação para a população imigrante em abrigos, submetendo, desse modo, essas pessoas à fome e à desnutrição, o que conseqüentemente gera agravos em saúde. Foi visto, ainda, que as ações locais implementadas para oferecer alimentação aos refugiados foram insuficientes, especialmente durante a pandemia de COVID-19.

Do contexto analisado, isto significa que a discriminação social vivenciada pelos venezuelanos no Brasil, também, é um ponto de partida para a violação dos direitos humanos, pois envolve a transgressão da dignidade das pessoas. Essa discriminação social ocorre quando um determinado grupo recebe tratamento inferior, depreciativo e, em muitos casos, ofensivo a outros, devido à sua origem ou ligação com determinado grupo de pessoas. Razão pela qual é necessário abrir uma discussão geral e até mesmo política sobre discriminação e estigma, no sentido de evitar que estas práticas sejam persistentes por grupos dominantes em detrimento dos menos valorizados na sociedade. É assim que se defende a diversidade, numa perspectiva anti-hegemônica, em que as pessoas podem simplesmente viver de acordo com os seus valores, crenças, orientação sexual, cultura e nacionalidade, mesmo que este sistema de valores, crenças e cultura discorde dos padrões morais, dominante.

Assim, propõe-se a ideia de tolerância e respeito ao que é diferente, mas, ao mesmo tempo, baseados na igualdade dos seres humanos, reconhecendo o outro na sua diferença e singularidade como igual. É por meio da integração do reconhecimento da pluralidade do outro que ocorre a ruptura das desigualdades existentes devido à discriminação e à estigmatização, pois é esta a visão que dificulta o gozo dos direitos humanos.

Outro fator importante identificado foi a barreira linguística, especialmente em relação à população migrante indígena, cujas dificuldades de compreensão do idioma impedem que a relação médico-paciente seja eficaz. Esse fato mostra uma lacuna relevante que precisa ser resolvida, com o intuito de alcançar o cumprimento do direito à saúde desses imigrantes, devendo-se investir, portanto, na implementação de diferentes tipos de estratégias de comunicação, a fim de solucionar ou minimizar a questão da barreira linguística.

Dando ênfase ao direito ao acesso à saúde e ao processo de inclusão da população imigrante, faz-se necessário trazer à tona a discussão dos chamados quatro “Ps” para o exercício de uma prática de saúde ética e responsável, especialmente em situações de vulnerabilidade como aqueles que estão expostos aos imigrantes: prevenção, proteção, precaução e prudência. A prevenção de possíveis danos e riscos iatrogênicos, nos serviços de saúde; precaução em situações de risco não devidamente consideradas no cuidado; a prudência e a proteção devem nortear a assistência dos serviços de saúde, considerando a vulnerabilidade social presente nos imigrantes.

Algumas diretrizes foram tomadas pela cidade de Manaus, nesse sentido, como a elaboração de informativos e cartilhas de educação em saúde nos idiomas espanhol e Warao, no intuito de solucionar os problemas de comunicação com os imigrantes venezuelanos usuários do SUS. Também, foram criados espaços dedicados ao atendimento médico e social dessa população, com profissionais da saúde fluentes no idioma Warao, além de oficinas voltadas à saúde. No entanto, cabe destacar que essas iniciativas sempre foram tomadas em parceria com a ACNUR e ONGs, o que reforça o fato de que, sem esse auxílio, quase nada teria sido feito.

Uma série de estudos tem sido desenvolvidos por organizações e pesquisadores nacionais e internacionais, buscando reunir dados que possam oferecer melhor conhecimento sobre o perfil e as necessidades desses imigrantes, o

que permitirá o desenvolvimento de políticas públicas mais bem direcionadas às necessidades reais dessa população.

Espera-se, com o retorno do atual governo, cujas ações já demonstraram preocupação com a real acolhida aos imigrantes, que a situação dos imigrantes, no Brasil, seja amenizada por ações efetivamente em prol da melhoria da qualidade de vida e respeito aos direitos que lhes são assegurados. É preciso que o governo brasileiro, ao receber os imigrantes, tenha por premissa que o problema não é a migração e sim as condições que são a eles oferecidas. Diante dessa postura, o objetivo do governo e das normas a serem desenvolvidas para a recepção dos imigrantes (leis e políticas sociais) não deve se voltar para a redução da migração, mas sim para encontrar meios de oferecer condições de igualdade, tendo por base o respeito aos direitos fundamentais dessas pessoas, no qual se inclui especialmente o direito à saúde.

Os resultados dessa pesquisa esclarecem que é necessário melhorar o sistema de integração dos imigrantes, no Brasil, de modo que possa oferecer: acolhimento, identificação e registro adequados, inspeção sanitária, imunização, regulação migratória, direitos fundamentais e humanos igualitários, sistema de saúde de qualidade, entre outros.

Do estudo realizado, depreende-se que avanços legais são necessários para garantir que os imigrantes venezuelanos, de fato, ter a inserção laboral, social e cultural efetiva no Brasil. É relevante, também, que estes avanços tornem o País um espaço de convivência e aceitação, envolvendo ações públicas de atendimento emergencial, assim como a criação de estratégias capazes de reduzir as dificuldades de natureza intercultural e melhorar todo sistema de atendimento de saúde, conseqüentemente suprimindo as necessidades dos refugiados imigrantes venezuelanos e demais, sem discriminação.

REFERÊNCIAS

ABRANTES, J.J. **Contrato de trabalho e direitos fundamentais**. Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para refugiados. **ACNUR em Manaus**. Relatório de Atividades, abril-maio, 2021. Manaus: ACNUR, 2021.

_____. **Refugiados**. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/quem-ajudamos/refugiados>>. Acesso em: 08 dez. 2022.

ACNUR BRASIL. **Diagnósticos para a promoção da autonomia e integração local de pessoas refugiadas e migrantes venezuelanas em Manaus**: pesquisa de perfil socioeconômico e laboral. Manaus: ACNUR, 2022.

ACSELRAD, H. Justiça ambiental – ação coletiva e estratégias argumentativas. In: ACSELRAD, H.; HERCULANO, S.; PÁDUA, J.A. (Orgs.). **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumarã, 2004. p.23-39.

AGAMBEN, G. **Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

AGUIRRE, L.E.M.; SCHIAVON, T.M. O direito de partir dos refugiados no direito cosmopolita. **Revista Direito Sem Fronteiras – Universidade Estadual do Oeste do Paraná**, v.1, n.2, p.37-54, 2017.

ALEXY, R. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALMEIDA, R.Q. Fake news: arma potente na batalha de narrativas das eleições 2018. **Ciência e Cultura**, São Paulo, v.70, n.2, p.9-12, 2018.

ANDRADE, J.C.V. **Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976**. 4.ed. Lisboa: Almedina, 2009.

ANGELO, T. Lei de RR que limita número de migrantes que podem utilizar UBSs é inconstitucional. **Consultório Jurídico**, 13 mar. 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-mar-13/tj-rr-derruba-lei-impoe-restricao-atendimento-migrantes>>. Acesso em: 16 dez. 2022.

ANTONELLI, D. Xenofobia e contradições de um ‘estado integral’. **Gazeta do Povo**, 18 fev. 2015. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/historia/xenofobia-e-contradicoes-de-um-estado-integral-1dpbeq0e3h1ip3e42z56y81qu/>>. Acesso em: 4 maio 2023.

ANTONIONI, A. **Odeio, logo compartilho**: O discurso de ódio nas redes sociais e na política. Maringá: Viseu, 2019.

ARAGÃO, T.; SANTI, V. Somos migrantes: o uso das redes sociais na produção midiática alternativa sobre a migração venezuelana em Roraima. **Aturá Revista Pan-Amazônica de Comunicação**, v.2, n.1, p.136-156, 2018.

ARAÚJO, R.B. **Totalitarismo e Revolução: Integralismo de Plínio Salgado**, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1988.

ARENDT, H. **A vida do espírito**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2000.

_____. **As origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

ARRUDA-BARBOSA, L.; SILVA NETA, E.L.M.; TEIXEIRA, L.D.G.; SILVA, S.M.; BRASIL, C.O.; LEAL, N.A.C. Aspectos gerais da vida de imigrantes em abrigos para refugiados. **Revista Brasileira de Promoção da Saúde**, v.33, n.10734, p.1-11, 2020.

AVENI, A.; MELO, A.S.; GONALVES, E.S. Vulnerabilidade dos imigrantes e refugiados no Brasil. **Revista Projeção, Direito e Sociedade**, v.9, n.1, p.14-24, 2018.

AYDEMIR, A. Are immigrants positively or negatively selected? The role of immigrant selection criteria and self-selection. **Family and Labour Studies Division Statistics Canada**, Cod.J61, J68, p.1-37, 2003.

BAENINGER, R.; DEMÉTRIO, N.B.; DOMENICONI, J.O.S. Migrações dirigidas: estado e migrações venezuelanas no Brasil. **Revista Latinoamericana de Población**, v.16, n.30, p.65-93, 2022.

BAPTISTA, J.P.; GRADIM, A. Understanding Fake News consumption: a review. **Social Sciences**, v.9, n.185, p.1-22, 2020.

BARALDI, C.B.F. **Migrações internacionais, direitos humanos e cidadania sul-americana: o prisma do Brasil e da integração sul-americana**. 2014. 151f. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) – Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

BARROSO, L.R. Da falta de efetividade à judicialização excessiva: direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial. **Interesse Público – IP**, Belo Horizonte, ano 9, n.46, p.1-37, 2007.

_____. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial**. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

BASTOS, J.; OBREGÓN, M. **Venezuela em crise: o que mudou com Maduro**. Derecho y Cambio Social, 2018. Disponível em: <https://www.derechoycambiosocial.com/revista052/VENEZUELA_EM_CRISE.pdf>. Acesso em: 08 out. 2022.

BENVENUTO, J. Universalismo, relativismo e direitos humanos: uma revisita contingente. **Lua Nova**, n.94, pp.117-142, 2015.

BERNARDO, A.A. Direito humanos: a “retórica” do universalismo em uma sociedade global multicultural. **Espaço Jurídico**, v.15, n.1, p.19-132, 2014.

BETTS, A. Conceptualising interconnections in global governance: the case of refugee protection. **RSC Working Paper**, n.38, p.1-22, 2006.

BLACK, C. et al. **Coalición internacional interdisciplinaria de juristas para la paz y la democracia**: sobre la situación de los derechos humanos en Venezuela. Informe, Asociación Americana de Juristas, nov. 2019. Disponível em: <<http://www.asociacionamericanadejuristas.org/sitio/coalicion-internacional.php>>. Acesso em: 14 nov. 2022.

BOA VISTA. Câmara Municipal. **Lei nº 2.074, de 7 de janeiro de 2020**. Boa Vista: Câmara Municipal, 2020.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, Campus, 2004.

BORÓN, A. et al. Orígenes, magnitud y condicionantes de la situación actual de Venezuela. In: CHÁVEZ, D.; OUVIÑA, H.; REY, M.T. (Orgs.). **Venezuela: Lecturas urgentes desde el sur**. Buenos Aires: Ediciones CLACSO, 2017.

BRAGA, R.M.C. A indústria das *fake news* e o discurso de ódio. In: PEREIRA, R.V. (Org.). **Direitos políticos, liberdade de expressão e discurso de ódio**. Volume I. Belo Horizonte: IDDE, 2018. p.203-220.

BRAGA, E.O.; JESUS, G.F.; LACERDA, E.G. Perfil do imigrante venezuelano residente em Boa Vista-RR. In: ENCONTRO NACIONAL SOBRE MIGRAÇÃO, 10., 2017, São Paulo – SP. **Anais [...]**. São Paulo: Blucher, 2017. v.3, n.1, p.24-38.

BRASIL. Ministério da Saúde. **8ª Conferência Nacional de Saúde**. Relatório final. Brasília: Ministério da Saúde, 1986.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.Htm>. Acesso em: 14 dez. 2022.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Lei Orgânica de Saúde. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm>. Acesso em: 16 dez. 2022.

_____. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998**. Política Nacional de Medicamentos. Disponível em:

<https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/prt3916_30_10_1998.html>. Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **SUS: Princípios e Conquistas**. Brasília: Ministério da Saúde, 2000.

_____. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Programa Nacional de DST e AIDS. **Brasil Afroatitude: Primeiro ano do Programa**. Série Anais, Seminários e Congressos nº 6. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

_____. Ministério da Saúde. **Portaria nº 992, de 13 de maio de 2009**. Institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra. Brasília: Ministério da Saúde, 2009a.

_____. Ministério da Saúde. **Cadernos de Atenção Básica**. Núcleos de Apoio à Saúde da Família. Brasília: Ministério da Saúde, 2009b.

_____. Ministério da Saúde. **Cadernos de atenção básica**. Diretrizes do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

_____. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Atenção Básica**. Brasília: Ministério da Saúde, 2012.

_____. Ministério da Saúde. **Cadernos de atenção básica**. Núcleo de apoio à saúde da família – volume 1: Ferramentas para a gestão e para o trabalho cotidiano. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

_____. Ministério da Saúde. **Manual de orientações às farmácias e drogarias credenciadas no “Aqui Tem Farmácia Popular”**. Publicado em: 2016. Disponível em: <<https://abaete.mg.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/manual-orientacao-port111.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2023.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm>. Acesso em: 06 dez. 2022.

_____. Ministério Público Federal (MPF). MPF vai à Justiça para garantir alimentação adequada a migrantes e refugiados em Manaus (AM). **MPF**, 23 jul. 2020. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/noticias-am/mpf-vai-a-justica-para-garantir-alimentacao-adequada-a-migrantes-e-refugiados-em-manaus-am>>. Acesso em: 26 dez. 2022.

_____. Cidadania e Assistência Social. **Operação Acolhida já interiorizou mais de 56 mil venezuelanos refugiados**. Publicado em: 21 ago. 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/08/operacao-acolhida-ja-interiorizou-mais-de-56-mil-venezuelanos-refugiados>>. Acesso em: 08 dez. 2022.

BRASIL. Serviços e Informações do Brasil. **Operação Acolhida alcança marca de 84,4 mil venezuelanos interiorizados no Brasil**. Publicado em: 07 out. 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2022/10/operacao-acolhida-alcanca-marca-de-84-4-mil-venezuelanos-interiorizados-no-brasil>>. Acesso em: 08 dez. 2022.

_____. Ministério da Saúde. **Estratégia Saúde da Família (ESF)**. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/estrategia-saude-da-familia>>. Acesso em: 11 abr. 2023a.

_____. Ministério da Saúde. **Farmácia Popular**. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/daf/farmacia-popular/sobre-o-programa>>. Acesso em: 11 abr. 2023b.

_____. Ministério da Saúde. **Farmácia Popular do Brasil**. Disponível em: <https://aa.fc.org.br/sites/default/files/uploads/programa_farmacia_popular.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2023c.

BRITO, F. A ruptura dos direitos humanos na filosofia política de Hannah Arendt. **Kriterion**, n.127, p.177-196, 2013.

BULLARD, R. Ética e racismo ambiental. **Revista Eco 21**, ano XV, n.98, versão online, 2005. Disponível em: <https://ambientes.ambientebrasil.com.br/educacao/textos_educativos/etica_e_racismo_ambiental.html>. Acesso em: 07 dez. 2022.

CADALSO, N.C.G.; ESTÉVEZ, C.Y.; AGUILERA, K.T. La voluntad soberana de Venezuela frente a la intervención imperialista. **Revista Caribeña de Ciencias Sociales**, jun. 2019. Disponível em: <<https://www.eumed.net/rev/caribe/2019/06/voluntad-soberana-venezuela.html>>. Acesso em: 29 nov. 2022.

CALIL, G.G. **O integralismo no pós-guerra: a formação do PRP, 1945-1950**. São Paulo: Edipucrs, 2001.

CAMARGO, D.A.; FERREIRA, Y. A importância do federalismo cooperativo no Brasil e as políticas públicas de acolhimento para migrantes e refugiados venezuelanos. In: Seminário Nacional de Demandas sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, 15, 2019, Santa Cruz do Sul/SC. **Anais [...]**. Santa Cruz do Sul/SC: UNISC, 2019.

CANDAU, V.M. Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença. **Revista Brasileira de Educação**, v.13, n.37, p.45-56, 2008.

CARNEIRO, C.S. Migrações internacionais e precarização do trabalho: o contexto global, os acordos de residência do Mercosul e os imigrantes sul-americanos no Brasil. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho – PR, n.26, p.337-374, 2017.

CARREIRA, C.M. Eficácia dos direitos fundamentais nas relações de trabalho: o direito do trabalhador cidadão. **Revista de Direito do Trabalho**, v.159, p.1-11, 2014.

CARVALHO, G. A saúde pública no Brasil. **Estudos Avançados**, São Paulo, v.27, n.78, 2013.

CARVALHO, L.B. A democracia frustrada: fake news, política e liberdade de expressão nas redes sociais. **Internet & Sociedade**, v.1, n.1, p.172-199, 2020.

CARVALHO, P.R.S.; SILVA, L.C.; SENHORAS, E.M. Serviços e atendimentos são os setores que mais empregam venezuelanos. **Jornal Folha de Boa Vista**, 19 de julho, 2018. Disponível em: <<https://works.bepress.com/eloi/479/>>. Acesso em: 04 dez. 2022.

CAVALARI, R.M.F. **Integralismo**: ideologia e organização de um partido de massa no Brasil (1932-1937). Bauru: Editora da Universidade do Sagrado Coração, 1999.

CAVALCANTE NETO, A.S.; OLIVEIRA, M.A.C. Saúde dos imigrantes venezuelanos: revisão de escopo. **Ciência, Cuidado e Saúde**, v.20, e56000, p.1-10, 2021.

CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. **Atualização das projeções de crescimento para a América Latina e Caribe em 2018**. Disponível em: <<https://www.cepal.org/es/comunicados/cepal-mantiene-susestimaciones-la-actividad-economica-america-latina-caribbean-crescer-22>>. Acesso em: 12 out. 2022.

CHAUÍ, M. Apontamentos para uma crítica da Ação Integralista Brasileira. In: CHAUÍ, M.; CARVALHO FRANCO, M.S. **Ideologia e Mobilização Popular**. Rio de Janeiro: Paz e Terra/CEDEC, 1978. p.17-149.

CHRISTENDOM, R. **Why the Roman Catholic Church so rightly condemned the Irish Fenians and all other terrorist fanatics and revolutionaries**. Publicado em: 30 nov. 2014. Disponível em: <<http://romanchristendom.blogspot.com/2014/11/why-church-so-rightly-condemned-irish.html>>. Acesso em: 28 abr. 2023.

CICERO, P. O rentismo petrolífero e seus impactos para a política externa venezuelana (1927-2013). 2015. **Tese** (Doutorado em Ciência Política) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2015.

CONECTAS DIREITOS HUMANOS. **Brasil anuncia retorno ao Pacto Global para Migração**. Publicado em: 5 jan. 2023. Disponível em: <<https://www.conectas.org/noticias/brasil-anuncia-retorno-ao-pacto-global-para-migracao>>. Acesso em: 5 maio 2023.

COSTA, S.S.G. Governamentalidade neoliberal, Teoria do Capital Humano e Empreendedorismo. **Educação & Realidade**, v.34, n.2, p.171-186, 2009a.

COSTA, A.M. Participação Social na conquista das políticas de saúde para mulheres no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v.14, n.4, p.1073-1083, 2009b.

CRUZ, N.R. **O integralismo e a questão racial**. A intolerância como princípio. 2014. 302f. Tese (Doutorado em História Política) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004.

CUARTAS, C. **Caracterización de la migración venezolana**. Caracas: Grupo Invesur, 2019.

CURCIO, P.C. **La mano visible del mercado: guerra económica en Venezuela**. 2. ed. Caracas: Editorial Nosotros Mismos, 2017.

_____. **Hiperinflación: arma imperial**. Caracas: Editorial Nosotros Mismos, 2018.

CURY, I.T. **Direito Fundamental à Saúde: evolução, normatização e efetividade**. Rio de Janeiro: lúmen júris, 2005.

CYTRYNOWICZ, R. **Integralismo e anti-semitismo nos textos de Gustavo Barroso na década de 30**. 283f. Tese de Doutorado. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1992.

_____. Integralismo e política regional: a ação integralista no Maranhão (1933-1937). **Revista Brasileira de História**, v.21, n.40, p.277-286, 2001.

DALLARI, S. O Direito à saúde. **Revista de Saúde Pública**, v.22, n.1, p.1-13, 1988.

DELFIN, R.B. Nova Lei de Migração é aprovada pelo Senado e segue para sanção presidencial. **MigraMundo**, 18 abr. 2017. Disponível em: <<https://migramundo.com/nova-lei-de-migracao-e-aprovada-pelo-senado-e-segue-para-sancao-presidencial>>. Acesso em: 28 abr. 2023.

DIAS, E.O. Winnicott: agressividade e teoria do amadurecimento. **Natureza humana**, São Paulo, v.2, n.1, p.9-48, 2000.

DIMOULIS, D.; MARTINS, L. **Teoria geral dos direitos fundamentais**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2014.

DOUGLAS, C. Religion and Fake News: faith-based alternative information ecosystems in the US and Europe. **The Review of Faith & International Affairs**, v.16, n.1, p.61-73, 2018.

DOUGLAS, K.M.; USCINSKI, J.E.; SUTTON, R.M.; CICHOCKA, A.; NEFES, T.; ANG, C.A.; DERAVIDI, F. Understanding conspiracy theories. **Political Psychology**, v.40, s.1, p.3-35, 2019.

DRAGHI, D. O mercado de trabalho informal em Roraima e as dificuldades vividas pelos venezuelanos. **MigraMundo**, 18 jul. 2018. Disponível em: <<https://migramundo.com/o-mercado-de-trabalho-informal-em-roraima-e-as-dificuldades-vividas-pelos-venezuelanos>>. Acesso em: 05 dez. 2022.

DUARTE, M.D. **Notas para uma crítica marxista dos direitos humanos**. Publicado em: 2012. Disponível em: <https://marxemmaio.files.wordpress.com/2012/06/manueldiasduarte_marxemmaio.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2023.

DUTRA, E.R.F. Entre a melancolia e a exaltação: povo e nação na obra de Plínio Salgado. **Revista Brasileira de História**, v.19, n.37, p.217-244, 1999.

EL DIARIO. Nota de prensa: ¿Cuál es la verdadera capacidad hospitalaria de Venezuela? **El Diario**, 2020. Disponível em: <https://eldiario.com/2020/07/23/cual-es-la-verdadera-capacidadhospitalaria-de-venezuela>. Acesso em: 12 out. 2022.

ESCOBAR, C.H. Direitos Humanos: com Marx. **Psicologia Clínica**, v.20, n.2, p.47-59, 2008.

FARAH, M.F.S. Gênero e políticas públicas. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v.12, n.1, p.47-71, 2004.

FARBER, R.E. Immunity or impunity? How current U.S. interpretation of diplomatic immunity facilitates diplomatic abuse of A-3 domestic workers. **Journal of Migration & Refugee**, v.2, n.2, p.63-90, 2006.

FARIA, M.R.F. **Migrações internacionais no plano multilateral: reflexões para a política externa brasileira**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2015.

FERNANDEZ, M.; HERNANDEZ, M.; ZAMBRANO, O. Un análisis de la crisis económica de Venezuela desde los postulados de la Escuela Austríaca de Economía. **Revista Lasallista de Investigación**, v.15, n.2, p.68-82, 2018.

FERREIRA, C.E.R. O imigrante como um subversivo prático-político, possibilidade de um “novo mundo” – o projeto universal-cosmopolita dos Direitos Humanos em contraposição à Soberania territorial. **Emancipação**, v.11, n.2, p.253-266, 2011.

FERREIRA, E.N. Teorias dos Direitos Humanos: debate entre universalismo e relativismo cultural. **Conteúdo Jurídico**, 30 abr. 2016. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/46552/teorias-dos-direitos-humanos-debate-entre-universalismo-e-relativismo-cultural>>. Acesso em: 14 dez. 2022.

FERREIRA FILHO, M. **Direitos Humanos Fundamentais**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

FGV – Fundação Getúlio Vargas. **Desafio migratório em Roraima. Repensando a política e a gestão da migração no Brasil.** Rio de Janeiro: FGV, 2018.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão.** Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.

_____. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, H.; RABINOW, P. (Org.). **Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica.** Rio de Janeiro: Forense/Universitária, 1995. p.231-249.

_____. **Microfísica do poder.** 13.ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1998.

_____. **História da sexualidade I: A vontade de saber.** 13.ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999.

_____. **Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1925-1976).** São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. **Nascimento da Biopolítica.** Curso dado no Collège de France (1978 - 1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FRANÇA, R.A.; RAMOS, W.M.; MONTAGNER, M.I. Mapeamento de políticas públicas para os refugiados no Brasil. **Estudos & Pesquisas em Psicologia**, v.19, n.1, 2019. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/43008/29657>>. Acesso em: 9 abr. 2020.

FRANCISCO NETO, L. Venezuela e migrações. In: CONGRESSO INTERNACIONAL UFES/PARIS-EST, 6., 2017, Vitória – ES. **Anais [...].** Vitória: UFES, 2017. p.803-817.

FREITAS, G.S.H.; DENADAI, J.; OBREGÓN, M.F.Q. Análise conjectural da crise venezuelana: um estudo pós-Maduro. **Derecho y Cambio Social**, n.61, p.1-21, 2020.

FREUD, S. **Psicologia das massas e análise do Eu e outros textos (1920-1923).** São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

G1 – AMAZONAS. Pesquisa avalia saúde sexual e reprodutiva das venezuelanas em Manaus. **G1 – Amazonas**, 15 maio 2022a. Disponível em <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2022/05/11/pesquisa-avalia-saude-sexual-e-reprodutiva-das-venezuelanas-em-manaus.ghtml>>. Acesso em: 26 nov. 2022.

_____. Unidades de saúde de Manaus terão informativos de educação em espanhol e warao. **G1 – Amazonas**, 14 ago. 2022b. Disponível em <<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2022/08/14/unidades-de-saude-de-manaus-terao-informativos-de-educacao-em-espanhol-e-warao.ghtml>>. Acesso em: 26 nov. 2022.

GALINDO, M.B.; GOLDENBERG, P. Interdisciplinaridade na Graduação em Enfermagem: um processo em construção. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v.61, n.1, p.18-23, 2008.

GIOVANELLA, L.; MENDONÇA, M.H.M. Atenção Primária à Saúde. In: GIOVANELLA, L.; ESCOREL, S.; LOBATO, L.V.C.; NORONHA, J.C.; CARVALHO, A.I. (Eds.). **Políticas e sistemas de saúde no Brasil**. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2012. Cap.16, p.493-545.

GOLGHER, A.; ROSA, C.H.; ARAÚJO JÚNIOR, A. Determinants of migration in Brazil: regional polarization and poverty traps. **Papeles de Población**, v.14, n.56, p.135-172, 2008.

GONÇALVES, L.P. **A intelectualidade integralista: nacionalismo e identidade na literatura de Plínio Salgado**. Locus-Revista de História, v.15, n.2, 2010.

GONÇALVES, A.E.B.; GOMES, E.B. Para compreender a questão dos refugiados e migrantes: bases teóricas ao direito internacional e a prática no Brasil. **Revista da AGU**, v.17, n.2, p.61-86, 2018.

GUERRA, S. **Curso de Direito Internacional Público**. 10.ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

GUTERRES, A. **Statement presented at the 72nd Session of the General Assembly of the United Nations**. New York: General Assembly of the United Nations, 2017. Disponível em: <https://gadebate.un.org/sites/default/files/gastatements/72/unsg_en_fr_es.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2022.

HALPERN, D.; VALENZUELA, S.; KATZ, J.; MIRANDA, J.P. From belief in conspiracy theories to trust in others: which factors influence exposure, believing and sharing Fake News. In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON HUMAN-COMPUTER INTERACTION, 2019, Berlin. **Anais [...]**. Berlin: Springer, 2019. p.217-232.

HAUSMANN, R. El día D para Venezuela. **Project Syndicate**, 2 jan. 2018. Disponível em: <<https://www.project-syndicate.org/commentary/venezuela-catastrophe-military-intervention-by-ricardo-hausmann-2018-01/spanish>>. Acesso em: 08 out. 2022.

HENKIN, L. **The rights of man today**. Boulder: Westview Press, 1978.

HERCULANO, S.; PACHECO, T. Introdução: “Racismo ambiental” o que é isso? In: SEMINÁRIO BRASILEIRO CONTRA O RACISMO AMBIENTAL, 1., 2006, Rio de Janeiro – RJ. **Anais [...]**. Rio de Janeiro: Fase, 2006. p.21-28.

ICJ – International Commission of Jurists. **Migration and international human rights law**. Practitioners Guide No. 6. Geneva: ICJ, 2011.

KANAAN, C.; TÁSSIO, M.; SIDMAR. As ações do Exército Brasileiro na ajuda humanitária aos imigrantes venezuelanos. In.: BAENINGER, R.; SILVA, J.C.J. (Coord.). **Migrações Venezuelanas**. Campinas: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” - NEPO/UNICAMP, 2018. p.68-71.

KANT, I. **Ideia de uma história universal com um propósito cosmopolita**. Berlinische Monatschrift, 1784. (Tradutor: Artur Mourão – Ed. LusoSofia).

_____. **A paz perpétua**: um projeto filosófico. 1795. (Tradutor: Artur Mourão – Ed. LusoSofia, 2008).

_____. **Metaphysik der Sitten**. (Akademie-Ausgabe). Berlin: Reimer, 1907.

KLEIN, J.T. Os fundamentos teóricos e práticos da filosofia kantiana da história no ensaio *Ideia de uma história universal com um propósito cosmopolita*. **Studia Kantiana**, v.7, n.9, p.161-186, 2009.

KORNBLIHTT, I.J.; DACHEVSKY, F. Crisis y renta de la tierra petrolera en Venezuela: crítica a la teoría de la Guerra Económica. **CDC**, Caracas, v.34, n.94, p.2-30, 2017.

LARENZ, K. **Allgemeiner Teil des Deutschen Bürgerlichen Rechts**. München: Beck, 1967.

LEAL, R.G. A efetivação do direito à saúde por uma jurisdição-serafim: limites e possibilidades. **Revista de Direito Administrativo e Constitucional**, Belo Horizonte, ano 6, n.25, p.25-40, 2006.

LE BON, G. **La psychologie des foules**. Paris: PUF, 1895.

LEITE, L.R.T.; CANTO, F.L. Fake news e “viralização”: responsabilidade legal na disseminação de desinformação. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, v.15, n.esp., p.143-156, 2019.

LEVITSKY, S.; ZIBLATT, D. **Como as democracias morrem**. [Versão Digital]. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LEWIS, R.; MARWICK, A.E. Taking the red pill: ideological motivations for spreading online disinformation. In: ANNENBERG SCHOOL FOR COMMUNICATION (Org.). **Understanding and addressing the disinformation ecosystem**. Philadelphia: Annenberg School for Communication, 2017. p.18-22.

LIMA, J.F. Regimes totalitários e a imigração: uma análise do caso de imigração dos venezuelanos para o Brasil à luz do direito natural. **Revista de Direito FIBRA Lex**, ano 3, n.4, p.1-11, 2018.

LIMA, M.R.V. Acesso à saúde: análise da responsabilidade do estado brasileiro no atendimento aos imigrantes a partir dos conflitos com Venezuelanos em Roraima. **Revista UNIFESO – Caderno de Direito**, v.3, n.1, p.1-23, 2021.

LONDOÑO NIÑO, E.A. Questão de segurança ou de direitos humanos? A imigração venezuelana e as mudanças na Política Externa Brasileira. **Mural Internacional**, v.9, n.1, p.122-137, 2018.

LOPES, C.M.S. Uma janela de oportunidades: a migração venezuelana como fator de desenvolvimento. In: BAENINGER, R.; SILVA, J.C.J. (Coords.) **Migrações Venezuelanas**. Campinas: UNICAMP, 2018. p.104-125.

LOPES, T.C.D. Partido Comunista da Venezuela (PCV): a confluência Bolívar-Marx e a Revolução Bolivariana. **Germinal: marxismo e educação em debate**, v.13, n.3, p.14-29, 2021.

LUCAS, D.C. Multiculturalismo e o debate entre liberais e comunitaristas: em defesa da interculturalidade dos direitos humanos **Revista Sequência**, n.58, p.101-130, 2009.

LUZ, M.T. Complexidade do campo da Saúde Coletiva: multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade de saberes e práticas - análise sócio-histórica de uma trajetória paradigmática. **Saúde e Sociedade**, v.18, n.2, p.304-311, 2009.

LYRA, U.M.B.; BARRETO, A.C.C. Os direitos humanos e a perspectiva biopolítica. In: ARAÚJO, D.G.U.; FERREIRA, G.A.; BIZAWU, S.K. (Orgs.). **Direito internacional dos direitos humanos II**. Florianópolis: CONPEDI, 2016. p.42-61.

MANCOSU, M.; VASSALLO, S.; VEZZONI, C. Believing in conspiracy theories: evidence from an exploratory analysis of italian survey data. **South European Society and Politics**, v.22, n.3, p.327-344, 2017.

MARINGONI, G. **A revolução venezuelana**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

MARTINS, A. Uma violência silenciosa: considerações sobre a perversão narcísica. **Cadernos de Psicanálise**, CPRJ, Rio de Janeiro, ano 31, n.22, p.37-56, 2009.

MARTINS, U.L. Direitos humanos: universalismo versus relativismo. **Revista Jus Navigandi**, ano 16, n.2862, 3 maio 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/19027/direitos-humanos-universalismo-versus-relativismo>>. Acesso em: 14 dez. 2022.

MARTINS NETO, J. **Direitos Fundamentais**: Conceito, função e tipos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

MARX, K. **A questão judaica**. Covilhã: LusoSofia, 2008.

MARWICK, A.E. Why do people share Fake News? A sociotechnical model of media effects. **Georgetown Law Technology Review**, v.2, p.474-512, 2018.

MCGONAGLE, T. “Fake news”: False fears or real concerns? **Netherlands Quarterly of Human Rights**, v.35, n.4, p.203-209, 2017.

MELLO, M. Venezuela é alvo de 150 sanções e 11 tentativas de golpe em seis anos de bloqueio. **Rede Brasil Atual**, 8 out. 2020. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/mundo/venezuela-e-alvo-de-150-sancoes-e-11-tentativas-de-golpe-em-seis-anos-de-bloqueio>>. Acesso em: 29 nov. 2022.

MILLER, S.D. Xenophobia toward refugees and other forced migrants. **World Refugee Council Research Paper**, n.5, p.1-9, 2018.

MOLLEJAS, L. Economía política y política económica para la Venezuela del siglo XXI: El Estado Fofó. **Revista de Ciencias Sociales**, Maracaibo, v.12, n.3, p.417-438, 2006.

MORAIS, V.M.I.; SANTOS, L.C.C. Mediações e cibercultura: estudo de comentários em matéria jornalística sobre a imigração venezuelana em Roraima. **Aturá Revista Pan-Amazônica de Comunicação**, v.1, n.2, p.120-144, 2017.

MOREIRA, P.G. Entorno e primeiras respostas (g) locais à instabilidade na Venezuela. **Boletim Regional, Urbano e Ambiental**, n.18, 87-95, 2018.

MOREIRA, J.B. Migrações internacionais e refúgio sob a ótica do governo Bolsonaro. **Revista Mundorama**, 2019. Disponível em: <https://www.academia.edu/43747708/Migra%C3%A7%C3%B5es_internacionais_e_ref%C3%BAgio_sob_a_%C3%B3tica_do_governo_Bolsonaro>. Acesso em: 16 dez. 2022.

NAVAS, L.E. Migración today: hacia un panorama del proceso migratorio venezolano. **Sures**, set. p.1-23, 2022.

NEVES, J. Pesquisadora alerta para a necessidade de políticas de saúde em áreas de fronteira. **Fiocruz**, 23 jan. 2020. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/noticia/pesquisadora-alerta-para-necessidade-de-politicas-de-saude-em-areas-de-fronteira>>. Acesso em: 16 dez. 2022.

NOGUEIRA, F.M.G.; ALVES, B.S. A educação básica na Venezuela pós-Chavéz: acesso e permanência no contexto da chamada “guerra econômica” (2014-2018). **Revista Educação e Emancipação**, v.14, n.2, p.84-106, 2021.

OEA – Organização dos Estados Americanos. **Convenção Americana Sobre Direitos Humanos**. Costa Rica: OEA, 1969. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em: 10 out. 2022.

OEA – Organização dos Estados Americanos. **Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos na Venezuela**. OEA, 24 out. 2003. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/countryrep/Venezuela2003sp/indice.htm>>. Acesso em: 10 out. 2022.

OECD – Organization for Economic Co-operation and Development. **Panorama de la Salud: Latinoamérica y el Caribe 2020**. Paris: OECD Publishing, 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1787/740f9640-es>>. Acesso em: 11 out. 2022.

OIM - Organização Internacional para as Migrações. **Aspectos jurídicos da atenção aos indígenas migrantes da Venezuela para o Brasil**. Brasília: Organização Internacional para as Migrações, Agência das Nações Unidas para as Migrações, 2018a.

_____. **Diagnóstico e avaliação da migração indígena da Venezuela para Manaus, Amazonas**. Brasília: OIM, Agência das Nações Unidas para as Migrações, 2018b.

OLIVEIRA, C.E.P. A dificuldade da efetiva proteção jurídica global dos direitos humanos: universalismo x relativismo cultural. **FIDES - Revista de Filosofia do Direito**, v.7, n.1, p.158-174, 2016.

OLIVEIRA, F.F. Governo Bolsonaro e o apoio religioso como bandeira política. **Revista Brasileira de História das Religiões – ANPUH**, v.13, n.37, p.137-160, 2020.

OLIVEIRA, E.A.; SOUZA, F.M. Os refugiados e a nova lei de migração. **Atuação: Revista Jurídica do Ministério Público Catarinense**, Florianópolis, v.14, n.31, p.76-96, 2019.

OMS – Organização Mundial de Saúde. **Declaração de Alma-Ata**. Conferência Internacional sobre Atenção Primária à Saúde, 6-12 de setembro de 1978; Alma Ata, URSS. Genebra. Disponível em: <<http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/39244/1/9243541358.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2022.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Genebra: ONU, 1948. Disponível em: <<https://www.un.org/es/about-us/universal-declaration-of-human>>. Acesso em: 10 out. 2022.

_____. Comissão dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. **Questões substantivas que surgem na aplicação do Pacto Internacional sobre direitos econômicos, sociais e culturais**. O direito de gozar do mais alto padrão possível de saúde. Comentário Geral 14. 2000. Disponível em: <<http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos>>. Acesso em: 11 out. 2022.

_____. Consejo de Derechos Humanos. Promoción y protección de los derechos humanos en la República Bolivariana de Venezuela. **OCHA**, 27 set. 2018. Disponível

em: <<https://reliefweb.int/report/venezuela-bolivarian-republic/promoci-n-y-protecci-n-de-los-Derechos-humanos-en-la-rep-blica>>. Acesso em: 11 out. 2022.

ONU – Organização das Nações Unidas. Escritório das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários. **Plano de resposta humanitária para Venezuela.** 2019. Disponível em: <<https://www.examenonuvenezuela.com/respuesta-humanitaria/plan-de-respuesta-humanita-ria-para-venezuela-2019-es-fundamental-centrar-la-atencion-en-satisfacer-las-necesida-de-venezuelanos>>. Acesso em: 11 out. 2022.

_____. **Interiorização traz novas perspectivas aos venezuelanos no Brasil.** Publicado em: 7 jan. 2020a. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/interiorizacao-traz-novas-perspectivas-aos-venezuelanos-no-brasil/>>. Acesso em: 08 dez. 2022.

_____. **OIM apoia venezuelanos e comunidade de acolhida com ações frente à COVID-19.** Publicado em: 27 mar. 2020b. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/oim-apoia-venezuelanos-e-comunidade-de-acolhida-com-acoes-frente-a-covid-19/>>. Acesso em: 16 dez. 2022.

_____. **COVID-19: ACNUR reforça resposta federal de saúde em Boa Vista.** Publicado em: 30 mar. 2020c. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/covid-19-acnur-reforca-resposta-federal-de-saude-em-boja-vista/>>. Acesso em: 16 dez. 2022.

_____. **Coronavírus e refugiados: o que o ACNUR está fazendo no Brasil e no mundo.** Publicado em: 31 mar. 2020d. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/coronavirus-e-refugiados-o-que-o-acnur-esta-fazendo-no-brasil-e-no-mundo/>>. Acesso em: 16 dez. 2022.

_____. **COVID-19: Prevenção e inclusão devem estar no centro da resposta para refugiados, diz ACNUR.** Publicado em: 2 abr. 2020e. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/covid-19-prevencao-e-inclusao-devem-estar-no-centro-da-resposta-para-refugiados-diz-acnur/>>. Acesso em: 16 dez. 2022.

_____. **COVID-19: brasileiros e venezuelanos se unem para construir hospital temporário em Boa Vista.** Publicado em: 10 abr. 2020f. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/covid-19-brasileiros-e-venezuelanos-se-unem-para-construir-hospital-temporario-em-boja-vista/>>. Acesso em: 16 dez. 2022.

ONU BRASIL. Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. **ONU Brasil**, 2022. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>>. Acesso em: 11 out. 2022.

OPAS – Organização Pan-Americana da Saúde. **Estratégia para o acesso universal à saúde e cobertura universal de saúde.** 53º Conselho Diretor, 66ª Sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas, Washington, D.C., 29 de setembro a 3 de outubro de 2014 (Documento CD53/5, Rev. 2). Disponível em:

<http://www.paho.org/hq/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=27273&Itemid=270&lang=es>. Acesso em: 11 out. 2022.

PACHECO, G.A. **Prefeitura de Manaus e organizações internacionais inauguram sala de saúde em abrigo para indígenas venezuelanos**. SEMSA Manaus, 19 out. 2022. Disponível em: <<https://semsa.manaus.am.gov.br/noticia/prefeitura-de-manaus-e-organizacoes-internacionais-inauguram-sala-de-saude-em-abrigo-para-indigenas-venezuelanos>>. Acesso em: 26 dez. 2022.

PAIM, J.S. **O que é o SUS?** Rio de Janeiro: Fiocruz, 2009.

PAULA, C.A.F. et al. A recepção, interiorização e violação aos direitos humanos dos refugiados venezuelanos no Brasil. **Diálogos Interdisciplinares**, v.8, n.6, p.10-20, 2019.

PEDRO, G.M.; DIAS, V. A crítica marxista aos direitos humanos. In: SEMINÁRIO DE DIREITOS HUMANOS – CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS. 2014, Covilhã, Portugal. **Anais [...]**. Covilhã: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade da Beira Interior, 2014.

PEIXOTO, A.R.; CONCEIÇÃO, I.A.; BISPO, L.V.S. Migração indígena ao Brasil e pandemia: a interpretação comunitária como instrumento de garantia do direito à saúde ao povo Warao. **Revista Linguagem, Ensino e Educação**, v.6, n.1, p.96-116, 2022.

PEIXOTO, C.C.; LOBATO, A.O.C. Pensar a cidadania em Hannah Arendt: direitos a ter direitos. In: LONDERO, J.C.; BIRNFELD, C.A.N. (Org.). **Direitos sociais fundamentais**: contributo interdisciplinar para a redefinição das garantias de efetividade. Rio Grande: FURG, 2013. p.51-69.

PEREIRA, D.R.; COELHO JUNIOR, N.E. O ódio em análise. **Jornal de Psicanálise**, São Paulo, v.52, n.96, p.49-62, 2019.

PERKINS, J. **Confissões de um assassino econômico**. São Paulo: Cultrix, 2005.

PETROLA, J.I. *Fake news* e a disputa entre grande imprensa e redes sociais na campanha eleitoral de 2018 no Brasil. In: COSTA, C.; BLANCO, P. (Orgs.). **Liberdade de expressão e campanhas eleitorais - Brasil 2018**. São Paulo: ECA-USP, 2019. p.110-136.

PIOVESAN, F. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

POGREBINSCHI, T. Emancipação política, direito de resistência e Direitos Humanos em Robespierre e Marx. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v.46, n.1, p.129-152, 2003.

PONTES, A.P.N.; OLIVEIRA, D.C.; GOMES, A.M.T. Os princípios do Sistema Único de Saúde estudados a partir da análise de similitude. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, v.22, n.1, p.59-67, 2014.

PORCELLO, F.; BRITES, F. Verdade x Mentira: A ameaça das fake news nas eleições de 2018 no Brasil. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 41., 2018. Joinville-SC. **Anais** [...]. Joinville: Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, 2018.

QUEIROGA, C.S.; BARONE, L.M.C.; COSTA, B.H.R. Uma breve reflexão sobre a formação das massas nas redes sociais e a busca por um novo ideal do eu. **Jornal de Psicanálise**, v.49, n.91, p.111-126, 2016.

QUIROZ, C. **La emergencia humanitaria compleja de Venezuela (II)**. Revista Sic, 2018. Disponível em: <<https://revistasic.gumilla.org/2019/la-emergencia-humanitaria-compleja-de-venezuela-ii>>. Acesso em: 12 out. 2022.

RAMÍREZ, S.M.C. **Migração interna e deslocamento forçado**: Análise do padrão migratório colombiano do final do século XX e começo do século XXI. 2014. 192f. Tese (Doutorado em Demografia do Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional) – Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014.

RANINCHESKI, S.; UEBEL, R.R.G. “Polícia Federal deporta 450 imigrantes ilegais venezuelanos de Roraima”: um estudo sobre *remediation*, positivismo e pós-positivismo no jornal O Globo. **Diálogo**, n.37, p.39-52, 2018.

RECUERO, R.; GRUZD, A. Cascatas de *Fake News* Políticas: um estudo de caso no Twitter. **Galáxia (São Paulo)**, São Paulo, n.41, p.31-47, 2019.

REIS, A.; CHAVES, C.; SANTIAGO, C.; COUTINHO, E.; KARIMO, N.; DÉNIS, T. Mediação intercultural em contextos de cuidado de saúde: Projeto MEiOS. **Revista da UIIPS – Unidade de Investigação do Instituto Politécnico de Santarém**, v.8, n.1, p.3-16, 2020.

ROCHA JS, BATISTA AM. Assistência farmacêutica na atenção primária sob a óptica de prescritores de medicamentos de um município do Seridó Oriental Potiguar. *Infarma*. 2021; 33(e2.a2021):175-187.

ROCHA, J.S.; VASCONCELOS, P.E.A. Racismo ambiental. **Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça/RJDSJ**, v.6, n.1, p.337-340, 2018.

RODRIGUES, I.A.; CAVALCANTE, J.R.; FAERSTEIN, E. Pandemia de Covid-19 e a saúde dos refugiados no Brasil. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v.30, n.3, e300306, p.1-14, 2020.

ROGOSKI, L.C. Uma nova concepção de política a partir de Kant: a apropriação do conceito de juízo estético reflexionante, formulado por Kant na crítica do juízo, por Hannah Arendt em sua elaboração de um juízo político. In: SEMANA ACADÊMICA DO PPG EM FILOSOFIA DA PUCRS, 12., 2013, Porto Alegre, RS. **Anais [...]**. Porto Alegre: PUCRS, 2013.

ROMANO, R.T. A Venezuela e a imigração para o Brasil. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 23, n. 5534, 26 ago. 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/68583>>. Acesso em: 08 dez. 2020.

SAFARIK, B. When the melting pot spills over: The contemporary populist backlash of perceived immigration pressures in Brazil and the United States. **Diálogos**, v.24, n.1, p.227-257, 2020.

SALGADO, P. **A Quarta Humanidade**. 5.ed. Prefácio de Cláudio De Cicco. São Paulo: Edições GRD, 1995.

SAMPA, J.E.L. **Cosmopolitismo em Kant**. 44f. Monografia (Licenciatura em Ensino de Filosofia), Instituto Superior de Educação, Campo Largo, 2006.

SANTOS, B.S. Uma concepção multicultural de direitos humanos. **Lua Nova**, n.39, p.105-124, 1997.

SANTOS, B.M. Plurinacionalidade, estado multicultural e direitos humanos. **Espaço Jurídico**, Joaçaba, v.13, n.1, p.31-52, 2012.

SANTOS, J. Assistência à Saúde da Mulher no Brasil: aspectos de uma luta social. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 2., São Luís, 2005. **Anais [...]**. São Luis: Jornada Internacional de Políticas Públicas, 2005.

SANTOS, A.R. **Interação social e estigma na fronteira Brasil/Venezuela: um olhar sociológico sobre a migração de brasileiros e venezuelanos**. 2018. 224f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

SANTOS, A.C.S.A. **A crise humanitária venezuelana: entre a falta de planejamento e a política de (des)acolhida**. 2021. 35f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2021.

SANTOS, F.N.Z.P.; VASCONCELOS, S.T.M. Venezuelanos no Brasil: da crise econômica para a crise política e midiática. In: ENCONTRO DE HISTÓRIA DA ANPUH-RIO, 17., 2016. Nova Iguaçu – RJ. **Anais [...]**. Nova Iguaçu, UFRRJ, 2016.

SARLET, I.W. **Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional**. 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SARLET, I.W. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 11.ed. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2012.

SARLET, I.W.; FIGUEIREDO, M.F. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. **Direitos Fundamentais & Justiça**, n.1, p.171-231, 2007.

SCHIO, S.M. Kant e Arendt: os refugiados e o cosmopolitismo. In: ARALDI, C.L.; VALEIRÃO, K. **Os herdeiros de Nietzsche: Foucault, Agamben e Deleuze**. Pelotas: NEPFil online, 2016. Cap.12, p.241-251.

SCKELL, S.N. O cosmopolitismo de Kant: direito, política e natureza. **Estudos Kantianos**, v.5, n.1, p.199-214, 2017.

SÉGUIN, E. Justiça ambiental e o etnodesenvolvimento. **Revista Interdisciplinar de Direito**, v.10, n.1, p.133-150, 2013.

SILVA, J.C.J Migração forçada de venezuelanos pela fronteira norte do Brasil. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 41., 2017, Caxambu – MG. **Anais [...]**. Caxambu: ANPOCS, 2017.

SILVA, L.C.J.; BÓGUS, L.M.M.; SILVA, S.A.G.J. Os fluxos migratórios mistos e os entraves à proteção aos refugiados. **Revista Brasileira de Estudos de População**, Belo Horizonte, v.34, n.1, p.15-30, 2017.

SILVA, E.S.; WAGNER, D.F. A nova lei de imigração e a caracterização do fluxo migratório dos venezuelanos no Brasil. **Caderno de Relações Internacionais**, v.9, n.16, p.31-55, 2018.

SIMÕES, G.F.; SILVA, L.C.; OLIVEIRA, A.T.R. À guisa de introdução: imigração venezuelana no Brasil. In: SIMÕES, G.F. (org.). **Perfil sociodemográfico e laboral da imigração venezuelana no Brasil**. Curitiba: CRV, 2017. p.9-12.

SINGER, P.; BRANT, V.C. **São Paulo: o povo em movimento**. Petrópolis: Editora Vozes; São Paulo: CEBRAP, 1980.

SOARES, K.G.; SOUZA, F.B. O refúgio e o acesso as políticas públicas de saúde no Brasil. **Trayectorias Humanas Transcontinentales**, n.4, p.139-151, 2018.

SOMOS MIGRANTES. **Sobre**. Disponível em: <<https://somosmigrantessite.wordpress.com/sobre>>. Acesso em: 08 dez. 2022.

SOUZA, L.E.P.F. O SUS necessário e o SUS possível: gestão. Uma reflexão a partir de uma experiência concreta. **Ciência e Saúde Coletiva**, v.14, n.3, p.911-918, 2009.

SOUZA, G.C.A.; COSTA, I.C.C. O SUS nos seus 20 anos: reflexões num contexto de mudanças. **Saúde e Sociedade**, v.19, n.3, p.509-517, 2010.

SOUZA, W.V.F.; SILVA, F.P.; SILVA, K.V.C. Venezuela em pedaços: transição política, econômica, social e ideológica a partir de uma abordagem geopolítica. **Revista Eletrônica da Associação dos Geógrafos Brasileiros Seção Três Lagoas**, v.1, n.33, p.106-145, 2021.

SPOLON, A.P.G.; SOUZA, M.S.M. Hospitalidade, mobilidade humana e cidades: a experiência de São Paulo no acolhimento a imigrantes e refugiados. SEMINÁRIO DA ANPTUR, 13., 2016, São Paulo – SP. **Anais [...]**. São Paulo: ANPTUR, 2016.

STARFIELD, B. **Atenção Primária, equilíbrio entre necessidades de saúde, serviços-tecnologia**. Brasília: UNESCO, Ministério da Saúde, 2002.

SULBARÁN, P. Quiénes están detrás de Dólar Today, el sitio web al que Nicolás Maduro acusa de hacer la guerra económica a Venezuela. **BBC Mundo**, 7 mar. 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/mundo/noticias/2016/03/160224_dolar_today_quienes_son_venezuela_ps>. Acesso em: 30 nov. 2022.

TOMÉ, J. Expansión, desequilibrios y crisis en Venezuela: Un análisis de medio siglo de acumulación de capital. **Investigación Económica**, Ciudad de México, v.73, n.290, p.87-119, 2014.

TRINDADE, H. **Integralismo: o fascismo brasileiro na década de 30**. São Paulo: Difel, 1979.

UEBEL, R.R.G. Migração venezuelana para o Brasil: considerações geopolíticas e fronteiriças sobre a atuação governamental brasileira. **Aldea Mundo**, v.24, n.48, p.69-80, 2019.

UEBEL, R.R.G.; RANINCHESKI, S. Pontes ou muros? As diferentes ações dos governos de Lula da Silva, Dilma Rousseff e Michel Temer em relação às migrações internacionais para o território brasileiro. **OIKOS**, v.16, n.2, p.79-100, 2017.

VELLOSO, M.P.; GUIMARAES, M.B.L.; CRUZ, C.R.R.; NEVES, T.C.C. Interdisciplinaridade e formação na área de saúde coletiva. **Trabalho, Educação e Saúde**, v.14, n.1, p.257-271, 2016.

VENEZUELA. **Constitución de la República Bolivariana de Venezuela**, 1999. Disponível em: <http://www.mppp.gob.ve/wp-content/uploads/2018/05/GO-36860_constitucion3.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

VENTURA, R.W. “Um outro cosmopolitismo”? A especificidade do direito a ter direitos em S. Benhabib. In: EAIC, 19, 2010, Guarapuava, PR. **Anais [...]**. Guarapuava: EAIC, 2010.

VERA, L. Cambio estructural, desindustrialización y pérdidas de productividad: evidencia para Venezuela. **Cuadernos del CENDES**, v.71, p.89-115, 2009.

VIEIRA, L.M.; LIMA, R.F.; VELEDA, N.F.; CAPUCHO, H.C.; SANTANA, R.S. Lacunas de seleção na relação nacional de medicamentos essenciais: os medicamentos de uso hospitalar no Brasil. **Brazilian Journal of Health Review**, v.4, n.6, p.24507-24523, 2021.

VILELA, E.M. **Imigração internacional e estratificação no mercado de trabalho brasileiro**. 2008. 166f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.

WINNICOTT, D.W. O conceito de indivíduo saudável. In: _____. **Tudo começa em casa**. [Versão digital]. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p.3-22.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Primary Health Care**. Geneva: World Health Organization, 1978.

ZANELLA, D.C. **O cosmopolitismo kantiano: do melhoramento dos costumes humanos à instituição da paz**. 2012. 155f. Tese (Doutorado em Filosofia) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

ZANELLA, D.C.; SOUZA, D.Z. O Cosmopolitismo estoico. MOSTRA DE PESQUISA DA PÓS-GRADUAÇÃO – PUCRS, 4., 2009, Porto alegre – RS. **Anais [...]**. Porto Alegre: PUCRS, 2009. p.833-835.

ZUKER, F.; SENHORAS, E.M.; FREITAS, M.A.B.; BETHONICO, M.B. Brasileiros e Venezuelanos: uma crônica de ódio e compaixão. **Agência Pública**, 12 set., 2018, p.1-13.